

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

virgo

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Companhia Aberta - CVM nº 728 - Categoria S2
CNPJ/MF 08.769.451/0001-08 | NIRE 35.300.240.949
Rua Gerivitiba, nº 207, Conjunto 162, 16º andar, Bairro Butantã
CEP 05501-900, São Paulo - SP

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela



PATRIMAR

Mude para melhor

PATRIMAR ENGENHARIA S.A.

Companhia Aberta
CNPJ/MF nº 23.236.821/0001-27 | NIRE 31.300.128.741
Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhães, nº 521, sala 1.701 (parte), Bairro Belvedere
CEP 30320-760, Belo Horizonte - MG



no valor total de, inicialmente,
R\$200.000.000,00
(duzentos milhões de reais)

CÓDIGO ISIN DOS CRI: BRIMWLCRIGK9



A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivitiba, nº 207, Conjunto 162, 16º andar, Bairro Butantã, CEP 05501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 08.769.451/0001-08 ("Emissora" ou "Securizadora") está realizando a emissão de 200.000 (duzentos mil) certificados de recebíveis imobiliários ("CRI"), nominativos, escriturais, para distribuição pública, da 121ª emissão ("Emissão") da Emissora, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), na data de emissão, qual seja, 20 de outubro de 2023 ("Data de Emissão dos CRI"), observado que o valor inicial poderá ser aumentado em até 50.000 (cinquenta mil) CRI, em virtude do exercício, total ou parcial, da opção de lote adicional, isto é, em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), totalizando o montante de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) ("Opção de Lote Adicional"). A quantidade de CRI a ser emitida (e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser emitida) será definida após a conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) e serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, à Escritura de Emissão de CCI e ao Termo de Securitização (conforme definidos abaixo).

Os CRI são lastreados em direitos creditórios imobiliários, os quais são (i) oriundos das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfrica, em série única ("Debêntures"), para colocação privada, de emissão da **PATRIMAR ENGENHARIA S.A.**, companhia aberta registrada na categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhães, nº 521, sala 1.701 (parte), Bairro Belvedere, CEP 30320-760, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.236.821/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o NIRE 31.300.128.741 ("Devedora") objeto do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirográfrica, para Colocação Privada, da Patrimar Engenharia S.A." ("Escritura de Emissão de Debêntures") celebrado em 29 de setembro de 2023, entre a Devedora, na qualidade de emissora das Debêntures e a Emissora, na qualidade de titular das Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão das debêntures, qual seja, 20 de outubro de 2023 ("Data de Emissão das Debêntures"), no valor total de, até, R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), emitidas para colocação privada da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures; e (ii) representados por 1 (uma) cédula de crédito imobiliário integral ("CCI") emitida pela Emissora, sob a forma escritural, por meio do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário, sem Garantia Real, sob a Forma Escritural", celebrado em 29 de setembro de 2023, entre a Emissora, a **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.253.654/0001-76, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, conjunto 112 (parte), Itaim Bibi, CEP 04538-132, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.590, de 26 de março de 2021 ("Instituição Custodiante") e a Devedora, na qualidade de interveniente anuente ("Escritura de Emissão de CCI" e "Créditos Imobiliários", respectivamente).

Os CRI serão objeto de distribuição pública sob o rito de registro automático, nos termos do artigo 27 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 60"), do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários", expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais, atualmente em vigor, bem como as demais disposições aplicáveis, a qual será conduzida pelo **BANCO SAFRA S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta ("Coordenador Líder") e pelo **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** ("Inter"), quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, os "Coordenadores", sob o regime misto de colocação, pelos Coordenadores, sendo que (i) 200.000 (duzentos mil) CRI inicialmente ofertados serão objeto de garantia firme de colocação ("Garantia Firme"); e (ii) até 50.000 (cinquenta mil) CRI serão objeto de colocação sob o regime de melhores esforços, se houver o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional ("Melhores Esforços").

A emissão das Debêntures foi aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Devedora realizada em 29 de setembro de 2023, na qual (i) foram aprovados os termos e condições da emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"); e (ii) a diretoria da Devedora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, abrangendo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da emissão das Debêntures, cuja ata será devidamente arquivada na JUCEMG.

A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, registrada na JUCESP sob o nº 43.342/23-1 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do artigo 2º da Resolução da CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022 ("Resolução CVM 166"), na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastream, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 90.000.000.000 (noventa bilhões de reais); (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; e (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública; e (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores ("RCA da Emissora"), sendo que, até a presente data, a emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora, inclusive já considerando os CRI objeto desta Emissão, não atingiu este limite.

O prazo de vencimento dos CRI será de 1.827 (um mil e oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRI, vencendo, portanto, em 20 de outubro de 2028 ("Data de Vencimento dos CRI"), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado obrigatório total e vencimento antecipado dos CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização e neste Prospecto.

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, dos CRI, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, "over extra group", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ("spread") equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira data de integralização dos CRI ("Primeira Data de Integralização dos CRI") ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("Remuneração dos CRI" ou "Remuneração"), de acordo com a fórmula constante no Termo de Securitização. Na hipótese em que a data prevista para o pagamento seja um sábado, domingo ou feriado nacional declarado na República Federativa do Brasil, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil imediatamente posterior. Os CRI não serão atualizados monetariamente.

Os CRI serão depositados para (a) distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa Balcão ("B3"); e (b) negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 - TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente, os eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRI realizados por meio da B3.

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI e/ou sobre as Debêntures.

A **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, 13º andar, Sala 132 - parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"), foi nomeada para representar, perante a Securizadora e quaisquer terceiros, os interesses da comunidade dos titulares de CRI ("Titulares de CRI").

É ADMISSÍVEL O RECEBIMENTO DE RESERVAS, A PARTIR DE 10 DE OUTUBRO DE 2023. OS TERMOS DE ACEITAÇÃO SÃO IRREVOGÁVEIS E SERÃO QUITADOS APÓS O INÍCIO DO PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.

A PRESENTE OFERTA E OS CRI NÃO CONTAÇÃO COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

OS CRI NÃO SÃO QUALIFICADOS COMO "VERDE", "SOCIAL", "SUSTENTÁVEL" OU TERMOS CORRELATOS.

OS INVESTIDORES (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 14 A 26 DESTE PROSPECTO, PARA AVALIAÇÃO DOS RISCOS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS ANTES DE INVESTIR NOS CRI.

EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS CRI, CONFORME DESCRITAS NO ITEM 7.1., NA PÁGINA 31 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA OU DA DEVEDORA DO LASTRO DOS CRI.

OS CRI OBJETO DA PRESENTE OFERTA ESTÃO EXPOSTOS PRIMORDIALMENTE AO RISCO DE CRÉDITO DA DEVEDORA DAS DEBÊNTURES QUE COMPÕEM SEU LASTRO, UMA VEZ QUE FOI INSTITUÍDO REGIME FIDUCIÁRIO SOBRE OS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E DOS CRI.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DESTE PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO (CONFORME DEFINIDO NESTE PROSPECTO) E EXISTEM RESTRIÇÕES QUE SE APLICAM À REVENDA DOS VALORES MOBILIÁRIOS.

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, os CRI e a Oferta poderão ser obtidas junto aos Coordenadores, à Emissora e à CVM.

De acordo com as Regras e Procedimentos para Classificação de CRI nº 05, de 02 de janeiro de 2023, da ANBIMA, os CRI são classificados como: (a) Categoria: "Híbrido", uma vez que são CRI oriundos de atividades comerciais que englobam todos os segmentos imobiliários; (b) Concentração: Concentrados, uma vez que os CRI possuem mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários devidos pela Devedora; (c) Segmento: "A", apartamentos ou casas, e "E", imóvel comercial e lajes corporativas; (d) Tipo de contrato com lastro: "C", uma vez que os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais são valores mobiliários representativos de dívida; e (e) Coobrigação da Emissora: Não há. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações. **ESTA CLASSIFICAÇÃO FOI REALIZADA NO MOMENTO INICIAL DA OFERTA, ESTANDO AS CARACTERÍSTICAS DESTE PAPEL SUJEITAS A ALTERAÇÕES.**

Coordenador Líder



Safra

Investment
Bank

Assessor Jurídico dos Coordenadores



Coordenador

inter dtvm

Assessor Jurídico da Devedora



A data do presente Prospecto é 09 de outubro de 2023.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	1
2.1. Breve Descrição da Oferta	1
2.2. Apresentação da Securitizadora	1
2.3. Informações que a securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização	3
2.4. Identificação do público-alvo.....	3
2.5. Valor Total da Oferta	3
2.6. Resumo das Principais Características da Oferta	4
3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS	10
3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta	10
3.2. Nos Casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:	10
3.3. casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado	12
3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas.....	12
3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar	12
4. FATORES DE RISCO.....	14
5. CRONOGRAMA	27
6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2.....	30
7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA	31
7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários	31
7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado.....	31
7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor	31
8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA	33
8.1. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida	33
8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores	33
8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação ...	33
8.4. Regime de distribuição	33
8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa	33
8.6. Formador de Mercado	35
9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO	36
9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados	36
9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes.....	36
9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados	36
9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos	36

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS	37
10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios	37
10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à Emissora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão	38
10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados	38
10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para a concessão de crédito	38
10.5. Procedimentos de Cobrança e Pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento	38
10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo	38
10.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou dos coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais	39
10.8. Informação sobre situações de Pré-pagamento dos direitos creditórios e indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados	39
10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos	39
10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios	46
10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos Créditos Imobiliários	47
11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES	48
11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou passam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios – Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	48
11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil	48
12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS	49
12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios	49
12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas	49
12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social	49

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado	49
12.5. Informações financeiras selecionadas da devedora	52
12.6. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios	55

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES 56

<i>13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.</i>	<i>56</i>

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 62

14.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução	62
14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados	66

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS..... 67

<i>15.1. Formulário de Referência</i>	<i>67</i>
15.2. Demonstrações Financeiras da Emissora	68
15.3. Informações Financeiras Trimestrais da Emissora	68
15.4. Demonstrações Financeiras da Devedora	68
15.5. Devedora	69
15.6. Informações Financeiras Trimestrais da Devedora	69
15.7. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão	69
<i>15.8. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 14.3 acima</i>	<i>69</i>
15.9. Termo de securitização de créditos	70
15.10. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis.....	70

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 71

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora	71
16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta	71
16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto.	71
16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais	71
16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável.....	72

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão.....	72
16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão....	72
16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos coordenadores, às instituições consorciadas e na CVM	72
16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado	73
16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.	73

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES 74

Contratos relevantes celebrados pela Devedora	75

ANEXOS

Anexo I	RCA da Securitizadora.....	83
Anexo II	Estatuto da Securitizadora.....	91
Anexo III	Estatuto da Devedora	109
Anexo IV	Termo de Securitização assinado	145
Anexo V	Escritura de Emissão assinada	383

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Exceto se expressamente indicado neste "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Certificados de Recebíveis Imobiliários, da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão, em Série Única da Virgo Companhia de Securitização" ("**Prospecto Preliminar**" ou "**Prospecto**"), palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Prospecto, terão o significado previsto neste Prospecto ou no "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Série Única da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão da Virgo Companhia de Securitização", celebrado em 29 de setembro de 2023, entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário, anexo a este Prospecto ("**Termo de Securitização**").

2.1. Breve Descrição da Oferta

A Oferta consistirá na distribuição pública da 121ª (centésima vigésima primeira) emissão de certificado de recebíveis imobiliários da Emissora, no âmbito da qual serão emitidos 200.000 (duzentos mil) CRI, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão, perfazendo o valor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observado que o valor inicial poderá ser aumentado em até 50.000 (cinquenta mil) CRI, em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, isto é, em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), totalizando o montante de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), sob o rito automático de registro, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, do Código ANBIMA, bem como as demais disposições aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores. A quantidade de CRI a ser emitida (e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser emitida) será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* e serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, à Escritura de Emissão de CCI e ao Termo de Securitização.

A Oferta será coordenada pelo **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28 ("**Coordenador Líder**") e pelo **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46 ("**Inter**" e, quando referido em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**"). Nos termos do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização*", celebrado entre a Emissora, a Devedora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), podem participar da Oferta como instituições subcontratadas dos Coordenadores, por adesão aos termos e condições do Contrato de Distribuição, outras instituições participantes do sistema de distribuição do mercado de capitais no Brasil que celebrarem Termo de Adesão (conforme definido no Contrato de Distribuição) com os Coordenadores ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**").

A Oferta não está sujeita à análise prévia da CVM e seu registro será obtido de forma automática, nos termos da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 e da Resolução CVM 160.

2.2. Apresentação da Securitizadora

ESTE ITEM É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA EMISSORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A EMISSORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E EM SUAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, QUE INTEGRAM OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS POR REFERÊNCIA AO PRESENTE PROSPECTO, AS QUAIS RECOMENDA-SE A LEITURA. ASSEGURAMOS QUE AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO SÃO COMPATÍVEIS COM AS APRESENTADAS NO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA.

Quanto ao Formulário de Referência, atentar para o fator de risco "*Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora*", constante da seção "Fatores de Risco", na página 25 deste Prospecto.

Breve Histórico

A Emissora (nova denominação social da ISEC Securitizadora S.A.), foi constituída em 5 de março de 2007, como Imowel Securitizadora S.A e, permaneceu na condição pré-operacional até outubro de 2012. A Emissora obteve o seu registro de companhia aberta na CVM em 2 de julho de 2007.

A atividade principal da Emissora é a securitização de créditos imobiliários e do agronegócio mediante a emissão e colocação, junto ao mercado financeiro e de capitais, de certificados de recebíveis imobiliários ou do agronegócio.

No final de 2015, após reestruturação societária, a empresa assumiu a estratégia de consolidar o mercado através da aquisição de outras securitizadoras, adquirindo assim a Nova Securitização S.A., a SCCI – Securitizadora de Créditos Imobiliários S.A.

Outras aquisições foram feitas entre 2017 e 2019, como a Brasil Plural Securitizadora S.A. e a Beta Securitizadora.

Em julho de 2019, a Emissora emitiu debêntures com destinação específica para aquisição das ações da Cibrasec Companhia Brasileira de Securitização, atualmente denominada Virgo II Companhia de Securitização.

Em 14 de junho de 2021 a Emissora realizou a alteração da sua razão social, passando a ser denominada Virgo Companhia de Securitização.

Ofertas Públicas Realizadas

Em 15 de agosto de 2023, a Securitizadora possuía 648 (seiscentas e quarenta e oito) séries, ainda em circulação, com saldo devedor no valor total de R\$ 54.141.543.795,60 (cinquenta e quatro bilhões, cento e quarenta e um milhões e quinhentos e quarenta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos).

Em 15 de agosto de 2023, as 645 (seiscentas e quarenta e cinco) séries ativas da Securitizadora, ou seja, 100% (cem por cento), foram emitidas com instituição de regime fiduciário com constituição de patrimônio separado sobre os ativos que lastreiam suas emissões. Até a presente data, todas as ofertas públicas emitidas pela Emissora contam com patrimônio separado, assim como nenhuma das emissões da Emissora conta com coobrigação da Securitizadora.

Na presente data, o volume de certificados de recebíveis, certificados de recebíveis imobiliários e do agronegócio emitido pela Emissora corresponde a R\$ 59.100.889.988,13 (cinquenta e nove bilhões e cem milhões, oitocentos e oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais e treze centavos).

A Emissora não detém quaisquer patentes ou licenças e está em processo de registro de marca.

Principais Concorrentes

A Emissora possui como principais concorrentes no mercado de créditos imobiliários e do agronegócio outras companhias securitizadoras, dentre esses se destacam: Octante Securitizadora S.A.; Opea Securitizadora S.A.; Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.; True Securitizadora S.A. e a Vert Companhia Securitizadora.

Resumo das Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, são elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, que compreendem aquelas incluídas na legislação societária brasileira, as normas da CVM e os pronunciamentos do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), que estão em conformidade com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB).

Patrimônio Líquido da Securitizadora

O patrimônio líquido da Emissora em 30 de junho de 2023 era de R\$ 40.350.000,00 (quarenta milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

Pendências Judiciais e Trabalhistas

Em 30 de junho de 2023, não existiam passivos contingentes que possam estar relacionados a processos de naturezas civil, fiscal, trabalhista ou outros, classificados como perda provável.

2.3. Informações que a securitizadora deseja destacar sobre os certificados em relação àquelas contidas no Termo de Securitização

Os certificados de recebíveis imobiliários são de emissão exclusiva de companhias securitizadoras criadas pela Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e atualmente regulamentadas pela Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e pela Resolução CVM 60, e consistem em títulos de crédito nominativos, de livre negociação, lastreados em direitos creditórios imobiliários (como os Créditos Imobiliários). Os certificados de recebíveis imobiliários são representativos de promessa de pagamento em dinheiro e constituem título executivo extrajudicial. Conforme descrito no Termo de Securitização, a Devedora captará recursos, junto à Emissora, por meio da emissão das Debêntures, representativas dos Créditos Imobiliários, que contam com as características descritas na seção "**Informações Sobre os Direitos Creditórios**" na página 37 deste Prospecto.

Os CRI serão lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Devedora por força das Debêntures, representados pela CCI, sem garantia real imobiliária, a ser emitida pela Emissora por meio da Escritura de Emissão de CCI, de acordo com as normas previstas na Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004 ("**Lei 10.931**"), e serão segregados do restante do patrimônio da Emissora, mediante instituição do Regime Fiduciário.

Na Data da Emissão, o Valor Total da Emissão corresponde ao montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais). O valor dos Créditos Imobiliários, na Data de Emissão dos CRI, é de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a 250.000 (duzentas e cinquenta mil) CRI (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRI), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRI, na data de emissão dos CRI, o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, previstas nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 da Escritura de Emissão de Debêntures, respectivamente, após o Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes da Escritura de Emissão de Debêntures, deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia especial de titulares de CRI ou de Debenturista, observada a quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, correspondente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI, nos termos do Termo de Securitização.

2.4. Identificação do público-alvo

A Oferta será destinada exclusivamente a investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definido nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidor Qualificado**" ou "**Investidores**", respectivamente) e somente poderão ser negociados ao público em geral nos mercados regulamentados de valores mobiliários após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, observada a regulamentação aplicável, especialmente o disposto na Resolução CVM 60.

2.5. Valor Total da Oferta

O valor total da Oferta será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observado que o valor inicial poderá ser aumentado em até 50.000 (cinquenta mil) CRI, em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, isto é, em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), totalizando o montante de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). A quantidade de CRI a ser emitida (e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser emitida) será definida após a conclusão do Procedimento de

Bookbuilding e serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, à Escritura de Emissão de CCI e ao Termo de Securitização.

2.6. Resumo das Principais Características da Oferta

Os CRI objeto da presente Emissão, cujo lastro é constituído pelos Créditos Imobiliários, oriundos das Debêntures e representados pela CCI, conforme previsto no Termo de Securitização, possuem as seguintes características:

Valor Nominal Unitário	O valor nominal unitário dos CRI, corresponde, na Data de Emissão, a R\$1.000,00 (mil reais).
Quantidade de CRI	200.000 (duzentos mil) CRI, observado que a quantidade inicial poderá ser aumentada em até 50.000 (cinquenta mil) CRI, em virtude do exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, totalizando o montante de até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRI. A quantidade de CRI a ser emitida (e, consequentemente, a quantidade de Debêntures a ser emitida) será definida após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e serão formalizadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão de Debêntures, à Escritura de Emissão de CCI e ao Termo de Securitização.
Opção de Lote Adicional	Significa a opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Devedora, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRI inicialmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta. A oferta dos CRI oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.
Código ISIN	BRIMWLCRIGK9.
Classificação de Risco	Os CRI não foram ou serão objeto de classificação de risco.
Data de Emissão	Os CRI serão emitidos em 20 de outubro de 2023 (" Data de Emissão dos CRI ").
Prazo e Data de Vencimento dos CRI	Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total obrigatório dos CRI e observado o disposto no Termo de Securitização e neste Prospecto, o prazo de vencimento dos CRI será de 1.827 (um mil e oitocentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão dos CRI, vencendo-se, portanto, em 20 de outubro de 2028 (" Data de Vencimento ").
Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão	Os CRI serão depositados: (i) para distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira da distribuição realizada por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, sendo a liquidação financeira da negociação e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.
Juros remuneratórios e atualização monetária – índices e forma de cálculo	<u>Atualização monetária.</u> O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos CRI não será objeto de atualização monetária. <u>Remuneração dos CRI.</u> Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da Taxa DI, acrescida

	exponencialmente de uma sobretaxa (<i>spread</i>) equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (" Remuneração dos CRI " ou " Remuneração "), de acordo com a fórmula constante do Termo de Securitização.																																												
Pagamento da remuneração – periodicidade e data de pagamentos	<u>Data de Pagamento da Remuneração dos CRI.</u> A Remuneração dos CR será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de abril de 2024 conforme previsto no fluxograma de pagamentos dos CRI abaixo: <table><tr><th>N</th><th>Data de Pagamento</th><th>Taxa de Amortização ("Tai")</th><th>Pagamento de Juros?</th></tr><tr><td>1</td><td>22/04/2024</td><td>0,0000%</td><td>SIM</td></tr><tr><td>2</td><td>21/10/2024</td><td>0,0000%</td><td>SIM</td></tr><tr><td>3</td><td>22/04/2025</td><td>0,0000%</td><td>SIM</td></tr><tr><td>4</td><td>20/10/2025</td><td>0,0000%</td><td>SIM</td></tr><tr><td>5</td><td>20/04/2026</td><td>0,0000%</td><td>SIM</td></tr><tr><td>6</td><td>20/10/2026</td><td>33,3333%</td><td>SIM</td></tr><tr><td>7</td><td>20/04/2027</td><td>0,0000%</td><td>SIM</td></tr><tr><td>8</td><td>20/10/2027</td><td>50,0000%</td><td>SIM</td></tr><tr><td>9</td><td>20/04/2028</td><td>0,0000%</td><td>SIM</td></tr><tr><td>10</td><td>20/10/2028</td><td>100,0000%</td><td>SIM</td></tr></table>	N	Data de Pagamento	Taxa de Amortização ("Tai")	Pagamento de Juros?	1	22/04/2024	0,0000%	SIM	2	21/10/2024	0,0000%	SIM	3	22/04/2025	0,0000%	SIM	4	20/10/2025	0,0000%	SIM	5	20/04/2026	0,0000%	SIM	6	20/10/2026	33,3333%	SIM	7	20/04/2027	0,0000%	SIM	8	20/10/2027	50,0000%	SIM	9	20/04/2028	0,0000%	SIM	10	20/10/2028	100,0000%	SIM
N	Data de Pagamento	Taxa de Amortização ("Tai")	Pagamento de Juros?																																										
1	22/04/2024	0,0000%	SIM																																										
2	21/10/2024	0,0000%	SIM																																										
3	22/04/2025	0,0000%	SIM																																										
4	20/10/2025	0,0000%	SIM																																										
5	20/04/2026	0,0000%	SIM																																										
6	20/10/2026	33,3333%	SIM																																										
7	20/04/2027	0,0000%	SIM																																										
8	20/10/2027	50,0000%	SIM																																										
9	20/04/2028	0,0000%	SIM																																										
10	20/10/2028	100,0000%	SIM																																										
Repactuação	Não haverá repactuação programada dos CRI.																																												
Amortização e hipóteses de vencimento antecipado – existência, datas e condições	<u>Amortização dos CRI.</u> O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será amortizado anualmente, sendo que a primeira parcela será devida em 20 de outubro de 2026, e as demais serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização dos CRI e, a última, na Data de Vencimento dos CRI, nos termos do Anexo VI do Termo de Securitização ("Amortização Programada dos CRI"). Na hipótese em que a data prevista para o pagamento seja um sábado, domingo ou o feriado nacional declarado na República Federativa do Brasil, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil imediatamente posterior. Haverá o resgate antecipado total obrigatório dos CRI na ocorrência do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures ou das hipóteses de vencimento antecipado automático das Debêntures ou, ainda, na declaração de vencimento antecipado das Debêntures no caso de hipótese de vencimento antecipado não automático, as quais estão descritas neste Prospecto Preliminar e no Termo de Securitização.																																												
Garantias – tipo, forma e descrição	Não serão constituídas garantias no âmbito dos CRI ou das Debêntures.																																												
Lastro	Os CRI serão lastreados em créditos imobiliários representados pela CCI e oriundos das Debêntures, emitidas nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures ("Créditos Imobiliários"). Para mais informações sobre os Créditos Imobiliários, veja a Seção "10. Informações sobre os direitos creditórios".																																												

Existência ou não de regime fiduciário	Nos termos previstos pela Lei 14.430 e pela Resolução CVM 60, a Emissora instituiu regime fiduciário sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI, pelo Fundo de Despesas, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários e da Conta Centralizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430.
Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado	Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar a assembleia geral de Titulares de CRI ("Assembleia Geral de Titulares de CRI") de modo a deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou a sua administração por uma nova companhia securitizadora: (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal; (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, por culpa exclusivamente da Emissora, contados do inadimplemento. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário e os Titulares de CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência, a ocorrência dos eventos (i) a (iv) mencionados acima.
Tratamento Tributário	O disposto abaixo foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data do Termo de Securitização. Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações contidas no Termo de Securitização para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em operações com CRI. Imposto sobre a Renda (IR) Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa. A princípio, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis imobiliários e auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 de 21 de dezembro de 2004, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate. Contudo, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras

de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

O IRRF, calculado às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, real ou arbitrado é considerado antecipação do imposto devido, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, agências de fomento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018).

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL às alíquotas definidas no art. 3º da Lei nº 7.689/1988, conforme alterada pela Lei nº 14.183/2021 e pela Lei nº 14.446/2022, de: (i) 16% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 15% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023, para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 21% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 20% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, § 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033). Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável de acordo com o previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/95 e artigo 15, § 2º da Lei 9.532/97. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito sua condição à fonte pagadora (artigo 71, da Lei 8.981/95, na redação dada pela Lei 9.065 de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

Há, contudo, um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos entrem no país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF"), conforme definido pela legislação brasileira. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros em operações de renda fixa estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

A isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por certificados de recebíveis imobiliários detidos por investidores pessoas físicas aplica-se aos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, inclusive no caso de residentes domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (artigo 85, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, 31 de agosto de 2015).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países ou dependências listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

Nota-se que a Medida Provisória nº 1.152/2022 ("MP 1.152") reduziu para 17% a alíquota mínima para a definição de JTF. Em 15 de junho de 2023 foi publicada a Lei nº 14.596, que converte em lei a MP 1.152 ("Lei 14.596"). A alteração promovida pela Lei 14.596 passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2024, exceto para os contribuintes que optarem pela antecipação dos seus efeitos para 1º de janeiro de 2023, nos termos do seu art. 45.

À luz das alterações promovidas pela Lei 14.596/2023, é possível que no futuro as autoridades fiscais atualizem a lista de jurisdições constantes do artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

O PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 199, artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas à tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto nº 8.426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro por cento) para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI).

	Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, regra geral não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas. Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras e entidades assemelhadas definidas em lei, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento). Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos. Imposto sobre Operações Financeiras (IOF) <u>Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio:</u> Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração. <u>Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários:</u> As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme artigo 32, §2º, inciso VI do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.
Outros Direitos, Vantagens e Restrições	Não aplicável.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Exposição clara e objetiva do destino dos recursos provenientes da Oferta

Os recursos obtidos com a subscrição e a integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para integralização das Debêntures e vinculação à CCI, observado que serão descontadas da integralização das Debêntures (i) as despesas *flat* (conforme Anexo XIII do Termo de Securitização); (ii) à constituição do Fundo de Despesas (conforme definido no Termo de Securitização); e (iii) caso aplicável, o comissionamento dos Coordenadores, observado o previsto no Contrato de Distribuição.

3.2. Nos Casos em que a destinação de recursos por parte dos devedores do lastro dos valores mobiliários emitidos for um requisito da emissão, informações sobre:

(a) os ativos ou atividades para os quais serão destinados os recursos oriundos da emissão

Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Devedora, ou por suas controladas, nos termos da legislação em vigor, no curso ordinário de seus negócios, integral e exclusivamente: **(i)** para a construção, aquisição e/ou reforma dos empreendimentos imobiliários elegíveis, conforme especificados no Anexo IV à Escritura de Emissão de Debêntures, bem como no Anexo XI ao Termo de Securitização ("**Empreendimentos Imobiliários Elegíveis**"), devendo a Devedora, se for o caso, transferir os recursos obtidos por meio da Emissão para empresas controladas pela Devedora ("**SPE Investidas**"), bem como tomar todas as providências para que as SPE Investidas utilizem os recursos nos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis ("**Destinação Futura**"); e **(ii)** ao reembolso de montantes despendidos pelas SPE Investidas com gastos imobiliários necessários ao desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, observado que tais gastos não poderão exceder o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao envio do Anúncio de Encerramento da oferta dos CRI à CVM ("**Reembolso**" e, quando em conjunto com Destinação Futura, "**Destinação de Recursos**").

Os recursos destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis desenvolvidos pelas SPE Investidas serão utilizados para o pagamento de custos relacionados ao desenvolvimento dos respectivos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, diretamente pela Devedora e/ou pelas SPE Investidas, que poderão receber tais recursos da Devedora por quaisquer meios que estejam de acordo com o regulamento contábil e sejam reconhecidos pela CVM, bem como sejam auditados por empresa de auditoria registrada na CVM, para que tais SPE Investidas realizem o pagamento dos referidos custos relacionados ao desenvolvimento dos respectivos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis.

(b) eventual obrigação do agente fiduciário de acompanhar essa destinação de recursos e a periodicidade desse acompanhamento

Para fins de comprovação do Reembolso, a Devedora encaminhou previamente às assinaturas da Escritura de Emissão de Debêntures ao Agente Fiduciário, com cópia para a Debenturista, o relatório descritivo das despesas, nos termos do Anexo V ao Termo de Securitização acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, comprovando o total de R\$112.071.663,94 (cento e doze milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos). Ademais, neste caso específico, a Devedora declarou e certificou por meio da Escritura de Emissão de Debêntures que as despesas a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI lastreado em créditos imobiliários por destinação.

(c) data limite para que haja essa destinação

A comprovação da Destinação Futura, será realizada semestralmente, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia para a Securitizadora a partir da Data de Emissão, até o último Dia Útil dos meses de junho e dezembro, sendo a primeira comprovação em 30 de junho de 2024, sendo que as informações referentes ao envio nos meses de junho compreenderão o período referente aos meses de novembro a abril, e as informações referentes ao envio nos meses de dezembro compreenderão o período referente aos meses de maio a outubro, por meio do relatório de destinação de recursos, a ser elaborado na forma do **Anexo VI** da Escritura de Emissão de Debêntures ("**Relatório de Verificação**"), informando os valores e percentuais dos valores captados no âmbito da emissão das Debêntures, destinados ao Empreendimentos Imobiliários Elegíveis. Sempre que solicitado por escrito pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor conforme exigido pelo órgão regulador e fiscalizador competente, cópia dos contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos e da destinação dos recursos, quando aplicável, se assim solicitado ("**Documentos Comprobatórios**").

(d) data limite para que haja essa destinação

A efetiva destinação de recursos obtidos por meio da Emissão deverá ocorrer até a Data de Vencimento, observado que, em caso de resgate ou vencimento antecipado dos CRI, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma, a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da Destinação dos Recursos.

(e) cronograma indicativo da destinação de recursos, com informações no mínimo semestrais, caso haja obrigação de acompanhamento da destinação pelo agente fiduciário

O cronograma indicativo previsto abaixo ("**Cronograma Indicativo**") é meramente tentativo e, portanto, a ocorrência de, por qualquer motivo, atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, não implicará em uma hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes:

Denominação do Empreendimento*	Unidade	1ª CP	2ª CP	3ª CP	4ª CP	5ª CP	6ª CP	7ª CP	8ª CP	9ª CP	10ª CP	Total
		Nov/23 a Abr/24	Mai/24 a Out/24	Nov/24 a Abr/25	Mai/25 a Out/25	Nov/25 a Abr/26	Mai/26 a Out/26	Nov/26 a Abr/27	Mai/27 a Out/27	Nov/27 a Abr/28	Mai/28 a Out/28	
GRAND RESORT JARAGUÁ	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
MIRATAIA I	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
FLORES DO BRITO	%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%
FLORENÇA	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
VIENA	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
DUO	%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%
MIRATAIA II	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
RU 2300	%	0,2%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%
JARDINS DO BRITO	%	0,3%	0,8%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,3%
MOINHO	%	0,2%	0,1%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%
VARGEM GRANDE	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
INOVATTO	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
RESERVA PONTAL	%	0,1%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,3%
GRAND QUARTER - RIO 2 / LOTE 2 - RIO 2	%	0,0%	0,7%	1,8%	2,3%	3,1%	2,9%	2,6%	2,4%	1,5%	0,4%	17,9%
LE TERRACE - MORRINHOS	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
OCEANA GOLF	%	1,8%	1,3%	1,1%	0,7%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	5,2%
ATLÂNTICO GOLF	%	1,2%	2,7%	2,7%	2,7%	1,2%	0,4%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	12,2%
MIRANTE DO JAMBREIRO	%	0,4%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,7%
LE SOMMET	%	0,3%	0,7%	0,8%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	2,6%
CAMPO GRANDE - MANGABA	%	0,0%	0,0%	0,1%	0,6%	0,3%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,3%
MIRANTE DO ESTORIL	%	0,2%	0,4%	0,5%	0,5%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,9%
PALM SPRINGS	%	0,1%	0,6%	0,7%	0,8%	0,5%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	2,8%
AMERICAS	%	0,0%	0,1%	0,2%	0,5%	0,7%	1,2%	1,4%	1,1%	1,1%	0,6%	6,8%
CORAL GABLES	%	0,0%	0,2%	0,3%	0,3%	0,3%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,1%
NOVOLAR VALÊNCIA / SEVILHA	%	0,1%	0,8%	1,0%	0,9%	0,4%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	3,2%
VILA CASTELA - MADSON SQUARE	%	0,0%	0,0%	0,2%	0,2%	0,5%	0,7%	1,0%	0,9%	0,0%	0,0%	3,4%
ALTA VISTA ESTORIL Q85	%	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%
BELA VISTA ESTORIL Q100	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,2%	0,2%	0,2%	0,1%	0,0%	0,0%	0,8%
GREEN VIEW / PARK VIEW	%	0,1%	0,5%	1,0%	1,3%	1,2%	0,7%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	5,0%
FERNANDES TOURINHO	%	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%	0,2%	0,3%	0,5%	0,4%	0,0%	0,0%	1,6%
RUA GUACUÍ	%	0,0%	0,1%	0,2%	0,3%	0,5%	0,8%	0,7%	0,1%	0,0%	0,0%	2,6%
RUY RODRIGUES	%	0,0%	0,0%	0,1%	0,6%	0,7%	0,8%	0,4%	0,1%	0,0%	0,0%	2,6%
CASTELO	%	0,0%	0,0%	0,5%	1,3%	1,7%	1,7%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%	6,0%
FELICIANO SODRÉ	%	0,0%	0,0%	0,1%	0,6%	1,0%	1,2%	0,9%	0,3%	0,0%	0,0%	4,2%
JARDINAVES 3	%	0,0%	0,0%	0,2%	0,2%	0,5%	0,7%	1,2%	1,1%	0,1%	0,0%	4,1%
INDAIATUBA - GIUSEPPE	%	0,0%	0,0%	0,3%	0,7%	0,9%	0,9%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	3,1%
DECAMINADA	%	0,0%	0,0%	0,3%	0,7%	0,6%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,9%
LUCÍLIA	%	0,0%	0,3%	0,6%	0,6%	0,3%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,8%
BUFFET - AVENIDA DE LIGAÇÃO	%	0,0%	0,1%	0,1%	0,2%	0,3%	0,4%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	1,5%
RAIMUNDO BARBOSA	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%	0,3%	0,4%	0,3%	0,1%	0,0%	0,0%	1,3%
ARROIO PAVUNA	%	0,0%	0,0%	0,1%	0,4%	0,4%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,1%
TOTAL	%	6,7%	10,2%	13,2%	17,9%	16,1%	14,4%	11,3%	6,5%	2,7%	1,0%	100,0%
	RS Mil	8.782	13.346	17.132	23.264	21.002	18.745	14.664	8.502	3.511	1.305	130.254

(*) Nomes dos empreendimentos sujeitos a alteração na fase de lançamento do empreendimento.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRI, bem como tampouco aditar o Termo de Securitização, a Escritura de Emissão de Debêntures ou quaisquer outros documentos da Emissão, salvo se os percentuais dos montantes a serem utilizados acima sejam alterados, hipótese em que não será necessária a aprovação prévia dos Titulares de CRI para celebração do respectivo aditamento; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral, conforme tabela a seguir:

Histórico de gastos totais com obras e terrenos (R\$ mil)	
01 a 12 de 2020	R\$266.525
01 a 12 de 2021	R\$585.907
01 a 12 de 2022	R\$619.844
01 a 06 de 2023	R\$460.796
Total	R\$1.933.702

(f) capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente emissão

Conforme previsto no **Anexo V** à Escritura de Emissão de Debêntures, a capacidade de destinação de todos os recursos oriundos da Emissão dentro do prazo previsto, levando-se em conta, ainda, outras obrigações eventualmente existentes de destinação de recursos para os mesmos ativos ou atividades objeto da presente Emissão foi comprovada pelo Agente Fiduciário dos CRI, conforme demonstrado no Cronograma Indicativo previsto no item “e” acima.

3.3. casos em que se pretenda utilizar os recursos, direta ou indiretamente, na aquisição de ativos de partes relacionadas, indicação de quem serão comprados e como o custo será determinado

Não aplicável.

3.4. No caso de apenas parte dos recursos almejados com a oferta vir a ser obtida por meio da distribuição, indicação das providências que serão adotadas

Não aplicável.

3.5. Se o título ofertado for qualificado pela securitizadora como “verde”, “social”, “sustentável” ou termo correlato, informar

(a) quais metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos foram seguidos para qualificação da oferta conforme item acima

Não aplicável.

(b) qual a entidade independente responsável pela averiguação acima citada e tipo de avaliação envolvida

Não aplicável.

(c) obrigações que a oferta impõe quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme metodologias, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.

(d) especificação sobre a forma, a periodicidade e a entidade responsável pelo reporte acerca do cumprimento de obrigações impostas pela oferta quanto à persecução de objetivos “verdes”, “sociais”, “sustentáveis” ou termos correlatos, conforme a metodologia, princípios ou diretrizes amplamente reconhecidos

Não aplicável.



4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar qualquer decisão de investimento nos CRI, os potenciais Investidores deverão considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, os fatores de risco descritos abaixo, bem como as demais informações contidas no Termo de Securitização e em outros Documentos da Operação, devidamente assessorados por seus assessores jurídicos e/ou financeiros.

Os negócios, situação financeira, reputação ou resultados operacionais da Emissora, da Devedora e dos demais participantes da presente Oferta podem ser adversamente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso quaisquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretizem, os negócios, a situação financeira, a reputação, os resultados operacionais da Emissora e da Devedora poderão ser afetados de forma adversa, considerando o adimplemento de suas obrigações no âmbito da Oferta.

Para os efeitos desta seção, quando se afirmar que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziram efeito adverso sobre a Emissora e a Devedora, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema poderá, poderia produzir ou produziria um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora e da Devedora, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requeira o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta seção como possuindo também significados semelhantes.

Os riscos descritos abaixo não são exaustivos. Outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora e sobre a Devedora. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRI podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente, gerando uma perda para o Investidor do valor investido.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas Controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, incorporado por referência a este Prospecto.

Em ordem decrescente de relevância, os principais fatores de risco associados à oferta e à securitizadora são:

RISCOS ASSOCIADOS AO NÍVEL DE SUBORDINAÇÃO, CASO APLICÁVEL, E AO CONSEQUENTE IMPACTO NOS PAGAMENTOS AOS INVESTIDORES EM CASO DE INSOLVÊNCIA

Riscos dos Créditos Imobiliários

O risco de Concentração dos Créditos Imobiliários pode afetar adversamente os CRI

A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão dos CRI depende do adimplemento, pela Devedora, dos pagamentos decorrentes dos Créditos Imobiliários, bem como da capacidade de a Emissora de cumprir com obrigações no âmbito dos Documentos da Operação.

Os Créditos Imobiliários que lastreiam a presente emissão são devidos 100% pela Devedora, podendo, em alguns casos, serem objeto de vencimento antecipado. Adicionalmente, o Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRI, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos dependerá do adimplemento dos Créditos Imobiliários, pela Devedora, em tempo hábil para o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRI. Eventual inadimplemento dessas obrigações pela Devedora e/ou pela Emissora poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Adicionalmente, todos os fatores de risco aplicáveis à Devedora, a seu setor de atuação e ao contexto macro e microeconômico em que ela está inserida são potencialmente capazes de influenciar adversamente a capacidade de pagamento dos Créditos Imobiliários e, consequentemente, a amortização e a remuneração dos CRI.

Portanto, uma vez que o pagamento da Remuneração e amortização dos CRI depende do pagamento integral e tempestivo, pela Devedora dos respectivos Créditos Imobiliários, a ocorrência de eventos internos ou externos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora e sua respectiva capacidade de pagamento poderá afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e a capacidade do Patrimônio Separado de suportar suas obrigações, conforme estabelecidas no Termo de Securitização.

Os CRI poderão ser objeto de Resgate Antecipado Total Obrigatório e Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI nos termos previstos no Termo de Securitização, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário

Conforme descrito no Termo de Securitização, haverá o Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRI na ocorrência de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures por decisão única e exclusiva da Devedora independentemente da Emissora ou dos Titulares dos CRI. Ademais, poderá haver Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI por conta da possibilidade de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures por decisão única e exclusiva da Devedora independentemente da Emissora ou dos Titulares do CRI.

A Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI poderá impactar de maneira adversa na liquidez dos CRI no mercado secundário, podendo gerar dificuldade de reinvestimento do capital investido pelos investidores à mesma taxa estabelecida para os CRI.

No caso do Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRI poderá não haver recursos suficientes no Patrimônio Separado para a quitação das obrigações perante os Titulares de CRI. Consequentemente, os Titulares de CRI poderão sofrer perdas financeiras em decorrência de tais eventos, inclusive por tributação, pois **(i)** não há qualquer garantia de que existirão outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRI; **(ii)** a rentabilidade dos CRI poderia ser afetada negativamente; e **(iii)** a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRI fossem liquidados na sua Data de Vencimento.

A modificação das práticas contábeis utilizadas para cálculo do Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização pode afetar a percepção de risco dos investidores negativamente e gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Devedora no mercado secundário

O Índice Financeiro estabelecido na Escritura de Emissão de Debêntures e no Termo de Securitização será calculado em conformidade com as práticas contábeis vigentes quando da publicação pela Devedora de suas informações financeiras. Caso haja modificação de tais práticas contábeis, pode haver divergência entre a forma como o Índice Financeiro será efetivamente calculado e a forma como este seria calculado no futuro caso o cálculo fosse feito de acordo com as práticas contábeis não modificadas, o que poderá afetar negativamente a percepção de risco dos investidores. Adicionalmente, essa prática pode gerar efeitos adversos nos preços dos valores mobiliários da Devedora no mercado secundário, incluindo, mas não se limitando, o preço dos CRI da presente Emissão, o que poderá gerar perdas financeiras aos investidores.

Eventual rebaixamento na classificação de risco (rating) do Brasil poderá acarretar a redução de liquidez dos CRI para negociação no mercado secundário

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), são analisadas as condições políticas, financeiras e econômicas do país. Fatores político-econômicos, os quais estão fora do controle da Devedora, poderão levar ao rebaixamento da classificação de risco do Brasil. Eventual rebaixamento de classificação de risco do país, obtido durante a vigência dos CRI, poderá obrigar determinados investidores (tais como entidades de previdência complementar) a aliená-las, de forma a afetar negativamente seu preço e sua negociação no mercado secundário.

Riscos associados à guarda dos documentos que evidenciam a regular constituição dos direitos creditórios vinculados aos CRI

A Instituição Custodiante realizará a guarda dos documentos que evidenciam a existência dos Créditos Imobiliários. A eventual perda e/ou extravio dos referidos documentos poderá causar efeitos materiais adversos para os Titulares de CRI.

Possibilidade do pagamento de despesas diretamente pelos Titulares de CRI, no caso de insuficiência do Fundo de Despesa e do Patrimônio Separado

Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Fundo de Despesa e o Patrimônio Separado sejam insuficientes para arcar com as despesas, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora.

Risco relacionado a pandemias

Surtos de doenças transmissíveis em escala global têm acarretado medidas diversas cujos efeitos podem levar a maior volatilidade no mercado de capitais global e à potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira. Surtos de doenças transmissíveis em escala global, como o recente surto do COVID-19, têm levado autoridades públicas e agentes privados em diversos países do mundo a adotar uma série de medidas voltadas à contenção do surto, que podem incluir restrições à circulação de bens e pessoas, quarentena de pessoas que transitaram por áreas de maior risco, cancelamento ou adiamento de eventos públicos, suspensão de operações comerciais, fechamento de estabelecimentos abertos ao público, entre outras medidas mais ou menos severas. Tais medidas podem impactar as operações das sociedades empresárias e o consumo das famílias e por consequência afetar as decisões de investimento e poupança, resultando em maior volatilidade nos mercados de capitais globais, além da potencial desaceleração do crescimento da economia brasileira, que tinha sido recentemente retomado. Estes fatores podem afetar material e adversamente os negócios e os resultados das operações da Devedora.

O relacionamento da Devedora com os Coordenadores e/ou com sociedades integrantes do conglomerado econômico dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses

Os Coordenadores e/ou suas respectivas sociedades integrantes de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridas em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado, bem como mantêm relações comerciais, no curso normal de seus negócios, com a Devedora. Por esta razão, o relacionamento entre a Devedora e os Coordenadores e/ou suas respectivas sociedades integrantes do conglomerado econômico dos Coordenadores pode gerar um conflito de interesses.

Acontecimentos e percepção de riscos nos mercados internacionais

O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRI, e afetar, direta ou indiretamente a Devedora, e consequentemente, implicar em um efeito adverso para a negociação dos CRI pelos seus respectivos titulares.

As obrigações da Devedora constantes da Escritura de Emissão de Debêntures estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

A Escritura de Emissão estabelece hipóteses que ensejam ou podem ensejar o vencimento antecipado (automático e não automático) das obrigações da Devedora com relação às Debêntures, tais como, mas não se limitando a, **(i)** pedido de recuperação judicial e extrajudicial pela Devedora; **(ii)** não cumprimento de obrigações previstas na Escritura de Emissão de Debêntures; e **(iii)** vencimento antecipado de outras dívidas, em valor individual ou agregado superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas. Não há garantias de que a Devedora disporá de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento das Debêntures na hipótese de ocorrência de vencimento antecipado de suas obrigações, hipótese na qual os Titulares de CRI poderão sofrer um impacto negativo relevante no recebimento dos pagamentos relativos aos CRI e a Devedora poderá sofrer um impacto negativo relevante nos seus resultados e operações.

No caso de vencimento antecipado dos CRI, os Titulares de CRI poderão ter frustrada sua expectativa de prazo e montante final de rendimentos auferidos, e a efetivação de pré-pagamentos poderá resultar em dificuldades de reinvestimentos por parte dos Titulares de CRI à mesma taxa estabelecida como Remuneração dos CRI.

Situações de instabilidade política, econômica e de outra natureza no Brasil, bem como as políticas ou medidas do Governo Federal em resposta a tais situações poderão prejudicar os resultados operacionais da Devedora

Situações de instabilidade política e/ou econômica podem afetar adversamente os resultados operacionais da Devedora e, consequentemente, poderá impactar em sua capacidade de pagamento das Debêntures que, representadas pela CCI, lastreiam os CRI, e consequentemente dos CRI. Tais situações incluem, sem limitação, **(i)** mudanças significativas no ambiente legal e/ou regulatório que

disciplina emissões no mercado de capitais; **(ii)** turbulências políticas e/ou sociais e/ou econômicas que afetem o retorno esperado pelos potenciais Investidores (incluindo, mas não se limitando à renúncia ou impeachment do presidente da República, cassação de membros do Poder Legislativo, atos de terrorismo, entre outros); **(iii)** mudanças nas condições do mercado financeiro ou de capitais, que afetem a colocação dos CRI no mercado; **(iv)** quaisquer eventos de mercado (incluindo alterações nas taxas de juros básicas) que resultem no aumento substancial dos custos, na adequação da colocação dos CRI no mercado ou na razoabilidade econômica da Emissão. A Devedora não tem nenhum controle sobre, nem pode prever quais situações poderão ocorrer no futuro ou quais políticas e medidas o Governo Federal poderá adotar em resposta a tais situações, sendo que, nesse cenário, os CRI podem ter seu preço e/ou a negociação no mercado secundário afetadas, de forma que o retorno financeiro dos CRI pode não corresponder ao esperado pelos investidores.

Interferência do Governo Brasileiro na economia pode causar efeitos adversos nos negócios da Devedora

O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Devedora.

As atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora poderão ser prejudicados de maneira relevante ou adversamente afetados devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como: **(i)** taxas de juros; **(ii)** controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; **(iii)** flutuações cambiais; **(iv)** inflação; **(v)** liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; **(vi)** política fiscal; e **(vii)** outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem.

A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal, nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar ou causar efeitos adversos nas atividades e resultados operacionais da Devedora e, nesse cenário, a capacidade da Devedora de cumprir as obrigações assumidas no âmbito das Debêntures que, representadas pela CCI, lastreiam os CRI, pode ser prejudicada, consequentemente impactando os CRI, de forma que o retorno financeiro dos CRI pode não corresponder ao esperado pelos investidores.

O mercado de títulos no Brasil é volátil e tem menor liquidez que outros mercados mais desenvolvidos

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

Investir em títulos de mercados emergentes, tais como o Brasil, envolve um risco maior do que investir em títulos de emissores de países mais desenvolvidos, e tais investimentos são tidos como sendo de natureza especulativa. Os investimentos brasileiros, tais como os CRI, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros:

- mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos;
- restrições a investimentos estrangeiros e à repatriação de capital investido, visto que os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes; e
- a capitalização de mercado relativamente pequena e a falta de liquidez dos mercados de títulos brasileiros podem limitar substancialmente a capacidade de negociar os CRI ao preço e no momento desejados.

Os subscritores dos CRI não têm nenhuma garantia de que no futuro terão um mercado líquido em que possam negociar a alienação desses títulos, caso queiram optar pelo desinvestimento. Isso pode trazer dificuldades aos titulares de CRI que queiram vendê-las no mercado secundário.

A economia brasileira é vulnerável a uma série de riscos internos, cada um dos quais pode ter um efeito adverso sobre o crescimento econômico do Brasil, e sobre a liquidez e os mercados de negociação dos CRI

A economia brasileira e, portanto, as finanças públicas, estão sujeitas a riscos decorrentes de eventos internos ao Brasil. Estas incluem as condições econômicas e comerciais gerais no Brasil, o nível de demanda do consumidor, o nível de credibilidade que os consumidores nacionais e os investidores estrangeiros têm nas condições econômicas e políticas no Brasil, as taxas de câmbio atuais e futuras da moeda brasileira, o nível da dívida doméstica, o nível da inflação doméstica, a capacidade do Brasil em gerar um superávit orçamentário primário, o nível de investimento estrangeiro direto e de carteira, o nível das taxas de juros nacionais, o grau de incerteza política nas esferas federal e estadual no Brasil e as investigações sobre a corrupção e seu impacto nas condições políticas e econômicas no país.

Qualquer um desses fatores, eventos ou desenvolvimentos similares podem afetar adversamente a liquidez e os mercados de negociação dos CRI.

Um aumento da inflação e de medidas governamentais para reduzir a inflação pode afetar adversamente a economia brasileira

A economia brasileira passou por altos níveis de inflação no passado e pode ter altos níveis de inflação no futuro. Períodos de rápida expansão e contração econômica no Brasil resultaram em taxas de inflação voláteis. No futuro, uma inflação significativa pode fazer com que o Brasil imponha restrições sobre o crédito ou os preços, ou com que adote outras medidas que poderiam inibir o crescimento econômico do país. Além disso, a inflação pode resultar em maior volatilidade do mercado, causando incertezas econômicas e consumo reduzido. A inflação, as medidas para combater a inflação e a especulação pública sobre possíveis medidas adicionais também contribuíram para a incerteza econômica no Brasil no passado e poderiam gerar incerteza no futuro. Qualquer um desses fatores pode ter um efeito adverso relevante sobre a situação financeira do Brasil, de modo que o potencial investidor pode vir a ser prejudicado financeiramente por tais efeitos. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

A inflação e certas medidas do Governo Federal para combatê-la podem afetar adversamente a economia brasileira e o mercado brasileiro de valores mobiliários, bem como a condução dos negócios da Devedora

O Brasil apresentou no passado um histórico de altos índices de inflação. Medidas do Governo Federal para combatê-la, combinadas com a especulação sobre possíveis medidas governamentais futuras, podem contribuir para incertezas na economia brasileira e para aumentar a volatilidade no mercado de capitais brasileiro. Ações futuras do Governo Federal, incluindo definição das taxas de juros ou intervenções no mercado de câmbio para ajustar ou recuperar o valor do Real, poderão ter efeitos relevantes e adversos na economia brasileira e/ou nos negócios da Emissora.

Caso o Brasil apresente altas taxas de inflação no futuro, talvez a Devedora não seja capaz de reajustar os preços que cobra de seus clientes para compensar os efeitos da inflação em sua estrutura de custos operacionais e/ou financeiros. Pressões inflacionárias também podem afetar a capacidade da Devedora de se antecipar a políticas governamentais de combate à inflação que possam causar danos aos seus negócios, de modo que o potencial investidor pode vir a ser prejudicado financeiramente por tais efeitos. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil

Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras, bem como aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro. Por essas razões, a redução de investimentos estrangeiros no Brasil pode prejudicar de forma significativa as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Devedora, de modo que o potencial investidor pode vir a ser prejudicado financeiramente por tais efeitos. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Riscos de Formalização e Comprovação da Destinação Imobiliária da Emissão e da Destinação de Recursos

O lastro dos CRI é composto pelas Debêntures, representadas pela CCI, que tem por destinação o financiamento futuro e o reembolso de custos e despesas de natureza imobiliária e predeterminadas listadas no Anexo IV da Escritura de Emissão de Debêntures, já incorridas, pela Emissora e/ou SPE Investidas, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de encerramento da oferta pública dos CRI na CVM, diretamente atinentes ao financiamento para aquisição, construção e/ou expansão de empreendimentos imobiliários, conforme descritos no Anexo IV da Escritura de Emissão de Debêntures, nos termos do objeto social da Devedora. Falhas na formalização e comprovação da destinação de recursos, de acordo com a legislação aplicável, podem afetar o lastro dos CRI e, por consequência, afetar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI, bem como o benefício fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos aos CRI, ocasionando em tributação diversa da esperada pelos investidores dos CRI e, portanto, os rendimentos auferidos em referido investimento.

RISCOS DECORRENTES DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELO ORIGINADOR OU CEDENTE PARA CONCESSÃO DE CRÉDITO

Riscos Relacionados à Devedora

Para consultar a descrição completa referente aos riscos enfrentados pela Devedora ou aos quais estão sujeitos investimentos no Brasil em geral, os Investidores devem consultar a seção 4 do Formulário de Referência da Devedora, disponível no site Devedora (<http://ri.www.patrimar.com.br>), no site da CVM (www.gov.br/cvm) e no site da B3 (www.b3.com.br) e incorporado por referência a este Prospecto. Os negócios, situação financeira, ou resultados da Devedora podem ser adversa e materialmente afetados por esses riscos. Riscos adicionais que não são atualmente do conhecimento da Devedora ou que ela julgue, nesse momento, ser de pequena relevância, também podem vir a afetar os seus negócios e, consequentemente, sua situação financeira, de modo que o potencial investidor pode vir a ser prejudicado financeiramente por tais efeitos. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Riscos Relacionados à Emissora

Para consultar a descrição completa referente aos riscos enfrentados pela Emissora ou aos quais estão sujeitos investimentos no Brasil em geral, os Investidores devem consultar o Formulário de Referência da Emissora, disponível no site da Emissora (www.virgo.inc), no site da CVM (www.gov.br/cvm) e no site da B3 (www.b3.com.br) e incorporado por referência a este Prospecto. Os negócios, situação financeira, ou resultados da Emissora podem ser adversa e materialmente afetados por esses riscos. Riscos adicionais que não são atualmente do conhecimento da Emissora ou que ela julgue, nesse momento, ser de pequena relevância, também podem vir a afetar os seus negócios e, consequentemente, sua situação financeira, de modo que o potencial investidor pode vir a ser prejudicado financeiramente por tais efeitos. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Riscos relativos à responsabilização da Emissora por prejuízos ao Patrimônio Separado

Nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei 14.430, a totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do Patrimônio Separado. Na data base de 30 de junho de 2023, o capital social da Emissora era composto por 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e escriturais, sendo que 100,00% (cem por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Virgo Holding Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.507.646/0001-20. Sendo assim, caso a Emissora seja responsabilizada pelos prejuízos ao Patrimônio Separado, o patrimônio da Emissora não será suficiente para indenizar os Titulares dos CRI e, consequentemente, os Titulares dos CRI não receberão a totalidade dos pagamentos devidos no âmbito dos CRI.

Necessidade de Manutenção de Registro da Emissora perante a CVM

A Emissora atua no mercado como companhia securitizadora de créditos imobiliários, nos termos da Lei 14.430, e sua atuação depende do registro de como companhia securitizadora junto à CVM. Caso a Emissora venha a não atender os requisitos exigidos pelo órgão, em relação à companhia aberta, sua autorização pode ser suspensa ou até mesmo cancelada, o que comprometeria sua atuação no mercado

de securitização imobiliária, de modo que o potencial investidor pode vir a ser prejudicado financeiramente por tais efeitos. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Crescimento da Emissora e de seu capital

O capital atual da Emissora poderá não ser suficiente para suas futuras exigências operacionais e manutenção do crescimento esperado, de forma que a Emissora pode vir a precisar de fonte de financiamento externo. Não se pode assegurar que haverá disponibilidade de capital no momento em que a Emissora necessitar, e, caso haja, as condições desta captação poderiam afetar o desempenho da Emissora, de modo que o potencial investidor pode vir a ser prejudicado financeiramente por tais efeitos. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

A importância de uma equipe qualificada

A perda de membros da equipe operacional da Emissora e/ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal qualificado pode ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora. O ganho da Emissora provém basicamente da securitização de recebíveis, que necessita de uma equipe especializada, para originação, estruturação, distribuição e gestão, com vasto conhecimento técnico, operacional e mercadológico de seus produtos. Assim, a eventual perda de componentes relevantes da equipe e a incapacidade de atrair novos talentos poderia afetar a capacidade de geração de resultado, de modo que o potencial investidor pode vir a ser prejudicado financeiramente por tais efeitos. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Originação de novos negócios e redução na demanda por certificados de recebíveis

A Emissora depende de originação de novos negócios de securitização imobiliária, bem como da demanda de investidores pela aquisição dos certificados de recebíveis de sua emissão. No que se refere aos riscos relacionados aos investidores, inúmeros fatores podem afetar a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários. Por exemplo, alterações na legislação tributária que resulte na redução dos incentivos fiscais para os investidores poderão reduzir a demanda dos investidores pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários. Caso a Emissora não consiga identificar projetos de securitização atrativos para o mercado ou, caso a demanda pela aquisição de Certificados de Recebíveis Imobiliários venha a ser reduzida, a Emissora poderá ser afetada, de modo que o potencial investidor pode vir a ser prejudicado financeiramente por tais efeitos. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Falência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora

Ao longo do prazo de duração dos CRI, a Emissora poderá estar sujeita a eventos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial. Dessa forma, apesar de terem sido constituídos o regime fiduciário e o Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, eventuais contingências da Emissora, em especial as fiscais, previdenciárias e trabalhistas, poderão afetar tais créditos, principalmente em razão da falta de jurisprudência no País sobre a plena eficácia da afetação de patrimônio, de modo que o potencial investidor pode vir a ser prejudicado financeiramente por tais efeitos. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

A capacidade da Emissora de honrar suas obrigações decorrentes dos CRI depende exclusivamente do pagamento pela Devedora

Os CRI são lastreados em Debêntures, representadas pela CCI, de emissão da Devedora, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, representativas do Crédito Imobiliário e vinculado aos CRI por meio do estabelecimento do regime fiduciário, constituindo Patrimônio Separado da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo, pelos Titulares dos CRI, dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do cumprimento total, pela Devedora, de suas obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures, em tempo hábil para o pagamento pela Emissora dos valores decorrentes dos CRI.

Os recebimentos de tais pagamentos podem ocorrer posteriormente às datas previstas para pagamento de juros e amortizações dos CRI, podendo causar descontinuidade do fluxo esperado dos CRI. Após o recebimento dos referidos recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios legais cabíveis para a cobrança judicial ou extrajudicial das Debêntures, caso o valor recebido não seja suficiente para saldar os CRI, a Emissora não disporá de quaisquer outras fontes de recursos para efetuar o pagamento de eventuais saldos aos Titulares dos CRI.

Riscos Relacionados à Operacionalização dos Pagamentos dos CRI

O pagamento aos Titulares de CRI decorre, diretamente, do recebimento dos Créditos Imobiliários na conta do Patrimônio Separado, assim, para a operacionalização do pagamento aos Titulares de CRI, haverá a necessidade da participação de terceiros, como o Escriturador, Banco Liquidante e a própria B3, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3. Desta forma, qualquer atraso por parte destes terceiros para efetivar o pagamento aos Titulares dos CRI acarretará em prejuízos para os titulares dos respectivos CRI, sendo que estes prejuízos serão de exclusiva responsabilidade destes terceiros, podendo a Securitizadora por conta e ordem do Patrimônio Separado, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de CRI pelos Titulares de CRI, utilizar os procedimentos extrajudiciais e judiciais cabíveis para reaver os recursos não pagos, por estes terceiros, acrescidos de eventuais encargos moratórios, não cabendo à Securitizadora qualquer responsabilidade sobre eventuais atrasos e/ou falhas operacionais.

Risco da não realização da carteira de ativos

A Emissora é uma companhia emissora de títulos representativos de créditos imobiliários e do agronegócio, tendo como objeto social a aquisição e securitização de créditos imobiliários e do agronegócio através da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio, cujos patrimônios são administrados separadamente. No que se refere a presente Emissão, o Patrimônio Separado tem como principal fonte de recursos os Créditos Imobiliários. Desta forma, qualquer atraso ou falta de recebimento de tais valores pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes do presente CRI. Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos Créditos Imobiliários e dos demais direitos e acessórios que integram o Patrimônio Separado. Em Assembleia Geral de Titulares de CRI, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para o cumprimento das obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI.

Outros riscos relacionados à Emissora

Outros fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladas, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu Formulário de Referência, disponível para consulta no website da CVM (www.gov.br/cvm), no website de relações com investidores da Emissora (www.virgo.inc) e no site da B3 (www.b3.com.br).

Ausência de Coobrigação da Emissora

Os Patrimônios Separados constituídos em favor dos Titulares de CRI não contam com qualquer garantia fluante ou coobrigação da Emissora. Assim, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRI dos montantes devidos conforme o Termo de Securitização depende do recebimento das quantias devidas em função dos Créditos Imobiliários, em tempo hábil para o pagamento dos valores decorrentes dos CRI. A ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira da Devedora, como aqueles descritos nesta Seção, poderá afetar negativamente os Patrimônios Separados e, consequentemente, os pagamentos devidos aos Titulares de CRI.

EVENTUAIS RESTRIÇÕES DE NATUREZA LEGAL OU REGULATÓRIA QUE POSSAM AFETAR ADVERSAMENTE A VALIDADE DA CONSTITUIÇÃO E DA CESSÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS PARA A SECURITIZADORA, BEM COMO O COMPORTAMENTO DO CONJUNTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS E OS FLUXOS DE CAIXA A SEREM GERADOS

Riscos da Operação

Desenvolvimento recente da securitização de Créditos Imobiliários

A securitização de créditos imobiliários é uma operação recente no mercado de capitais brasileiro. A Lei nº 9.514, que criou os certificados de recebíveis imobiliários, foi editada em 1997. Mais recentemente, em agosto de 2022, foi editada a Lei 14.430, que sistematizou na legislação brasileira a securitização

de direitos creditórios e a emissão de certificados de recebíveis. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis imobiliários nos últimos 10 (dez) anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Devedora.

Dessa forma, por se tratar de um mercado recente no Brasil, este mercado ainda não se encontra totalmente regulamentado, podendo ocorrer situações em que ainda não existam regras que o direcionem, gerando assim um risco aos investidores, uma vez que o Poder Judiciário e os órgãos reguladores poderão, ao analisar a Emissão e interpretar as normas que regem o assunto, proferir decisões desfavoráveis aos interesses dos investidores. Nesses casos, os Titulares de CRI poderão sofrer prejuízos, inclusive, no caso das pessoas físicas, perder o benefício fiscal referente à isenção de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual das pessoas físicas, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033. Ademais, em situações adversas envolvendo os CRI, poderá haver perdas por parte dos Titulares de CRI em razão do dispêndio de tempo e recursos para execução judicial desses direitos.

Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização, o que pode acarretar perdas por parte dos Investidores

Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Oferta considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas por meio de contratos e títulos de crédito, tendo por diretrizes a legislação em vigor.

Em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro em relação a estruturas de securitização, em situações de litígio e/ou falta de pagamento poderá haver perdas por parte dos Investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para promoção da eficácia da estrutura adotada para os CRI, na eventualidade de necessidade de reconhecimento ou exigibilidade por meios judiciais de quaisquer de seus termos e condições específicos ou ainda pelo eventual não reconhecimento pelos tribunais de tais indexadores por qualquer razão.

Os Créditos Imobiliários constituem o Patrimônio Separado, de modo que o atraso ou a falta do recebimento dos valores decorrentes dos Créditos Imobiliários, assim como qualquer atraso ou falha pela Emissora ou a insolvência da Emissora, poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento das obrigações decorrentes dos CRI.

A Emissora é uma companhia securitizadora de créditos, tendo como objeto social a cessão e securitização de créditos por meio da emissão de títulos lastreados nesses créditos, cujos patrimônios são administrados separadamente.

O Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários.

Qualquer atraso, falha ou falta de recebimento destes pela Emissora poderá afetar negativamente a capacidade da Emissora de honrar as obrigações decorrentes dos respectivos CRI, sendo que caso os pagamentos dos Créditos Imobiliários tenham sido realizados pela Devedora, a Devedora não terá qualquer obrigação de fazer novamente tais pagamentos.

Na hipótese de a Emissora ser declarada insolvente, o Agente Fiduciário deverá assumir temporariamente a administração do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRI poderão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado ou optar pela liquidação deste, que poderá ser insuficiente para quitar as obrigações da Emissora perante os respectivos Titulares de CRI.

Risco decorrente do descasamento da Remuneração das Debêntures e da Remuneração dos CRI

Os pagamentos realizados pela Emissora aos Titulares de CRI deverão respeitar o intervalo mínimo de 4 (quatro) Dias Úteis contados do recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora. Todos os pagamentos de remuneração relacionados às Debêntures serão feitos com base na Taxa DI, divulgado com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das datas de pagamento da remuneração das Debêntures. No mesmo sentido, todos os pagamentos de Remuneração relacionados aos CRI serão feitos com base em tais índices, divulgados com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo para cada uma das Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI. Em razão disso, a Taxa DI utilizada para o cálculo do valor da Remuneração dos CRI a ser pago ao Titular de CRI poderá ser menor do que a Taxa DI divulgada nas respectivas Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI, o que pode impactar no retorno financeiro esperado pelo Titular de CRI.

Risco relativo à possibilidade de fungibilidade caso os recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários sejam depositados em outra conta que não seja a Conta do Patrimônio Separado

Em seu curso normal, o recebimento do fluxo de caixa dos Créditos Imobiliários fluirá para a conta do Patrimônio Separado. Entretanto, poderá ocorrer que algum pagamento seja realizado em outra conta da Emissora, que não a conta do Patrimônio Separado, gerando um potencial risco de fungibilidade de caixa, ou seja, o risco de que os pagamentos relacionados aos Créditos Imobiliários sejam desviados por algum motivo como, por exemplo, a falência da Emissora. O pagamento dos Créditos Imobiliários em outra conta, que não a conta do Patrimônio Separado, poderá acarretar atraso no pagamento dos CRI aos Titulares de CRI, com uma quebra de sua expectativa de retorno, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI. Ademais, caso ocorra um desvio no pagamento dos Créditos Imobiliários, os Titulares de CRI poderão ser prejudicados e não receberem a integralidade dos Créditos Imobiliários.

Risco relacionado à Remuneração dos Créditos Imobiliários

A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula que sujeita o devedor ao pagamento de juros de acordo com a Taxa DI divulgada pela B3. Dessa forma, há a possibilidade de, em eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRI. Em se concretizando esta hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI poderá ampliar o descasamento entre os juros relativos à Remuneração dos CRI e/ou conceder aos Titulares de CRI uma remuneração inferior à atual Remuneração dos CRI.

A presente Oferta será registrada na ANBIMA apenas para fins de informação da base de dados da ANBIMA, e é dispensada de análise prévia perante a CVM

A Oferta está dispensada de análise prévia junto à ANBIMA e CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, por se tratar de distribuição pública destinada a Investidores Qualificados. Adicionalmente, a Oferta será registrada na ANBIMA, nos termos artigo 2º, §2º, inciso I, e do Capítulo VIII do Código de Ofertas Públicas, exclusivamente para fins de envio de informações para a base de dados da ANBIMA.

Os Investidores interessados em subscrever e integralizar os CRI no âmbito da Oferta devem ter conhecimento suficiente sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades da Devedora, da Emissora e sobre os CRI, tendo em vista que não lhes são aplicáveis, no âmbito da Oferta, todas as proteções legais e regulamentares conferidas a investidores que não sejam Investidores Qualificados e/ou a investidores que investem em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários com análise prévia perante a CVM, incluindo a revisão, pela CVM ou pela ANBIMA no âmbito do convênio CVM/ANBIMA.

Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Créditos Imobiliários

A Emissora, na qualidade de adquirente dos Créditos Imobiliários, e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 17, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRI, em caso de necessidade.

A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, conforme aplicável, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRI.

Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Créditos Imobiliários também pode ser afetada a capacidade de satisfação do crédito, afetando negativamente o fluxo de pagamentos dos CRI e, conseqüente, a expectativa de remuneração do investidor.

Risco de pagamento das despesas pela Devedora

Nos termos do Termo de Securitização, todas e quaisquer despesas relacionadas à Oferta e à Emissão, se incorridas, serão arcadas exclusivamente, direta e/ou indiretamente, pela Devedora. Adicionalmente, em nenhuma hipótese a Emissora possuirá a obrigação de utilizar recursos próprios para o pagamento de Despesas.

Desta forma, caso a Devedora não realize o pagamento das Despesas, estas serão suportadas pelo Patrimônio Separado e, caso este não seja suficiente, pelos Titulares de CRI, o que poderá afetar negativamente os Titulares de CRI.

Riscos dos CRI e da Oferta

A participação de Investidores que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding pode afetar adversamente a forma de alocação final dos CRI e pode resultar na redução da liquidez dos CRI

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, poderá ser aceita a participação de investidores da Oferta que são Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

A alocação dos CRI será definida após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*. Nos termos da regulamentação em vigor, poderão ser aceitas no Procedimento de *Bookbuilding* intenções de investimento de Investidores considerados Pessoas Vinculadas, o que poderá impactar adversamente a alocação dos CRI e pode promover a redução da liquidez esperada dos CRI no mercado secundário, uma vez que referidas Pessoas Vinculadas podem optar por manter estes CRI fora de circulação. A Emissora não tem como garantir que a aquisição dos CRI por Pessoas Vinculadas não ocorrerá ou que referidas Pessoas Vinculadas não optarão por manter esses CRI fora de circulação. Dessa forma, o investimento nos CRI por investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez dos CRI no mercado secundário.

Eventuais Divergências na Interpretação das Normas Tributárias Aplicáveis

Os rendimentos gerados por aplicação em CRI por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há uniformidade na interpretação quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes da alienação dos CRI no mercado secundário e dessa modalidade de operação estruturada em geral. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor da aplicação dos CRI, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRI estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRI são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, §2º, da Lei nº 8.383, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% (quinze por cento) estabelecida pelo inciso II do caput do artigo 2º da Lei 11.033. Tampouco há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os CRI, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais a respeito da operação poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos CRI para seus titulares.

Restrição à negociação dos CRI que somente poderão ser negociados entre Investidores Qualificados por 6 (seis) meses após a divulgação do Anúncio de Encerramento

Os CRI somente poderão ser negociados nos mercados regulamentados de valores mobiliários para o público investidor geral depois de decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160, observada a regulamentação aplicável, especialmente o disposto na Resolução CVM 60. Sendo assim, cada Investidor deverá observar as restrições para negociação dos CRI nos termos da regulamentação vigente o que pode, ainda, resultar na redução da liquidez dos CRI no mercado secundário.

Indisponibilidade de negociação dos CRI no mercado secundário até o encerramento da Oferta

O início da negociação na B3 dos CRI ocorrerá apenas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente à divulgação do Anúncio de Encerramento, observado o disposto no artigo 25, §1º, III, da Resolução CVM 160. Nesse sentido, cada Investidor deverá considerar essa indisponibilidade de negociação temporária dos CRI no mercado secundário como fator que poderá afetar sua decisão de investimento, tendo em vista que deverá observar a restrição mencionada acima para que possa negociar os seus CRI.

Alteração do local de pagamento em caso de vencimento antecipado dos CRI

Os pagamentos relacionados aos CRI são efetuados utilizando o sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela B3, instituição na qual os CRI estão eletronicamente custodiados. Caso seja declarado o vencimento antecipado dos CRI, a B3 deixará imediatamente de realizar a custódia eletrônica dos CRI, impossibilitando que os pagamentos continuem sendo realizados através de seu sistema de liquidação e compensação.

Assim, em conformidade com o Termo de Securitização, os pagamentos realizados após a declaração de vencimento antecipado dos CRI serão disponibilizados, pela Emissora, em sua sede, aos respectivos Titulares de CRI.

Portanto, em caso de vencimento antecipado dos CRI, os Titulares de CRI poderão enfrentar dificuldades operacionais para receberem os valores que lhes são devidos.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Emissora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Emissora

As informações do Formulário de Referência da Emissora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Emissora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no formulário de referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Emissora, de modo que o potencial investidor pode vir a ser prejudicado financeiramente por tais efeitos. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Devedora

As informações do Formulário de Referência da Devedora não foram objeto de diligência legal para fins desta Oferta e não foi emitida opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, obrigações e/ou contingências constantes do Formulário de Referência da Devedora. Adicionalmente, não foi obtido parecer legal do assessor jurídico da Oferta sobre a consistência das informações fornecidas no Formulário de Referência com aquelas analisadas durante o procedimento de diligência legal na Devedora, de modo que o potencial investidor pode vir a ser prejudicado financeiramente por tais efeitos. O potencial Investidor deve ler cuidadosamente todas as informações descritas no Termo de Securitização, bem como consultar os profissionais que julgar necessários antes de tomar uma decisão de investimento.

Risco de Auditoria Jurídica Restrita

No âmbito da Operação, está sendo realizada auditoria jurídica com escopo reduzido (“**Auditoria Jurídica**”). Tal Auditoria Jurídica não foi concluída na presente data, e está sendo conduzida por escritório de advocacia especializado no setor imobiliário e de mercado de capitais, e tem como escopo as principais certidões fiscais e forenses relacionadas à Devedora e à Emissora. Desta forma, não é possível assegurar a inexistência de pendências que possam afetar a capacidade de pagamento dos CRI. Isto porque a Auditoria Jurídica não tem o condão de ser exaustiva e pode não ser capaz de identificar todos os eventuais e potenciais passivos e riscos para a Emissão. Desta forma, caso surjam eventuais passivos ou riscos não mapeados na Auditoria Jurídica, o fluxo de pagamento dos CRI ou mesmo o processo poderão sofrer impactos negativos, fatos estes que podem impactar o retorno financeiro esperado pelos Investidores, com perda podendo chegar à totalidade dos investimentos realizados pelos Investidores quando da aquisição dos CRI.

Não houve no âmbito da oferta a contratação dos auditores independentes da Devedora, responsáveis pelo exame das demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2020

No âmbito da Oferta, não houve a contratação dos auditores independentes da Devedora, responsáveis pelo exame das demonstrações financeiras referentes aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2021 e 2020. Consequentemente, as informações apresentadas no Prospecto podem não estar consistentes com as demonstrações financeiras auditadas da Devedora.

Liquidação do Patrimônio Separado

Caso seja verificada a ocorrência de qualquer dos eventos de liquidação do Patrimônio Separado, o Agente Fiduciário deverá assumir imediata e temporariamente a administração do Patrimônio Separado e os Titulares de CRI deverão decidir, em Assembleia Geral de Titulares de CRI convocada especificamente para este fim, sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou sobre a nova administração do Patrimônio Separado.

Na hipótese dos Titulares de CRI optarem pela liquidação do Patrimônio Separado, os recursos existentes poderão ser insuficientes para quitar as obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI.

A interpretação da Medida Provisória nº 2.158-35

A Medida Provisória nº 2.158-35, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que “as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos com relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos”. Ademais, em seu parágrafo único, ela prevê que “desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação”.

Por força da norma acima citada, os Créditos Imobiliários e os recursos dele decorrentes, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRI, de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Créditos Imobiliários, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que os Créditos Imobiliários não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRI após o pagamento daqueles credores.

A baixa liquidez do mercado secundário brasileiro para CRI pode dificultar o desinvestimento nos CRI pelos seus titulares

O mercado secundário existente no Brasil para negociação de CRI apresenta, historicamente, baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado ativo e líquido para negociação desses valores mobiliários que possibilite aos titulares desses títulos sua pronta alienação caso estes assim decidam. Dessa forma, os Titulares de CRI podem ter dificuldade para realizar a venda desses títulos no mercado secundário ou até mesmo podem não conseguir realizá-la e, conseqüentemente, podem sofrer prejuízo financeiro. Além da dificuldade na realização da venda, a baixa liquidez no mercado secundário de CRI no Brasil pode causar também a deterioração do preço de venda desses títulos.

Risco de não cumprimento de condições precedentes

O Contrato de Distribuição prevê diversas condições precedentes que devem ser satisfeitas para a realização da distribuição dos CRI previamente à integralização dos CRI, inclusive para exercício da Garantia Firme pelos Coordenadores. Na hipótese do não atendimento de tais condições precedentes previamente à integralização dos CRI, os Coordenadores poderão decidir pela continuidade ou não da Oferta. Caso os Coordenadores decidam pela não continuidade da Oferta, a Oferta não será realizada e não produzirá efeitos com relação a quaisquer das partes, com o conseqüente cancelamento da Oferta, podendo causar prejuízos à Devedora e perdas financeiras aos Titulares de CRI. Ainda, caso não haja demanda suficiente de investidores, e qualquer uma das condições de exercício da Garantia Firme não seja cumprida, a Emissora poderá cancelar os CRI emitidos, o que poderá gerar perdas para os investidores.

Risco de inexistência de classificação de risco da Emissão

Os CRI, bem como a Oferta, não foram objeto de classificação de risco, de modo que os Titulares de CRI não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos Investidores, da qualidade do crédito representado pelos CRI e da capacidade de pagamento dos CRI.

Quórum de deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI

As deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais de Titulares de CRI exigem quórum de deliberação mínimo ou qualificado. O titular de pequena quantidade de CRI pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável. Os Investidores que detenham pequena quantidade de CRI, apesar de discordarem de alguma deliberação a ser votada em Assembleia Geral de Titulares dos CRI, podem ter que aceitar as decisões tomadas pelos detentores da maioria qualificada dos CRI. Nesse sentido, não há mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular de CRI em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI. Além disso, os Investidores poderão ser prejudicados em decorrência de deliberações tomadas em desacordo com os seus interesses. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderão ser afetadas negativamente em caso de grande pulverização dos CRI, o que pode levar a eventual impacto negativo para os Titulares de CRI causando-lhes uma quebra de sua expectativa de retorno.

5. CRONOGRAMA

Cronograma indicativo e tentativo das etapas da oferta, destacando no mínimo:

(a) as datas previstas para o início e o término da oferta, a possibilidade de sua suspensão ou a sua prorrogação, conforme o caso, ou, ainda, na hipótese de não serem conhecidas, a forma como serão anunciadas tais datas, bem como a forma como será dada divulgação a quaisquer anúncios relacionados à oferta

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro automático da Oferta:

#	Eventos	Data Prevista ⁽¹⁾
1	Protocolo do pedido de registro automático da Oferta na CVM. Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização deste Prospecto Preliminar.	03.10.2023
2	Início das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>).	04.10.2023
3	Disponibilização de nova versão deste Prospecto Preliminar.	09.10.2023
4	Início do Período de Reserva.	10.10.2023
5	Encerramento do Período de Reserva.	24.10.2023
6	Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	25.10.2023
7	Comunicado do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .	25.10.2023
8	Concessão do registro automático da Oferta pela CVM. Disponibilização do Anúncio de Início. Disponibilização do Prospecto Definitivo.	30.10.2023
9	Data de liquidação financeira dos CRI.	30.10.2023
10	Data Máxima para Disponibilização do Anúncio de Encerramento.	27.04.2024

⁽¹⁾ Todas as datas futuras previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, antecipações ou prorrogações a critério da Securitizadora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto no artigo 67 da Resolução CVM 160, hipótese na qual incidirão os efeitos descritos nos artigos 68 e 69, da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

Para mais informações sobre os efeitos de eventual modificação da Oferta, veja o item 6.3 da Seção "7. Restrições a direito de investidores no contexto da Oferta", deste Prospecto.

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a Superintendência de Registro de Valores Mobiliários da CVM ("SRE") poderá: (i) deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; (ii) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou (iii) caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161, de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora e os Coordenadores devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de (i) cancelamento ou revogação da Oferta; ou (ii) caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização (conforme definido no Termo de Securitização), referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

(b) os prazos, condições e forma para: (i) manifestações de aceitação dos investidores interessados e de revogação da aceitação, (ii) subscrição, integralização e entrega de respectivos certificados, conforme o caso, (iii) distribuição junto ao público investidor em geral, (iv) posterior alienação dos valores mobiliários adquiridos pelos coordenadores em decorrência da prestação de garantia, (v) devolução e reembolso aos investidores, se for o caso, e (vi) quaisquer outras datas relativas à oferta pública de interesse para os investidores ou ao mercado em geral

Os CRI serão destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item "b", aos Investidores, sendo que a revenda desses títulos somente pode ser direcionada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme dispõe o inciso III, do artigo 86, da Resolução CVM 160, observada a regulamentação aplicável, especialmente o disposto na Resolução CVM 60.

Os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRI preencherão e enviarão seus Termos de Aceitação (conforme abaixo definido) durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) às Instituições Participantes conforme aplicável.

Os Investidores interessados em adquirir os CRI no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, quando for Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido) no momento: **(i)** da assinatura dos Termos de Aceitação, no caso dos Investidores Qualificados ("**Termo de Aceitação**"); e **(ii)** do envio das ordens de investimento, no caso dos Investidores Qualificados, que se enquadrem na qualidade de investidores profissionais, conforme definido no artigo 11 da Resolução CVM 30 ("**Investidores Profissionais**"), indicarão a quantidade de CRI desejam subscrever ("**Ordem de Investimento**").

Os Coordenadores recomendarão aos Investidores interessados na realização dos Termos de Aceitação ou das Ordens de Investimento que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Termo de Aceitação e na Ordem de Investimento, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta, o Termo de Securitização e as informações constantes deste Prospecto, especialmente no item 3, que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais a Oferta está exposta; (ii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Termo de Aceitação ou a sua Ordem de Investimento, para verificar os procedimentos adotados pela respectiva Instituição Participante da Oferta para cadastro do Investidor e da Ordem de Investimento ou do Termo de Aceitação ou, incluindo, sem limitação, prazos estabelecidos para a realização da Ordem de Investimento ou do Termo de Aceitação, e eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; e (iii) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos para a realização do Termo de Aceitação ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta de sua preferência, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pela Instituição Participante da Oferta.

Caso seja verificado que o total de CRI objeto das Ordens de Investimento e dos Termos de Aceitação recebidos pelos Coordenadores no âmbito da Oferta excedeu a quantidade de CRI inicialmente ofertada, após o eventual exercício de Opção de Lote Adicional, haverá rateio a ser operacionalizado pelos Coordenadores, sendo que todos os Termos de Aceitação e Ordens de Investimento admitidos serão rateados de forma discricionária, nos termos do parágrafo único do artigo 49 da Resolução CVM 160, entre os Investidores proporcionalmente ao montante de CRI indicado no respectivo Termo de Aceitação ou na Ordem de Investimento, conforme o caso, independentemente de quando foi recebido o Termo de Aceitação ou a Ordem de Investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações.

Os Investidores que manifestarem interesse na subscrição dos CRI por meio de preenchimento do Termo de Aceitação ou da Ordem de Investimento, conforme aplicável, e que tiverem suas intenções alocadas, estarão dispensados da apresentação do boletim de subscrição, sendo certo que o Termo de Aceitação ou a Ordem de Investimento, conforme aplicável, preenchida pelo Investidor passará a ser o documento de aceitação de que trata o artigo 9º da Resolução CVM 160.

Os CRI serão subscritos no mercado primário e integralizados pelo Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRI realizada à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3.

Os CRI poderão ser subscritos com ágio ou deságio, a ser definido no ato de subscrição dos CRI sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser o mesmo para todos os CRI e, consequentemente, à totalidade dos CRI integralizadas na mesma data, a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme previsto no Contrato de Distribuição. A subscrição dos CRI e, consequentemente das Debêntures, com ágio ou deságio poderá ocorrer sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade dos CRI (e, consequentemente, à totalidade das Debêntures) em cada Data de Integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160, e observado, ainda, que, neste caso, a Emissora receberá, na respectiva Data de Integralização, o mesmo valor que receberia caso a integralização ocorresse pela integralidade do Valor Nominal Unitário.

A liquidação dos Termos de Aceitação e das Ordens de Investimento se dará na data de liquidação da Oferta, observados os procedimentos operacionais da B3 e aqueles descritos no Termo de Aceitação e nas Ordens de Investimento, sendo, portanto, dispensada a apresentação de boletim de subscrição.

A liquidação dos CRI será realizada por meio de depósito, transferência eletrônica disponível – TED ou outro mecanismo de transferência equivalente, na Conta Centralizadora, conforme indicada no Contrato de Distribuição.

A transferência, à Devedora, dos valores obtidos com a colocação dos CRI no âmbito da Oferta, será realizada após o recebimento dos recursos pagos pelos Investidores na integralização dos CRI, de acordo com os procedimentos da B3 para liquidação da Oferta, no mesmo Dia Útil, desde que a integralização dos CRI, nas respectivas Datas de Integralização, ocorra até as 16:00 horas (inclusive), considerando o horário local da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou no Dia Útil imediatamente posterior, caso tal liquidação financeira ocorra a partir de 16:00 horas (inclusive), sem a incidência de quaisquer encargos, penalidades, tributos ou correção monetária.

A Oferta encerrar-se-á após o primeiro dos eventos a seguir: **(i)** encerramento do prazo máximo de colocação; ou **(ii)** colocação da totalidade dos CRI emitidos, nos termos do art. 76 da Resolução CVM 160. Uma vez encerrada a Oferta, os Coordenadores divulgarão o resultado da Oferta mediante disponibilização do anúncio de encerramento da Oferta.

A Oferta conta com regime misto de colocação, no âmbito do Contrato de Distribuição, sendo que **(i)** 200.000 (duzentos mil) CRI inicialmente ofertados serão objeto de Garantia Firme; e **(ii)** 50.000 (cinquenta mil) CRI, objeto da Opção de Lote Adicional, serão objeto de colocação sob Melhores Esforços.

Têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e deste Prospecto: **(i)** todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e **(ii)** os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão.

Ademais, na ocorrência de eventual modificação da Oferta, conforme indicadas no item 6.3 deste Prospecto, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta devem ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

6. COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL E CAPITALIZAÇÃO DA SECURITIZADORA REGISTRADA EM CATEGORIA S2

6.1. Capital social atual (incluindo identificação e as respectivas participações acionárias dos acionistas que detenham mais de 5% (cinco por cento) do capital social, por participação total e por espécie e classe).

6.2. O capital social da Securitizadora é composto por 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e escriturais, sendo que 100,00% (cem por cento) das ações de emissão da Securitizadora são detidas pela Virgo Holding Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.507.646/0001-20. Situação patrimonial da securitizadora (endividamento de curto prazo, longo prazo e patrimônio líquido) e os impactos da captação de recursos da oferta na situação patrimonial e nos resultados da securitizadora, caso a emissão não conte com instituição do regime fiduciário.

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

LEIA ATENTAMENTE O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, O TERMO DE SECURITIZAÇÃO E ESTE PROSPECTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

7.1. Descrição de eventuais restrições à transferência dos valores mobiliários

Os CRI serão destinados, nos termos do artigo 26, inciso VIII, item “b”, da Resolução CVM 160, aos Investidores, sendo que a revenda desses títulos somente pode ser direcionada ao público investidor em geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme dispõe o inciso III, do artigo 86, da Resolução CVM 160, observada a regulamentação aplicável, especialmente o disposto na Resolução CVM 60.

7.2. Declaração em destaque da inadequação do investimento, caso aplicável, especificando os tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A Oferta e o investimento nos CRI é inadequada aos investidores que: **(i)** não se enquadrem nas definições de Investidor; **(ii)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis imobiliários no mercado secundário brasileiro é restrita; **(iii)** não estejam dispostos a correr riscos relacionados à Devedora e/ou ao seu mercado de atuação; e/ou **(iv)** não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada.

7.3. Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito da eventual modificação da oferta, notadamente quanto aos efeitos do silêncio do investidor

Nos termos do artigo 67 e seguintes da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro da Oferta, ou que o fundamentam, a SRE poderá **(i)** deferir o requerimento de modificação da Oferta, conforme aplicável; **(ii)** reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou **(iii)** caso referida alteração acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir o requerimento de revogação da Oferta.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, a modificação de Oferta não depende de aprovação prévia da SRE.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 4º, da Resolução CVM 160, o requerimento de revogação da Oferta deverá ser analisado pela SRE em 10 (dez) Dias Úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

A SRE deverá conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

O requerimento de revogação da Oferta será automaticamente deferido, caso não haja manifestação da SRE nos prazos de que tratam os itens acima.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 7º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a SRE poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento da Emissora, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 67, parágrafo 8º, da Resolução CVM 160, é sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos Investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora, não sendo necessário requerer junto à SRE tal modificação, sem prejuízo do disposto no artigo 67, parágrafo 9º, e do artigo 69, parágrafo 2º, ambos da Resolução CVM 160.

Para fins do disposto acima, o juízo acerca da melhoria decorrente da modificação da Oferta deverá ser feito pelos Coordenadores em conjunto com a Emissora e com a Devedora.

O não cumprimento de qualquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição até o registro da Oferta, sem renúncia dos Coordenadores ou não sanado em tempo hábil à formalização do registro da Oferta, pode implicar no cancelamento ou modificação da oferta.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições previstas nos termos e condições da Oferta.

A modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores devem se certificar de que os potenciais Investidores estejam cientes, no momento do recebimento do documento de aceitação da Oferta, de que a Oferta foi alterada e das suas novas condições.

Nos termos do artigo 69, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados a respeito da modificação efetuada diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Os Investidores que revogarem a sua aceitação têm direito à restituição integral dos valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados, na forma e condições dos Documentos da Operação e dos Prospectos, nos casos em que é exigida a divulgação destes.

Nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, a SRE: **(i)** poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a Oferta se: **(a)** estiver se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro da Oferta; **(b)** esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme a regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, em especial a Resolução da CVM nº 161 de 13 de julho de 2022, conforme alterada; ou **(c)** tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro; e **(ii)** deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a SRE deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro ou indeferir o requerimento de registro caso este ainda não tenha sido concedido.

Nos termos do artigo 71 da Resolução CVM 160, a Emissora e os Coordenadores devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, para que, na hipótese de suspensão, informem, no prazo mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta.

Em caso de **(i)** cancelamento ou revogação da Oferta; ou **(ii)** caso o Investidor revogue sua aceitação, na hipótese de suspensão; e, em ambos os casos, se o Investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será restituído integralmente, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento revogação da Oferta, conforme o caso.

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1. Eventuais condições a que a Oferta pública esteja submetida

A Oferta é irrevogável e não está sujeita a condições legítimas que não dependam da Emissora, da Devedora ou de pessoas a eles vinculadas, nos termos do artigo 58, da Resolução CVM 160. A liquidação financeira da Oferta está sujeita à verificação, pelos Coordenadores, do atendimento e cumprimento das Condições Precedentes, sendo que a não implementação de quaisquer dessas condições será tratada como modificação da Oferta.

8.2. Eventual destinação da oferta pública ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

Não foram estabelecidas parcelas da Oferta destinadas a investidores específicos, sendo a Oferta integralmente destinada aos Investidores.

8.3. Autorizações societárias necessárias à emissão ou distribuição dos certificados, identificando os órgãos deliberativos responsáveis e as respectivas reuniões em que foi aprovada a operação

Aprovação Societária da Emissora: A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, registrada na JUCESP sob nº 43.342/23-1 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM 166, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: **(i)** o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) **(ii)** a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; **(iii)** o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, **(iv)** autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores ("**RCA da Emissora**").

Aprovação Societária da Devedora: A Emissão das Debêntures, a Escritura de Emissão de Debêntures, bem como a sua vinculação à Operação de Securitização, foram realizadas com base nas deliberações tomada pela Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 29 de setembro de 2023, em processo de registro perante a JUCEMG ("**RCA da Devedora**").

8.4. Regime de distribuição

No âmbito da Oferta, os Coordenadores da Oferta realizarão a distribuição dos CRI, no montante de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), correspondentes a 200.000 (duzentos mil) CRI, que serão objeto de Garantia Firme de colocação pelos Coordenadores. Se houver o exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, isto é, em até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), totalizando o montante de até R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), os CRI adicionais serão objeto de colocação sob o regime de Melhores Esforços pelos Coordenadores.

8.5. Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Os Coordenadores realizarão esforços de venda dos CRI, por meio da divulgação dos documentos publicitários da Oferta e apresentações para potenciais investidores, conforme determinado em comum acordo com a Emissora ("**Oferta a Mercado**"). Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta a Mercado só poderá ser realizada a partir da divulgação do "*Aviso ao Mercado da Oferta Pública de Distribuição, sob o Rito de Registro Automático, da 121ª Emissão, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Patrimar Engenharia S.A.*" ("**Aviso ao Mercado**") e deste Prospecto Preliminar na página da rede mundial de computadores: **(a)** da Emissora; **(b)** dos Coordenadores; **(c)** da B3; e **(d)** da CVM, ou em quaisquer outros meios que os Coordenadores entenderem necessário para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução 160 ("**Meios de Divulgação**").

A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento dos Termos de Aceitação partir do início da Oferta a Mercado e até o prazo estipulado neste Prospecto Preliminar ("**Período de Reserva**"), sem lotes mínimos ou lotes máximos, com a finalidade de definir a quantidade e do volume finais da emissão dos CRI, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional ("**Procedimento de Bookbuilding**").

O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado nos Meios de Divulgação aplicáveis em até 1 (um) Dia Útil.

A intenção de realização do Procedimento de *Bookbuilding* foi comunicada à CVM juntamente com o requerimento de registro da Oferta. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da definição da quantidade e do volume finais da emissão dos CRI, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional, exclusivamente os investidores considerados Investidores Qualificados. Neste sentido, os investidores da Oferta que não se enquadrarem em tais requisitos não poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding*.

Período de Reserva e Termos de Aceitação

Após o início da Oferta a Mercado e até o fim do Período de Reserva, os Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRI deverão enviar Termos de Aceitação às Instituições Participantes da Oferta, conforme aplicável, e, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Investidores Qualificados, que se enquadrem na qualidade de Investidores Profissionais, interessados na subscrição dos CRI deverão enviar Ordens de Investimento aos Coordenadores, indicando, em ambos os casos, a quantidade de CRI desejada.

O recebimento de Termos de Aceitação para subscrição dos CRI objeto da Oferta está devidamente divulgado neste Prospecto Preliminar e na Lâmina da Oferta e somente será admitido após o início da Oferta a Mercado.

A Ordem de Investimento e o Termo de Aceitação constituem ato de aceitação, pelos Investidores, dos termos e condições da Oferta e têm caráter irrevogável, exceto (i) em caso de divergência relevante entre as informações constantes deste Prospecto e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor ou a sua decisão de investimento, ou (ii) nas hipóteses de suspensão, modificação e cancelamento da Oferta previstas neste Prospecto.

A Ordem de Investimento e o Termo de Aceitação deverão (i) conter as condições de integralização e subscrição dos CRI; (ii) possibilitar a identificação da condição de Investidor como Pessoa Vinculada (conforme abaixo definido); (iii) incluir declaração assinada pelo subscritor de haver obtido exemplar deste Prospecto e da Lâmina da Oferta; e (iv) nos casos em que haja modificação de Oferta, cientificar, com destaque, que a Oferta original foi alterada e incluir declaração assinada pelo subscritor de que tem conhecimento das novas condições da Oferta.

Os Coordenadores poderão convidar Participantes Especiais para fins exclusivos de recebimento de Termos de Aceitação junto a Investidores Qualificados. Até a data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, os Participantes Especiais realizarão procedimento de consolidação de todos os Termos de Aceitação recebidos até tal data e os enviarão de maneira já consolidada aos Coordenadores.

As Ordens de Investimento e os Termos de Aceitação assinados e/ou formalizados devem ser mantidos pelos Coordenadores à disposição da CVM.

Período de Distribuição

Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, a distribuição dos CRI junto aos Investidores para a efetiva liquidação somente poderá ter início, após cumpridos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- (i) concessão do registro automático da Oferta pela CVM; e
- (ii) divulgação do Anúncio de Início da Oferta e do Prospecto Definitivo nos Meios de Divulgação.

Simultaneamente à divulgação do Anúncio de Início, o Coordenador Líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado no qual os CRI sejam admitidos à negociação, versão eletrônica do Anúncio de Início e do Prospecto Definitivo, sem quaisquer restrições para sua cópia e em formato digital que permita a busca de palavras e termos.

O período de distribuição será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 48 da Resolução CVM 160, ou até a data e divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Pessoas Vinculadas

Poderá ser aceita a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas na Oferta, observado o previsto no artigo 56 da Resolução CVM 160. Para fins da Oferta, serão consideradas "Pessoas Vinculadas", conforme deverá ser obrigatoriamente indicado por cada um dos Investidores na respectiva Ordem de Investimento ou no respectivo Termo de Aceitação, conforme o caso, sob pena de cancelamento, as seguintes pessoas: (i) controladores ou administradores da Devedora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRI, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores ou administradores, bem como funcionários, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iii) agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (iv) demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (iv); e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

Sob pena de cancelamento de sua Ordem de Investimento ou de seu Termo de Aceitação pelo Coordenador Líder ou pelo Participante Especial da Oferta que o receber, cada Investidor deverá informar em sua Ordem de Investimento ou seu Termo de Aceitação, obrigatoriamente, sua qualidade de Pessoa Vinculada, caso seja esse o caso.

Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados, não será permitida a colocação de CRI perante Investidores que sejam Pessoas Vinculadas e as Ordens de Investimento ou os Termos de Aceitação realizados por Investidores que sejam Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

Nos termos do artigo 56, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160, a vedação de colocação às Pessoas Vinculadas disposta acima, não se aplica aos casos em que, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de CRI inicialmente ofertada. Nesta hipótese, a colocação dos CRI perante Pessoas Vinculadas será permitida, porém limitada ao necessário para perfazer a quantidade de CRI inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos CRI por elas demandados.

Caso não seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) dos CRI inicialmente ofertados, não haverá limitação para participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, podendo as Pessoas Vinculadas representarem até 100% (cem por cento) dos Investidores.

Os Investidores devem estar cientes de que a participação de Investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá reduzir a liquidez dos CRI no mercado secundário.

8.6. Formador de Mercado

Os Coordenadores recomendam formalmente à Emissora e à Devedora a contratação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários para desenvolver atividades de formador de mercado em relação aos CRI, nos termos do artigo 22, inciso XIII, do Código ANBIMA. No entanto, a Emissora e a Devedora optaram por não contratar instituição para o desenvolvimento dos serviços de formador de mercado no âmbito da Oferta.

8.7. Fundo de liquidez e estabilização, se houver

Não haverá fundo de liquidez e estabilização.

8.8. Requisitos ou exigências mínimas de investimento, caso existam

Não há requisitos ou exigências mínimas de investimento além das disposições deste Prospecto, a não ser o valor mínimo de R\$ 1.000,00 (mil reais) representativo de 1 (um) CRI, na Data de Emissão.

A PARTICIPAÇÃO DE INVESTIDORES QUE SEJAM CONSIDERADOS PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING PODE AFETAR ADVERSAMENTE A LIQUIDEZ DOS CRI. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NO PROCEDIMENTO DE BOOKBUILDING, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.

9. INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1. Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos, com indicação das condições em que tais eventos podem ocorrer e dos efeitos que podem ter sobre os fluxos de pagamentos aos titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são representados pela CCI que por sua vez representa as Debêntures, que serão subscritas e integralizadas diretamente pela Securitizadora.

9.2. Informação e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI, tampouco contarão com quaisquer reforços de crédito pela Securitizadora.

9.3. Informação sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que os Créditos Imobiliários são representados pela CCI que por sua vez representa as Debêntures, que foram subscritas e integralizadas diretamente pela Securitizadora.

9.4. Política de investimento, discriminando inclusive os métodos e critérios utilizados para seleção dos ativos

Todos os recursos oriundos dos direitos creditórios do Patrimônio Separado que estejam depositados em contas correntes de titularidade da Emissora poderão ser aplicados nos Investimentos Permitidos (conforme definido no Termo de Securitização).

10. INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1. Informações descritivas das características relevantes dos direitos creditórios

A emissão das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, possui as seguintes características relevantes:

Número de direitos creditórios cedidos e valor total

Serão emitidas até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, totalizando o montante de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Taxas de juros ou retornos incidentes sobre os direitos creditórios cedidos

Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização, ou da data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, até a data de pagamento da Remuneração das Debêntures subsequente, observados os termos e condições da Escritura de Emissão de Debêntures ("**Remuneração das Debêntures**").

Prazo de vencimento dos créditos

O prazo de vencimento das Debêntures será de 1.825 (um mil e oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de outubro de 2028 ("**Data de Vencimento**").

Períodos de amortização

O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado anualmente, nos termos do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que a primeira parcela será devida em 16 de outubro de 2026 ("**Amortização Programada das Debêntures**").

Adicionalmente, a Devedora poderá, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de maio de 2026, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da titular das Debêntures ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**").

Finalidade dos créditos

Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão destinados pela Devedora, ou por suas controladas, nos termos da legislação em vigor, no curso ordinário de seus negócios, integral e exclusivamente: (i) para a construção, aquisição e/ou reforma dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, conforme especificados no Anexo IV à Escritura de Emissão de Debêntures, bem como no Anexo XI ao Termo de Securitização, devendo a Emissora, se for o caso, transferir os recursos obtidos por meio da Emissão para as SPE Investidas, bem como tomar todas as providências para que as SPE Investidas utilizem os recursos nos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis ("**Destinação Futura**"); e (ii) ao reembolso de montantes despendidos pelas SPE Investidas com gastos imobiliários necessários ao desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, observado que tais gastos não poderão exceder o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data de divulgação do anúncio de encerramento da oferta dos CRI à CVM ("**Reembolso**" e, quando em conjunto com Destinação Futura, "**Destinação de Recursos**").

Descrição das garantias eventualmente previstas para o conjunto de ativos

Não serão constituídas quaisquer garantias vinculadas aos CRI e/ou às Debêntures.

10.2. Descrição da forma de cessão dos direitos creditórios à Emissora, destacando-se as passagens relevantes de eventuais contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão

Não há cessão dos direitos creditórios à securitizadora, portanto, não há o que se destacar sobre contratos firmados com este propósito, e indicação acerca do caráter definitivo, ou não, da cessão.

10.3. Indicação dos níveis de concentração dos direitos creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados

O valor total dos créditos, que servem de lastro para os valores mobiliários ofertados, é devido, em sua integralidade, pela Devedora.

10.4. Descrição dos critérios adotados pelo originador ou cedente para a concessão de crédito

Não há nada para descrever sobre critérios adotados pelo originador ou cedente para concessão de crédito.

10.5. Procedimentos de Cobrança e Pagamento, abrangendo o agente responsável pela cobrança, a periodicidade e condições de pagamento

O pagamento da remuneração das Debêntures será realizado, observado o disposto na Escritura de Emissão de Debêntures e ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total das Debêntures e/ou vencimento antecipado das obrigações das Debêntures previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme previsto no fluxograma de pagamentos das Debêntures na forma do Anexo III à Escritura de Emissão de Debêntures ("**Datas de Pagamento da Remuneração das Debêntures**"). Adicionalmente, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado conforme a Amortização Programada das Debêntures.

Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

10.6. Informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas e pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que compõem o patrimônio da securitizadora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Os Créditos Imobiliários são representados pelas Debêntures e devidos por um único devedor, a Devedora. Nesse contexto, a Devedora emitiu as Debêntures em favor da Emissora especificamente no âmbito da emissão dos CRI e da Oferta. Não existem, na data deste Prospecto Preliminar, informações estatísticas sobre inadimplementos, perdas ou pré-pagamento dos Créditos Imobiliários que compõem o Patrimônio Separado, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data da Oferta, mesmo tendo sido realizados esforços razoáveis para obtê-las.

Ainda, para os fins do disposto no item 10.6 do Anexo E da Resolução CVM 160, não houve inadimplência, perda e/ou pré-pagamento da Devedora em relação a créditos de mesma natureza dos Créditos Imobiliários que lastreiam a presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data deste Prospecto Preliminar.

A Emissora indica que pôde verificar que, no período correspondente aos 3 (três) anos imediatamente anteriores à data desta Oferta, aproximadamente, 1,28% (um inteiro e vinte e oito centésimos por cento) dos CRI de sua emissão com lastro em dívidas de outras empresas (lastro corporativo) e, aproximadamente, 0,70% (setenta centésimos por cento) dos CRI de sua emissão com lastro em dívidas de outras empresas (lastro corporativo), em ambos os casos considerando o número de operações, foram objeto de resgate antecipado e/ou outra forma de pré-pagamento.

10.7. Se as informações requeridas no item 9.6 supra não forem de conhecimento da securitizadora ou dos coordenadores da oferta, nem possam ser por eles obtidas, tal fato deve ser divulgado, juntamente com declaração de que foram feitos esforços razoáveis para obtê-las. Ainda assim, devem ser divulgadas as informações que a securitizadora e os coordenadores tenham a respeito, ainda que parciais

Não obstante tenham envidado esforços razoáveis, a Emissora e os Coordenadores declaram, nos termos do item 10.7 do Anexo E da Resolução CVM 60, não terem conhecimento de informações estatísticas adicionais àquelas indicadas acima, sobre inadimplimento, perdas e pré-pagamento de créditos imobiliários da mesma natureza aos direitos creditórios decorrentes das Debêntures, adquiridos pela Emissora para servir de lastro à presente Emissão, ou seja, todo e qualquer título de dívida emitido pela Devedora, e não haver obtido informações adicionais àquelas indicadas nos parágrafos acima, consistentes e em formatos e datas-bases passíveis de comparação relativas à emissões de certificados de recebíveis imobiliários que acreditam ter características e carteiras semelhantes às da presente Emissão, que lhes permita apurar informações com maiores detalhes.

10.8. Informação sobre situações de Pré-pagamento dos direitos creditórios e indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Haverá possibilidade de pré-pagamento dos CRI, nos termos previstos nos subitens do item 9.9 abaixo.

10.9. Identificação de quaisquer eventos, previstos nos contratos firmados para estruturar a operação, que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos à Securitizadora, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos

Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRI

A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares de CRI, realizar, de forma unilateral, o resgate total obrigatório dos CRI, na ocorrência do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures ("**Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRI**").

Os recursos recebidos pela Emissora decorrentes do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures serão integralmente utilizados pela Emissora para o Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRI.

O Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures somente poderá ocorrer, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a qualquer tempo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de maio de 2026.

O valor a ser pago pela Devedora à Emissora a título de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures será o Valor de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures e o valor a ser pago pela Devedora à Emissora a título de Resgate Antecipado Total Facultativo será aquele previsto na Cláusula 11.1.1 do Termo de Securitização. A Emissora deverá comunicar os Titulares de CRI sobre o Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRI no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures, por meio de comunicação escrita ou de aviso publicado nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização, informando: **(i)** o valor estimado a ser pago aos Titulares de CRI; e **(ii)** a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total dos CRI e pagamento dos CRI.

O pagamento dos CRI resgatados antecipadamente por meio do Resgate Obrigatório Total dos CRI será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3. A data do Resgate Obrigatório Total dos CRI deverá ser obrigatoriamente 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento pela Devedora do valor do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Obrigatório Total dos CRI.

Os CRI resgatados pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser cancelados.

Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures

Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de maio de 2026, realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, e, independentemente da anuência da Securitizadora ou dos Titulares de CRI, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures**").

Valor do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures. No caso de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures ("**Valor do Resgate Antecipado Total Facultativo**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e de prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Total Facultativo, equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização ("**Valor de Resgate Antecipado das Debêntures**"):

Observado o disposto acima, o Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures somente poderá ocorrer mediante comunicação de Resgate Antecipado Total das Debêntures, dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures ("**Comunicação de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos no Termo de Securitização; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures serão obrigatoriamente canceladas.

Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI

A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares de CRI, realizar uma amortização extraordinária obrigatória dos CRI sempre que ocorrer uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, nos mesmos termos e condições e na mesma proporção desta e limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI**").

A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente poderá ocorrer, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a qualquer tempo, a partir de 20 de maio de 2026 (inclusive), em uma ou mais vezes, limitada 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário no caso das Debêntures.

Os recursos decorrentes de cada Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo pagamento pela Devedora do valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

O valor a ser pago pela Devedora à Emissora a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será equivalente ao Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme previsto no Termo de Securitização.

A Emissora deverá comunicar os Titulares de CRI sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, por meio comunicação escrita ou de aviso publicado nos termos da Cláusula 17 do Termo de Securitização, informando: **(i)** a data efetiva para a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI; **(ii)** o valor estimado do prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI.

O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3. A data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI deverá ser obrigatoriamente 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento pela Devedora do valor da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que a Securitizadora criará o evento diretamente no sistema da B3.

Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 20 de maio de 2026, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**").

Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures

No caso de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, o valor a ser pago pela Devedora em relação a cada uma das Debêntures será equivalente à parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou à parcela do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (se houver), e prêmio incidente sobre o Valor da Amortização Extraordinária Facultativa, equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula prevista no Termo de Securitização.

Observado o disposto acima, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente poderá ocorrer mediante comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos no Termo de Securitização; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

Oferta de Resgate

A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão das Debêntures, realizar uma oferta de resgate antecipado direcionada a totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**"). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será endereçada à Securitizadora e a todos os Titulares de CRI, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CRI para aceitar o resgate antecipado dos CRI de que forem titulares.

A Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação dirigida à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: **(i)** efetiva data para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo), que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será calculado, conforme disposto abaixo; **(iii)** o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora, caso exista, que não poderá ser negativo; **(iv)** a forma e o prazo limite de manifestação à Devedora por parte da Emissora acerca dos Titulares de CRI que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto abaixo; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Emissora e pelos Titulares de CRI e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Titulares de CRI farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou na última data de pagamento da Remuneração das Debêntures até a data do seu efetivo resgate e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, acrescido de prêmio de resgate, que, caso exista, o qual não poderá ser negativo ("**Valor da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**").

Caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRI ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRI**"). A Oferta de Resgate Antecipado

dos CRI deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

A Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRI, por meio do edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI a ser publicado em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, seguido de comunicação à B3, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, que deverão refletir os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo:

- (i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento das Debêntures e consequentemente dos CRI, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures para o caso das Debêntures, e 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos recursos acima para o caso dos CRI, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;
- (ii) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido acima);
- (iii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRI em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, conforme modelo constante no Anexo X do Termo de Securitização, que deverá ser equivalente a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI ("**Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado**") e
- (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRI necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de CRI em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

O Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Devedora, deverá divulgar em seu site o comunicado acima descrito.

A partir da publicação do edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, os Titulares de CRI terão o Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado para responder à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário se irão aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e, em caso positivo, o número de CRI a ser objeto de resgate antecipado.

Caso os Titulares de CRI não se manifestem no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

Após o recebimento do valor do resgate na Conta Centralizadora, a Securitizadora realizará o resgate, conforme disposto acima, mediante manifestação dos Titulares de CRI, de forma unilateral no ambiente B3.

Os CRI objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI serão obrigatoriamente cancelados.

A Oferta de Resgate Antecipado dos CRI deverá abranger a totalidade dos CRI. Sem prejuízo, o resgate antecipado dos CRI poderá ser parcial, na medida em que poderão existir Titulares de CRI que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI. Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será proporcional ao número de CRI cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

A Securitizadora deverá: **(i)** na respectiva data de término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário do CRI e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar à B3, por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado.

O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

A Devedora deverá arcar de forma antecipada com todos os custos decorrentes do processo da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todos os Titulares de CRI que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, na data prevista no edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

Vencimento Antecipado Automático das Debêntures

Observado o disposto na Cláusula 8.1.1 do Termo de Securitização, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia de Titulares de Debêntures ou de CRI, todas as obrigações constantes da Escritura de Emissão de Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou na última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, à Escritura de Emissão de Debêntures e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento;
- (ii) (a) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, por qualquer de suas controladas, e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano e independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou submissão a qualquer credor de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial; ou (b) a Devedora, e/ou suas controladas realizem ou requeiram mediação ou conciliação formal com seus respectivos credores de operações financeiras e/ou realizadas no mercado de capitais com a Devedora, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Devedora, das suas controladas, e/ou de qualquer de seus acionistas controladores;
- (iv) redução de capital social da Devedora em valor igual ou superior a, individual ou agregado, de, alternativamente, conforme o caso **(a)** R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), enquanto não houver a integral quitação das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada da 3ª emissão da Devedora, emitidas no âmbito da emissão dos Créditos Imobiliários da Série Única da 38ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização ("**Debêntures da 3ª Emissão**"); ou **(b)** passa a ser considerado o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a partir da integral quitação das Debêntures da 3ª Emissão até a Data de Vencimento, sem observância do disposto no §3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
- (v) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Devedora e/ou qualquer de suas controladas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado das referidas obrigações financeiras, superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;
- (vi) qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures ou em qualquer um dos Documentos da Operação, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI especialmente convocada para este fim;
- (vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;
- (viii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 e demais cláusulas da Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ix) questionamento judicial, pela Devedora, e/ou por qualquer de suas controladoras, controladas ou subsidiárias, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures; e
- (x) se a Escritura de Emissão de Debêntures, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável e tal efeito não seja revertido nos prazos legais, observado que, para se caracterizar o vencimento antecipado aqui previsto, a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deverá se referir a disposições relevantes, em particular as que digam respeito (a) à existência,

validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração e qualquer valor devido à Debenturista, (b) à existência, validade e eficácia do lastro dos CRI, e/ou (c) às disposições da Cláusula 7 da Escritura de Emissão de Debêntures.

Vencimento Antecipado Não Automático das Debêntures

Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados abaixo não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário deverão convocar Assembleia Geral de Titulares de CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, do resgate obrigatório dos CRI, observado o disposto nos itens abaixo:

- (i) descumprimento, pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação;
- (iii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) (a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora por quaisquer terceiros; e/ou (b) fusão ou cisão da Devedora, sem a prévia aprovação dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI especialmente convocada com esse fim, exceto se a operação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; em qualquer caso, as hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima não se aplicam: (1) às reorganizações societárias das quais participem exclusivamente a Devedora e suas controladas; e (2) incorporações totais ou de parcela cindida de sociedades em que a Devedora possua participação minoritária;
- (v) em caso de alienação, direta ou indireta, do controle acionário sobre a Devedora, nos termos definidos no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem o consentimento prévio e expresso dos titulares dos CRI, exceto se tal alienação: (a) decorrer de transferência de ações da Devedora em razão de cisão, fusão, incorporação (de empresas ou ações), redução de capital e/ou outra forma de reorganização societária, desde que os proprietários das ações em questão da Devedora, após a transferência, sejam veículos de investimento controlados pelos atuais acionistas da Devedora e/ou sejam sócios dos atuais acionistas da Devedora; ou (b) não implicar perda do poder de controle (através de propriedade de ações da Devedora, contrato ou qualquer outra forma), que pode ser exercido de forma individual ou conjunta pelos atuais controladores;
- (vi) proferimento de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos dentro do prazo legal ou do prazo estabelecido pelas esferas administrativa ou judicial (a) cujo valor, unitário ou agregado, no âmbito da referida decisão seja superior a R\$ 15.049.700,54 (quinze milhões, quarenta e nove mil, setecentos reais e cinquenta e quatro centavos), corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão; ou (b) que impeça conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Devedora;
- (vii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Devedora e/ou de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado do referido ato, seja igual ou superior a R\$ 15.049.700,54 (quinze milhões, quarenta e nove mil, setecentos reais e cinquenta e quatro centavos) ou o equivalente em outras moedas, valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão das Debêntures, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi desconstituído ou substituído por outra garantia;
- (viii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado do referido protesto, ultrapasse R\$ 15.049.700,54 (quinze milhões, quarenta e nove mil, setecentos reais e cinquenta e quatro centavos), corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto

tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Debenturista pela Devedora, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo e comprovado que o protesto teve seus efeitos suspensos no prazo legal, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;

- (ix) se a Devedora, a partir da Data de Emissão, conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como prestar garantias pessoais e/ou garantias reais para quaisquer sociedades que não sejam suas controladas, controladas em conjunto ou investidas, cujos valores ao longo da vigência das Debêntures que ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R\$ 15.049.700,54 (quinze milhões, quarenta e nove mil, setecentos reais e cinquenta e quatro centavos), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- (x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, que impactem na capacidade da Devedora em arcar com as obrigações desta Oferta, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;
- (xi) alteração do objeto social da Devedora, exceção feita à inclusão, em seu objeto social, de outras atividades, desde que de qualquer forma relacionadas, similares ou complementares a: (a) a administração de bens próprios; (b) a prestação de serviços de engenharia e de construção de imóveis residenciais e/ou comerciais; (c) a incorporação, construção, comercialização e locação de imóveis próprios ou de terceiros, residenciais e/ou comerciais; e (d) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, e à exclusão, a exclusivo critério da Devedora, da atividade de comercialização de imóveis próprios;
- (xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Devedora e/ou de suas controladas;
- (xiii) não cumprimento pela Devedora do seguinte índice financeiro ("**Índice Financeiro**"), auferido anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, encerradas em 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro a ser apurado pela Devedora e acompanhado pela Securitizadora, sempre no último Dia Útil de abril de cada ano, sendo certo que a primeira apuração deverá ocorrer no último Dia Útil de abril de 2024, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora de 31 de dezembro de 2023.

Para os fins deste item:

Dívida Líquida (conforme definido abaixo) acrescida das Obrigações a Pagar Pela Aquisição de Imóveis vincendas no período de vigência do CRI, deduzidas Permutas, sobre Patrimônio Líquido, igual ou inferior a $0,5 - (DL + \text{Obrig. Aquisição de Imóveis} - \text{Permutas}) / PL \leq 0,5$.

"**Dívida Líquida**": significa (a) até que ocorra a quitação da 3ª Emissão de Debêntures da Devedora e dos CRI a ela subjacentes: a Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras; e (b) após a quitação da 3ª Emissão de Debêntures da Devedora e dos CRI a ela subjacentes: a Dívida Bruta, menos os financiamentos à construção no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) e da linha FI-FGTS, ou quem vier substituí-los, menos Caixa e Aplicações Financeiras.

"**Dívida Bruta**": significa o somatório de (i) todos os valores em dinheiro tomados em empréstimos ou financiamentos e contabilizados no balanço como dívidas bancárias de curto e longo prazo e seus respectivos juros e demais encargos, inclusive moratórios, quando devidos; (ii) a exposição líquida de transações com derivativos; (iii) desconto de duplicatas, cessão de créditos, risco sacado, vendor, *leasing*, assunção de dívidas ou compromissos bancários; (iv) o valor de quaisquer notas de crédito, títulos de crédito, debêntures, empréstimos ou demais títulos e valores mobiliários devidos ou pagáveis e seus respectivos juros e demais encargos, inclusive moratórios, quando devidos; (v) operações de mútuos, somente quando decorrerem de mútuos firmados entre a Devedora e os seus atuais acionistas ("**Mútuos Intercompany**"); e (vi) avais, fianças e outras garantias prestadas a terceiros, desde que reconhecidos no balanço patrimonial consolidado.

“Caixa e Aplicações Financeiras”: significa, em qualquer data, o caixa e aplicações financeiras consolidadas de liquidez imediata, bem como títulos e valores mobiliários, de curto e longo prazo, que não estejam submetidos a qualquer gravame e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro;

- (xiv) violação pela Devedora bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo);
- (xv) violação pela Devedora e/ou qualquer das controladas e/ou coligadas da Devedora, bem como seus respectivos administradores, empregados, representantes ou terceiros, atuando a mando ou em favor da Devedora, respectivamente, sob qualquer forma agindo em seu nome ou em seu benefício (**“Representantes”**), bem como de seus controladores, por descumprimento das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Decreto-Lei nº 11.129 de 11 de julho de 2022, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, *do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e *do UK Bribery Act 2010*, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) (em conjunto, **“Leis Anticorrupção”**); e
- (xvi) Para fins da Escritura de Emissão de Debêntures, **“Legislação Socioambiental”** significa (i) qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (ii) qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhistas, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo as normas relativas ao combate à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo.

10.10. Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do termo de securitização, que disciplinem as funções e responsabilidades do agente fiduciário e demais prestadores de serviço, com destaque para a) procedimentos para recebimento e cobrança dos créditos, bem como medidas de segregação dos valores recebidos quando da liquidação dos direitos creditórios

O pagamento dos Créditos Imobiliários deverá ocorrer nas datas de pagamento previstas na Escritura de Emissão de Debêntures. As atribuições de controle e cobrança dos Créditos Imobiliários em caso de inadimplências, perdas, falências e recuperação judicial da Devedora caberão à Emissora, conforme procedimentos previstos na legislação cível e falimentar aplicáveis, e conforme deliberação dos Titulares de CRI em assembleia.

Adicionalmente, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 17 e artigo 29 da Lei 14.430, no caso de inadimplemento nos pagamentos relativos aos CRI, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei e no Termo de Securitização para proteger direitos ou defender os interesses dos Titulares de CRI, caso a Emissora não o faça, bem como realizar os procedimentos de execução dos Créditos Imobiliários, de modo a garantir o pagamento da Remuneração dos CRI e da amortização do Valor Nominal Unitário dos CRI aos Titulares de CRI e de eventuais encargos devidos.

Os recursos obtidos com o recebimento e cobrança dos créditos serão depositados diretamente na Conta Centralizadora, permanecendo segregados de outros recursos. Eventuais despesas relacionadas à cobrança judicial e administrativa dos Créditos Imobiliários deverão ser arcadas diretamente pela Devedora ou, em caso de não pagamento, pelo Patrimônio Separado.

(a) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação a inadimplências, perdas, falências, recuperação, incluindo menção quanto a eventual execução de garantias

Em caso de falências e recuperação da Devedora, a Emissora e o Agente Fiduciário, caso esteja administrando o Patrimônio Separado, deverão considerar e, ainda, em caso de inadimplência e perdas deverão e/ou poderão considerar, conforme o caso, neste último caso mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI, vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures. Em caso de vencimento antecipado, o pagamento de eventuais valores devidos pela Devedora será realizado em até 3 (três) Dias Úteis contados da comunicação por escrito a ser enviada pela Emissora.

(b) procedimentos do agente fiduciário e de outros prestadores de serviço com relação à verificação do lastro dos direitos creditórios

Para fins de comprovação da destinação dos recursos obtidos por meio da Emissão para reembolso dos Reembolsos de Custos e Despesas, a Devedora, previamente à assinatura da Escritura de Emissão de Debêntures, encaminhou ao Agente Fiduciário, com cópia para a Emissora, o relatório gerencial de forma eletrônica, acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, nos termos do Anexo VI da Escritura de Emissão de Debêntures e do Anexo V do Termo de Securitização, comprovando o total de R\$112.071.663,94 (cento e doze milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

(c) procedimentos de outros prestadores de serviço com relação à guarda da documentação relativa aos direitos creditórios

A Instituição Custodiante foi contratada pela Emissora, por conta e ordem da Devedora, para realização da custódia da Escritura de Emissão de CCI. Sendo assim, a Instituição Custodiante será responsável pela guarda de 1 (uma) via eletrônica da Escritura de Emissão de CCI. A Instituição Custodiante será responsável pela manutenção em perfeita ordem, custódia e guarda digital da Escritura de Emissão de CCI até a Data de Vencimento dos CRI ou até a data de liquidação total do Patrimônio Separado.

A Instituição Custodiante contratada no âmbito da Emissão deve contar com regras e procedimentos adequados, previstos por escrito e passíveis de verificação, para assegurar o controle e a adequada movimentação da documentação comprobatória dos Créditos Imobiliários.

10.11. Informação sobre taxas de desconto praticadas pela securitizadora na aquisição dos Créditos Imobiliários

A Emissora não possui nenhuma taxa de desconto para a aquisição dos Créditos Imobiliários.

11. INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1. Identificação dos originadores e cedentes que representem ou passam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios – Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Seção não aplicável, tendo em vista que na estrutura da Oferta e da Emissão não há originadores e/ou cedentes e os Créditos Imobiliários são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos créditos imobiliários.

11.2. Em se tratando de originadores responsáveis por mais que 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios cedidos à securitizadora, quando se tratar dos direitos creditórios originados de warrants e de contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como em títulos ou certificados representativos desses contratos, além das informações previstas no item 11.1, devem ser apresentadas suas demonstrações financeiras de elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social. Essas informações não serão exigíveis quando os direitos creditórios forem originados por instituições financeiras de demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil

Seção não aplicável, tendo em vista que na estrutura da Oferta e da Emissão não há originadores e/ou cedentes e os Créditos Imobiliários são representados por Debêntures subscritas diretamente pela Securitizadora, não havendo, portanto, cessão dos créditos imobiliários.

12. INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1. Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRI é concentrado em um único devedor.

12.2. Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio da securitizadora ou do patrimônio separado, composto pelos direitos creditórios sujeitos ao regime fiduciário que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável, tendo em vista que o lastro dos CRI é concentrado em um único devedor.

12.3. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 e as Informações Trimestrais – ITR individuais e consolidadas da Devedora, referentes ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, encontram-se incorporadas por referência ao presente Prospecto.

As demonstrações financeiras e Informações Trimestrais – ITR da Devedora, incorporadas por referência ao presente Prospecto, foram, respectivamente, objeto de auditoria e revisão por parte dos Auditores Independentes da Devedora.

Para mais informações sobre demonstrações financeiras individuais e consolidada e as informações trimestrais individuais e consolidadas da Devedora, veja a Seção “**15. Documentos e informações incorporados ao prospecto por referência ou como anexo**” deste Prospecto, na página 67 deste Prospecto.

12.4. Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, quando o lastro do certificado de recebíveis for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis, relatório de impactos nos indicadores financeiros do devedor ou do coobrigado referentes à dívida que será emitida para lastrear o certificado

A tabela abaixo apresenta a capitalização total da Devedora, composta por seus empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), arrendamentos (circulante e não circulante) e patrimônio líquido em 30 de junho de 2023 e indicam (i) na coluna “Histórico”, a posição naquela data; e (ii) na coluna “Ajustado”, a posição ajustada para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 193.118.057,68 (cento e noventa e três milhões, cento e dezoito mil, cinquenta e sete reais e sessenta e oito centavos), após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

As informações abaixo referentes à coluna “Histórico”, foram extraídas das informações trimestrais - ITR consolidadas da Devedora, em 30 de junho de 2023, elaboradas de acordo com a NBC TG 21 – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – *Interim Financial Reporting*, emitida pelo *International Accounting Standards Board* (IASB), aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil registradas na CVM.

Capitalização	Histórico em 30 de junho de 2023	Ajustado ⁽²⁾
	<i>(em milhares de R\$)</i>	
Empréstimos, financiamentos e debêntures – Circulante	262.263	262.263
Arrendamentos – Circulante	4.432	4.432
Empréstimos, financiamentos e debêntures – Não Circulante	309.809	502.927
Arrendamentos – Não circulante	2.161	2.161
Total do Patrimônio Líquido	534.783	534.783
Total da Capitalização ⁽¹⁾	1.113.448	1.306.566

(1) O total da capitalização é a soma dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante), arrendamentos (circulante e não circulante) e o patrimônio líquido da Devedora. Ressalta-se que esta definição pode variar de acordo com outras sociedades.

(2) Os saldos ajustados para refletir os recursos líquidos estimados da Oferta, sendo os recursos brutos no montante de R\$ 200.000 mil, deduzidos das comissões e despesas estimadas da Oferta no valor de R\$ 6.882 mil, perfazendo o recurso líquido no montante de R\$ 193.118 mil, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Não houve alteração relevante na capitalização da Devedora desde 30 de junho de 2023.

Índices Financeiros da Devedora

Os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2) não apresentarão, na data em que a Devedora receber tais recursos líquidos, qualquer impacto **(i)** nos índices de atividade de giro dos imóveis a comercializar; **(ii)** no índice de endividamento de cobertura de juros; ou **(iii)** nos índices de lucratividade de margem bruta, margem operacional, margem líquida, retorno sobre o patrimônio líquido, lucro básico por ação e índice de preço/lucro.

Por outro lado, os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a captação (após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2), de forma individualizada, impactarão **(i)** os índices de liquidez de capital circulante líquido, corrente e seca; **(ii)** o índice de atividade de giro do ativo total; e **(iii)** o índice de endividamento geral.

As tabelas abaixo apresentam, na coluna “Índice Histórico”, os índices referidos nos parágrafos anteriores calculados com base nas Informações Trimestrais – ITR consolidadas da Devedora, relativas ao período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, e, na coluna “Índice Ajustado”, os mesmos índices, ajustados para refletir os recursos líquidos que a Devedora estima receber com a Oferta, no montante de R\$ 193.118 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2 deste Prospecto, sem considerar o eventual exercício total da Opção de Lote Adicional.

Índices de Liquidez

Índices de liquidez (Em R\$ milhares, exceto índices)	Em 30 de junho de 2023	
	Índice Histórico	Índice Ajustado ⁽⁴⁾
Capital Circulante Líquido ⁽¹⁾	589.668	782.786
Liquidez Corrente ⁽²⁾	1,8	2,1
Liquidez Seca ⁽³⁾	1,2	1,5

(1) O capital circulante líquido corresponde ao ativo circulante subtraído do passivo circulante da Devedora.

(2) O índice de liquidez corrente corresponde ao quociente da divisão do ativo circulante pelo passivo circulante da Devedora.

(3) O índice de liquidez seca corresponde ao quociente da divisão (i) do ativo circulante subtraído dos imóveis a comercializar (circulante), pelo (ii) passivo circulante da Devedora.

(4) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta no montante de R\$ 193.118 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Índices de Atividade

Índices de Atividade	Em 30 de junho de 2023	
	Índice Histórico	Índice Ajustado ⁽³⁾
Prazo Médio de Estocagem (Dias) ⁽¹⁾	223	223
Giro do ativo total ⁽²⁾	0,6	0,5

- (1) O prazo médio de estocagem corresponde ao quociente da divisão (i) do saldo de imóveis a comercializar em 30 de junho de 2023, pelo (ii) custo dos imóveis vendidos nos últimos 12 (doze) meses findos em 30 de junho de 2023 da Devedora; multiplicado pela quantidade de dias do período de 12 (doze) meses (365 dias) da Devedora.
- (2) O giro do ativo total é dado pela divisão da receita operacional líquida nos últimos 12 (doze) meses findos em 30 de junho de 2023 da Devedora pelo ativo total da Devedora em 30 de junho de 2023.
- (3) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta no montante de R\$ 193.118 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Índices de Endividamento

Índices de Endividamento	Em 30 de junho de 2023	
	Índice Histórico	Índice Ajustado ⁽²⁾
Índice de endividamento geral ⁽¹⁾	0,7	1,4

- (1) O índice de endividamento geral corresponde ao quociente da divisão (i) da soma do passivo circulante e do passivo não circulante pelo (ii) ativo total da Devedora.
- (2) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta no montante de R\$ 193.118 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

Índices de Lucratividade

Índices de Lucratividade	Em 30 de junho de 2023	
	Índice Histórico	Índice Ajustado ⁽⁵⁾
Margem bruta⁽¹⁾	21,4%	21,4%
Margem operacional ⁽²⁾	8,1%	8,1%
Margem líquida ⁽³⁾	6,0%	6,0%
Lucro por ação básico (em R\$) ⁽⁴⁾	R\$ 0,2967	R\$ 0,2967

- (1) A margem bruta corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto pela receita operacional líquida do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023 da Devedora.
- (2) A margem operacional corresponde ao quociente da divisão do lucro operacional pela receita operacional líquida do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023 da Devedora.
- (3) A margem líquida é calculada por meio da divisão do lucro líquido do período pela receita operacional líquida do período de seis meses findos em 30 de junho de 2023 da Devedora.
- (4) O lucro por ação básico é calculado por meio da divisão do lucro líquido do período de 6 (seis) meses findo em 30 de junho de 2023 atribuído aos acionistas controladores pela quantidade média ponderada de ações ordinárias disponíveis durante o período, excluídas as ações em tesouraria, se houver.
- (5) Os saldos ajustados foram calculados considerando os recursos líquidos que a Devedora estima receber na Oferta no montante de R\$ 193.118 mil, após a dedução das comissões e despesas estimadas da Oferta, conforme previstas na seção 14.2, sem considerar o eventual exercício da Opção de Lote Adicional.

12.5. Informações financeiras selecionadas da devedora

Abaixo, apresentamos as informações financeiras selecionadas da Devedora:

Indicadores de Resultado (Valores expressos em milhares de R\$, exceto percentuais)	Período de 12 meses encerrados em 30 de junho de	Período de seis meses encerrado em 30 de junho de		Exercício Social encerrado em 31 de dezembro de		
	2023 ⁽¹⁾	2023	2022	2022	2021	2020
Receita Operacional Líquida	1.080.510	586.328	335.236	829.418	882.168	435.227
Lucro Bruto	243.727	125.532	91.379	209.574	296.261	168.702
Margem Bruta ⁽²⁾	22,6%	21,4%	27,3%	25,3%	33,6%	38,8%
Lucro Líquido do período/exercício	85.432	34.995	22.109	72.546	154.764	94.367
Margem Líquida ⁽³⁾	7,9%	6,0%	6,6%	8,7%	17,5%	21,7%

⁽¹⁾ Período de 12 meses encerrados em 30 de junho de 2023: refere-se à informação reportada na demonstração do resultado consolidado do período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 subtraída da informação reportada na demonstração do resultado consolidado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 somada a informação reportada na demonstração do resultado consolidado do período de seis meses findo em 30 de junho de 2023.

⁽²⁾ A margem bruta corresponde ao quociente da divisão do lucro bruto pela receita operacional líquida da Devedora nos períodos/exercícios indicados.

⁽³⁾ A margem líquida é calculada por meio da divisão do lucro líquido do período pela receita operacional líquida da Devedora nos períodos/exercícios indicados.

A seguir, temos informações relativas ao Patrimônio Líquido da companhia, bem como o cálculo do Retorno sobre o Patrimônio Líquido:

Indicadores Patrimoniais (Valores expressos em milhares de R\$, exceto quando indicado)	Em e/ou Período de 12 meses encerrados em 30 de junho de	Em e/ou Exercício social encerrado em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021	2020
Lucro Líquido do período/exercício	85.432 ⁽¹⁾	72.546	154.764	94.367
Patrimônio Líquido Inicial	509.891 ⁽²⁾	487.282	372.315	312.364
Patrimônio Líquido Final	534.783	537.696	487.282	372.315
Patrimônio Líquido Médio ⁽³⁾	522.337	512.489	429.799	342.340
Return on Equity – ROE ⁽⁴⁾	16,4%	14,2%	36,0%	27,6%

⁽¹⁾ Refere-se ao lucro líquido do período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 subtraído do lucro líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 somado ao lucro líquido do período de seis meses findo em 30 de junho de 2023.

⁽²⁾ Patrimônio Líquido em 30 de junho de 2022.

⁽³⁾ O Patrimônio Líquido Médio corresponde à média simples entre o patrimônio líquido inicial e o patrimônio líquido final em cada data indicada.

⁽⁴⁾ O retorno sobre o patrimônio líquido, do inglês Return on Equity - ROE, não é uma medida de desempenho operacional, lucratividade ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. O ROE tem a finalidade de medir a rentabilidade de uma empresa ao revelar quanto de seu lucro é gerado em relação aos recursos investidos pelos acionistas. O ROE é calculado através da divisão entre o lucro líquido do período/exercício pelo patrimônio líquido médio da Devedora. A Devedora não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão a mesma definição de ROE adotada pela Devedora. Nesse sentido, o ROE divulgado pela Devedora pode não ser comparável ao ROE divulgado por outras sociedades.

Apresentamos também as seguintes informações de dívida, com dois indicadores de endividamento:

Dívida Bruta, Dívida Líquida e Índice de Alavancagem

A Dívida Bruta é uma medida não contábil e corresponde ao somatório dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante).

A Dívida Líquida/(Caixa Líquido) é uma medida não contábil e corresponde a Dívida Bruta deduzida dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários.

O índice de alavancagem corresponde a divisão da Dívida Líquida/(Caixa Líquido), conforme descrito anteriormente, pelo patrimônio líquido nas mesmas datas. A Devedora utiliza este índice como indicador de alavancagem financeira em relação ao patrimônio líquido.

A Dívida Bruta, Dívida Líquida/(Caixa Líquido) e o índice de alavancagem não são medidas de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento definidas pelo BR GAAP e não possuem significado padrão. Outras companhias podem calcular a Dívida Bruta, a Dívida Líquida e, consequentemente, o índice de alavancagem de forma distinta ao calculado pela Devedora não havendo, desta forma, comparação entre as divulgações. A administração da Devedora entende que a medição da Dívida Bruta, Dívida Líquida/(Caixa Líquido) e índice de alavancagem é útil tanto para a Devedora quanto para os investidores e analistas financeiros, na avaliação do grau de alavancagem financeira em relação ao patrimônio líquido.

Indicadores de Endividamento (Valores expressos em milhares de R\$)	Em 30 de junho de	Em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021	2020
(+) Empréstimos, financiamentos e debêntures (Circulante)	262.263	93.475	60.797	49.686
(+) Empréstimos, financiamentos e debêntures (Não Circulante)	309.809	360.194	206.853	84.200
Dívida Bruta	572.072	453.669	267.650	133.886
(-) Caixa e equivalentes de caixa	(279.255)	(330.137)	(243.926)	(119.256)
(-) Títulos e Valores Imobiliários	(98.559)	(106.046)	(56.415)	-
Dívida Líquida / (Caixa Líquido)	194.258	17.486	(32.691)	14.630
<i>Patrimônio líquido</i>	534.783	537.696	487.282	372.315
Índice de Alavancagem ⁽¹⁾	36,3%	3,3%	-6,7%	3,9%

(1) O Índice de alavancagem corresponde a divisão da Dívida Líquida/(Caixa Líquido), conforme descrito anteriormente, pelo patrimônio líquido.

Outras Indicadores financeiros (Valores expressos em milhares de R\$)	Em 30 de junho de	Em 31 de dezembro de		
	2023	2022	2021	2020
Contas a Receber de Clientes (Financeiro) ⁽¹⁾	1.647.421	1.308.035	1.093.439	659.641
Recebíveis Totais ⁽²⁾	2.025.235	1.744.218	1.393.780	778.897
Custo a Incorrer das Unidades Vendidas	884.290	836.160	627.517	276.065
Custo a Incorrer das Unidades em Estoque	374.272	403.972	271.973	161.556
Passivo de Construção ⁽³⁾	1.258.562	1.240.132	899.490	437.621
Cobertura do Passivo de Construção ⁽⁴⁾	1,6x	1,4x	1,5x	1,8x

- (1) Representa as contas a receber gerado pelas vendas de imóveis e serviços da companhia, independente do percentual de conclusão das obras, como é registrado o saldo contábil do contas a receber. De outra forma, no balanço patrimonial da companhia as contas a receber financeiro não está integralmente refletido, uma vez que seu registro é limitado à parcela da receita reconhecida pela evolução das obras, líquida das parcelas já recebidas.
- (2) Recebíveis totais são representados pela soma do saldo de Contas a Receber de Clientes (Financeiro), caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários.
- (3) Em qualquer data, é o somatório do custo a incorrer das unidades vendidas mais o custo a incorrer das unidades em estoque, registrados conforme ofício circular Nº 02/2018 de 12 de dezembro de 2018, que trata sobre o reconhecimento de receita nos contratos de compra e venda de unidades imobiliárias não concluídas, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM").
- (4) A cobertura do Passivo de Construção é uma medida da quantidade de recursos que a companhia detém para fazer frente a suas necessidades de construção, tanto no curto quanto longo prazos. Também não é uma medida de desempenho financeiro segundo as práticas contábeis adotadas no Brasil, não devendo ser lida de forma isolada ou em substituição as medidas contábeis.

Abaixo, apresentamos o cronograma do endividamento (empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante)) da Devedora em 30 de junho de 2023:

Cronograma de Pagamento (Valores expressos em R\$ Mil)				
Período	Construção	Debêntures	Capital de Giro	Em 30 de junho de 2023
2023	125.321	33.891	30.334	189.546
2024	70.806	64.624	-	135.430
2025	41.838	57.484	-	99.322
2026	36.495	70.281	-	106.776
2027	-	40.998	-	40.998
Total - Empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante)	274.460	267.278	30.334	572.072

Em adição, demonstramos o cronograma do Contas a Receber de Clientes (Financeiro), em 30 de junho de 2023:

Contas a Receber de Clientes (Financeiro) – Em R\$ mil	
Período	Em 30 de junho de 2023
Vencido - Total	34.988
A vencer até 01 ano	571.628
A vencer de 01 a 02 anos	307.509
A vencer de 02 a 03 anos	426.186
A vencer de 03 a 04 anos	300.534
A vencer acima de 4 anos	6.576
TOTAL	1.647.421

Por fim, apresentamos o cronograma das Obrigações por Compra de Imóveis na posição de 30 de junho de 2023, conforme apresentado no material de divulgação desta emissão:

Obrigações por Compra de Imóveis (Torna) – Em R\$ mil	
Período	Em 30 de junho de 2023
2023	23.032
2024	23.200
2025	15.095
2026	4.583
TOTAL	65.910

12.6. Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios

Nos termos do Anexo E da Resolução CVM 160, uma vez que a Devedora é companhia aberta, a apresentação de tais informações são facultativas e, portanto, não foram apresentadas neste Prospecto. Não obstante, tais informações podem ser consultadas por meio do Formulário de Referência da Devedora, em sua versão mais recente, elaborado nos termos da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada, incorporado por referência a este Prospecto. Não foi e nem será emitida qualquer opinião legal sobre a veracidade, consistência e suficiência das informações, ou relativamente às obrigações e/ou às contingências da Devedora descritas no Formulário de Referência da Devedora. Para maiores informações, vide o fator de risco "*Ausência de diligência legal das informações do Formulário de Referência da Devedora e ausência de opinião legal relativa às informações do Formulário de Referência da Devedora*" constante na página 25 deste Prospecto.

13. RELACIONAMENTOS E CONFLITO DE INTERESSES

13.1. Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre os Coordenadores e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao fundo, contemplando: a) vínculos societários existentes; b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Relacionamento entre a Emissora e os Coordenadores

Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

O Coordenador Líder poderá, no futuro, ser contratado pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

A Emissora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Inter

Na data deste Prospecto, o Inter e a Emissora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Emissora atuou como contraparte do Inter, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Emissora.

O Inter poderá, no futuro, ser contratado pela Emissora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

O Inter e a Emissora declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Inter como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Inter ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Emissora.

Relacionamento entre a Devedora e os Coordenadores

Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Devedora possuem relacionamento decorrente (a) da presente Oferta, (b) da estruturação, distribuição, compra e venda de certificados de recebíveis, nas quais a Devedora atuou como contraparte do Coordenador Líder, e (c) da prestação de serviços da mesma natureza em outras emissões da Devedora.

O Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Além do descrito acima, o Coordenador Líder e/ou sociedades do seu grupo econômico podem possuir outros títulos e valores mobiliários de emissão da Devedora, diretamente ou em fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos ou subscritos e integralizados em operações regulares a preços e condições de mercado.

A Devedora declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Devedora.

a) vínculos societários existentes;

Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a Devedora.

Inter

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Inter e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a Devedora.

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da oferta.

Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades não participaram transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pela Devedora em decorrência da presente Oferta.

Inter

O Banco Inter S.A., controlador do Inter, adquiriu créditos no valor líquido de R\$ 30.290.507,00 (trinta milhões duzentos e noventa mil quinhentos e sete reais), na modalidade de capital de giro, aprovados em 29 de maio de 2023 e utilizados em 12 de junho de 2023, detidos pela empresa Devedora. O Banco Inter S.A. aprovou o limite de crédito no montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), em 10 de outubro de 2022, com validade de 2 (dois) anos, para a Devedora. A Inter Asset Gestão de Recursos LTDA. e Inter Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., pertencentes ao grupo econômico do Inter, administram o fundo exclusivo PMAR FIRC CP da Devedora, com patrimônio líquido no valor de R\$129,1 milhões em 18/09/2023. O Inter atuou como Coordenador Líder da emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRIs) da Devedora, emitidos na data de 17 de maio de 2021, no valor de R\$ 100.000.000,00 (Cem milhões de reais).

Na data deste Prospecto, além das informações acima e do relacionamento referente à Oferta, o Inter, seu controlador e grupo econômico não possuem qualquer outro relacionamento relevante com a Devedora, o Inter e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão, no futuro, serem contratados pela Devedora para a realização de operações financeiras, incluindo, entre outras, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução de suas atividades.

Relacionamento entre o Agente Fiduciário e os Coordenadores

Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Agente Fiduciário dos CRI.

O Agente Fiduciário dos CRI presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Agente Fiduciário dos CRI, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de agente fiduciário nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Agente Fiduciário dos CRI.

O Agente Fiduciário dos CRI declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Agente Fiduciário dos CRI. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

a) vínculos societários existentes;

Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de outras ofertas de títulos e valores mobiliários em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com o Agente Fiduciário.

Inter

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta e de outras ofertas de títulos e valores mobiliários em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário, o Inter e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com o Agente Fiduciário.

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Coordenador Líder

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Coordenador Líder mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador atua ou atuou.

O Coordenador Líder e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Coordenador Líder na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Inter

Além dos serviços relacionados com a Oferta, o Inter mantém com o Agente Fiduciário outros relacionamentos comerciais no curso normal dos negócios e de acordo com as práticas usuais do mercado financeiro, sendo que o Agente Fiduciário participa como agente fiduciário e outros tipos de prestador de serviços em outras séries de certificados de recebíveis imobiliários e de agronegócio os quais o Coordenador atua ou atuou.

O Inter e o Agente Fiduciário não possuem exclusividade na prestação dos serviços.

Não existem situações de conflito de interesses na participação do Inter na presente Oferta que seja decorrente de seu relacionamento com o Agente Fiduciário. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre os Coordenadores e o Escriturador

Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Escriturador.

O Escriturador declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Inter:

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Inter e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Escriturador.

O Escriturador presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Inter. O Inter utiliza-se tanto do Escriturador, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de banco escriturador nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Inter e o Escriturador.

O Inter e o Escriturador declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Inter como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Inter ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Escriturador. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Relacionamento entre a Instituição Custodiante e os Coordenadores

Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Custodiante.

O Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Custodiante.

O Custodiante declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Custodiante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

Inter

a) vínculos societários existentes;

Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a Instituição Custodiante.

Inter

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Inter e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com a Instituição Custodiante.

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta

Coordenador Líder

Na presente data, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com a Instituição Custodiante.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto da Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

A Instituição Custodiante declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante.

Inter

Na presente data, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Inter e/ou as sociedades do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com a Instituição Custodiante.

A Instituição Custodiante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Inter. O Inter utiliza-se tanto da Instituição Custodiante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Inter e a Instituição Custodiante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Inter como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Inter ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e a Instituição Custodiante.

Relacionamento entre o Banco Liquidante e os Coordenadores

Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder. O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários nas emissões de valores mobiliários em que atua.

Não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Coordenador Líder e o Banco Liquidante.

O Banco Liquidante declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante. Por esta razão, não foram adotados mecanismos para eliminar ou mitigar conflitos de interesses.

a) vínculos societários existentes;

Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com o Banco Liquidante.

Inter

Na data deste Prospecto, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Inter e/ou as sociedades do seu conglomerado econômico não possuem vínculos societários relevantes com o Banco Liquidante.

b) descrição individual de transações que tenham valor de referência equivalente a 5% (cinco por cento) ou mais do montante estimado a ser obtido pelo ofertante em decorrência da Oferta.

Coordenador Líder

Na presente data, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Coordenador Líder e/ou as sociedades do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Coordenador Líder.

O Coordenador Líder utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Banco Liquidante declara que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declara que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Coordenador Líder ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Inter

Na presente data, além do relacionamento decorrente da presente Oferta, o Inter e/ou as sociedades do seu grupo econômico não possuem relacionamento relevante com o Banco Liquidante. O Banco Liquidante presta serviços ao mercado, inclusive, a sociedades do conglomerado econômico do Inter.

O Inter utiliza-se tanto do Banco Liquidante, quanto de outras sociedades para a prestação de serviços de custódia nas emissões de valores mobiliários em que atua.

O Inter e o Banco Liquidante declaram que não há qualquer conflito de interesses referente à atuação do Inter como instituição intermediária da Oferta e, ainda, declaram que, além das informações prestadas acima, não há qualquer outro relacionamento relevante entre o Inter ou qualquer sociedade de seu grupo econômico e o Banco Liquidante.

Relacionamento entre a Emissora e o Agente Fiduciário

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Emissora e a Instituição Custodiante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

Relacionamento entre a Emissora e o Banco Liquidante

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e ao relacionamento no curso normal dos negócios, não há qualquer relação ou vínculo societário entre as partes. Não há conflitos de interesse entre as partes desta seção.

14. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1. Condições do Contrato de Distribuição no que concerne à distribuição dos valores mobiliários junto ao público investidor em geral e eventual garantia de subscrição prestada pelos coordenadores e demais consorciados, especificando a quantidade que cabe a cada um, se for o caso, além de outras cláusulas consideradas de relevância para o investidor, indicando o local onde a cópia do contrato está disponível para consulta ou reprodução

O Contrato de Distribuição disciplina a forma de colocação dos CRI, bem como a relação existente entre os Coordenadores, a Devedora e a Securitizadora.

O cumprimento pelos Coordenadores das obrigações assumidas nos termos do Contrato de Distribuição é condicionado à satisfação, anteriormente à data de concessão do registro automático da Oferta pela CVM ou até a data de liquidação financeira para as obrigações que possam ser verificadas após a concessão dos registros da Oferta, conforme o Contrato de Distribuição, das seguintes condições precedentes, previstas neste item 13.1 ("**Condições Precedentes**"), sendo que este poderá ser resilido, com consequente cancelamento da Oferta, a qualquer momento, por qualquer dos Coordenadores, sem quaisquer ônus, mediante notificação enviada com 1 (um) dia de antecedência às demais partes no caso de descumprimento de qualquer das Condições Precedentes, nas hipóteses previstas nas Cláusulas 11 e 12 do Contrato de Distribuição:

- (i) Obtenção de registro da Oferta junto à CVM para distribuição pública dos CRI, bem como o registro para colocação e negociação dos CRI junto à B3;
- (ii) Fornecimento, em tempo hábil, pela Devedora, aos Coordenadores e aos assessores jurídicos contratados no âmbito da Oferta de todos documentos e informações suficientes, verdadeiros, precisos, consistentes e atuais para atender às normas aplicáveis à Oferta, bem como para conclusão do procedimento de auditoria jurídica (*due diligence*) de forma satisfatória aos Coordenadores e aos assessores jurídicos contratados no âmbito da Oferta, sendo que a Devedora será responsável pela veracidade, validade, completude e suficiência das informações por ela fornecidas, sob pena do pagamento de indenização nos termos deste Contrato;
- (iii) Obtenção pela Emissora e pela Devedora de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias para a realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta (conforme abaixo definidos) junto a: (a) órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) quaisquer terceiros, inclusive credores, instituições financeiras e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; (c) órgão dirigente competente da Devedora; e (d) investidores;
- (iv) Prévia publicação dos atos societários que deliberam sobre a Emissão, bem como arquivamento na JUCEMG, nos termos da legislação vigente;
- (v) Negociação, formalização e registro, conforme aplicável, dos contratos definitivos necessários para a efetivação da Oferta, incluindo, mas não limitando a, o Termo de Securitização, à Escritura de Emissão de CCI e à Escritura de Emissão de Debêntures, entre outros, em termos mutuamente aceitáveis pelas Partes, conforme aplicável, bem como a verificação dos poderes dos representantes dessas partes e todas as aprovações societárias necessárias para tanto e a respectiva validação das assinaturas digitais em conformidade com a regulamentação ICP-Brasil no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil disponibilizado pelo ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, caso os documentos sejam assinados de forma digital, condição a ser atestada pelos assessores legais da Oferta na *Legal Opinion* ("**Documentos da Oferta**");
- (vi) Não ocorrência de eventos adversos relevantes nas condições econômicas, jurídicas, reputacionais, operacionais e/ou financeiras da Devedora ou de seus respectivos sócios e acionistas, conforme aplicável;
- (vii) Conclusão da auditoria jurídica (*due diligence*) a ser realizada pelos assessores jurídicos contratados no âmbito da Oferta, a qual analisará aspectos societários, contratos financeiros relevantes, contingências relevantes de qualquer natureza, aspectos regulatórios, ambientais,

trabalhistas e fiscais relevantes da Devedora, com o intuito de que seja verificada e confirmada a inexistência de obstáculos de qualquer ordem à constituição e formalização do lastro, à emissão dos CRI e à realização da Oferta, cujos resultados sejam satisfatórios aos Coordenadores e aos assessores legais;

- (viii) Recebimento, com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data de liquidação dos CRI, em termos satisfatórios aos Coordenadores, de parecer legal dos assessores jurídicos contratados no âmbito da Oferta atestando a legalidade dos documentos da Oferta em relação às normas aplicáveis;
- (ix) Recebimento pela Securitizadora, de opinião legal firmada pelos assessores legais da Devedora, com a finalidade de (a) atender ao dever de diligência exigida pela regulamentação em vigor; e (b) atestar a validade, legalidade e exequibilidade dos documentos da Oferta;
- (x) Obtenção, pelos Coordenadores, de declarações de veracidade, sendo uma assinada pela Devedora e outra assinada pela Emissora, atestando, dentre outros que, na data de início da distribuição dos CRI, todas as informações prestadas, bem como as declarações feitas pela Devedora, constantes dos documentos da Oferta, são verdadeiras, consistentes, precisas, suficiente e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada de investimento, em termos satisfatórios aos Coordenadores;
- (xi) Inexistência de alterações na legislação e regulamentação em vigor relativas aos CRI que possam criar obstáculos ou aumentar os custos inerentes à realização da Oferta;
- (xii) Rigoroso cumprimento pela Devedora da legislação ambiental e trabalhista em vigor aplicáveis à condição de seus negócios ("**Legislação Socioambiental**") e que sejam relevantes para a execução das suas atividades, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. A Devedora obriga-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a sua aplicabilidade;
- (xiii) Inexistência de violação ou indício de violação, pela Devedora e/ou qualquer sociedade do seu grupo econômico, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação: (a) a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada; (b) a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998; (c) a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; (d) o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA); e (e) o *UK Bribery Act* (todas em conjunto, "**Leis Anticorrupção**");
- (xiv) (a) Inocorrência de pedido de autofalência da Devedora e/ou de suas afiliadas; pedido de falência formulado por terceiros em face da Devedora e/ou de suas afiliadas e não devidamente elidido por estas, no prazo legal, pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, por qualquer de suas controladas, e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano e independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou submissão a qualquer credor de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial; ou (b) a Devedora, e/ou suas controladas realizem ou requeiram mediação ou conciliação formal, com seus respectivos credores de operações financeiras e/ou realizadas no mercado de capitais com a Devedora, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos neste Contrato;
- (xv) Inocorrência de alienação, direta ou indireta, do controle acionário da Devedora, nos termos definidos no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, exceto se tal alienação: (a) decorrer de transferência de ações da Devedora em razão de cisão, fusão, incorporação (de empresas ou ações), redução de capital e/ou outra forma de reorganização societária de qualquer acionista, desde que os proprietários das ações em questão, após a transferência, sejam veículos de investimento controlados pelos atuais acionistas da Devedora e/ou sejam sócios dos atuais acionistas da Devedora; ou (b) não implicar perda do poder de controle (através de propriedade de ações da Devedora, contrato ou qualquer outra forma), que pode ser exercido de forma individual ou conjunta pelos atuais controladores;

- (xvi) Instituição, pela Emissora, de regime fiduciário pleno com a constituição do patrimônio separado destinado exclusiva e especificamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos de administração e obrigações fiscais, nos termos da Lei nº 14.430 ("**Patrimônio Separado**");
- (xvii) Recolhimento, pela Devedora, de quaisquer taxas ou tributos incidentes sobre o registro da Oferta, inclusive as taxas da CVM, ANBIMA e da B3;
- (xviii) Cumprimento de todas as disposições da regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, mas não se limitando a, as normas referentes: (a) à vedação à negociação, previstas na Resolução CVM 160; e (b) ao dever de sigilo previstas na Resolução CVM 160, que estabelecem a obrigação da Devedora e da Emissora não se manifestar na mídia sobre a Oferta, desde sua aceitação até o efetivo encerramento da Oferta;
- (xix) Existência de total liberdade, pelos Coordenadores, nos limites da legislação em vigor, para divulgação da Emissão com a logomarca da Emissora através de qualquer meio;
- (xx) A assunção de todos os custos de realização da Oferta pela Devedora;
- (xxi) Manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão à Devedora e suas Afiliadas (conforme abaixo definido) condição fundamental de funcionamento;
- (xxii) Acordo entre a Devedora e os Coordenadores quanto à estrutura da Oferta, ao conteúdo dos Documentos da Oferta em forma e substância satisfatória aos Coordenadores e aos Assessores Legais, e em concordância com as legislações e normas aplicáveis;
- (xxiii) Manutenção do registro de companhia securitizadora da Emissora, bem como do Formulário de Referência na CVM devidamente atualizado, nos termos da Resolução CVM 60;
- (xxiv) Obtenção pela Devedora de eventuais autorizações ("waivers") de credores ou sócios, que sejam consideradas necessárias à efetivação, formalização, liquidação, regularidade e correta divulgação da Oferta;
- (xxv) Aprovação da Emissão pelos comitês internos dos Coordenadores, especialmente em relação à concessão da Garantia Firme, incluindo os comitês de Sanções, Antilavagem de dinheiro, Anticorrupção e Antissuborno, socioambiental e compliance;
- (xxvi) Cumprimento pela Devedora de todas as obrigações previstas nas leis e regulamentação vigentes, em especial o disposto na Resolução CVM nº160, bem como as normas relativas ao período de silêncio previstas no artigo 11 da Resolução CVM 160 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- (xxvii) Realização dos *Bringdown Due Diligence Call* pela Emissora e pela Devedora, a serem realizados previamente: **(i)** à realização das apresentações a investidores (*roadshow*); **(ii)** ao Procedimento de *Bookbuilding*; e **(iii)** à liquidação da Oferta, conforme alinhado com os Coordenadores;
- (xxviii) Apresentação pela Devedora de suas demonstrações financeiras auditadas, elaboradas de acordo com as políticas contábeis adotadas no Brasil, incluindo os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("**CPC**") e as normas internacionais de relatório financeiro (*International Financial Reporting Standards*) ("**IFRS**"), emitidas pelo *International Accounting Standards on Board* ("**IASB**"), aplicáveis a entidades de incorporação imobiliária no Brasil, como aprovadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("**CPC**"), pela CVM e pelo Conselho Federal de Contabilidade ("**CFC**");
- (xxix) Verificação de que todas e quaisquer obrigações pecuniárias e não pecuniárias assumidas pela Devedora, perante os Coordenadores e suas respectivas Afiliadas, advindas de quaisquer contratos, termos ou compromissos, estão devida e pontualmente adimplidas;
- (xxx) Cumprimento, pela Emissora e pela Devedora, até a data de liquidação dos CRI, de todas as suas obrigações previstas neste Contrato e nos demais Documentos da Oferta, conforme aplicáveis, assim como a não ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;

- (xxxi) Contratação e remuneração pela Devedora ou Emissora, conforme aplicável, dos prestadores de serviços da Oferta, que incluem, mas não se limitam aos auditores independentes, aos Assessores Legais, e à Instituição Custodiante, à CVM e à B3;
- (xxxii) Conclusão, de forma satisfatória aos Coordenadores, do processo de back-up das informações acerca da Devedora constantes nos Prospectos e no material publicitário da Oferta, conforme aplicável, e conforme padrão usualmente utilizado pelo mercado de capitais em operações similares;
- (xxxiii) Encaminhamento pelos auditores independentes dos documentos previstos nas respectivas cartas de contratação, em termos aceitáveis aos Coordenadores e de acordo com as normas aplicáveis, anteriormente à publicação do anúncio de início da Oferta, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, dos Participantes Especiais, da B3 e da CVM, de acordo com as normas aplicáveis, e o encaminhamento da via original, impreterivelmente, até a data de liquidação dos CRI;
- (xxxiv) se aplicável, recebimento de declaração firmada pelo Diretor Financeiro da Devedora (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Devedora constantes dos Prospectos;
- (xxxv) A Emissora e/ou qualquer um de seus diretores ou executivos não ser: **(a)** uma Contraparte Restrita (conforme definido abaixo) ou incorporada em um Território Sancionado (conforme definido abaixo) ou **(b)** uma subsidiária das partes envolvidas em uma transação contemplada por este Contrato não ser uma Contraparte Restrita.

Para fins deste item 13.1:

"Contraparte Restrita": significa qualquer pessoa, organização ou embarcação: (a.1.) designada na lista de Nacionais Especialmente Designados e Pessoas Bloqueadas emitida pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA (**"OFAC"**), na Lista Consolidada de Pessoas, Grupos e Entidades Sujeitas a Sanções Financeiras da UE ou qualquer lista semelhante de pessoas-alvo emitidas com quaisquer Sanções (incluindo, ou aquelas emitidas pela República Federativa do Brasil) (a.2) que é, ou faz parte de um governo de um Território Sancionado ou (a.3) de propriedade ou controlada por, ou agindo em nome de, qualquer um dos anteriores (**"Contraparte Restrita"**);

"Território Sancionado": significa qualquer país ou outro território sujeito a um embargo geral de exportação, importação, financeiro ou de investimento sob Sanções, cujos países e territórios na data deste Contrato incluem a Crimeia (conforme definido e interpretado no aplicável leis e regulamentos de sanções) Irã, Coréia do Norte, Síria, Rússia, Donetsk (Donetsk Peoples Republic) e Luhansk (Luhansk Peoples Republic) (**"Território Sancionado"**); e

"Sanções": significa qualquer economia ou comércio, leis, regulamentos, embargos, disposições de congelamento, proibições ou medidas restritivas relacionadas ao comércio, fazer negócios, investimentos, exportar, financiar ou disponibilizar ativos (ou outros semelhantes ou relacionados com qualquer do anterior) promulgada, aplicada, imposta ou administrada pelo OFAC, os Departamentos de Estado ou Comércio dos EUA, o Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido, a União Europeia ou o Conselho de Segurança das Nações Unidas (**"Sanções"**).

Os Coordenadores poderão, a seu exclusivo critério, conceder dispensa ou prazo adicional para cumprimento das Condições Precedentes, as quais deverão ser encaminhadas por e-mail pelos Coordenadores.

Na hipótese de as Condições Precedentes não serem verificadas até a data imediatamente anterior à data de início da Oferta, os Coordenadores poderão resilir o Contrato de Distribuição, com o consequente cancelamento da Oferta, sem ônus para estes, nos termos da Cláusula 11.1 do Contrato de Distribuição.

Para informações acerca do risco de não cumprimento das Condições Precedentes e consequente cancelamento do registro da Oferta, veja a Seção "4. Fatores de Risco", na página 14 e seguintes deste Prospecto.

14.2. Demonstrativo do custo da distribuição, discriminando: a) a porcentagem em relação ao preço unitário de subscrição; b) a comissão de coordenação; c) a comissão de distribuição; d) a comissão de garantia de subscrição; e) outras comissões (especificar); f) o custo unitário de distribuição; g) as despesas decorrentes do registro de distribuição; e h) outros custos relacionados

A tabela abaixo demonstra o detalhamento dos custos estimados, calculado levando-se em conta a oferta base sem considerar a colocação do lote adicional.

Comissões e Despesas	Montante (em R\$)	Custo Unitário (em R\$)	% em Relação ao Valor Nominal Unitário por CRI
Comissão dos Coordenadores	R\$ 5.866.076,37	29,33	2,933%
Comissão de Estruturação	R\$ 774.764,80	3,87	0,3874%
Comissão de Garantia Firme	R\$ 664.084,12	3,32	0,3320%
Canal	R\$ 4.427.227,45	22,14	2,2136%
Registros	R\$ 133.894,00	0,67	0,067%
CVM (flat)	R\$ 75.000,00	0,38	0,0375%
ANBIMA	R\$ 2.979,00	0,01	0,0015%
B3	R\$ 55.915,00	0,28	0,0280%
Prestadores de Serviço	R\$ 881.971,95	4,10	0,410%
Emissora (Implantação)(flat)	R\$ 27.670,17	0,14	0,0138%
Emissora (Manutenção – Anual)	R\$ 35.860,56	0,18	0,0179%
Agente Fiduciário (Implantação)	R\$ 17.074,56	0,09	0,0085%
Agente Fiduciário (Manutenção - Anual)	R\$ 19.351,17	0,10	0,0097%
Custodiante (Implementação)	R\$ 5.627,46	0,03	0,0028%
Custodiante (Manutenção - Anual)	R\$ 5.627,52	0,03	0,0028%
Escriturador e Agente de Liquidação (Manutenção - Anual)	R\$ 4.800,00	0,02	0,0024%
Audidores Independentes do Patrimônio Separado (Manutenção - Anual)	R\$ 3.848,40	0,02	0,0019%
Audidores Independentes da Devedora	R\$ 402.425,00	2,01	0,2012%
Assessores jurídicos (flat)	R\$ 308.327,11	1,23	0,1233%
Contador do Patrimônio Separado (Manutenção - Anual)	R\$ 2.400,00	0,01	0,0012%
Taxa Transação B3 - CETIP (Anual)	R\$ 960,00	0,00	0,0005%
Utilização Mensal B3 - CETIP (Anual)	R\$ 840,00	0,00	0,0004%
Custódia de CDCA/CPR/CCB/CCI(Anual)	R\$ 47.160,00	0,24	0,0236%
Custo Total	R\$ 6.881.942,32	34,10	3,410%
Valor Líquido para Emissora	R\$ 193.118.057,68		

15. DOCUMENTOS OU INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA OU COMO ANEXOS

É imprescindível a leitura e análise dos seguintes documentos, conforme arquivados na CVM, e anexos ou incorporados por referência a este Prospecto:

15.1. Formulário de Referência

15.1.1. Formulário de Referência da Emissora

As informações referentes à situação financeira da Emissora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Emissora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Emissora, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Emissora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

Emissora: <https://docs.virgo.inc/institucional/formulario-de-referencia/>

CVM: <https://www.gov.br/cvm> (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM" (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida, clicar em "Virgo Companhia de Securitização", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2019 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

15.1.2. Formulário de Referência da Devedora

As informações referentes à situação financeira da Devedora e outras informações a ela relativas, tais como histórico, atividades, estrutura organizacional, propriedades, plantas e equipamentos, composição do capital social, administração, recursos humanos, processos judiciais, administrativos e arbitrais, incluindo também (i) a descrição dos negócios com empresas ou pessoas relacionadas com a Devedora, assim entendidos os negócios realizados com os respectivos Controladores, bem como empresas coligadas, sujeitas a Controle comum ou que integrem o mesmo grupo econômico da Devedora, e (ii) análise e comentários da Administração sobre as demonstrações financeiras da Devedora, podem ser encontradas no Formulário de Referência da Devedora, elaborado nos termos da Resolução CVM 80, que se encontra disponível para consulta nos seguintes websites:

Devedora: <https://ri.patrimar.com.br/> (neste website acessar "Informações Financeiras", "Documentos Entregues à CVM", selecionar o ano desejado, clicar na aba "Formulário de Referência e Formulário Cadastral" e clicar em "Formulário de Referência").

CVM: <https://www.gov.br/cvm> (neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM" (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Patrimar Engenharia S.A.". Em seguida, clicar em "Patrimar Engenharia S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "FRE – Formulário de Referência", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2019 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pelo Formulário de Referência que será consultado. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF". Certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download).

15.2. Demonstrações Financeiras da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras - DFP e as informações financeiras trimestrais - ITR, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2020, 2021 e 2022 podem ser encontradas no seguinte website:

Emissora: <https://virgo.inc>, (neste website acessar "Regulatório", clicar na aba "Documentos", selecionar o ano desejado).

CVM: <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM" (sobre e dados enviados à CVM", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Virgo Companhia de Securitização". Em seguida clicar em "Virgo Companhia de Securitização", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros" e no campo "tipo" selecionar "Demonstrações Financeiras Anuais Completas", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2019 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DF que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

B3: <https://www.b3.com.br>, neste website acessar, na página inicial, na seção "Produtos e Serviços", clicar em "Renda Variável", posteriormente, clicar em "Ações" e, então, em "Empresas Listadas". Nesta página, digitar "Virgo Companhia de Securitização" no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida acessar "Virgo Companhia de Securitização" e, posteriormente, na aba "Relatórios Estruturados". Depois disso, selecionar o ano a ser consultado. Após selecionado o ano, clicar nas "Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP".

15.3. Informações Financeiras Trimestrais da Emissora

As informações divulgadas pela Emissora acerca de seus resultados e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas conforme NBC TG 21 – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM, para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2023 e 2022, podem ser encontradas no seguinte website:

Emissora: <https://docs.virgo.inc/institucional/>, neste site selecionar o ano a ser consultado.

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)". Nesta página digitar "Virgo Companhia de Securitização" e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Virgo Companhia de Securitização". Ato contínuo, selecionar no campo "Categorias" o item "ITR", no campo "Período de Entrega" selecionar o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar o ITR a ser consultado e no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta".

B3: <https://www.b3.com.br>, neste website acessar, na página inicial, na seção "Produtos e Serviços", clicar em "Renda Variável", posteriormente, clicar em Ações e, então, em "Empresas Listadas. Nesta página, digitar "Virgo Companhia de Securitização" no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida acessar "Virgo Companhia de Securitização" e, posteriormente, na aba "Relatórios Estruturados". Depois disso, selecionar o ano a ser consultado. Após selecionado o ano, clicar nas "Informações Trimestrais – ITR".

15.4. Demonstrações Financeiras da Devedora

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados, as demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil, a Lei das Sociedades por Ações, as normas internacionais de relatório (IFRS) emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB), as normas e regulamentos emitidos pela CVM, para os exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, podem ser encontradas no seguinte website:

15.5. Devedora

<https://ri.patrimar.com.br/> (neste website, acessar "Informações Financeiras", "Central de Resultados", selecionar o ano desejado, clicar no 4º trimestre do ano escolhido e selecionar as "Demonstrações Financeiras Consolidadas" do respectivo ano).

CVM: <https://www.gov.br/cvm>, neste website acessar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM" (sobre e dados enviados à CVM)", clicar em "Companhias", posteriormente clicar em "Informações Periódicas e Eventuais Enviadas à CVM", buscar "Patrimar Engenharia S.A.". Em seguida clicar em "Patrimar Engenharia S.A.", selecionar "Exibir Filtros e Pesquisa", e posteriormente no campo "categoria" selecionar "Dados Econômico-Financeiros" e no campo "tipo" selecionar "Demonstrações Financeiras Anuais Completas", e selecionar "Período" no campo "Período de Entrega", e posteriormente preencher no campo "de:" a data de 31/12/2019 e preencher no campo "até:" a data da consulta. Em seguida, clicar em "consultar". Procure pela DF que será consultada. Na coluna "Ações", clique no primeiro ícone (imagem: uma lupa sobre um papel dobrado; descrição "visualizar o documento") e, em seguida, clicar em "Salvar em PDF", certifique-se de que todos os campos estão selecionados e, por fim, clicar em "Gerar PDF" para fazer o download). selecionar "Todos", depois clicar em "Gerar PDF".

B3: <https://www.b3.com.br>, neste website acessar, na página inicial, na seção "Produtos e Serviços", clicar em "Renda Variável", posteriormente, clicar em "Ações" e, então, em "Empresas Listadas". Nesta página, digitar "Patrimar Engenharia S.A." no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida acessar "Patrimar Engenharia S.A." e, posteriormente, na aba "Relatórios Estruturados". Depois disso, selecionar o ano a ser consultado. Após selecionado o ano, clicar nas "Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP".

15.6. Informações Financeiras Trimestrais da Devedora

As informações divulgadas pela Devedora acerca de seus resultados e as informações financeiras trimestrais – ITR, elaboradas conforme NBC TG 21 – Demonstração Intermediária e com a norma internacional IAS 34 – Interim Financial Reporting, aplicáveis às entidades de incorporação imobiliária no Brasil, registradas na CVM, para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2023 e 2022, podem ser encontradas no seguinte website:

Devedora: <https://ri.patrimar.com.br/> (neste website, acessar "Informações Financeiras", "Central de Resultados", selecionar o ano desejado e clicar no documento desejado).

CVM: <https://www.gov.br/cvm/pt-br>, neste website clicar em "Central de Sistemas", posteriormente no campo "Informações sobre Companhias", selecionar "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercados, entre outros)". Nesta página digitar "Patrimar Engenharia S.A." e, em seguida, clicar em "Continuar" e, na sequência, em "Patrimar Engenharia S.A.". Ato contínuo, selecionar no campo "Categorias" o item "ITR", no campo "Período de Entrega" selecionar o campo "Período" para acesso a todas as informações disponíveis e, posteriormente, selecionar o ITR a ser consultado e no campo "Ações", clicar em "Download" ou "Consulta".

B3: <https://www.b3.com.br>, neste website acessar, na página inicial, na seção "Produtos e Serviços", clicar em "Renda Variável", posteriormente, clicar em Ações e, então, em "Empresas Listadas". Nesta página, digitar "Patrimar Engenharia S.A." no campo disponível e clicar em "Buscar". Em seguida acessar "Patrimar Engenharia S.A." e, posteriormente, na aba "Relatórios Estruturados". Depois disso, selecionar o ano a ser consultado. Após selecionado o ano, clicar nas "Informações Trimestrais – ITR".

15.7. Ata da assembleia geral extraordinária ou da reunião do conselho de administração que deliberou a emissão

A Aprovação Societária da Emissora foi incorporada como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo I a este Prospecto, a partir da página 83 deste Prospecto.

15.8. Estatuto social atualizado da securitizadora e dos devedores ou coobrigados referidos no item 14.3 acima

O estatuto social da Emissora foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo II a este Prospecto, a partir da página 91 deste Prospecto.

O estatuto social da Devedora foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo III a este Prospecto, a partir da página 109 deste Prospecto.

15.9. Termo de securitização de créditos

O Termo de Securitização foi incorporado como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo IV a este Prospecto, a partir da página 145 deste Prospecto.

15.10. Documento que formaliza o lastro da emissão, quando o lastro for um título de dívida cuja integralização se dará com recursos oriundos da emissão dos certificados de recebíveis

A Escritura de Emissão de Debêntures foi incorporada como anexo a este Prospecto conforme constante do Anexo V a este Prospecto, a partir da página 383 deste Prospecto.

É RECOMENDADA AOS INVESTIDORES A LEITURA DESTE PROSPECTO E DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA EM ESPECIAL A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO", A PARTIR DA PÁGINA 14 DESTE PROSPECTO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" CONSTATANTE DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA SECURITIZADORA, ANTES DA TOMADA DE QUALQUER DECISÃO DE INVESTIMENTO.

16. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

16.1. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato da securitizadora

Emissora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, conjunto 162, 16º andar, Bairro Butantã
CEP 05511-900, São Paulo - SP
At.: Departamento de Gestão/Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

16.2. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones de contato dos prestadores que podem prestar esclarecimentos sobre a oferta

BANCO SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2100, Bela Vista
São Paulo – SP
CEP 01310-930
At.: Luiz Felipe Sayao C Silva
Tel.: (11) 3175-9768
E-mail: luiz.sayao@safra.com.br
Website: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm>

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho
Belo Horizonte – MG
CEP 30190-131
At.: João Pedro Franco de Sad
Tel.: (31) 3614-5332
E-mail: inter_cm@interdtvm.com.br
Website: <https://inter.co/>

16.3. Nome, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos assessores (financeiros, jurídicos etc.) envolvidos na oferta e responsáveis por fatos ou documentos citados no prospecto

Assessores Jurídicos da Oferta

LOBO DE RIZZO ADVOGADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900 - 12º andar - Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo, SP
At.: Sr. Milton Pinatti
Tel.: (11) 3702-7016
E-mail: milton.pinatti@ldr.com.br
Website: www.ldr.com.br

MACHADO, MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS

Avenida Getúlio Vargas nº 671, 12º andar, Savassi
CEP 30112-021, Belo Horizonte, MG
At.: Gustavo Rugani
Tel.: (31) 3194-1700
Website: www.machadomeyer.com.br

16.4. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones dos auditores responsáveis por auditar as demonstrações financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais

Auditores Independentes da Devedora

(Para o período de seis meses findo em 30 de junho de 2023 e para o exercício findo em 31 de dezembro de 2022)

Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda.

Avenida do Contorno, 5800 Edifício Statement, 16º e 17º andares - Savassi
CEP 30110-042, Belo Horizonte - MG
At.: Bruno Costa Oliveira
Tel.: +55 (31) 3232-2100

16.5. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico e telefones do agente fiduciário, caso aplicável

Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, Bairro Itaim Bibi
São Paulo – SP, CEP: 04534-004
At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br/af.assembleias@oliveiratrust.com.br/
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

16.6. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do banco liquidante da emissão

Banco Liquidante

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Olavo Setubal, Jabaquara
CEP 04344-902, São Paulo, SP

16.7. Denominação social, endereço comercial, endereço eletrônico do escriturador da emissão

Escriturador

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – Itaim Bibi
CEP 04538-132, São Paulo, SP

16.8. Declaração de que quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a securitizadora e a distribuição em questão podem ser obtidas junto aos coordenadores, às instituições consorciadas e na CVM

Para fins do disposto no Anexo E da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Securitizadora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos junto dos Coordenadores nos seguintes endereços.

Securitizadora: <https://www.virgo.inc> (neste website, acessar "Regulatório", depois acessar "Acesse a página de emissões", buscar por "CORP PATRIMAR III" no campo de busca, localizar "Prospecto Preliminar ou Lâmina" e clicar em "Download").

Coordenadores

Banco Safra: <https://www.safra.com.br/sobre/banco-de-investimento/ofertas-publicas.htm> (neste website, clicar em "CRI – Patrimar 2023", e então, clicar no documento desejado).

Inter: <https://www.bancointer.com.br/pra-voce/investimentos/ofertas-publicas/> (neste website, clicar no botão "Conheça as Ofertas disponíveis". No campo de pesquisa "Qual oferta pública você procura?", pesquisar por "CRI Patrimar", selecionar a referida emissão por meio do link "Detalhes da Oferta", e na sequência selecionar o documento desejado conforme lista exibida).

CVM: <https://www.gov.br/cvm> (neste website, acessar "Menu" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Assuntos", clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", clicar "Companhias", clicar em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar novamente em "Informações de CRI e CRA (Fundos.Net)", clicar em "Exibir Filtros", buscar no campo "Securitizadora" "Virgo Companhia de Securitização", em seguida, no campo "Nome do Certificado", digitar "CRI CORP PATRIMAR III", no campo "Período de Entrega Até" inserir a data atual e clicar em "Filtrar". Posteriormente, localizar o documento desejado).

B3: www.b3.com.br (neste *website* acessar o menu “Produtos e Serviços” o campo “Renda Fixa”, em seguida clicar em “Títulos Privados” - “Saiba mais”, selecionar “CRI”, e no campo direito em “Sobre o CRI”, selecionar a opção “CRIs listados”. No campo de buscar, digitar Virgo Companhia de Securitização” ou identificar nas securitizadoras indicadas, e em seguida procurar por “Emissão:121 - Série Única”. Posteriormente clicar em “Informações Relevantes”, selecionar ano da emissão da oferta e em seguida em “Documentos de Oferta de Distribuição Pública” e localizar o documento desejado).

16.9. Declaração de que o registro de emissor se encontra atualizado

Para fins do disposto no artigo 27, inciso I, alínea “c” da Resolução CVM 160, a declaração da Securitizadora de que seu registro de emissor encontra-se atualizado perante a CVM e consta do Anexo VI a este Prospecto.

16.10. Declaração, nos termos do art. 24 da Resolução, atestando a veracidade das informações contidas no prospecto.

A Emissora prestou declaração de veracidade das informações, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, a qual se encontra no Anexo VII a este Prospecto.

O Coordenador Líder prestou declaração, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, de que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Emissora são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

17. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

INFORMAÇÕES ADICIONAIS DA DEVEDORA

ESTE SUMÁRIO É APENAS UM RESUMO DAS INFORMAÇÕES DA DEVEDORA. AS INFORMAÇÕES COMPLETAS SOBRE A DEVEDORA ESTÃO NO SEU FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA. LEIA-O ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

As informações contidas nesta Seção foram obtidas e compiladas de fontes públicas (relatórios anuais, websites da Devedora e da CVM, jornais, entre outros) consideradas seguras pela Devedora e pelos Coordenadores.

Principais características da Devedora dos Direitos Creditórios

Os direitos creditórios que compõem o lastro da Oferta são integralmente concentrados na Devedora. A Devedora é constituída sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, sob a categoria A.

Visão geral – Descrição das atividades desenvolvidas pela Devedora

O objeto social da Devedora é: (a) a incorporação imobiliária, compra e venda de imóveis, aluguel de bens móveis e imóveis; (b) a execução de obras de engenharia civil por empreitada ou administração; (c) a prestação de serviços de projetos e demais serviços de engenharia, (d) a prestação de serviços administrativos, e (e) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Processos produtivos e mercados de atuação da Devedora

Para mais informações sobre os processos produtivos e os mercados de atuação da Devedora, vide item 1.4 do Formulário de Referência da Devedora.

Fatores macroeconômicos que exercem influência sobre a Devedora

A economia brasileira se caracteriza, nas últimas décadas, pela intervenção do governo brasileiro, que se utiliza de instrumentos econômicos, como as políticas monetárias e de crédito para influenciar os índices de inflação. Essas ações adotadas envolvem sobretudo as alterações da taxa de juros básica do Banco Central, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial e limitação às importações.

Para mais informações sobre os fatores macroeconômicos que exercem influência sobre a Devedora, vide item 2.2, item (c), do Formulário de Referência da Devedora.

Listagem dos produtos e/ou serviços oferecidos pela Devedora e a participação destes em sua receita líquida

A Devedora não possui concentração específica por produto e/ou serviço em sua receita operacional líquida.

A receita da Devedora deriva da atividade de incorporação imobiliária, sendo que esta atividade correspondeu a 100% da receita operacional líquida da Devedora no período de seis meses findo em 30 de junho de 2023.

Abaixo, segue tabela com a demonstração da participação de cada um destes em sua receita líquida:

Em milhares de reais, exceto %s	CONSOLIDADO	
	Período de seis meses findo em 30 de junho de 2023	
		%
Receita bruta de venda de imóveis	623.375	106,32%
Receita de serviços	727	0,12%
Tributos sobre o faturamento	(11.341)	-1,93%
Vendas canceladas (Distratos)	(30.177)	-5,15%
Outros ⁽¹⁾	3.744	0,64%
Receita operacional líquida	586.328	100,00%

⁽¹⁾ Refere-se ao somatório das rubricas de PCLD, reversão (provisão) para distratos e AVP – Ajuste a valor presente.

Descrição dos produtos e/ou serviços em desenvolvimento

Não aplicável, tendo em vista que não há pesquisas em andamento para o desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços.

Contratos relevantes celebrados pela Devedora

Não houve contratos relevantes celebrados pela Devedora que não estejam diretamente relacionados com suas atividades operacionais.

Outras Informações da Devedora

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTA SEÇÃO FORAM OBTIDAS E COMPILADAS DE FONTES PÚBLICAS (RELATÓRIOS ANUAIS, WEBSITES DA DEVEDORA E DA CVM, JORNAIS, ENTRE OUTROS) CONSIDERADAS SEGURAS PELA EMISSORA E PELOS COORDENADORES E DEVEM SER LIDAS EM CONJUNTO COM AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E/OU INFORMAÇÕES CONTÁBEIS INTERMEDIÁRIAS, CONTIDAS NO FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES TRIMESTRAIS – ITR, DA DEVEDORA, ANEXAS A ESTE PROSPECTO.

Sobre a Patrimar

Sobre a Patrimar

Uma das maiores incorporadoras do Brasil, com diversificação geográfica e de segmentos

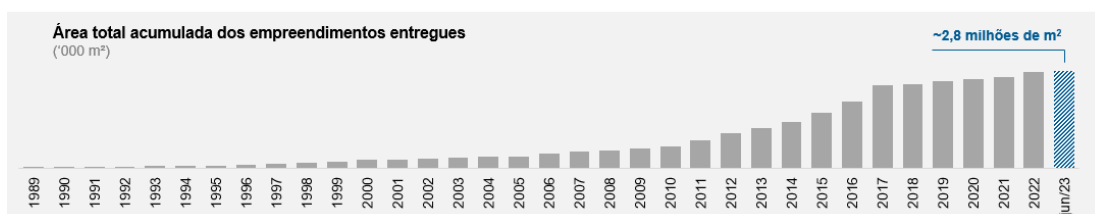
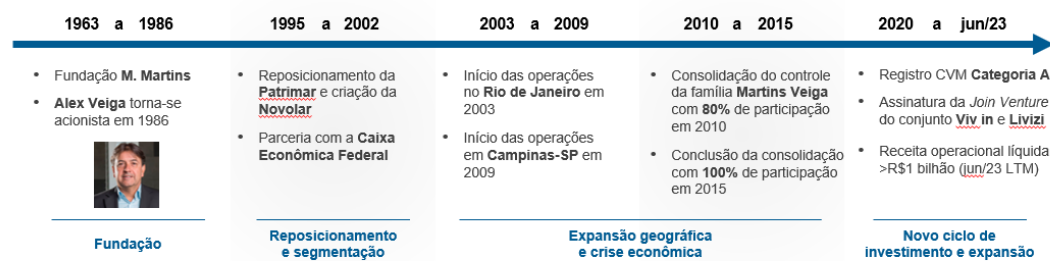


Fonte: Dados da Companhia

Linha do tempo do Grupo Patrimar

Linha do tempo do Grupo Patrimar

Track-Record na geração de valor por meio de diferentes ciclos:



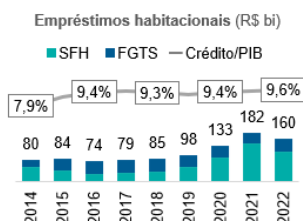
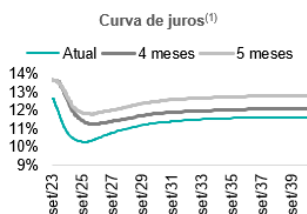
Fonte: Dados da Companhia

Mercado imobiliário

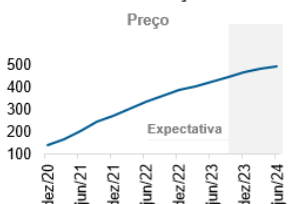
1 | Mercado imobiliário

Forte desempenho e indicadores favoráveis ilustrando o crescimento do mercado

Expansão do crédito e cortes na taxa de juros aumentam a confiança no setor, gerando perspectivas positivas para a Patrimar



Índice de confiança no setor imobiliário residencial de médio e alto padrão



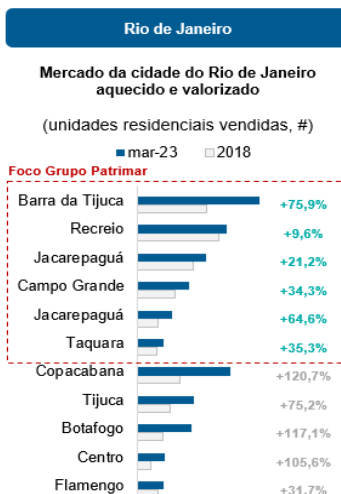
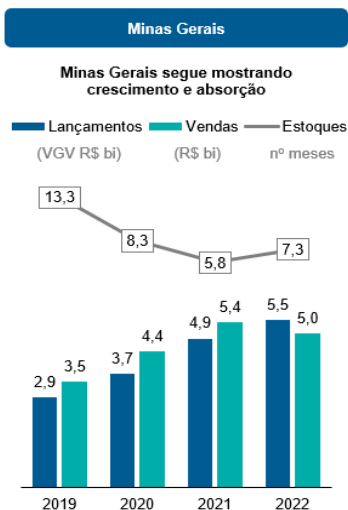
Fonte: Dados da Companhia, BM&F, Deloitte, Abnair e FGV

Notas: (1) Dados da FGV com data base 11/09/2023 – INCC-DI. (2) Data base 21/09/2023.

Atuação Regional de Liderança

1 | Atuação regional de liderança

Regiões foco de alta relevância, apresentando forte crescimento e indicadores saudáveis



Fonte: Dados da Companhia

Excelência operacional em técnicas construtivas

2 | Excelência operacional em técnicas construtivas

Experiência comprovada em diversos métodos de construção, aumentando a versatilidade e rentabilidade para diferentes produtos:

Alvenaria  PATRIMAR Mude para melhor  novolar uma empresa do Grupo Patrimar   Benefícios vs. concreto • Mais flexibilidade • Layout personalizado • Design sofisticado • Eficiência no controle da construção • Técnica de construção simplificada		Estruturas de concreto modularizadas  novolar uma empresa do Grupo Patrimar Benefícios vs. alvenaria   • Estruturas modularizadas • Padronização do processo construtivo • Maior escala produtiva • Menor necessidade de mão de obra	
Gestão de custos Controle de riscos de operação Capacidade de execução		Histórico de obras dentro do prazo e orçamento Alto crescimento das operações combinado com gestão centralizada e equipes de execução independentes Histórico de execução em até 20 canteiros simultaneamente com capacidade de expandir a produção	

Fonte: Dados da Companhia

Solução *One-Stop-Shop*

3 | Solução *One-Stop-Shop*

Plataforma completa para desenvolvimentos imobiliários com flexibilidade para operar em diferentes segmentos

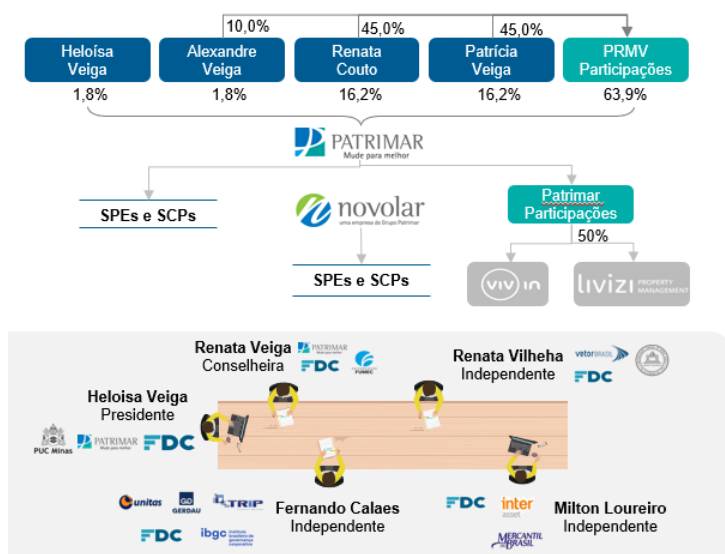
Desenvolvimento  8-B Planejamento e Gestão de Custos		 • Projetos exclusivos e inovadores • Personalização para clientes • Localizações atrativas. • Materiais tecnológicos		 • Produção escalável • Controle de custos e preços acessíveis • Localizações estratégicas • Redução no tempo de entrega	
Construção  8-C Desenvolvimento do Projeto Entrega Dentro do Prazo		• Estrutura convencional de concreto armado • Parede seca • Fachadas de granito aerado • Fachadas "unitizadas"		• Paredes de concreto moldadas in loco usando formas de alumínio convencionais e formas trepantes • Alvenaria estrutural com lajes içadas pré-fabricadas	
House Própria  8-D Equipe Interna de Vendas		• Mídias tradicionais e inovadoras (<i>online</i> e <i>offline</i>) • Serviços customizados		• Foco em mídias sociais (Google, Facebook e Instagram) e tecnologia • Condições de pagamento facilitadas	
Companhia aspiracional, com oferta de empreendimentos referência no mercado e com qualidade para todos os ciclos de vida do cliente					

Fonte: Dados da Companhia

Governança corporativa

4 | Governança corporativa

Investimentos em Pessoas e Gestão para potencializar a Geração de Valor



Equipe de gestão com track-record na indústria e no Grupo

Anos de experiência	Anos de Patrimar
Alex Veiga CEO	41
Felipe Enck CFO e RI	14
Lucas Couto Comercial e Mkt	14
Alexandre Lara Engenharia	30
Ronaldo Leitão Obras Patrimar	33
Farley Ornelas Obras Novolar	16
Renata Veiga Produto	13
Dennyson Porto Desenv. Imobiliário	29
Paulo Araujo Regional RJ	18

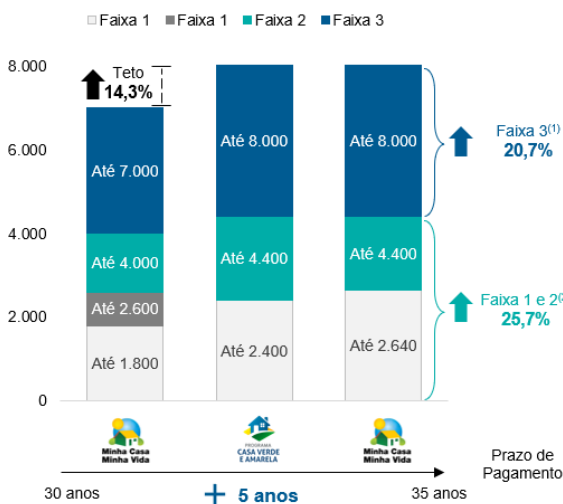
Fonte: Dados da Companhia

Programas do Governo

5 | Programas do governo

Programas habitacionais evoluem em diferentes governos e facilitam acesso a crédito e moradia:

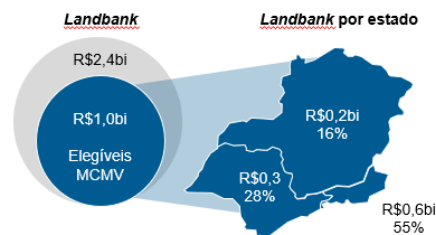
Evolução dos Programas de Governo (R\$ / m²)



Mudanças positivas no Minha Casa Minha Vida 2023

- Aumento do **subsídio máximo** para R\$55 mil (aumento de ~16%)
- Elevação do **preço máximo das moradias** em todas as faixas, alcançando R\$350 mil (Faixa 3)
- Redução das **taxas de financiamento** e aumento dos **prazos** para até 420 meses
- Redução da **carga tributária** devido ao regime especial, resultando em **margens mais elevadas** (para a Faixa 1)

Participação Potencial



Fonte: Dados da Companhia e CEF

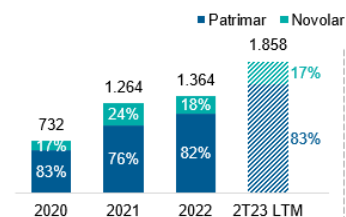
Notas: (1) Produção financiada; (2) Produção subsidiada.

Destaques operacionais

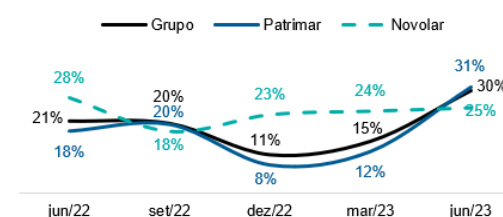
6 | Destaques operacionais



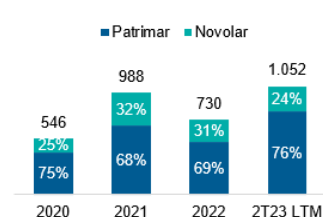
Lançamentos (R\$ milhões)



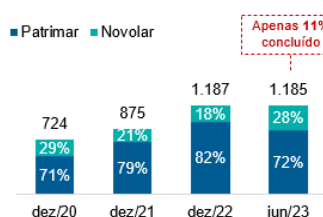
Venda sobre Oferta (VSO) (%)



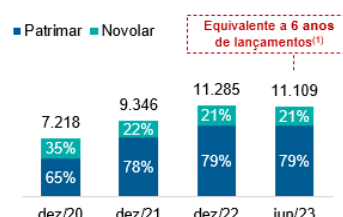
Vendas líquidas (R\$ milhões)



Estoque (R\$ milhões)



Landbank (VGV) (R\$ milhões)



Fonte: Dados da Companhia

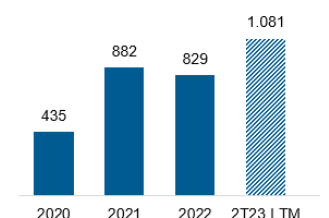
Notas: (1) Estoque de abertura mais lançamento; (2) Calculado por Landbank jun/23 dividido por Lançamentos 2T23 LTM.

Destaques financeiros

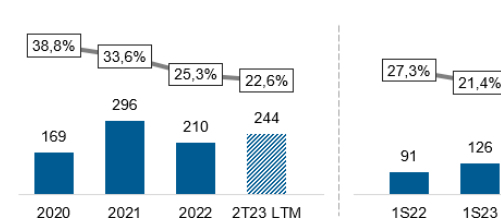
6 | Destaques financeiros



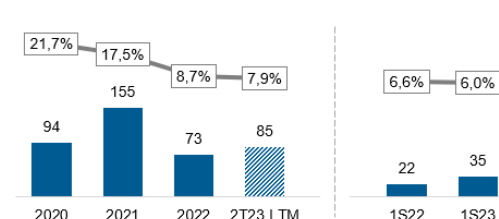
Receita operacional líquida (R\$ milhões)



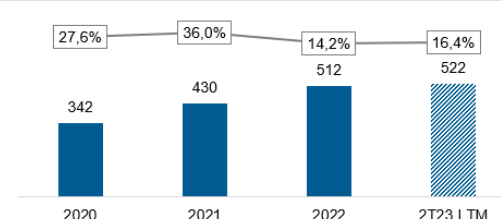
Lucro bruto e margem bruta⁽¹⁾ (R\$ milhões, exceto %)



Lucro líquido e margem líquida⁽²⁾ (R\$ milhões, exceto %)



Patrimônio líquido médio⁽³⁾ e ROE⁽⁴⁾ (R\$ milhões, exceto %)



Fonte: Dados da Companhia

Notas: as datas indicadas nos gráficos como: 2020, 2021, 2022, 2T23 LTM, 1S22 e 1S23 se referem a: exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020, exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, período de doze meses findo em 30 de junho de 2023, período de seis meses findo em 30 de junho de 2022 e período de seis meses findo em 30 de junho de 2023, respectivamente.

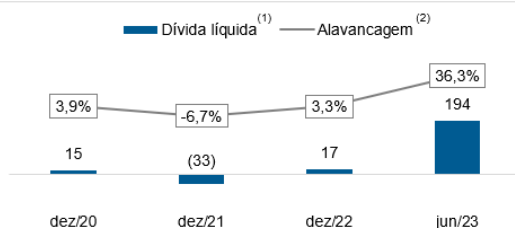
- (1) A margem bruta é calculada pela divisão do lucro bruto dividido pela receita operacional líquida nos períodos exercícios indicados;
- (2) A margem líquida é calculada pela divisão do lucro líquido pela receita operacional líquida nos períodos exercícios indicados;
- (3) O Patrimônio Líquido Médio corresponde à média simples entre o patrimônio líquido inicial e o patrimônio líquido final em cada período indicado, conforme reconciliação apresentada no item 11.5 deste Prospecto;
- (4) O retorno sobre o patrimônio líquido, do inglês Return on Equity - ROE, não é uma medida de desempenho operacional, lucratividade ou liquidez definida pelas práticas contábeis adotadas no Brasil. O ROE tem a finalidade de medir a rentabilidade de uma empresa ao revelar quanto de seu lucro é gerado em relação aos recursos investidos pelos acionistas. O ROE é calculado através da divisão entre o lucro líquido do período/exercício pelo patrimônio líquido médio da Devedora. A Devedora não pode garantir que outras sociedades, inclusive companhias fechadas, adotarão a mesma definição de ROE adotada pela Devedora. Nesse sentido, o ROE divulgado pela Devedora pode não ser comparável ao ROE divulgado por outras sociedades. Para maiores informações vide reconciliação do ROE apresentada no item 11.5 deste Prospecto.

Destaques financeiros

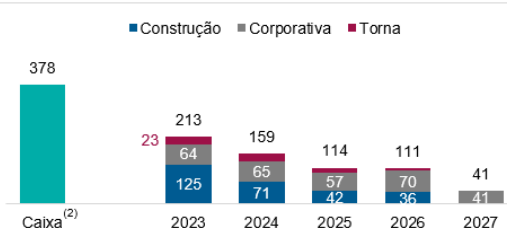
6 | Destaques financeiros



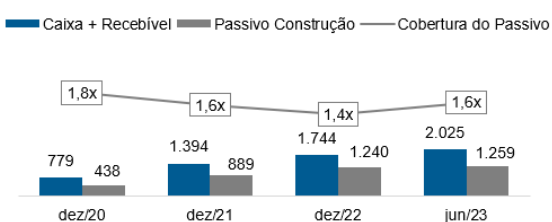
Dívida líquida / caixa líquido e alavancagem (R\$ milhões, exceto %)



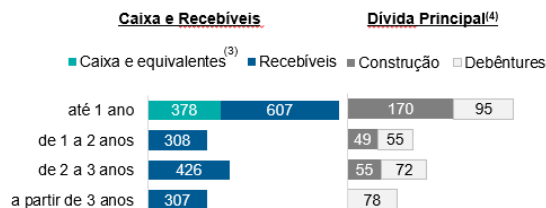
Cronograma de amortização | jun-23 (R\$ milhões)



Cobertura do passivo de construção (R\$ milhões, exceto %)



Caixa, recebíveis e dívida | jun-23 (R\$ milhões)



Fonte: Dados da Companhia

Nota: as datas indicadas nos gráficos como: dez/20, dez/21, dez/22 e jun/23 se referem a 31 de dezembro de 2020, 2021, 2022 e 30 de junho de 2023, respectivamente.

(1) A Dívida Líquida / (Caixa Líquido) é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento definida pelo BR GAAP e não possui significado padrão. A Dívida líquida / (Caixa Líquido) corresponde ao somatório dos empréstimos, financiamentos e debêntures (circulante e não circulante) deduzido dos saldos de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários. Para maiores informações ver a reconciliação da Dívida Líquida/(Caixa Líquido) no item 12.5. Informações Financeiras Seleccionadas da Devedora neste Prospecto,;

(2) O índice de Alavancagem não é uma medida de desempenho financeiro, liquidez ou endividamento definida pelo BR GAAP e não possui significado padrão. O índice de alavancagem corresponde a divisão da Dívida líquida / (Caixa Líquido) pelo patrimônio líquido em cada período indicado. Para maiores informações ver a reconciliação do índice de alavancagem no item 12.5. Informações Financeiras Seleccionadas da Devedora neste Prospecto.

(3) Refere-se ao somatório das rubricas de caixa e equivalentes de caixa e títulos e valores mobiliários da Devedora em 30 de junho de 2023.

(4) Não inclui capitalização de juros e custos de captação.



PATRIMAR

Mude para melhor

ANEXOS

Anexo I – RCA da Securitizadora

Anexo II – Estatuto da Securitizadora

Anexo III – Estatuto da Devedora

Anexo IV – Termo de Securitização assinado

Anexo V – Escritura de Emissão assinada

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



PATRIMAR

Mude para melhor

ANEXO I

RCA da Securitizadora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP
27 01 23JUCESP PROTOCOLO
0.178.983/23-8**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 17 DE JANEIRO DE 2023**

1. **Data e Horário e Local:** Em 17 de janeiro de 2023, às 09h00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **Convocação e presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, em virtude do comparecimento da totalidade dos membros do Conselho de Administração. Presente, também, a secretária, Andressa Maciel Scerni. Tendo sido verificado o quórum necessário para sua instalação, a presente reunião foi declarada regularmente instalada ("RCA").
3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho De Magalhães, Presidente; e Sra. Andressa Maciel Scerni, Secretária.
4. **Ordem do Dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para deliberar sobre (i) o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM nº 160 de 13 de julho de 2022 ("Resolução 160"), até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) (ii) a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; (iii) o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, (iv) autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores.
5. **Deliberações:** Os Srs. Conselheiros deliberaram, inicialmente, pela lavratura da ata da RCA em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

2023
27 01 23

5.1. Com relação ao item (i) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, aprovar novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapassem o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais), sendo que até a presente data, o limite global alcançado é de R\$54.214.186.476,63 (cinquenta e quatro bilhões, duzentos e quatorze milhões, cento e oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e seis reais e sessenta e três centavos). Os Certificados de Recebíveis ou títulos e valores mobiliário serão emitidos nos termos da lei competente e poderão ter sua colocação realizada total ou parcialmente, por meio de ofertas públicas com amplos esforços de colocação, conforme rito da Resolução 160.

5.2. Com relação ao item (ii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, pela aprovação da distribuição de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável.

5.3 Com relação ao item (iii) os Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, que no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública o instrumento de emissão dos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários será o meio aprovado para se dispor sobre a eventual existência da quantidade mínima de valores mobiliários ou o montante mínimo de recursos para os quais será mantida a oferta pública, bem como para o tratamento a ser dados aos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários não distribuídos.

Em relação ao item (iv) os Srs. Conselheiros deliberaram, por unanimidade e sem quaisquer restrições, em decorrência do quanto deliberado nesta reunião, a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos, registros, e publicações necessárias e demais medidas que se fizerem indispensáveis para implementar o deliberado nos itens anteriores.

6. **Encerramento:** Nada mais tendo sido tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi lavrada a presente ata na forma de sumário, que, após lida e achada conforme, foi assinada pelos Srs. Conselheiros presentes.



JUCESP
27 01 23

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

Certificamos que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio

Mesa:

Assinado por: Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
CPF: 302614817
Papel: Conselheiro
Sistema de Assinatura: 17/01/2023 | 15:18:56 BRT
IP: 192.168.1.100

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
Presidente

Assinado por: Andressa Maciel Scerni
CPF: 894420224
Papel: Secretária
Sistema de Assinatura: 17/01/2023 | 17:14:11 BRT
IP: 192.168.1.100

Andressa Maciel Scerni
Secretária

Conselheiros:

Assinado por: Ivo Vel Kos
CPF: 262744185
Papel: Conselheiro
Sistema de Assinatura: 17/01/2023 | 17:28:12 BRT
IP: 192.168.1.100

Ivo Vel Kos

Assinado por: Daniel Monteiro Coelho De Magalhães
CPF: 302614817
Papel: Conselheiro
Sistema de Assinatura: 17/01/2023 | 15:18:56 BRT
IP: 192.168.1.100

Daniel Monteiro Coelho De Magalhães

Assinado por: Carla Quaglio Evangelista
CPF: 267428438
Papel: Conselheira
Sistema de Assinatura: 17/01/2023 | 15:24:58 BRT
IP: 192.168.1.100

Carla Quaglio Evangelista



DUCE SP

27 01 23

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: F677DF875CE64957BAF2982514C41C5B

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: RCA 17.01.2023 - Limite Global - R160 v.assinatura.pdf

Área responsável: jurídico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Líquido:

Fee Gestão Líquido:

Fee Estruturação Líquido:

Fee Emissão Líquido:

Valor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 3

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 5

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Paulo Henrique Resende Coutinho

Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar

São Paulo, SP 04111-010

paulo.coutinho@virgo.inc

Endereço IP: 177.32.242.94

Rastreamento de registros

Status: Original

17/01/2023 10:39:35

Portador: Paulo Henrique Resende Coutinho

paulo.coutinho@virgo.inc

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andressa Scerni

andressa.scerni@virgo.inc

Advogada

Isec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

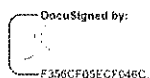
Emissor da assinatura: AC OAB G3

CPF do signatário: 99944200204

Cargo do Signatário: Secretária

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Assinatura

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 177.170.150.83

Registro de hora e data

Enviado: 17/01/2023 10:47:38

Visualizado: 17/01/2023 12:32:57

Assinado: 17/01/2023 12:34:16

Carla Quaglio

carla.evangelista@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

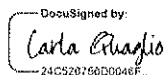
CPF do signatário: 39724284808

Cargo do Signatário: Conselheira

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 03/08/2021 16:00:04

ID: 8b4afa4a-f188-4056-b7d9-9be0e372c177



Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.209.53.200

Enviado: 17/01/2023 12:34:20

Visualizado: 17/01/2023 15:16:49

Assinado: 17/01/2023 15:25:14

Eventos do signatário

Daniel Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 35326149877

Cargo do Signatário: Conselheiro

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 16:25:45

ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

Ivo Kos

ivo@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 28271001850

Cargo do Signatário: Conselheiro

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/08/2022 15:14:43

ID: c0a2fd60-946e-4b6c-8597-a2d016425127

Assinatura

DocuSigned by:
Daniel Magalhães
70A3B9AD0E2D44D...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 177.50.8.58

Registro de hora e data

Enviado: 17/01/2023 12:34:19

Visualizado: 17/01/2023 12:36:49

Assinado: 17/01/2023 15:17:22

DocuSigned by:
Ivo Kos
041FE4632B0D436...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.19.69.212

Enviado: 17/01/2023 12:34:19

Reenviado: 20/01/2023 13:19:08

Visualizado: 20/01/2023 17:37:31

Assinado: 20/01/2023 17:38:07

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

17/01/2023 10:47:38

Entrega certificada

Segurança verificada

20/01/2023 17:37:31

Assinatura concluída

Segurança verificada

20/01/2023 17:38:07

Concluído

Segurança verificada

20/01/2023 17:38:09

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



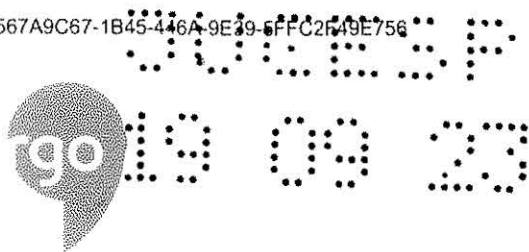
PATRIMAR

Mude para melhor

ANEXO II

Estatuto da Securitizadora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

JUCESP PROTOCOLO
2.508.644/23-7**VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**

Companhia Aberta

NIRE 35.300.340.949

CNPJ/MF nº 08.769.451/0001-08

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2023**

1. **Data e Horário e Local:** Em 30 de agosto de 2023, às 09:00 horas, na sede social da Virgo Companhia de Securitização ("Companhia"), localizada na Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

2. **Convocação e presença:** Dispensada em virtude da presença da acionista representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme dispõe o artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A").

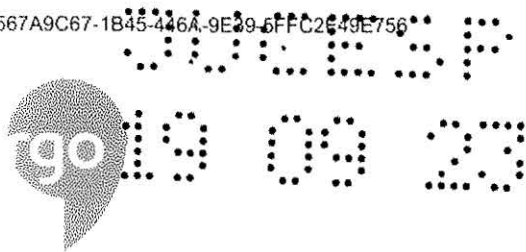
3. **Mesa:** Sr. Daniel Monteiro Coelho de Magalhães, Presidente; e Andressa Maciel Scerni, Secretária.

4. **Ordem do Dia:** (i) Alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, a fim de que seja alterado o endereço da sede da companhia; e (ii) uma vez aprovado o item anterior, consolidar o Estatuto Social da Companhia.

5. **Deliberações:** A acionista delibera, inicialmente, pela lavratura desta ata em forma de sumário. Após examinar a matéria constante da ordem do dia, foram tomadas as seguintes deliberações:

5.1. Com relação ao item (i) da ordem do dia, foi aprovada a alteração do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia, a fim de que seja alterado o endereço da sede da companhia de Rua Tabapuã, nº 1.123, conjunto 215, Itaim Bibi, CEP 04533-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900.

5.1.1 Em decorrência da aprovação do item acima, passa o artigo 2º do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação:



ANEXO A

ESTATUTO SOCIAL DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO DE DURAÇÃO E OBJETO SOCIAL

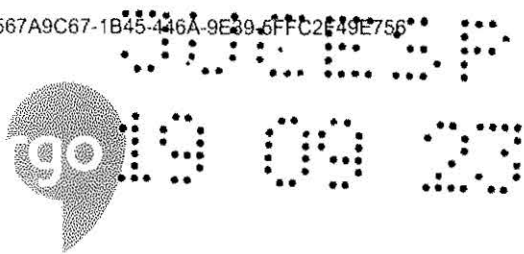
ARTIGO 1º. A Companhia, sociedade por ações, operará sob a denominação de Virgo Companhia de Securitização e reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º. A Companhia tem sede e foro na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Butantã, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05501-900, e poderá abrir, transferir e extinguir filiais, escritórios administrativos ou quaisquer representações em qualquer localidade do país ou no exterior.

ARTIGO 3º. A Companhia tem por objeto social: (a) a aquisição e securitização de créditos imobiliários, do agronegócio, financeiros e quaisquer outros, passíveis de securitização; (b) a emissão, colocação e distribuição, junto ao mercado financeiro e de capitais, de Certificados de Recebíveis Imobiliários ("CRI"), de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ("CRA") ou de qualquer outro título de crédito ou valor mobiliário compatível com suas atividades, observados os procedimentos estabelecidos pelos normativos aplicáveis (c) a realização de negócios e a prestação de serviços relacionados às operações de securitização de créditos imobiliários, créditos do agronegócio e todos os demais, emissões de CRI e CRA e demais Certificados de Recebíveis; e (d) a realização de operações de hedge em mercados derivativos visando a cobertura de riscos na sua carteira de créditos imobiliários e do agronegócio e de seus Certificados de Recebíveis, quando assim permitido.

Parágrafo Único – Estão incluídas no objeto social da Companhia, as seguintes atividades: (a) a aquisição de créditos (imobiliários, do agronegócio e dos demais tipos); (b) gestão e administração de créditos imobiliários, do agronegócio, e dos demais tipos, próprios ou de terceiros; (c) a aquisição e a alienação de títulos de crédito imobiliários de títulos de crédito do agronegócio e dos demais tipos; (d) a emissão, distribuição, recompra, revenda ou resgate de valores mobiliários de sua própria emissão no mercado financeiro e de capitais; (e) a prestação de serviços envolvendo a estruturação de operações de securitização próprias ou de terceiros; (f) a realização de operações nos mercados de derivativos visando a cobertura de riscos de suas emissões; e (g) a prestação de garantias para os valores mobiliários por ela emitidos.

ARTIGO 4º. A Companhia tem prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

ARTIGO 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R\$35.536.642,00 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e dois reais), dividido 35.536.642 (trinta e cinco milhões, quinhentos e trinta e seis mil, seiscentos e quarenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, com direito a voto.

ARTIGO 6º. Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – As ações são indivisíveis perante a Companhia.

ARTIGO 7º. Os acionistas poderão, a qualquer momento, deliberar a emissão de ações preferenciais.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

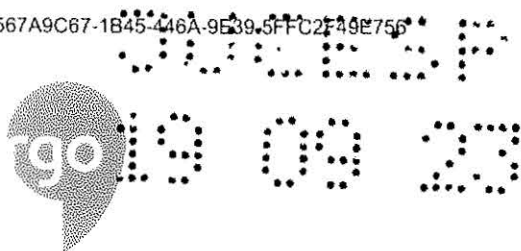
ARTIGO 8º Os acionistas deverão reunir-se em Assembleia Geral da Companhia, ordinariamente, uma vez ao ano dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre e na medida que o interesse social da Companhia exigir.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

ARTIGO 9º A Assembleia Geral será convocada por qualquer acionista da Companhia com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, acompanhada de todos e quaisquer documentos que devam ser analisados ou aprovados na Assembleia ou que sirvam de fundamento para as deliberações a serem tomadas, sem prejuízo das demais formalidades aplicáveis.

Parágrafo Único – Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social ou na legislação aplicável, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 10. Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois



terços) do capital social com direito de voto; em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Único – Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído nos termos da lei aplicável.

ARTIGO 11. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas observados os quóruns da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), salvo se quórum maior for estabelecido neste Estatuto Social.

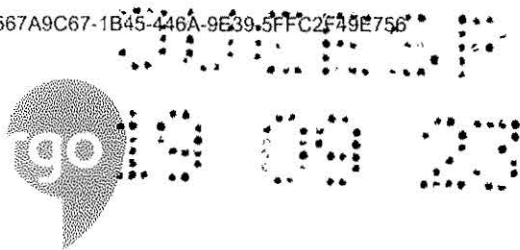
ARTIGO 12. Dependerão da deliberação dos acionistas as seguintes matérias, sem prejuízo de outras previstas neste Estatuto Social e que deverão ser objeto de aprovação de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social votante:

- i. alteração do Estatuto Social;
- ii. fusão, cisão, incorporação ou transformação do tipo societário da Companhia;
- iii. autorização para requerer a falência da Companhia, bem como sua recuperação judicial e extrajudicial;
- iv. dissolução, liquidação ou extinção da Companhia;
- v. partilha do acervo social da Companhia em caso de liquidação;
- vi. redução e aumento do capital da Companhia;
- vii. para fixar-se ou alterar-se a remuneração dos administradores da Companhia;
- viii. alteração da política de distribuição de dividendos prevista no Estatuto Social, bem como autorização para pagamento de juros sobre capital próprio; e
- ix. ingresso de novos acionistas na Companhia.

Parágrafo Único - Todos os acionistas deverão exercer o seu direito de voto nas Assembleias Gerais, de forma a cumprir o disposto neste Capítulo. Votos proferidos em violação ao disposto neste Estatuto Social serão desconsiderados pelo Presidente da Assembleia Geral correspondente

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 13. A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria. O mandato dos conselheiros e diretores da Companhia será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.



Parágrafo Único - Os acionistas poderão optar, a qualquer tempo, por não eleger todos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, e referida decisão não será entendida ou interpretada como renúncia de tal direito.

Conselho de Administração

Artigo 14. O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por deliberação dos acionistas, por meio de Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo - A deliberação das matérias abaixo relacionadas é de competência exclusiva do Conselho de Administração, mediante a celebração de Reunião do Conselho de Administração da Companhia:

- i. fixação da orientação geral dos negócios e do planejamento estratégico da Companhia;
- ii. eleição e destituição dos Diretores da Companhia;
- iii. manifestação prévia sobre o relatório da administração, as contas da Diretoria e as demonstrações financeiras do exercício, bem como exame dos balancetes mensais;
- iv. proposta de criação de nova classe ou espécie de ações, bem como mudanças nas características das ações existentes;
- v. aprovação do orçamento anual e/ou quaisquer modificações;
- vi. aprovação da contratação, destituição ou substituição de auditores independentes da Companhia;
- vii. proposta do plano anual de negócios da Companhia ou sua modificação, a ser encaminhada à Assembleia Geral.; e
- viii. a prestação de quaisquer garantias ou a concessão de qualquer mútuo ou financiamento pela Companhia.

Parágrafo Terceiro – As Reuniões do Conselho de Administração serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Conselheiros eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Quarto – As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos Conselheiros e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração.



JUCESP
19 09 20

Parágrafo Quinto - O Conselho de Administração da Companhia terá plena competência para deliberar sobre todas as matérias que não forem de exclusiva competência da Assembleia Geral, conforme estabelecidas pelo presente Estatuto Social ou por lei.

Diretoria

Artigo 15: A Diretoria será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 08 (oito) Diretores, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor de Relação com os Investidores, 1 (um) Diretor de Securitização, 1 (um) Diretor de Controles Internos, 1 (um) Diretor de Distribuição, 1 (um) Diretor de Compliance, 1 (um) Diretor de Tecnologia e 1 (um) Diretor Financeiro, sendo permitido o acúmulo de funções pelo (s) Diretor(es), salvo pelo Diretor de Compliance que não poderá acumular funções

Parágrafo Primeiro – Os Diretores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante a assinatura de seus respectivos termos de posse.

Parágrafo Segundo – Os Diretores ficarão dispensados de prestar caução.

Parágrafo Terceiro – A representação ativa e passiva da Companhia e a prática dos atos necessários ao seu funcionamento, competirá ao (i) Diretor Presidente em conjunto com qualquer 1 (um) Diretor, (ii) quaisquer 2 (dois) Diretores, em conjunto, (iii) qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou ainda (iv) 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B, observado o disposto abaixo:

- (a) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia cujo valor esteja acima de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) incumbirão e serão obrigatoriamente praticados pelo Diretor Presidente em conjunto com qualquer outro Diretor;
- (b) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto;
- (c) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até o limite de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer 1 (um) Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador;
- (d) atos que resultem em, ou exonerem terceiros de, obrigações para a Companhia até o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), inclusive, incumbirão e serão obrigatoriamente praticados por 2 (dois) Diretores em conjunto, por qualquer 1 (um) Diretor



DUCEB
19 09 20

em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por qualquer 1 (um) Procurador de Classe A em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador de Classe B.

Parágrafo Quarto – Independentemente dos limites de representação acima estipulados, a representação da Companhia (i) perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Banco Central do Brasil – BACEN, a Secretaria da Receita Federal, a Caixa Econômica Federal, o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, a Bolsa de Valores, a Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos – CETIP, ou quaisquer outros órgãos públicos em geral, federais, estaduais ou municipais, ou demais instituições públicas ou privadas, (ii) para fins de liberação de garantias outorgadas em favor da Companhia, inclusive garantias que recaiam sobre imóveis (tais como hipoteca ou alienação fiduciária), bem como (iii) em todos e quaisquer documentos relacionados à emissões de Certificados de Recebíveis do Agronegócio e Certificados de Recebíveis Imobiliários, poderá ser realizada por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por qualquer Diretor em conjunto com qualquer 1 (um) Procurador, ou por 1 (um) Procurador Classe A em conjunto com 1 (um) Procurador Classe B.

Parágrafo Quinto – Nos atos de constituição de procuradores, a Companhia deverá ser sempre representada por 02 (dois) Diretores, em conjunto; sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente ou o Diretor de Compliance. As procurações deverão, ainda, conter prazo de validade não superior a 1 (um) ano, com exceção daquelas para fins judiciais e que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, além da descrição específica dos poderes conferidos. Os Diretores deverão manter, na sede social, uma relação atualizada das procurações em vigor, outorgadas pela Companhia.

Parágrafo Sexto – Compete à Diretoria o levantamento do balanço geral, das demonstrações de resultado e dos relatórios da administração, bem como a submissão de tais informações para manifestação e aprovação pela Assembleia Geral.

Parágrafo Sétimo – As Reuniões da Diretoria serão consideradas validamente instaladas na presença de todos os Diretores eleitos, caso em que, independerá de convocação.

Parágrafo Oitavo – As deliberações das Reuniões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores e serão registradas no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria.

Parágrafo Nono – Quaisquer atos estranhos ao objeto social e aos negócios da Companhia praticados por qualquer Diretor, procurador ou empregado da Companhia, como, por exemplo, outorga de avais, fianças, endossos e outras garantias, deverão ser previamente autorizados pela Assembleia Geral, sob pena de nulidade absoluta.

Parágrafo Décimo – A remuneração global dos Diretores será estabelecida na reunião de Conselho de Administração que os elegeu.



11.06.17
19 09 20

Conselho Fiscal

Artigo 16. A Companhia poderá instituir um Conselho Fiscal se assim julgar necessário.

CAPÍTULO V EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS

Artigo 17. O exercício social iniciar-se-á no dia 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano. Ao final de cada exercício social, serão levantados pela Diretoria o balanço geral, as demonstrações de resultado e os relatórios da administração.

Artigo 18. Os lucros apurados em cada exercício terão o destino que a Assembleia Geral lhes der, conforme recomendação da Diretoria, depois de ouvido o Conselho Fiscal, quando em funcionamento, e depois de feitas as deduções determinadas em Lei.

Artigo 19. A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 20. A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e a Assembleia Geral poderá declarar dividendos e/ou juros sobre capital próprio com base em tais balanços ou balancetes, observados este Estatuto Social e a legislação aplicável.

CAPÍTULO VI REEMBOLSO

Artigo 21. O reembolso, nos casos previstos em lei, será efetivado por valor igual ao do valor patrimonial líquido das ações da Companhia, apurado de acordo as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VII LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 22. A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Ocorrendo a separação ou divórcio de qualquer acionista, e sendo necessário efetuar a partilha das ações de emissão da Companhia de que tal acionista seja titular, o cônjuge não integrante da Companhia não poderá, nessas circunstâncias, nela ingressar.



30.08.23
19 09 23

Artigo 24. Os casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei nº 6.404/76 e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 25. Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto, sem prejuízo do disposto no Acordo de Acionistas da Companhia.

Parágrafo Único – Na hipótese de os acionistas não serem capazes de solucionar o assunto conforme o disposto no Artigo 25 acima, os acionistas elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como competente para analisar quaisquer controvérsias em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social.

DUCE SP
19 09 23

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 567A9C671B45446A9E395FFC2F49E756

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: AGE 30.08.2023 - VIRGO - Alteração de Endereço - v.final.pdf

Área responsável: Jurídico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Líquido:

Fee Gestão Líquido:

Fee Estruturação Líquido:

Fee Emissão Líquido:

Valor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 10

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com EnvelopeID (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 4

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Andressa Scerni

Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar

São Paulo, SP 04111-010

andressa.scerni@virgo.inc

Endereço IP: 177.63.216.17

Rastreamento de registros

Status: Original

01/09/2023 12:38:00

Portador: Andressa Scerni

andressa.scerni@virgo.inc

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Andressa Scerni

andressa.scerni@virgo.inc

Advogada

Isec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC OAB G3

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Assinatura

DocuSigned by:
F356CF85ECF048C...

Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada

Usando endereço IP: 187.35.186.53

Registro de hora e data

Enviado: 01/09/2023 12:39:44

Visualizado: 05/09/2023 14:22:39

Assinado: 05/09/2023 14:23:17

Daniel Monteiro Coelho de Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 12:25:45

ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
7013B9AD0E2D440...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 200.207.105.134

Enviado: 01/09/2023 12:39:44

Visualizado: 04/09/2023 04:25:11

Assinado: 04/09/2023 04:44:52

Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer

olavo.meyer@virgo.inc

Diretor

Virgo Companhia de Securitização

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SAFEWEB RFB v5

DocuSigned by:
Olavo Nigel Saptchenko Arfelli Meyer
B05B3427B6404E2...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 191.205.194.117

Enviado: 01/09/2023 12:39:45

Visualizado: 01/09/2023 16:28:05

Assinado: 01/09/2023 16:28:50

**Eventos do signatário****Assinatura****Registro de hora e data**Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através do DocuSign**Eventos do signatário presencial****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de entrega do editor****Status****Registro de hora e data****Evento de entrega do agente****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega intermediários****Status****Registro de hora e data****Eventos de entrega certificados****Status****Registro de hora e data****Eventos de cópia****Status****Registro de hora e data****Eventos com testemunhas****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos do tabelião****Assinatura****Registro de hora e data****Eventos de resumo do envelope****Status****Carimbo de data/hora**

Envelope enviado

Com hash/criptografado

01/09/2023 12:39:45

Entrega certificada

Segurança verificada

01/09/2023 16:28:05

Assinatura concluída

Segurança verificada

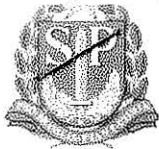
01/09/2023 16:28:50

Concluído

Segurança verificada

05/09/2023 14:23:17

Eventos de pagamento**Status****Carimbo de data/hora****Termos de Assinatura e Registro Eletrônico**



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

19 09 23



Declaração

Eu, DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES, portador da Cédula de Identidade nº 44.997.520, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 353.261.498-77, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Gerivatiba, 207, 16º-CJ. 162, Butanta, SP, São Paulo, CEP 05501-900, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:

Daniel Magalhães

701389AD0E2D44D...

DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES

RG: 44.997.520

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO



19 09 23



Declaração

Eu, DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES, portador da Cédula de Identidade nº 44.997.520, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 353.261.498-77, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Gerivatiba, 207, 16º-CJ. 162, Butanta, SP, São Paulo, CEP 05501-900, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

DocuSigned by:

Daniel Magalhães

7013B9A00E2D44D...

DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES

RG: 44.997.520

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DUCE SP
19 09 23

DocuSign

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: FD823D231BF74AF68373D02B0CE59210

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO - AGE 30.08.23 - declaração.pdf, VIRG...

área responsável: jurídico

Deal ID - Hubspot:

Fee Coordenação Líquido:

Fee Gestão Líquido:

Fee Estruturação Líquido:

Fee Emissão Líquido:

Valor:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 5

Certificar páginas: 5

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 5

Rubrica: 0

Remetente do envelope:

Maria Emilia Curci Chacon Ruiz

Rua Tabapuã, 1123, 21º Andar

São Paulo, SP 04111-010

maria.curci@virgo.inc

Endereço IP: 186.204.62.57

Rastreamento de registros

Status: Original

11/09/2023 13:32:01

Portador: Maria Emilia Curci Chacon Ruiz

maria.curci@virgo.inc

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Daniel Magalhães

daniel@virgo.inc

Diretor

virgo companhia de securitizacao

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Assinatura

DocuSigned by:
Daniel Magalhães
7313B9A09E2D440...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 67.159.247.70

Assinado com o uso do celular

Registro de hora e data

Enviado: 11/09/2023 14:05:10

Visualizado: 11/09/2023 14:06:59

Assinado: 11/09/2023 14:07:10

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 25/06/2021 16:25:45

ID: 0e50f9d0-1166-4134-83db-d461c960f3bc

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Andressa Scerni

andressa.scerni@virgo.inc

Advogada

Isec Securitizadora S.A.

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Copiado

Enviado: 11/09/2023 14:05:09

Eventos de cópia

Monitoramento

monitoramento@virgo.inc

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Paulo Henrique Resende Coutinho

paulo.coutinho@virgo.inc

Estagiário de Legal & Compliance

Virgo Companhia de Securitização

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Opcional)

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não oferecido através do DocuSign

Status

Copiado

Registro de hora e data

Enviado: 11/09/2023 14:05:09

Copiado

Enviado: 11/09/2023 14:05:09

Eventos com testemunhas

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos do tabelião

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope

Status

Carimbo de data/hora

Envelope enviado

Com hash/criptografado

11/09/2023 14:05:09

Entrega certificada

Segurança verificada

11/09/2023 14:06:59

Assinatura concluída

Segurança verificada

11/09/2023 14:07:10

Concluído

Segurança verificada

11/09/2023 14:07:10

Eventos de pagamento

Status

Carimbo de data/hora

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:



PATRIMAR
Mude para melhor

ANEXO III

Estatuto da Devedora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/237.342-6	MGE2300382661	03/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.979.726-21	FELIPE ENCK GONCALVES

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



PATRIMAR ENGENHARIA S.A.
CNPJ/ME: 23.236.821/0001-27 / NIRE: 31300128741
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADAS EM 28 DE ABRIL DE 2023

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 28 do mês de abril de 2023, às 10h00 horas, na sede da Patrimar Engenharia S.A. ("Companhia"), situada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhaes, nº 521, sala 1.701 parte, Bairro Belvedere, CEP: 30.320.760.

2. PRESENÇA, QUORUM E CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação, por estar presente a totalidade dos acionistas da Companhia.

3. MESA: Presidida pela Sra. Heloísa Magalhães Martins Veiga ("Presidente") e secretariada pelo Sr. Felipe Enck Gonçalves ("Secretário"), conforme indicação da Presidente.

4. ORDEM DO DIA:

Em Assembleia Geral Ordinária: deliberar sobre **(i)** as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(ii)** a proposta de destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022; **(iii)** a fixação do montante global da remuneração da Administração da Companhia para o período até a Assembleia Geral Ordinária da Companhia de 2024; **(iv)** a reeleição dos membros do Conselho de Administração.

Em Assembleia Geral Extraordinária: deliberar sobre **(v)** as alterações do Estatuto Social da Companhia detalhadas em minuta com marcas de revisão constante da Proposta da Administração divulgada ao mercado, com reforma integral do Estatuto Social da Companhia; e, **(vi)** consolidar o Estatuto Social da Companhia com as alterações aprovadas.

A Proposta da Administração com os documentos pertinentes à Ordem do Dia foram disponibilizados previamente aos Acionistas na sede da Companhia, na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e também nos *websites* da Companhia (www.patrimar.com/ri) e da CVM (www.cvm.gov.br).

5. DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia, os acionistas presentes dispensaram a leitura da proposta objeto da Ordem do Dia e, após discussão das matérias, a totalidade dos acionistas da Companhia aprovaram, por unanimidade:



Assembleia Geral Ordinária:

- (i) As contas dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022, aprovados pelo Conselho de Administração em reunião realizada no dia 08 de março de 2023, conforme recomendação do Comitê de Auditoria, Compliance e Risco da Companhia e publicadas no jornal "Diário do Comércio" em 09 de março de 2023.
- (ii) A proposta de destinação do lucro líquido apurado no exercício social de 2022 e o orçamento de capital para o exercício social de 2023. Dessa forma, o lucro líquido ajustado de R\$ 32.249.117,84 (trinta e dois milhões duzentos e quarenta e nove mil cento e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) será destinado da seguinte forma: **(a)** R\$ 1.612.455,89 (Hum milhão seiscentos e doze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e nove centavos) (5% do lucro líquido) a se destinar para a constituição de reserva legal; **(b)** R\$ 7.659.165,49 (sete milhões seiscentos e cinquenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) (25 % do lucro líquido) a serem distribuídos como dividendo obrigatório aos acionistas; **(c)** R\$ 6.940.834,51 (seis milhões novecentos e quarenta mil oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), a serem distribuídos como dividendo extraordinário.

O pagamento de dividendos se dará nos seguintes termos: pagar o montante de R\$ 7.659.165,49 (sete milhões seiscentos e cinquenta e nove mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) aos acionistas a título de dividendos mínimos obrigatórios, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado do exercício social findo em 31 de dezembro de 2022, acrescidos de dividendos extraordinários (R\$ 6.940.834,51). O valor de ambos dividendos aprovados corresponde a R\$ 0,260596 por ação, sendo que parte deste valor já foi pago por dividendos intercalares em 07 de novembro de 2022 (R\$ 1.000.000,00) e 12 de janeiro de 2023 (R\$ 5.500.000,00), devendo o valor restante ser pago no dia 28 de Abril 2023 (R\$ 2.300.000,00), no dia 15 de Maio de 2023 (R\$ 2.000.000,00) e no dia 09 de Junho de 2023 (R\$ 3.800.000,00), aos acionistas titulares de ações de emissão da Companhia na data base de 28 de abril de 2023. O valor do dividendo aprovado não estará sujeito à atualização monetária ou qualquer remuneração entre a data da presente Assembleia Geral e a data de seu efetivo pagamento.

- (iii) O valor da remuneração global da Administração no montante total de até R\$ 11.697.184,61 (onze milhões seiscentos e noventa e sete mil cento e oitenta e quatro reais e sessenta e um centavos) para o exercício de 2023, ficando



autorizado o pagamento da remuneração à Administração para o período de janeiro a abril de 2024, nas mesmas bases em que se estima ser realizado no exercício de 2023, limitado ao máximo de 1/3 dessa remuneração global, para o referido período.

- (iv) Reeleição dos membros do Conselho de administração da Companhia, o qual será formado por 5 (cinco) membros, conforme a seguir:

-**Heloisa Magalhães Martins Veiga**, brasileira, casada, economista, portadora do documento de identidade M-1.267.978, expedido pela SSP/MG, CPF 455.408.376-49.

-**Renata Martins Veiga Couto**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do documento de identidade MG-11.936.963, expedido pela SSP/MG, CPF 073.912.786-10.

-**Fernando Antônio Moreira Calaes**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do documento de identidade MG-724.796, expedido pela SSP/MG, CPF 496.446.616-72, eleito como membro independente do Conselho de Administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

-**Milton Loureiro Júnior**, brasileiro, casado, empresário, portador do documento de identidade MG-13.592.683, expedido pela SSP/MG, CPF 028.347.898-51, eleito como membro independente do Conselho de Administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

-**Renata Maria Paes de Vilhena**, brasileira, divorciada, conselheira, portadora do documento de identidade M-1.524.110, expedido pela SSP/MG, CPF 636.462.696-34, eleito como membro independente do Conselho de Administração, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Todos os Conselheiros ora reeleitos possuem endereço comercial na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhaes, nº 521, sala 1.701 - parte, Bairro Belvedere, CEP: 30.320.760.

Assembleia Geral Extraordinária

- (v) Todas as modificações no Estatuto Social da Companhia propostas na Proposta da Administração para a presente Assembleia Ordinária e Extraordinária.
- (vi) A consolidação das alterações do item anterior no Estatuto Social da Companhia, cuja versão consolidada consta como Anexo 1 à presente Ata. O Estatuto Social consolidado será levado a registro em apartado à presente Ata.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos. Presidente: Sra. Heloísa Magalhães Martins Veiga.



Secretário: Sr. Felipe Enck Gonçalves. Acionistas presentes: PRMV Participações S.A. (representada por Alexandre Araújo Elias Veiga); Alexandre Araújo Elias Veiga; Heloísa Magalhães Martins Veiga; Renata Martins Veiga Couto; e Patrícia Martins Veiga.

Belo Horizonte/MG, 28 de abril de 2023.

Confere com o documento original lavrado no Livro de Registro de Assembleias Gerais arquivado na sede da Companhia.

Presidente
Heloísa Magalhães Martins Veiga

Secretário
Felipe Enck Gonçalves



PATRIMAR ENGENHARIA S.A.
CNPJ/MF: 23.236.821/0001-27 / NIRE: 31300128741
(Companhia Aberta de Capital Autorizado)

ESTATUTO SOCIAL APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 28 DE ABRIL DE 2023

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A PATRIMAR ENGENHARIA S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto Social ("Estatuto Social") e pelas disposições legais aplicáveis, em especial a Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações").

Parágrafo único - Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado da B3 ("Regulamento do Novo Mercado").

Artigo 2º - A Companhia tem sede social e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria abrir, transferir e/ou encerrar filiais, escritórios ou estabelecimentos, temporários ou permanentes, de qualquer espécie e/ou natureza, em qualquer parte do território nacional ou no exterior e, podendo ainda, criar, alterar e extinguir atividades econômicas ligadas ou não à sua atividade empresarial.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: (a) a incorporação imobiliária, compra e venda de imóveis, aluguel de bens móveis e imóveis; (b) a execução de obras de engenharia civil por empreitada ou administração; (c) a prestação de serviços de projetos e demais serviços de engenharia, (d) a prestação de serviços administrativos, e (e) a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo de duração indeterminado.



CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$269.171.695,44 (duzentos e sessenta e nove milhões, cento e setenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 56.025.501 (cinquenta e seis milhões, vinte e cinco mil, quinhentos e uma) ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º - O capital social da Companhia é representado exclusivamente por ações ordinárias.

Parágrafo 2º - Cada ação ordinária nominativa confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo 3º - A propriedade das ações será comprovada mediante o respectivo registro no Livro de Ações Nominativas e qualquer transferência de ações deverá ser feita mediante assinatura do respectivo Livro de Transferência de Ações Nominativas.

Parágrafo 4º - Fica vedada a emissão pela Companhia de ações preferenciais ou partes beneficiárias.

Parágrafo 5º - As ações são indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo 6º - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição de emissão da Companhia, que pode ser exercido no prazo legal, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 6º deste Estatuto Social ou exceto conforme previsão legal expressa.

Artigo 6º - A Companhia está autorizada a aumentar o capital social até o limite de R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) independentemente de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização.

Parágrafo 1º - Ocorrendo subscrição de novas ações em aumento de capital com integralização em bens, o respectivo laudo de avaliação deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado.

Parágrafo 2º - Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá, mediante deliberação do Conselho de Administração, emitir ações ordinárias, bônus de subscrição e debêntures conversíveis em ações ordinárias.



Parágrafo 3º - A critério da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, poderá ser excluído o direito de preferência ou reduzido o prazo para seu exercício, nas emissões de ações ordinárias, debêntures conversíveis em ações ordinárias ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa ou subscrição pública, ou (ii) permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei, e, no caso do Conselho de Administração, dentro do limite do capital autorizado.

Artigo 7º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, agrupar ou desmembrar as ações em que se divide o seu capital social subscrito e integralizado.

Artigo 8º - A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opção de compra ou subscrição de ações, sem direito de preferência para os acionistas, em favor dos administradores, empregados e colaboradores, podendo essa opção ser estendida aos administradores e empregados das sociedades controladas pela Companhia, direta ou indiretamente ou a ela coligadas, ou ainda a prestadores de serviços ou terceiros que a administração entender adequado.

CAPÍTULO III ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 9º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, pela Lei das Sociedades por Ações e pela regulamentação aplicável.

Artigo 10 - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, à exceção dos termos e condições expressamente permitidos pela lei e pelas normas aplicáveis à Companhia.

Artigo 11 - A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 48 deste



Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, sendo dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 1º - Os administradores deverão, imediatamente após a investidura no cargo, comunicar à Companhia, suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia, de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive seus Derivativos.

Parágrafo 2º - Para os fins deste Estatuto Social, "Derivativos" significa títulos e valores mobiliários negociados em mercados de liquidação futura ou outros ativos tendo como lastro ou objeto valores mobiliários de emissão da Companhia.

Parágrafo 3º - Os administradores da Companhia deverão aderir à política de divulgação de ato ou fato relevante e à política de negociação de valores mobiliários de emissão da Companhia, mediante assinatura do respectivo termo de adesão.

Artigo 12 - O Conselho de Administração poderá criar comitês técnicos ou consultivos para assessorá-lo na administração da Companhia, com objetivos e funções definidos no momento de sua criação.

Parágrafo 1º - Serão aplicáveis aos membros dos comitês as mesmas obrigações e vedações impostas aos administradores da Companhia pela Lei e por este Estatuto Social.

Artigo 13 – A Assembleia Geral Ordinária fixará um limite de remuneração anual global dos Administradores da Companhia, cabendo ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição entre seus membros.

SEÇÃO II - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14 - O Conselho de Administração é composto por, no mínimo, 04 (quatro) e, no máximo, 07 (sete) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos Conselheiros, os acionistas deverão fixar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos.

Parágrafo 2º - Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior, deverão ser conselheiros independentes, devendo a caracterização dos indicados ao conselho de administração como conselheiros independentes ser deliberada na assembleia geral que os eleger. Será considerado conselheiro independente, aquele Conselheiro que atender aos requisitos previstos no



Regulamento do Novo Mercado para tal (ou norma que vier a substituir o Regulamento do Novo Mercado). Também será(ão) considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, parágrafos 4º e 5º da Lei das Sociedades por Ações, sem prejuízo da definição constante do Artigo 41 deste Estatuto, na hipótese de haver acionista controlador.

Parágrafo 3º - Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

Parágrafo 4º - Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro próprio, observado o disposto no Artigo 11 acima. Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos e no exercício de suas funções, até a investidura de seus sucessores, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo mediante dispensa expressa da Assembleia Geral que os elegerem, aqueles que: (i) ocuparem cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) possuírem ou representarem interesses conflitantes com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelos membros do Conselho de Administração caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste parágrafo.

Parágrafo 6º - Os membros do Conselho de Administração não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões do Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesses conflitantes com os da Companhia, ficando expressamente vedado o exercício do seu direito de voto nessas situações.

Parágrafo 7º - Os membros do Conselho de Administração não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo no caso de licença concedida pelo próprio Conselho de Administração.

Artigo 15 - O Conselho de Administração terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, que serão eleitos pela maioria absoluta de votos dos presentes, na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de tais membros, ou sempre que ocorrer vacância naqueles cargos.

Artigo 16 - O Conselho de Administração reunir-se-á, (i) trimestralmente; e (ii) extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros, mediante comunicação correio eletrônico ou qualquer outra forma



escrita (com a devida confirmação de recebimento) entregue com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, contendo a data, horário e a pauta dos assuntos a serem tratados.

Parágrafo 1º - Não poderão ser aprovados nas reuniões do Conselho de Administração da Companhia assuntos que não tenham sido incluídos na pauta apresentada na convocação da respectiva reunião, exceto se de outra forma acordado pela totalidade dos conselheiros da Companhia.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros, e, em segunda convocação, por qualquer número.

Parágrafo 3º - Independentemente das formalidades de convocação previstas neste artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros.

Parágrafo 4º - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos membros presentes, incluindo aqueles que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 17, parágrafo 1º deste Estatuto Social.

Parágrafo 5º - Na hipótese de empate nas deliberações caberá ao Presidente do Conselho de Administração, além do voto próprio, o voto de qualidade ou, conforme o caso, ao membro do Conselho de Administração que o estiver substituindo.

Artigo 17 - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Conselheiro por ele escolhido e secretariadas por quem ele indicar, não havendo obrigação de as reuniões serem secretariadas por um Conselheiro. No caso de ausência temporária do Presidente do Conselho de Administração, essas reuniões serão presididas pelo Conselheiro escolhido por maioria dos votos dos demais membros do Conselho de Administração, cabendo ao presidente da reunião indicar o secretário, não havendo obrigação de essas reuniões serem secretariadas por um Conselheiro.

Parágrafo 1º - No caso de ausência temporária de qualquer membro do Conselho de Administração, o respectivo membro do Conselho de Administração poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta entregue ao Presidente do Conselho de Administração, na data da reunião, ou ainda, por correio eletrônico ou outra forma que permita a verificação da origem da informação. Ocorrendo a ausência temporária do Presidente, do Vice-Presidente ou de qualquer outro membro do Conselho de Administração, este poderá ser representado nas reuniões do Conselho de Administração por outro membro do Conselho de Administração indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro temporariamente ausente.



Parágrafo 2º - Em caso de vacância do cargo de qualquer membro do Conselho de Administração, o substituto será nomeado, para completar o respectivo mandato, pela maioria dos membros do Conselho de Administração remanescentes, até a primeira Assembleia Geral subsequente ao término do mandato. Em caso de vacância da maioria dos cargos, convocar-se-á imediatamente a Assembleia Geral para proceder à eleição dos substitutos que completarão o mandato dos substituídos. Para os fins deste parágrafo, ocorre a vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado, ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias ou invalidez.

Parágrafo 3º - A renúncia ao cargo de conselheiro será feita mediante comunicação escrita à Companhia, dirigida ao Presidente do Conselho de Administração ou, no caso de renúncia do Presidente do Conselho de Administração, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração ou aos demais membros do Conselho de Administração, tornando-se eficaz perante a Companhia a partir do momento da entrega da comunicação e, perante terceiros, após a publicação do arquivamento do documento de renúncia na Junta Comercial.

Artigo 18 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência ou videoconferência, ou outros meios de comunicação, facultada a gravação ou outra forma de registro das mesmas, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho poderão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, correio eletrônico ou outro meio que admita a verificação de origem.

Parágrafo 1º - Ao término da reunião, deverá ser lavrada ata, a qual deverá ser assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião, e posteriormente transcrita no livro próprio (admitido documento com assinatura eletrônica e/ou digital). Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho ou que tenham se manifestado na forma do artigo 17, parágrafo 1º deste Estatuto Social, deverão igualmente constar no referido livro, devendo a cópia da manifestação contendo o voto do Conselheiro ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 2º - Deverão ser arquivadas no registro público de empresas mercantis e divulgadas na forma da lei as atas de reunião do Conselho de Administração da Companhia que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Parágrafo 3º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Artigo 19 - Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:



- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, zelando por sua boa execução;
- (ii) convocar a Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;
- (iii) manifestar-se previamente sobre qualquer assunto e/ou proposta que deva ser submetido à Assembleia Geral;
- (iv) eleger e destituir a Diretoria, fixar-lhe as atribuições e a remuneração, bem como deliberar sobre a alteração do número de membros e composição, observadas as disposições aplicáveis neste Estatuto Social e na legislação aplicável;
- (v) distribuir entre o Conselho de Administração e a Diretoria a parcela da remuneração anual global dos administradores fixada pela Assembleia Geral;
- (vi) aprovar a criação de comitês técnicos ou consultivos para assessorar o Conselho de Administração, elegendo e destituindo, a qualquer tempo os seus membros, estabelecendo a sua competência e, se houver, os respectivos regimentos;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria, bem como sobre as demonstrações financeiras do exercício que deverão ser submetidas à Assembleia Geral Ordinária e submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido de cada exercício social;
- (viii) aprovar o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, eventuais projetos de expansão e programas de investimento, bem como acompanhar a sua execução;
- (ix) apreciar os resultados trimestrais da Companhia;
- (x) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração pela Companhia e sobre quaisquer outros atos que julgar necessário;
- (xi) outorgar opções de compra de ações a seus administradores e empregados, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral, nos termos do Artigo 8º deste Estatuto Social;
- (xii) escolher e destituir auditores independentes;
- (xiii) submeter à Assembleia Geral propostas de aumento de capital acima do limite do capital autorizado, ou com integralização em bens, bem como de reforma do Estatuto Social;
- (xiv) autorizar a emissão de ações ou debêntures conversíveis em ações dentro do limite do capital autorizado, debêntures não conversíveis em ações ou outros títulos ou valores mobiliários, bem como emissões no mercado de capitais local e internacional para a captação de recursos, tais como *bonds*, *notes*, notas promissórias comerciais, *commercial papers* ou outros



de uso comum no mercado, deliberando sobre as suas condições de emissão ;

- (xv) deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria, bem como sobre sua revenda, recolocação no mercado ou cancelamento, observadas as normas expedidas pela CVM e demais disposições legais aplicáveis;
- (xvi) declarar dividendos intermediários e intercalares, bem como juros sobre o capital próprio, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e demais leis aplicáveis;
- (xvii) manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer oferta pública de aquisição de ações que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da oferta pública de aquisição de ações, que deverá abordar, no mínimo: (i) a conveniência e oportunidade da oferta pública de aquisição de ações quanto ao interesse do conjunto dos acionistas, inclusive em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez das ações; (ii) as repercussões da oferta pública de aquisição de ações sobre os interesses da Companhia; (iii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; (iv) a respeito de alternativas à aceitação da oferta pública de aquisição de ações disponíveis no mercado; e (v) outros pontos que o Conselho de Administração considerar pertinentes, bem como as informações exigidas pelas regras aplicáveis estabelecidas pela CVM;
- (xviii) deliberar sobre a aquisição e alienação de bens do ativo permanente, conforme o valor de alçada definido pelo Conselho de Administração;
- (xix) deliberar sobre quaisquer alterações no nome e marca da Companhia, ressalvadas as campanhas especiais temporárias promovidas pela Diretoria;
- (xx) deliberar sobre a constituição de controladas, afiliadas ou consórcios no exterior, bem como quaisquer alterações em seus estatutos sociais, a subscrição e integralização de aumentos de capital, a aquisição ou alienação de participação no capital social de tais sociedades;
- (xxi) aprovar a concessão, pela Companhia, de avais, fianças ou outras garantias reais e/ou fidejussórias, que sejam instituídas em benefício/favor de seus acionistas, de terceiros ou em operações e/ou negócios estranhos ao seu objeto social, excetuando-se, contudo, os casos em que tais avais, fianças ou garantias reais e fidejussórias sejam prestadas em benefício/favor de qualquer de suas sociedades coligadas, controladoras, controladas e/ou, que de qualquer forma detenha participação societária, ou daquelas, que de qualquer modo, estejam vinculadas aos empreendimentos imobiliários que desenvolve, e suas unidades autônomas resultantes, sob a forma de incorporação ou loteamento, de acordo com a Lei nº 4.591/64 e 6.766/79, relativas à obtenção de financiamento à produção, crédito e fomento a tais atividades, através de instituições financeiras públicas ou privadas.



- (xxii) ressalvado o disposto nos demais itens deste artigo, aprovar a contratação de empréstimos, financiamentos ou instrumentos similares pela Companhia, cujo valor, individualmente considerado, seja superior a R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais);
- (xxiii) estabelecer a competência da Diretoria para contratar quaisquer operações de compra e venda de opções, de swap e outras operações financeiras complexas que tenham como base a negociação de preço ou cotação no mercado futuro, podendo, nos casos em que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato, observado que não dependerá de prévia aprovação do Conselho de Administração as contratações de operações de derivativos realizadas com fins de proteção (a) de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira; e (b) de operações de swap trocando taxas pós-fixadas para pré-fixadas, suportadas por recebíveis da Companhia ou suas subsidiárias;
- (xxiv) aprovar a criação de ônus, encargos ou outra garantia real sobre os ativos da Companhia e/ou de suas subsidiárias fora do curso normal das atividades da Companhia e/ou de suas subsidiárias, conforme o caso, por valor superior a R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- (xxv) aprovar proposta para operações de mudança do tipo societário da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação, incorporação de ações e fusão que envolvam a Companhia;.
- (xxvi) manifestar-se sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia;
- (xxvii) aprovar as Políticas da Companhia, as quais devem observar as regras vigentes aplicáveis à Companhia ou, na ausência dessas, altos padrões de governança, inclusive as seguintes Políticas: (a) política de gerenciamento de riscos, compatível com as estratégias de negócios e as atribuições da área de auditoria interna da Companhia, (b) política de remuneração dos administradores, (c) política de indicação de membros do conselho de administração, seus comitês de assessoramento e diretoria, (d) política de transações com partes relacionadas, e (e) política de negociação com valores mobiliários;
- (xxviii) deliberar sobre a obtenção e o cancelamento de registro de companhia aberta na CVM;
- (xxix) deliberar a saída da Companhia do Novo Mercado, a qual deverá ser comunicada à B3 por escrito, com antecedência prévia de 30 (trinta) dias;
- (xxx) analisar e deliberar sobre as transações entre partes relacionadas, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), nos termos da Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (xxxi) deliberar sobre grupamento ou desdobramento de ações em que se divide o capital social subscrito e integralizado; e,



(xxxii) deliberar sobre qualquer outra matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Artigo 20 - Compete ao Presidente, ao Vice-Presidente do Conselho de Administração ou àquele Conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração, representar o Conselho de Administração nas Assembleias Gerais, sempre que necessário.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 21 - A Diretoria da Companhia será composta por, no mínimo 02 (dois) e no máximo 10 (dez) membros, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, autorizada a cumulação de funções por um mesmo Diretor. Dos Diretores, um receberá a designação de Diretor Presidente, um receberá a designação de Diretor Executivo de Finanças, um receberá a designação de Diretor de Relações com Investidores, podendo as designações destas duas últimas diretorias serem designadas conjuntamente, no caso de cumulação dos cargos, e os demais receberão a designação de Diretores Executivos.

Artigo 22 – Os Diretores serão eleitos pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração, tendo mandato unificado de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. Os diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro próprio, observado o disposto no Artigo 11 acima, e permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores.

Parágrafo 1º - Os Diretores podem ser destituídos a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Ocorrendo vaga na Diretoria, seja por renúncia, destituição, impedimento ou ausência temporária, competirá ao Conselho de Administração, em até 10 (dez) dias contados da data da vacância, eleger o seu substituto para o prazo de mandato remanescente e caberá ao Diretor Presidente exercer as funções do cargo de diretoria vago até a respectiva eleição do substituto.

Parágrafo 3º - Os Diretores não poderão afastar-se do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias corridos consecutivos sob pena de perda de mandato, salvo caso de licença concedida pela própria Diretoria.

Artigo 23 - A Diretoria reunir-se-á sempre que assim exigirem os negócios sociais, sendo convocada pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos demais Diretores, e a reunião somente será instalada com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, sendo que tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião. Nesse caso, os



membros da Diretoria deverão expressar seus votos, na data da reunião, por meio de carta, fac-símile ou correio eletrônico ou outro meio que admita a verificação de origem.

Parágrafo 2º - No caso de ausência temporária de qualquer Diretor, este poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de carta, fac-símile, correio eletrônico ou outro meio que admita a verificação de origem, com prova de recebimento pelo Diretor Presidente. Ocorrendo a ausência temporária do Diretor Presidente ou de qualquer outro membro da Diretoria, este poderá ser representado nas reuniões da Diretoria por outro Diretor indicado por escrito, o qual, além de seu próprio voto, expressará o voto do Diretor temporariamente ausente.

Parágrafo 3º - Ao término da reunião deverá ser lavrada ata dos assuntos relevantes, a qual deverá ser assinada por todos os Diretores fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita em livro próprio. Os votos proferidos por Diretores que participarem remotamente da reunião da Diretoria ou que tenham se manifestado na forma do parágrafo 1º deste artigo, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas da Diretoria, devendo a cópia da manifestação contendo o voto do Diretor ser juntada ao livro logo após a transcrição da ata.

Artigo 24 - As deliberações nas reuniões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes em cada reunião, ou que tenham manifestado seu voto na forma do artigo 23, parágrafo 2º deste Estatuto Social. Na hipótese de empate nas deliberações, caberá ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Artigo 25 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração. No exercício de suas funções, os Diretores poderão realizar todas as operações e praticar todos os atos de ordinária administração necessários à consecução dos objetivos de seu cargo, observadas as disposições deste Estatuto Social quanto à forma de representação, à alçada para a prática de determinados atos, e a orientação geral dos negócios estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Compete exclusivamente à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social, as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, inclusive, mas não se limitando ao plano de gestão de riscos e as regras de *compliance* aprovadas pelo Conselho de Administração, além de cumprir e não praticar atos ou tomar decisões que contrariem a legislação vigente, e as normas e regulações específicas aplicáveis da Comissão de Valores Mobiliários;



- b) elaborar e propor ao Conselho de Administração e cumprir o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia, eventuais projetos de expansão e programas de investimento e cumprir e fazer cumprir as suas diretrizes;
- c) representar a Companhia, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social, pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- d) deliberar sobre a abertura, transferência e/ou encerramento de filiais, escritórios ou estabelecimentos de qualquer espécie, em qualquer parte do território nacional ou no exterior e, ainda, alterar atividades econômicas;
- e) submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- f) aprovar contratações de obrigações da Companhia, observados os limites das competências atribuídas pelo Conselho de Administração;
- g) efetuar aplicações financeiras e resgatá-las, conceder garantias a controladas e a subsidiárias, bem como garantias no âmbito de processos administrativos, judiciais e arbitrais da Companhia e suas controladas;
- h) monitorar anualmente a política de gestão de riscos, controles internos, bem como do programa de integridade e conformidade (*compliance*), e, quando necessário, propor ao Conselho de Administração eventuais revisões destas políticas e controles;
- i) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- j) aprovar alterações na estrutura organizacional da Companhia, observadas as definições e limitações previstas neste Estatuto, necessárias à operação dos negócios e à execução das estratégias definidas;
- k) deliberar sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Compete ao Diretor Presidente, além de exercer constante coordenação das atividades dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades e todos os negócios da Companhia; (ii) implementar as diretrizes e o cumprimento das deliberações tomadas em Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho de Administração e Diretoria; (iii) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, com direito a voto, inclusive o de qualidade; (iv) traçar as diretrizes empresariais, jurídicas, políticas, corporativas e institucionais no desenvolvimento das atividades da Companhia; (v) exercer a supervisão geral e coordenação das competências e atribuições da Diretoria; (vi) designar qualquer dos Diretores para atividades e tarefas especiais, independentemente daquelas que lhes couber ordinariamente; e (vii) exercer outros poderes e atribuições que não forem conferidos aos demais diretores e as que lhe forem, de tempos em tempos, conferidos pelo Conselho de Administração.



Parágrafo 3º - Compete ao Diretor Financeiro, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relativas às operações de natureza financeira e contábil da Companhia e suas afiliadas, incluindo a gestão das áreas de tesouraria, aplicação e captação de recursos (incluindo, sem limitação, financiamentos imobiliários), controle de recebíveis e de contas a pagar, de orçamento e controle das operações e de planejamento, incluindo a preparação do orçamento da Companhia; (ii) participar das negociações para aquisições, fusões, associações, etc. com outras empresas, visando ao crescimento e consolidação dos negócios, sempre que solicitado; (iii) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as áreas de apoio da Companhia, incluindo, sem limitação, recursos humanos, controladoria, serviços gerais, tecnologia de informação, jurídica e seguros; (iv) acompanhar e apoiar na negociação, consecução e execução dos contratos de permutas, compras e vendas e parcerias, nas atividades que sejam necessárias, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Diretoria ou pelo Diretor Presidente.

Parágrafo 4º - Competirá a cada Diretor Executivo auxiliar o Diretor Presidente, se eleito, na supervisão, coordenação, direção e administração das atividades e dos negócios da Companhia e em todas as tarefas que este lhe consignar.

Parágrafo 5º - Compete ao Diretor de Relações com Investidores, dentre outras atribuições que lhe venham a ser estabelecidas: (i) representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais, competindo-lhe prestar informações aos investidores, à CVM, Banco Central do Brasil, às Bolsas de Valores em que a Companhia tenha seus valores mobiliários negociados e demais órgãos relacionados às atividades desenvolvidas no mercado de capitais, conforme legislação aplicável, no Brasil e no exterior; (ii) participar das decisões sobre viabilidade de novos negócios da Companhia; e (iii) participar das negociações para aquisições, fusões, associações, etc. com outras empresas, visando ao crescimento e consolidação dos negócios, sempre que solicitado.

Artigo 26 - A Companhia considerar-se-á obrigada quando representada:

- a) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou,
- b) por 2 (dois) Diretores em conjunto; ou,
- c) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador devidamente constituído nos termos do parágrafo 1º deste artigo; ou,
- d) por 2 (dois) procuradores em conjunto, devidamente constituídos nos termos do parágrafo 1º deste artigo; ou,
- e) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

Parágrafo 1º - As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas necessariamente (i) pelo Diretor Presidente, isoladamente; ou, (ii) por 2 (dois) Diretores em conjunto, devendo em todos os casos conter poderes específicos e prazo de



vigência não superior a 01 (um) ano, vedado o substabelecimento (exceto se autorizado expressamente em qualquer procuração outorgada), ressalvado, em qualquer caso, a outorga de procurações para fins judiciais.

Parágrafo 2º - Não obstante o disposto acima, a Companhia pode ser representada por 1 (um) Diretor ou, ainda, por 1 (um) procurador com poderes específicos agindo isoladamente, nas seguintes hipóteses:

- a) nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia de valor inferior ou igual a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), incluindo, mas não se limitando, perante as afiliadas da Companhia, órgãos ou entidades privados e públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista, incluindo, mas não se limitando ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), administrado pela Caixa Econômica Federal, Secretaria da Receita Federal, incluindo Inspetorias, Delegacias e Agências da Receita Federal, Secretaria das Fazendas Estadual(is) e/ou Municipal(is), Juntas Comerciais Estaduais, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, Banco Central do Brasil, CVM, IBAMA e demais órgãos ambientais, bolsas de valores e de mercadorias, bancos estatais e de desenvolvimento, bancos privados e instituições financeiras;
- b) em transações relativas à venda de unidades imobiliárias e respectivos contratos particulares e escrituras públicas, em atos de condomínio, registros e averbações nos cartórios de notas e registro de imóveis, incluindo, mas não se limitando a, contratos de financiamento imobiliário junto a instituições financeiras relativas a estas unidades;
- c) no caso de procurações outorgadas a um ou mais prepostos ou advogados para representação da Companhia em processos administrativos e/ou judiciais e/ou procedimentos arbitrais; e,
- d) na assinatura de correspondência sobre assuntos rotineiros e que não importem assunção de obrigações pela Companhia ou suas afiliadas.

Parágrafo 3º - Sem prejuízo do disposto neste artigo, o Diretor de Relações com Investidores poderá, isoladamente, representar a Companhia perante a CVM, a B3, a instituição financeira prestadora de serviços de escrituração de ações da Companhia e entidades administradoras de mercados organizados nos quais os valores mobiliários da Companhia estejam admitidos à negociação.

Parágrafo 4º - A prática dos atos mencionados na alínea "k", do parágrafo 1º, do artigo 25 caberá à Diretoria, mediante representação na forma prevista nas alíneas "a" ou "b", do *caput* deste artigo.

Parágrafo 5º - Qualquer ato de suposta representação da Companhia que não esteja de acordo com o disposto neste Estatuto, inclusive, mas não se limitando ao disposto



neste artigo e no artigo 27 será nulo e sem efeito e não será vinculante para a Companhia, salvo se autorizado ou ratificado pelo Conselho de Administração.

Artigo 27 – É vedado à Diretoria, nos termos deste Estatuto Social e da lei praticar atos que dependam de prévia aprovação ou autorização da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, conforme o caso, antes de obtida a respectiva aprovação ou autorização.

CAPÍTULO IV ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 28 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas em sua convocação, instalação e deliberação, as prescrições legais pertinentes e as disposições do presente Estatuto Social. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária podem ser cumulativamente convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, devendo os seus procedimentos serem documentados em ata única.

Parágrafo 1º - As reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência em primeira convocação, e 08 (oito) dias de antecedência, em segunda convocação, se necessária ou, ainda, no prazo determinado pela legislação aplicável.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que indicará o secretário (que não precisará ser um Conselheiro ou acionista), e, no caso de sua ausência ou impedimento, por qualquer membro do Conselho de Administração, ou na ausência destes, por qualquer pessoa presente escolhida pelos acionistas.

Parágrafo 3º - Será considerada regular, independentemente das formalidades de convocação, a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Artigo 29 - Para tomar parte na Assembleia Geral, será confirmada a titularidade de ações do acionista conforme (i) registro no Livro de Ações Nominativas da Companhia; e (ii) instrumento de mandato, devidamente regularizado na forma da lei e deste Estatuto Social, na hipótese de representação do acionista. O acionista ou seu representante legal deverá comparecer à Assembleia Geral munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo 1º - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 01 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia, advogado, instituição financeira ou administrador de fundos de investimento que represente os condôminos.



Parágrafo 2º - Sem prejuízo do disposto acima, o procurador que comparecer à Assembleia Geral munido do documento referido no *caput*, até o momento da abertura dos trabalhos, poderá participar e votar, ainda que tenha deixado de apresentá-lo previamente.

Parágrafo 3º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria absoluta de votos entre os presentes, não se computando os votos em branco.

Parágrafo 4º - As atas das Assembleias deverão ser lavradas no livro próprio mantido pela Companhia para esse fim, na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações, e publicadas com omissão das assinaturas. Para a validade da ata é suficiente a assinatura de quantos bastem para constituir a maioria necessária para as deliberações tomadas na Assembleia Geral.

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do total de ações de emissão da Companhia, salvo quando a lei exigir *quórum* mais elevado e observadas as disposições deste Estatuto Social; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Artigo 30 - A Assembleia Geral poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive do direito de voto, do acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta pela Lei das Sociedades por Ações, por sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Caberá à Assembleia Geral que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer, além de outros aspectos, o alcance da suspensão, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

Parágrafo 2º - A suspensão de direitos cessará logo que regularizada a obrigação que tenha dado causa à referida suspensão.

Artigo 31 - Compete à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei:

- a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;
- b) eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;



- c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- d) reformar o Estatuto Social;
- e) deliberar sobre aumento ou redução do capital social, ou emissão de ações ou outros valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia, exceto quando em conformidade com o disposto no artigo 6º deste Estatuto Social;
- f) suspender o exercício de direitos dos acionistas, nos termos do artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações;
- g) escolher empresa especializada responsável pela elaboração de laudo de avaliação nos casos e na forma prevista neste Estatuto Social;
- h) eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

CAPÍTULO V

CONSELHO FISCAL

Artigo 32 - O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse mediante a assinatura do termo de posse no livro próprio. A posse dos membros do Conselho Fiscal estará condicionada à assinatura de termo de posse no livro próprio, observado o disposto no Artigo 11 acima.

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho Fiscal deverão, ainda, imediatamente após a posse no cargo, comunicar à Companhia a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Companhia, suas controladoras ou controladas, nestes dois últimos casos, desde que se trate de companhias abertas, de que sejam titulares, direta ou indiretamente, inclusive Derivativos.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente na primeira reunião do Conselho Fiscal a ser realizada após a sua instalação.

Parágrafo 4º - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

Artigo 33 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras.



Parágrafo 1º - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no livro próprio e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Artigo 34 - A Assembleia Geral que eleger o Conselho Fiscal fixará a sua remuneração, que não será inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros.

CAPÍTULO VI

EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 35 - O exercício fiscal terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado, conforme exigido pela lei.

Parágrafo Único - A administração deverá elaborar, para apresentação com as demonstrações financeiras do exercício, proposta de destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância no disposto neste Estatuto Social.

Artigo 36 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o imposto sobre a renda e contribuição social sobre o lucro.

Parágrafo 1º - O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- a) 5% (cinco por cento) serão aplicados antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante de reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- b) do saldo do lucro líquido do exercício, obtido após a dedução de que trata a alínea "a" deste Artigo 36, §1º, uma parcela será destinada ao



pagamento do dividendo anual mínimo obrigatório aos acionistas, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), observado o disposto no parágrafo 3º abaixo e no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;

- c) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;
- d) uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado, nos termos do artigo 196 da Lei das Sociedades por Ações; e
- e) o saldo terá a destinação que lhe for dada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais.

Parágrafo 2º - A Companhia manterá a reserva de lucros estatutária denominada "Reserva de Investimentos", que terá por finalidade o reforço de caixa para condução dos negócios da Companhia, bem como possibilitar o crescimento orgânico da Companhia, e que será constituída por 100% (cem por cento) do saldo remanescente do lucro líquido, após as deduções e destinações legais e estatutárias, especialmente, aquelas estabelecidas no parágrafo 1º acima, salvo se de outra forma deliberado pelos acionistas, reunidos em Assembleia Geral, conforme aplicável. O limite máximo para a constituição da Reserva de Investimentos será o montante correspondente ao valor do capital social da Companhia subtraído dos saldos das demais reservas de lucros da Companhia, nos termos do artigo 199 da Lei das Sociedades por Ações, sendo que, atingido esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo 3º - Aos acionistas é assegurado o direito ao recebimento de um dividendo mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuídos ou acrescidos os seguintes valores: (i) importância destinada à constituição de reserva legal; (ii) importância destinada à formação de reserva para contingências e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores, (iii) importância decorrente da reversão da reserva de lucros a realizar formada em exercícios anteriores, nos termos do artigo 202, inciso II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 4º - O valor do dividendo obrigatório poderá ser limitado ao montante do lucro líquido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar, nos termos do artigo 202, II da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º - O dividendo previsto nos parágrafos 3º e 4º deste artigo 36 não será obrigatório no exercício social em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser o pagamento desse dividendo incompatível com a situação financeira da Companhia. Essa situação deverá ser comunicada à CVM, no prazo de 05 (cinco) dias contados da realização da Assembleia Geral Ordinária, devidamente acompanhada da justificativa apresentada pelo Conselho de Administração e de parecer do Conselho Fiscal (se instalado) a respeito.



Artigo 37 - Por deliberação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, a Companhia poderá pagar ou creditar aos acionistas, juros sobre o capital próprio, a título de dividendo mínimo obrigatório, observado o disposto na legislação aplicável neste Estatuto Social.

Parágrafo 1º - Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, será assegurado aos acionistas o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese de o valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

Parágrafo 2º- O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, dar-se-á por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou no exercício seguinte.

Artigo 38 - A Companhia poderá elaborar balanços semestrais ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

- a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, a título de dividendo mínimo obrigatório, se houver;
- b) a distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos inferiores a 06 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, a título de dividendo mínimo obrigatório, se houver, desde que o total distribuído em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e
- c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

Artigo 39 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

Artigo 40 - Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO DE CONTROLE ACIONÁRIO, CANCELAMENTO DE REGISTRO DE COMPANHIA ABERTA E SAÍDA DO NOVO MERCADO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10362755 em 08/05/2023 da Empresa PATRIMAR ENGENHARIA S.A., Nire 31300128741 e protocolo 232373426 - 03/05/2023. Autenticação: B5CA117EEC4DE992B35D71C3B3EB3906C3B2531. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/237.342-6 e o código de segurança 0ZP7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Artigo 41 - A alienação direta ou indireta de controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar uma Oferta Pública de Aquisição de Ações ("OPA"), tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao acionista alienante.

Parágrafo 1º - Para os fins deste Artigo 41, entende-se por "controle" e seus termos correlatos o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

Parágrafo 2º - Em caso de alienação indireta de controle, o adquirente deve divulgar o valor atribuído à Companhia para os efeitos de definição do preço da OPA, bem como divulgar a demonstração justificada desse valor.

Artigo 42 - Após uma operação de alienação de controle da Companhia e da subsequente realização de oferta pública de aquisição de ações referida no artigo 41 acima, o adquirente do controle, quando necessário, deverá tomar medidas cabíveis para recompor o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total das ações da Companhia em circulação, dentro dos 18 (dezoito) meses subsequentes à aquisição do controle.

Artigo 43 - Na oferta pública de aquisição de ações, a ser feita pelo acionista controlador ou pela Companhia, para o cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, o preço mínimo a ser ofertado deverá corresponder ao preço justo apurado em laudo de avaliação, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 44 - A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados organizados administrados pela B3.

Artigo 45 - O laudo de avaliação previsto nos artigos acima deste Estatuto Social deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e dos acionistas controladores além de satisfazer os requisitos do parágrafo 1º do artigo 8º da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º do mesmo artigo.



Parágrafo 1º - A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo da Companhia é de competência privativa da Assembleia Geral, devendo a respectiva deliberação, não se computando os votos em branco, ser tomada pela maioria dos votos dos acionistas representantes das ações em circulação presentes na Assembleia Geral, que se instalada em primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de ações em circulação, ou que se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das ações em circulação. São consideradas "ações em circulação", para os fins desse artigo, todas as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores da Companhia e aquelas em tesouraria.

Parágrafo 2º - Os custos de elaboração do laudo de avaliação exigido deverão ser assumidos integralmente pelo ofertante.

Artigo 46 - É facultada a formulação de uma única oferta pública de aquisição de ações, visando a mais de uma das finalidades previstas neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM, desde que seja possível compatibilizar os procedimentos de todas as modalidades de oferta pública de aquisição de ações e não haja prejuízo para os destinatários da oferta e seja obtida a autorização da CVM quando exigida pela regulamentação aplicável.

Artigo 47 - A Companhia ou os acionistas responsáveis pela realização da oferta pública de aquisição de ações prevista neste Capítulo VII, no Regulamento do Novo Mercado ou na regulamentação emitida pela CVM poderão assegurar sua efetivação por intermédio de qualquer acionista, terceiro e, conforme o caso, pela Companhia. A Companhia ou o acionista, conforme o caso, não se eximem da obrigação de realizar a oferta pública de aquisição de ações até que seja concluída, com observância das regras aplicáveis.

CAPÍTULO VIII

JUÍZO ARBITRAL

Artigo 48 - A Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal (se instalado), efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do conselho fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385, de 07 de setembro de 1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do



Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, dos regulamentos da B3 e do Contrato de Participação do Novo Mercado.

Parágrafo 1º - A lei brasileira será a única aplicável ao mérito de toda e qualquer controvérsia, bem como à execução, interpretação e validade da presente cláusula compromissória. O Tribunal arbitral será formado por árbitros escolhidos na forma estabelecida no Regulamento de Arbitragem. O procedimento arbitral terá lugar na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral. A arbitragem deverá ser administrada pela própria Câmara de Arbitragem do Mercado, sendo conduzida e julgada de acordo com as disposições pertinentes do Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 2º - Sem prejuízo da validade desta cláusula arbitral, o requerimento de medidas de urgência pelas Partes, antes de constituído o Tribunal Arbitral, deverá ser remetido ao Poder Judiciário, na forma do Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado.

CAPÍTULO IX

LIQUIDAÇÃO

Artigo 49 - A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 50 - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede, sendo expressamente vedado aos integrantes da mesa diretora da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração acatar declaração de voto de qualquer acionista, signatário de acordo de acionistas devidamente arquivado na sede social, que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo, sendo também expressamente vedado à Companhia aceitar e proceder à transferência de ações e/ou à oneração e/ou à cessão de direito de preferência à subscrição de ações e/ou de outros valores mobiliários que não respeitar aquilo que estiver previsto e regulado em acordo de acionistas.

Parágrafo Único - A Companhia deverá providenciar e completar, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido feito pelo acionista, o arquivamento de acordos de acionistas na sede da Companhia, bem como a averbação de suas obrigações ou ônus nos livros de registros da Companhia.



Artigo 51 - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações, observado o Regulamento do Novo Mercado.

Artigo 52 - Observado o disposto no artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, o valor do reembolso a ser pago aos acionistas dissidentes terá por base o valor patrimonial, constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral.

Artigo 53 - As disposições contidas nos Capítulos VII e VIII, bem como no artigo 1º, parágrafo único, artigo 9º, artigo 10, parágrafo único, artigo 11, artigo 14, parágrafos 2º e 3º, artigo 31, alínea "h" somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início de distribuição pública, referente à primeira oferta pública de ações de emissão da Companhia e à adesão da Companhia ao segmento de listagem do Novo Mercado da B3.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/237.342-6	MGE2300382661	03/05/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
039.979.726-21	FELIPE ENCK GONCALVES
455.408.376-49	HELOISA MAGALHAES MARTINS VEIGA



Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10362755 em 08/05/2023 da Empresa PATRIMAR ENGENHARIA S.A., Nire 31300128741 e protocolo 232373426 - 03/05/2023. Autenticação: B5CA117EEC4DE992B35D71C3B3EB3906C3B2531. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/237.342-6 e o código de segurança 0ZP7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa PATRIMAR ENGENHARIA S.A., de NIRE 3130012874-1 e protocolado sob o número 23/237.342-6 em 03/05/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10362755, em 08/05/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.979.726-21	FELIPE ENCK GONCALVES

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
039.979.726-21	FELIPE ENCK GONCALVES
455.408.376-49	HELOISA MAGALHAES MARTINS VEIGA

Belo Horizonte, segunda-feira, 08 de maio de 2023



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 08/05/2023, às 08:27 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](http://www.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 23/237.342-6.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM



Belo Horizonte. segunda-feira, 08 de maio de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10362755 em 08/05/2023 da Empresa PATRIMAR ENGENHARIA S.A., Nire 31300128741 e protocolo 232373426 - 03/05/2023. Autenticação: B5CA117EEC4DE992B35D71C3B3EB3906C3B2531. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/237.342-6 e o código de segurança 0ZP7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/05/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



PATRIMAR

Mude para melhor

ANEXO IV

Termo de Securitização assinado

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 121ª EMISSÃO,
EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO
COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS
DEVIDOS PELA PATRIMAR ENGENHARIA S.A.**

para emissão de

Certificados de Recebíveis Imobiliários
da 121ª Emissão, em Série Única, da

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO
CNPJ/MF Nº 08.769.451/0001-08

virgo

como Emissora

celebrado com a

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

como Agente Fiduciário

Datado de 29 de setembro de 2023



SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	3
2.	APROVAÇÃO DA EMISSÃO	16
3.	OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	16
4.	IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO.....	18
5.	SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI	21
6.	REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	25
7.	DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS.....	29
8.	VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICO E NÃO AUTOMÁTICO DAS DEBÊNTURES E O RESGATE ANTECIPADO DOS CRI	30
9.	ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI	37
10.	OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA.....	40
11.	RESGATE ANTECIPADO TOTAL FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES, RESGATE ANTECIPADO TOTAL OBRIGATÓRIO DAS DEBÊNTURES, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES, RESGATE ANTECIPADO TOTAL OBRIGATÓRIO DOS CRI, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA DOS CRI E OFERTA DE RESGATE	46
12.	GARANTIAS	52
13.	REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO	52
14.	AGENTE FIDUCIÁRIO	54
15.	LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO.....	59
16.	DESPESAS DA EMISSÃO.....	61
17.	PUBLICIDADE	70
18.	REGISTROS E DECLARAÇÕES.....	70
19.	DISPOSIÇÕES GERAIS.....	70



20.	NOTIFICAÇÕES	72
21.	RESOLUÇÃO DE CONFLITOS	73
22.	ASSINATURA DIGITAL	73
	ANEXO I — MODELO DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA	78
	ANEXO II — CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS REPRESENTADOS PELA CCI.....	79
	ANEXO III — MODELO DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA	87
	ANEXO IV — TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	89
	ANEXO V — DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - REEMBOLSO	93
	ANEXO VI — CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS	119
	ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES	120
	ANEXO VIII — OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA.....	121
	ANEXO IX — MODELO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS REEMBOLSO DE CUSTOS E DESPESAS	220
	ANEXO X — MODELO DE MANIFESTAÇÃO – ADESAO À OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRI	221
	ANEXO XI — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ELEGÍVEIS	222
	ANEXO XII — CRONOGRAMA INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ELEGÍVEIS (DESTINAÇÃO FUTURA).....	233
	ANEXO XIII – DESPESAS FLAT	235



TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DA 121ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, LASTREADOS EM CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS DEVIDOS PELA PATRIMAR ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes:

(1) VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Bairro Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.240.949, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Emissora**"); e

E, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos da Lei 14.430 (conforme abaixo definido) e da Resolução CVM 17 (conforme abaixo definido),

(2) OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17 ("**Agente Fiduciário**", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, quando em conjunto, como "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**").

Celebram o presente "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Patrimar Engenharia S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), para vincular os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, aos certificados de recebíveis imobiliários da 121ª Emissão, em Série Única, da Emissora ("**CRI**"), nos termos da Lei 14.430, da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 60, e das demais disposições legais aplicáveis e Cláusulas abaixo redigidas.

1. DEFINIÇÕES

1.1. Definições: Para os fins deste Termo de Securitização, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente:

"Agente Fiduciário":	A OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , qualificada no preâmbulo.
"Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures":	A amortização extraordinária facultativa das Debêntures nos termos da Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização.



“Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI”:

A amortização extraordinária obrigatória dos CRI nos termos da Cláusula 11.4 deste Termo de Securitização.

“ANBIMA”:

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, pessoa jurídica de direito privado com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia Botafogo, nº 501, Bloco II, Cj. 704, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.271.171/0001-77.

“Anexos”:

Os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito.

“Assembleia Geral de Debenturistas”:

A assembleia geral de Debenturista, realizada na forma da Escritura de Emissão de Debêntures.

“Assembleia Geral de Titulares de CRI”:

A Assembleia Geral de Titulares de CRI, realizada na forma da Cláusula 9 deste Termo de Securitização.

“Auditor Independente”:

O auditor responsável pela auditoria da Emissora e dos Patrimônios Separados, qual seja, a BDO RCS Auditores Independentes, uma empresa brasileira de sociedade simples, é membro da BDO International Limited, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Major Quedinho, nº 90, Centro, CEP 01050-030, inscrita no CNPJ nº 54.276.936/0001-79, com registro na CVM sob o nº 10324. O auditor responsável é o Sr. Paulo Sérgio Barbosa, telefone: (11) 3848-5880, e-mail: paulo.barbosa@bdo.com.br.

“Aviso ao Mercado”

O aviso ao mercado que é um aviso resumido que dá ampla divulgação ao prospecto preliminar, nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160.

“Aviso de Recebimento”:

O comprovante escrito, emitido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, relativo ao recebimento de quaisquer notificações, com a assinatura da pessoa que recebeu e a data da entrega do documento, que possui validade jurídica para a comprovação do recebimento do objeto postal ao qual se vincula.

“Banco Liquidante”:

O **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, CEP 04.344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04.



"Brasil" ou "País":	A República Federativa do Brasil.
"BACEN":	Banco Central do Brasil.
"B3":	A B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – Balcão B3 , instituição devidamente autorizada pelo BACEN e pela CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, Centro, CEP 01.010-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25.
"CCI":	A Cédula de Crédito Imobiliário emitida pela Emissora para representação dos Créditos Imobiliários, a qual está descrita no <u>Anexo II</u> ao presente Termo de Securitização.
"CMN":	O Conselho Monetário Nacional.
"CNPJ/MF":	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
"Código ANBIMA":	O <i>"Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários"</i> , atualmente em vigor.
"Código Civil":	Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"COFINS":	A Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.
"Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures":	A comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures realizada nos termos da Cláusula 11.3.2 deste Termo de Securitização.
"Comunicação de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures":	A comunicação de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures realizada nos termos da Cláusula 11.1.2 deste Termo de Securitização.
"Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures":	A comunicação de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures realizada nos termos da Cláusula 11.5.1 deste Termo de Securitização.
"Conta Centralizadora":	A conta corrente nº 42970-7, de titularidade da Emissora mantida na agência nº 3100-5, do Banco Itaú Unibanco S.A., (Banco nº 341), na qual serão depositados os recursos decorrentes da integralização dos CRI e demais recursos relativos aos Créditos Imobiliários.
"Contador":	A LINK - CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA LTDA , sociedade limitada com sede na cidade de São



Paulo, estado de São Paulo, na Rua Siqueira Bueno, nº 1737, Belenzinho, CEP 03173-010, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.997.580/0001-21, contratada pela Emissora para realizar a contabilidade das demonstrações financeiras do Patrimônio Separado em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações.

“Contrato de Distribuição”: O *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização”*, a ser celebrado entre a Emissora, os Coordenadores e a Patrimar.

“Coordenador”: O **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Barbacena, nº 1.219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP 30.190-131, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46.

“Coordenador Líder”: O **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2100, Bela Vista, CEP 01.310-930, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28.

“Coordenadores” O Coordenador Líder e o Coordenador, quando referidos em conjunto.

“Créditos Imobiliários”: São os créditos representados pela CCI e oriundos das Debêntures, com valor total da emissão de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) na Data de Emissão das Debêntures, observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias, uma vez devidamente formalizadas e registradas, e demais encargos contratuais e legais previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.

“CRI”: Os certificados de recebíveis imobiliários da 121ª Emissão, em Série Única, da Emissora, lastreados nos Créditos Imobiliários oriundos das Debêntures.



“CRI em Circulação” para fins de quórum:

Para fins de cálculo dos quóruns de instalação ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Titulares de CRI previstos neste Termo de Securitização, significa a totalidade dos CRI que, em determinada data, tenham sido devidamente subscritos e integralizados e que ainda não tenham sido resgatados pela Emissora, excluídos aqueles CRI: (a) mantidos em tesouraria pela Emissora e/ou pela Patrimar; (b) administrados por fundos de investimento da Emissora e/ou da Patrimar; e/ou (c) de titularidade dos prestadores de serviços da Emissão, da Emissora e/ou da Patrimar, ou que sejam de propriedade de suas respectivas: (1) Afiliadas e Coligadas; (2) administradores, (3) Partes Relacionadas; e/ou (4) sócios e acionistas, incluindo, mas não se limitando a cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais de qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

“CSLL”:

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

“Custodiante”

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., sociedade limitada, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.590, de 26 de março de 2021, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, conjunto 112 (parte), Bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.253.654/0001-76.

“CVM”:

A Comissão de Valores Mobiliários.

“Data de Emissão”:

A data de emissão dos CRI, qual seja, 20 de outubro de 2023.

“Data de Emissão da CCI”:

A data de emissão da CCI é 20 de outubro de 2023.

“Data de Emissão das Debêntures”:

A data de emissão das Debêntures, qual seja, 20 de outubro de 2023.

“Datas de Integralização”:

As datas de integralização dos CRI que ocorrerão durante todo o Prazo de Colocação dos CRI, nos termos da Resolução CVM 160, observados os eventos que ensejam o encerramento da Oferta, conforme previstos no Contrato de Distribuição (cada uma, **“Data de Integralização”**).



"Data de Vencimento":	A data de vencimento efetiva dos CRI, qual seja, 20 de outubro de 2028.
"Debêntures":	As debêntures emitidas pela Devedora e subscritas pela Emissora, por meio da Escritura de Emissão de Debêntures.
"Destinação dos Recursos":	Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados pela Devedora, ou por suas controladas, nos termos da legislação em vigor, no curso ordinário de seus negócios, integral e exclusivamente: (i) para a construção, aquisição e/ou reforma dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, conforme especificados no Anexo IV à Escritura de Emissão de Debêntures, bem como no Anexo XI ao presente Termo de Securitização, devendo a Devedora, se for o caso, transferir os recursos obtidos por meio da presente Emissão para as SPE Investidas, bem como tomar todas as providências para que as SPE Investidas utilizem os recursos nos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis (" Destinação Futura "); e (ii) ao reembolso de montantes despendidos pelas SPE Investidas com gastos imobiliários necessários ao desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, observado que tais gastos não poderão exceder o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao envio de Anúncio de Encerramento da oferta dos CRI à CVM (" Reembolso " e, quando em conjunto com Destinação Futura, " Destinação de Recursos ").
"Dias Úteis":	Todo e qualquer dia, exceto sábado, domingo ou feriado nacional declarado na República Federativa do Brasil.
"Documentos da Operação":	Em conjunto, mas não se limitando a: (i) a Escritura de Emissão de CCI; (ii) a Escritura de Emissão de Debêntures; (iii) este Termo de Securitização; (iv) o Contrato de Distribuição; (v) " <i>Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia De Securitização</i> " (" Termo de Adesão "); (vi) o " <i>Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização</i> " (" Prospecto Preliminar "); (vii) o " <i>Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª</i>



(*Centésima Vigésima Primeira*) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização" (**"Prospecto Definitivo"**); **(viii)** a lâmina de divulgação da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 (**"Lâmina"**); **(ix)** o aviso ao mercado, elaborado conforme o artigo 57 da Resolução CVM 160 (**"Aviso ao Mercado"**); **(x)** o anúncio de início de distribuição, elaborado conforme artigo 59, II, da Resolução CVM 160 (**"Anúncio de Início"**); **(xi)** o anúncio de encerramento da distribuição, elaborado conforme artigo 76 da Resolução CVM 160 (**"Anúncio de Encerramento"**); **(xii)** o comunicado ao mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) (**"Comunicado ao Mercado"**); e **(xiii)** os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados.

"Emissão":	A presente emissão dos CRI.
"Emissora", "Debenturista" ou "Securitizadora":	A VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , qualificada no preâmbulo.
"Escrutador":	O ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A. , instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar – Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.
"Escritura de Emissão de CCI":	<i>"Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sob a Forma Escritural"</i> celebrado em 29 de setembro de 2023 entre a Emissora, a Custodiante, na qualidade de instituição custodiante e a Devedora.
"Escritura de Emissão de Debêntures":	<i>"Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Patrimar Engenharia S.A."</i> , celebrado em 29 de setembro de 2023 entre a Devedora e a Emissora.
"Eventos de Vencimento Antecipado":	Os eventos que poderão ensejar o Vencimento Antecipado Automático e o Vencimento Antecipado Não Automático dos CRI, conforme previsto na Cláusula 7 deste Termo de Securitização.



"Fundo de Despesas":	O fundo de despesas para cobrir as despesas ordinárias e recorrentes da Emissão e da Oferta dos CRI.
"Informações Periódicas e Eventuais"	As informações periódicas e eventuais, que devem ser encaminhadas pelo sistema IPE On-line da CVM, adotadas por força da boa prática da governança corporativa.
"Investidores" ou "Titulares de CRI":	Os Investidores Qualificados.
"Investidores Profissionais":	Os investidores que atendam às características de investidor profissional, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30.
"Investidores Qualificados"	Os investidores que atendam às características de investidor qualificado, assim definidos nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 30.
"IOF/Câmbio":	O Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio.
"IOF/Títulos":	O Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários.
"IPCA/IBGE":	O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
"IRRF":	O Imposto de Renda Retido na Fonte.
"IRPJ":	O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica.
"Legislação Socioambiental":	Significa (i) qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (ii) qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhistas, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo as normas relativas ao combate à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
"Lei 9.514":	A Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada.
"Lei 10.931":	A Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.



“Lei 11.033”:	A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, conforme alterada.
“Lei 14.430”:	A Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada.
“Lei das Sociedades por Ações”:	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Leis Anticorrupção”:	Significam as normas que sejam aplicáveis a cada uma das partes, e versem sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Decreto-Lei nº 11.129 de 11 de julho de 2022, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, <i>do U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)</i> e <i>do UK Bribery Act 2010</i> , ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o <i>OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions</i> , conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992).
“MDA”:	O MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3.
“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures”:	A oferta de resgate antecipado das Debêntures, indicado nos termos da Cláusula 11.5 deste Termo de Securitização.
“Oferta de Resgate Antecipado dos CRI”:	A oferta de resgate antecipado dos CRI, indicado nos termos da Cláusula 11.5.3 deste Termo de Securitização.
“Oferta”:	A oferta pública dos CRI, sob o rito de registro automático, realizada nos termos da Resolução CVM 160



e da Resolução CVM 60, a qual: **(i)** é destinada a Investidores Qualificados; e **(ii)** será intermediada pelos Coordenadores.

“Opção de Lote Adicional”:

A opção da Emissora, após consulta e concordância prévia dos Coordenadores e da Patrimar, de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRI inicialmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160, sem a necessidade de novo requerimento de registro ou de modificação dos termos da Oferta. A oferta dos CRI oriundos do eventual exercício de Opção de Lote Adicional será conduzida pelos Coordenadores sob o regime de melhores esforços de colocação.

“Patrimar” ou “Devedora”:

A **PATRIMAR ENGENHARIA S.A.**, companhia aberta registrada na categoria “A” perante a CVM, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhaes, nº 521, sala 1.701 (parte), Bairro Belvedere, CEP 30320-760, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.236.821/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“**JUCEMG**”) sob o NIRE 31.300.128.741.

“Patrimônio Separado”:

O patrimônio constituído em favor dos Titulares de CRI após a instituição do Regime Fiduciário, administrado pela Emissora ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, composto pelos créditos do Patrimônio Separado e pelo Fundo de Despesas. O Patrimônio Separado não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRI, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão, nos termos deste Termo de Securitização e do artigo 26 da Lei 14.430.

“PIS”:

A Contribuição ao Programa de Integração Social.

“Prazo de Colocação dos CRI”:

O prazo de colocação dos CRI será de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, devendo os Coordenadores, no seu encerramento, realizar a comunicação de encerramento nos termos da legislação vigente.

“Preço de Integralização”:

Os CRI serão integralizados à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional: **(i)** na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas



demais Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a sua efetiva integralização. O Preço de Integralização poderá contar com ágio ou deságio na respectiva Data da Integralização, desde que ofertados em igualdade de condições aos investidores em cada Data de Integralização, a exclusivo critério dos Coordenadores.

“Primeira Data de Integralização”:

Significa a primeira data em que os CRI forem subscritos e integralizados.

“Procedimento de Bookbuilding”:

A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores realizarão o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento dos Termos de Aceitação durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, da quantidade e do volume finais da emissão dos CRI, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional.

“Público-Alvo”

São pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimentos, ou quaisquer outros veículos de investimento que possam investir em certificados de recebíveis imobiliários, desde que se enquadrem no conceito de Investidor Qualificado, sendo que poderá ser admitida a participação de “Pessoas Vinculadas”, assim definidas pelo artigo 1º da Resolução CVM nº 173, de 29 de novembro de 2022, que alterou o inciso XVI do artigo 2º da Resolução CVM 160.

“Regime Fiduciário”:

O regime fiduciário instituído pela Emissora sobre os Créditos Imobiliários representados pela CCI, pelo Fundo de Despesas, bem como todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações inerentes aos Créditos Imobiliários, tais como multas, juros, penalidades, indenizações e demais acessórios eventualmente devidos, originados dos Créditos Imobiliários e da Conta Centralizadora, na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430.

“Remuneração”:

Incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, “over extra grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis,



calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6 deste Termo de Securitização.

"Remuneração das Debêntures":

Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável, das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento.

"Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures":

O resgate antecipado total facultativo das Debêntures, nos termos da Cláusula 11.1 deste Termo de Securitização.

"Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRI":

O resgate antecipado total obrigatório dos CRI, nos termos da Cláusula 11.2 deste Termo de Securitização.

"Resolução CVM 17":

A Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021.

"Resolução CVM 30":

A Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

"Resolução CVM 60":

A Resolução da CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021.

"Resolução CVM 44":

A Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021.

"Resolução CVM 160":

A Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

"Resolução CVM 166"

A Resolução CVM nº 166, de 1º de setembro de 2022.



"Saldo Devedor das Debêntures":	O saldo devedor das Debêntures equivale ao Valor Nominal Unitário das Debêntures não amortizado, acrescido dos juros devidos e não pagos e eventuais penalidades previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme aplicáveis.
"Saldo do Valor Nominal Unitário":	O saldo devedor do Valor Nominal dos CRI não amortizado.
"SPE Investidas":	As empresas controladas pela Devedora, listadas no Anexo XI ao presente Termo de Securitização.
"Termo de Securitização":	O presente Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Patrimar Engenharia S.A.
"Termos de Aceitação":	Significam as solicitações de termos de aceitação dos CRI, a serem preenchidos e enviados pelos Investidores Qualificados interessados na subscrição dos CRI.
"Valor Inicial do Fundo de Despesas":	Significa o valor inicial retido, pela Securitizadora, do Preço de Integralização, por conta e ordem da Devedora, no montante inicial de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).
"Valor Mínimo do Fundo de Despesas":	O Valor Mínimo do Fundo de Despesas correspondente ao valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE desde Data de Emissão dos CRI.
"Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures":	O valor a ser pago no âmbito da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, indicado nos termos da Cláusula 11.3.1 deste Termo de Securitização.
"Valor da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures":	O valor a ser pago no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, indicado nos termos da Cláusula 11.5.2 deste Termo de Securitização.
"Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total":	O valor a ser pago no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, indicado nos termos da Cláusula 11.1.1 deste Termo de Securitização.
"Valor Nominal Unitário":	Na Data de Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais).



“Valor Total da Emissão”: Na Data da Emissão, o valor correspondente a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

1.2. Exceto se expressamente indicado: **(i)** as palavras e expressões em maiúsculas, não definidas neste Termo de Securitização, terão o significado previsto acima; e **(ii)** o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

2. APROVAÇÃO DA EMISSÃO

2.1. Aprovação Societária da Emissora: A Emissão e a Oferta foram devidamente aprovadas de acordo com as deliberações tomadas pelos conselheiros da Emissora, reunidos em Reunião de Conselho de Administração da Emissora, realizada em 17 de janeiro de 2023, registrada na JUCESP sob nº 43.342/23-1 e publicada na CVM através do sistema Fundos.NET e Empresas.NET, nos termos do art. 2º da Resolução CVM nº 166 de setembro de 2022, na qual foi aprovada, por unanimidade de votos: **(i)** o limite global pré-aprovado de novas emissões de Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários, cujo pagamento seja primariamente condicionado ao recebimento de recursos dos direitos creditórios e dos demais bens, direitos e garantias que o lastreiam, com regime fiduciário e patrimônio separado, nos termos do art. 29 da Resolução CVM 160, até a realização de outra deliberação sobre o assunto, desde que não ultrapasse o limite global pré-aprovado de R\$ 80.000.000.000,00 (oitenta bilhões de reais) **(ii)** a autorização para distribuição dos referidos Certificados de Recebíveis ou outros títulos e valores mobiliários por meio de oferta pública, no volume e na forma previstos pela regulamentação aplicável; **(iii)** o tratamento a ser dado no caso de não haver a distribuição total dos valores mobiliários previstos para a oferta pública ou a captação integral do montante previsto para a oferta pública e, **(iv)** autorização para a prática de todo e qualquer ato necessário à efetivação da deliberação prevista nos itens anteriores (“**RCA da Emissora**”).

2.2. Aprovação Societária da Devedora: A Emissão das Debêntures e a Escritura de Emissão de Debêntures, bem como a sua vinculação à operação de securitização, foram realizadas com base nas deliberações tomada pela Reunião do Conselho de Administração da Devedora, realizada em 29 de setembro de 2023, em processo de registro perante a JUCEMG (“**RCA da Devedora**”).

3. OBJETO E CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS

3.1. Vinculação: A Emissora realiza, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a vinculação da CCI, representativas dos Créditos Imobiliários, aos CRI de sua 121ª Emissão, em Série Única, conforme as características descritas na Cláusula 4 abaixo.

3.1.1. A aquisição dos Créditos Imobiliários representados pela CCI compreende o direito de recebimento da totalidade dos Créditos Imobiliários e a aquisição das Debêntures, compreendendo todos os direitos e prerrogativas previstos na Escritura



de Emissão de Debêntures, incluindo, sem limitação, as competências de administração e cobrança dos Créditos Imobiliários.

3.2. A Emissora declara que, pelo presente Termo de Securitização, foram vinculados Créditos Imobiliários, de sua titularidade, com saldo devedor total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.2.1. Os Créditos Imobiliários vinculados ao presente Termo de Securitização encontram-se representados pela CCI, emitida pela Emissora sob a forma escritural, na forma da Lei 10.931 e da Escritura de Emissão de CCI.

3.3. A titularidade dos Créditos Imobiliários foi adquirida pela Emissora por meio da emissão da CCI.

3.3.1. A identificação completa dos empreendimentos imobiliários aos quais se vinculam os Créditos Imobiliários encontra-se no Anexo XI ao presente Termo de Securitização e as características das Debêntures, incluindo as datas de pagamento de juros e amortização de principal das Debêntures, com o percentual de amortização de principal das Debêntures, encontram-se descritas na Escritura de Emissão de Debêntures.

3.3.2. Em razão da subscrição das Debêntures, a Emissora irá realizar a integralização das Debêntures na forma e condições previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive ao cumprimento das condições precedentes previstas no Contrato de Distribuição, devendo os pagamentos serem realizados conforme a integralização dos CRI pelos Titulares de CRI.

3.3.3. A CCI representativa dos Créditos Imobiliários foi emitida sem garantia real, nos termos do §3º do artigo 18 da Lei 10.931, combinado com o artigo 287 do Código Civil. A CCI é igualmente emitida sem garantia fidejussória, não havendo a vinculação de qualquer garantia pessoal à mesma.

3.3.4. A CCI não será objeto de atualização monetária, conforme também não serão objeto de atualização monetária os Créditos Imobiliários.

3.3.5. As informações sobre valor, número e série da CCI poderão ser verificadas na cópia da CCI constante do Anexo II a este Termo de Securitização.

3.4. Classificação ANBIMA: conforme definido no Código ANBIMA para Ofertas Públicas ("Código de Ofertas"), os CRI são classificados como:

- (a) Categoria: Híbrido, uma vez que são CRI oriundos de atividades comerciais que englobam todos os segmentos imobiliários;
- (b) Concentração: Concentrados, uma vez que os CRI possuem mais de 20% (vinte por cento) dos Créditos Imobiliários devidos pela Devedora;
- (c) Segmento: "A", apartamentos ou casas, e "E", Imóvel comercial e lajes corporativas; e



(d) Tipo de contrato com lastro: "C", uma vez que os CRI são lastreados nos Créditos Imobiliários, os quais são valores mobiliários representativos de dívida. Esta classificação foi realizada no momento inicial da Oferta, estando as características deste papel sujeitas a alterações.

(e) Coobrigação da Emissora: Não há.

3.5. Cobrança dos Créditos Imobiliários: A cobrança ordinária dos Créditos Imobiliários será realizada diretamente pela Emissora.

3.6. Oferta: Os CRI da presente Emissão serão objeto de oferta pública, observadas as restrições da legislação e regulamentação em vigor, principalmente aquelas constantes da Resolução CVM 160.

4. IDENTIFICAÇÃO DOS CRI E FORMA DE DISTRIBUIÇÃO

4.1. Características dos CRI: Os CRI da presente Emissão, cujo lastro se constitui pelos Créditos Imobiliários e representados pela CCI, possuem as seguintes características:

(a) Emissão: 121ª (centésima vigésima primeira);

(b) Séries: A presente Emissão será realizada em série única;

(c) Quantidade de CRI: 200.000 (duzentos mil) CRI, observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo);

(d) Valor Total dos CRI: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*;

(e) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão;

(f) Preço e Forma de Integralização: Os CRI serão integralizados na Primeira Data de Integralização pelo Valor Nominal Unitário dos CRI e, nas demais Datas de Integralização subsequentes, pelo seu Valor Nominal Unitário dos CRI, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a sua efetiva integralização. O Preço de Integralização será pago à vista, no ato da subscrição, na Data de Integralização dos CRI, em moeda corrente nacional. A subscrição e a integralização dos CRI serão realizados por intermédio dos procedimentos estabelecidos pela B3. O Preço de Integralização poderá contar com ágio ou deságio na respectiva Data da Integralização, desde que ofertados em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização a exclusivo critério dos Coordenadores;

(g) Atualização Monetária dos CRI: Os CRI não estarão sujeitos à atualização monetária;



- (h) Prazo e Data de Vencimento dos CRI: 1.827 (um mil e oitocentos e vinte e sete) dias corridos contados da Data de Emissão dos CRI, vencendo, portanto, em 20 de outubro de 2028 ("**Data de Vencimento**");
- (i) Remuneração dos CRI: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme aplicável, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, "over extra grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br) ("**Taxa DI**"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (*spread*) equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração dos CRI**" ou "**Remuneração**"), de acordo com a fórmula constante na Cláusula 6 deste Termo de Securitização. Na hipótese em que a data prevista para o pagamento seja um sábado, domingo ou feriado nacional declarado na República Federativa do Brasil, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil imediatamente posterior;
- (j) Periodicidade de pagamento de Amortização dos CRI: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou o saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será amortizado anualmente, sendo que a primeira parcela será devida em 20 de outubro de 2026 (inclusive), e as demais serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização dos CRI e, a última, na Data de Vencimento dos CRI, nos termos do Anexo VI do presente Termo de Securitização ("**Amortização Programada dos CRI**"). Na hipótese em que a data prevista para o pagamento seja um sábado, domingo ou o feriado nacional declarado na República Federativa do Brasil, o pagamento deverá ser realizado no Dia Útil imediatamente posterior.
- (k) Periodicidade de pagamento da Remuneração dos CRI: A Remuneração dos CRI será paga semestralmente, sem carência, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de abril de 2024 e os demais pagamentos devidos nas Datas de Pagamento da Remuneração, conforme previsto no fluxograma de pagamentos dos CRI constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização, bem como, na data de vencimento antecipado ("**Datas de Pagamento da Remuneração dos CRI**");
- (l) Regime Fiduciário: Conforme previsto na Cláusula 13 abaixo, será instituído o Regime Fiduciário, nos termos do artigo 26 da Lei 14.430;
- (m) Garantia Flutuante: Não;
- (n) Garantias: Não serão constituídas garantias no âmbito da Emissão;



- (o) Ambiente de Depósito Eletrônico, Custódia Eletrônica, Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira: B3, observada a Cláusula 4.2 deste Termo de Securitização;
- (p) Data de Emissão: 20 de outubro de 2023;
- (q) Local de Emissão: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo;
- (r) Forma: Os CRI serão emitidos na forma nominativa e escritural;
- (s) Classificação de Risco: Os CRI desta Emissão não estarão sujeitos à classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco;
- (t) Possibilidade de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI ou Resgate Antecipado Obrigatório dos CRI: É possível a ocorrência de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI ou de Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRI; e
- (u) Forma de Comprovação de Titularidade: Serão reconhecidos como comprovantes de titularidade dos CRI: **(i)** o extrato de posição de ativos expedido pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Escriturador, a partir de informações prestadas pela B3, quando os CRI estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.2. Forma de Distribuição dos CRI: Os CRI serão depositados para distribuição, negociação e custódia eletrônica na B3, e distribuídos com a intermediação dos Coordenadores, observado o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto no artigo 48 da Resolução CVM 160.

4.2.1. A Emissão dos CRI é realizada em conformidade com a Resolução CVM 160, a Oferta será protocolada e registrada perante a CVM, conforme o rito de registro automático de distribuição, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, nos termos do artigo 26, VIII, "b", da Resolução CVM 160 e observar os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, não sendo objeto análise prévia da CVM.

4.2.2. A Emissão é destinada apenas a investidores que atendam às características de Investidores Qualificados, sem prejuízo da assinatura de termo em que atestem sua condição de investidor, nos termos da Resolução CVM 30.

4.2.3. Os CRI serão objeto de distribuição pelos Coordenadores sob o regime misto de colocação, sendo que o Valor Total da Emissão será objeto garantia firme de colocação pelos Coordenadores e o volume colocado em razão do eventual exercício da Opção de Lote Adicional será colocado sob o regime de melhores esforços, nos termos do Contrato de Distribuição e observado o disposto na Resolução CVM 160, de forma a assegurar: **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco dos clientes dos Coordenadores.



4.2.4. A Oferta será conduzida pelos Coordenadores, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 ("**Plano de Distribuição**"), não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelos Coordenadores, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição dos CRI por qualquer número de investidores, respeitando o Público-Alvo da Oferta.

4.2.5. A partir da divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 62 da Resolução CVM 160, os Coordenadores estarão aptos a realizar o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento dos Termos de Aceitação durante o Período de Reserva (conforme definido abaixo), sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos Investidores, da quantidade e do volume finais da emissão dos CRI, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional ("**Procedimento de Bookbuilding**"). O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será ratificado por meio de aditamento ao Termo de Securitização, sem necessidade de aprovação prévia da Emissora e/ou da Assembleia Geral de Titulares de CRI, bem como será divulgado por meio da Lâmina, do Anúncio de Início, do Prospecto Definitivo e do Comunicado ao Mercado.

4.2.6. Após o encerramento do prazo estipulado para a Oferta ou a distribuição da totalidade dos CRI, será divulgado o resultado da Oferta por meio do Anúncio de Encerramento.

4.2.7. Os CRI somente poderão ser destinados ao público investidor geral após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 86, inciso III, da Resolução CVM 160.

4.3. Depósito para Distribuição e Negociação: Observado o disposto acima, os CRI da presente Emissão serão depositados: **(i)** para distribuição no mercado primário por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira realizada por meio da B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio do CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica dos CRI realizada por meio da B3.

4.4. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Investidores, executados por meio da B3, conforme o caso.

5. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DOS CRI

5.1. Subscrição e Integralização dos CRI: Os CRI serão integralizados à vista, no ato de subscrição, em moeda corrente nacional: **(i)** na Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas demais Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Primeira Data da Integralização até a sua efetiva integralização.

5.1.1. O Preço de Integralização poderá contar com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, na respectiva Data da Integralização, desde que ofertados em igualdade de condições a todos os investidores em cada Data de Integralização.



5.2. Os Investidores integralizarão os CRI à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, de acordo com o Preço de Integralização e os procedimentos da B3.

5.2.1. A integralização será realizada via B3, preferencialmente em uma única data, na Primeira Data de Integralização dos CRI.

5.3. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e a integralização dos CRI serão utilizados pela Emissora para integralização das Debêntures e vinculação à CCI, observado que serão descontadas da integralização das Debêntures (i) as Despesas Flat (conforme Anexo XIII deste Termo de Securitização) (ii) à constituição do Fundo de Despesas (abaixo definido); e (iii) caso aplicável, o Comissionamento (conforme definido no Contrato de Distribuição) dos Coordenadores, observado o previsto no Contrato de Distribuição.

5.3.1. Os recursos líquidos obtidos pela Devedora por meio da presente Emissão serão destinados pela Devedora, ou por suas controladas, nos termos da legislação em vigor, no curso ordinário de seus negócios, integral e exclusivamente: **(i)** para a construção, aquisição e/ou reforma dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, conforme especificados no **Anexo IV** à Escritura de Emissão de Debêntures, bem como no **Anexo XI** ao presente Termo de Securitização, devendo a Devedora, se for o caso, transferir os recursos obtidos por meio da presente Emissão para as SPE Investidas, bem como tomar todas as providências para que as SPE Investidas utilizem os recursos nos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis ("**Destinação Futura**"); e **(ii)** ao reembolso de montantes despendidos pelas SPE Investidas com gastos imobiliários necessários ao desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, observado que tais gastos não poderão exceder o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao envio de comunicação de encerramento da oferta dos CRI à CVM ("**Reembolso**" e, quando em conjunto com Destinação Futura, "**Destinação de Recursos**").

5.3.2. Observado o disposto na Escritura de Emissão, os recursos destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis desenvolvidos pelas SPE Investidas serão utilizados para o pagamento de custos relacionados ao desenvolvimento dos respectivos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, diretamente pela Devedora e/ou pelas SPE Investidas, que poderão receber tais recursos da Devedora por quaisquer meios que estejam de acordo com o regulamento contábil e sejam reconhecidos pela CVM, bem como sejam auditados por empresa de auditoria registrada na CVM, para que tais SPE Investidas realizem o pagamento dos referidos custos relacionados ao desenvolvimento dos respectivos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis.

5.3.3. Para fins de comprovação do Reembolso, a Devedora encaminhou previamente às assinaturas da Escritura de Emissão de Debêntures ao Agente Fiduciário, com cópia para a Debenturista, o relatório descritivo das despesas, nos termos do Anexo V ao presente Termo de Securitização acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, comprovando o total de R\$112.071.663,94 (cento e doze milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos). Ademais, neste caso específico, a Devedora declara e certifica por meio da Escritura de Emissão de Debêntures que as despesas



a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI lastreado em créditos imobiliários por destinação.

5.3.4. Tendo em vista que parte dos recursos foram utilizados na Destinação de Reembolso a Devedora deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora, até a data de vencimento dos CRI, cópia das matrículas nº 133.925 do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG; nº 65.774 do Ofício de Registro de Imóveis de Nova Lima/MG; nº 258.492 do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ; nº 33.999 do 12º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, nº 128.325 do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG; nº 34.000 do 12º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ; nº 446.773 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ; nº 446.774 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ; nº 138.990 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG; nº 249.760 do 8º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro; nº 459.609 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; nº 459.610 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; nº 38.487 do Cartório de Registro de imóveis de Nova Lima; nº 60.728 do 12º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ; nº 476.836 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, comprovando a transcrição de titularidade da Devedora e/ou SPE Investidas, para fins de complemento da comprovação da Destinação de Reembolso.

5.3.5. As Debêntures são representativas de direitos creditórios imobiliários que atendem aos requisitos previstos na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada pela Medida Provisória nº 1.103, e na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**").

5.3.6. A comprovação da Destinação Futura, será realizada semestralmente, pela Devedora ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora a partir da Data de Emissão, até o último Dia Útil dos meses de junho e dezembro, sendo a primeira comprovação em 30 de junho de 2024, sendo que as informações referentes ao envio nos meses de junho compreenderão o período referente aos meses de novembro a abril, e as informações referentes ao envio nos meses de dezembro compreenderão o período referente aos meses de maio a outubro, por meio do relatório de destinação de recursos, a ser elaborado na forma do **Anexo IX** da Escritura de Emissão de Debêntures ("**Relatório de Verificação**"), informando os valores e percentuais dos valores captados no âmbito da emissão das Debêntures, destinados ao Empreendimentos Imobiliários Elegíveis. Sempre que solicitado por escrito pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor conforme exigido pelo órgão regulador e fiscalizador competente, cópia dos contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos e da destinação dos recursos, quando aplicável, se assim solicitado ("**Documentos Comprobatórios**").



5.3.7. O cronograma indicativo previsto no **Anexo XII** da Escritura de Emissão de Debêntures ("**Cronograma Indicativo**") é meramente tentativo e, portanto, a ocorrência de, por qualquer motivo, atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, não implicará em uma hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

5.3.8. A efetiva destinação de recursos obtidos por meio da Emissão deverá ocorrer até a Data de Vencimento, observado que, em caso de resgate ou vencimento antecipado dos CRI, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário dos CRI até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma, fica contratado e desde já ajustado, que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRI até a integral comprovação da Destinação dos Recursos.

5.3.9. Sempre que solicitado por escrito por qualquer autoridade fiscal, administrativa e/ou judicial ou qualquer órgão regulatório ou autorregulatório ("**Autoridade**"), para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por norma legal, a Devedora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário dos CRI documentos que, a critério das respectivas Autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas na cláusula 3.5.1 da Escritura de Emissão.

5.3.10. O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir do Relatório e dos Documentos Comprobatórios, nos termos da Cláusula 3 da Escritura de Emissão. O Agente Fiduciário dos CRI deverá emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos da Escritura de Emissão de Debêntures. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Devedora.

5.3.11. Caberá à Devedora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Devedora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.



5.3.12. A Devedora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Devedora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.

5.3.13. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão diretamente o acompanhamento físico das obras dos Empreendimentos Imobiliários, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Devedora ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, dos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os Documentos Comprobatórios.

5.3.14. O presente Termo de Securitização e a Escritura de Emissão de Debêntures serão aditados em razão da alteração do Cronograma Indicativo, sem a necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRI, única e exclusivamente caso o percentual de recursos destinados ao desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, para fins da Destinação Futura, conforme aplicável, seja alterado.

5.3.15. A Devedora declara que as notas fiscais, comprovantes de pagamento, e demais documentos acima elencados não foram e nem serão utilizados para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Devedora e/ou empresas do grupo utilizado como lastro de operações de emissão de certificados de recebíveis imobiliários.

5.3.16. A Devedora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Debenturista, dos Titulares de CRI ou do Agente Fiduciário dos CRI. O valor da indenização prevista nesta cláusula está limitado, em qualquer circunstância, ao Valor Total da Emissão, acrescido: **(i)** da Remuneração das Debêntures; e **(ii)** dos Encargos Moratórios, caso aplicável.

6. REMUNERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Atualização Monetária dos CRI: Os CRI não estarão sujeitos à atualização monetária.

6.2. Remuneração dos CRI: Sobre o Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI, acrescida exponencialmente de uma sobretaxa (spread) equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização dos CRI ou a data de pagamento da Remuneração dos CRI (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento ("**Remuneração dos CRI**").

6.2.1. A Remuneração dos CRI será calculada conforme a seguinte fórmula:



$$J = Vne \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI na última data de amortização ou incorporação de juros, se houver, o que ocorrer por último, calculado/informado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = (Fator DI \times Fator Spread)$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k = número de ordens das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI, sendo "k" um número inteiro;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas entre a Primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDIk = Taxa DI, de ordem "k", expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:



$$Fator Spread = \left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

onde:

$$i = 2,0000;$$

DP = número de Dias Úteis entre **(i)** a Primeira Data de Integralização e a data de cálculo, para o primeiro Período de Capitalização; ou **(ii)** a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior e data de cálculo, para os demais Períodos de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) o fator resultante da expressão $(\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$ é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma;
- (vi) para efeito de cálculo da $\text{TDI}k$, será considerada a Taxa DI, divulgada com 4 (quatro) Dias Úteis de defasagem da data de cálculo. Para fins de exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 16 (dezesesseis), será considerada a Taxa DI divulgada no dia 12 (doze), considerando que os dias decorridos entre o dia 12 (doze) e 16 (dezesesseis) são todos Dias Úteis; e

6.2.2. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI.

6.2.2.1. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Titulares de CRI quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, aplicar-se-á o disposto nas cláusulas abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração dos CRI.

6.2.2.2. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua



apuração e/ou divulgação ou no caso de impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRI por proibição legal ou judicial, o Agente Fiduciário dos CRI deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados **(i)** do 11º (décimo primeiro) Dia Útil em que a Taxa DI não tenha sido divulgada ou **(ii)** do primeiro dia em que a Taxa DI não possa ser utilizada por proibição legal ou judicial, ou da sua extinção e/ou limitação, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRI, no modo e prazos previstos neste Termo de Securitização, para que os Titulares de CRI definam, em comum acordo com a Emissora e observada a legislação e regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRI a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro, a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade à Securitizadora quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para os Titulares de CRI.

6.2.2.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRI, ou seja, estabelecido um substituto legal para a Taxa DI, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRI não será mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração dos CRI ou o seu substituto legal será utilizado para o cálculo da Remuneração dos CRI, conforme aplicável.

6.2.2.4. Na hipótese prevista na Cláusula acima, caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser aplicado entre a Emissora e os Titulares de CRI, ou caso não haja quórum de deliberação e/ou quórum de instalação, em segunda convocação, a Emissora resgatará a totalidade dos CRI, com seu consequente cancelamento, na Data de Vencimento dos CRI ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da realização da referida Assembleia Geral de Titulares de CRI ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRI, o que ocorrer primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI acrescida da Remuneração calculada até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a data de pagamento da Remuneração dos CRI imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo resgate (exclusive), caso em que a taxa a ser utilizada para cálculo da Remuneração dos CRI será equivalente à última Taxa DI divulgada, não sendo devida qualquer compensação financeira, multa ou penalidade ao Titular de CRI quando do referido resgate.

6.3. Pagamento da Remuneração dos CRI: A Remuneração dos CRI será paga, conforme previsto no fluxograma de pagamentos dos CRI constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização, sendo o primeiro pagamento devido em 22 de abril de 2024.

6.4. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação pela Emissora até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem



pagos, respeitado o intervalo de pelo menos 2 (dois) Dias Úteis entre o recebimento dos Créditos Imobiliários pela Emissora e o pagamento de suas obrigações referentes aos CRI, não havendo qualquer acréscimo dos valores recebidos pela Emissora durante a prorrogação ora mencionada, sendo certo que o intervalo não se aplica à data de vencimento dos CRI.

6.5. Os pagamentos dos CRI ou outros necessários à viabilização da amortização e/ou Remuneração, sob Regime Fiduciário em Patrimônio Separado, conforme descrito neste Termo de Securitização, não contam com nenhuma espécie de garantia nem coobrigação da Emissora.

6.6. Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia por ela recebida e que seja devida aos Investidores, os valores a serem repassados ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, sem prejuízo da Remuneração, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: **(i)** multa moratória, convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento), sobre o valor em atraso; e **(ii)** juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, ressalvado em decorrência de culpa de terceiros participantes com relação aos quais a Emissora não poderá ser responsabilizada ("**Encargos Moratórios**").

6.7. Os pagamentos dos CRI serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso. Caso por qualquer razão, qualquer um dos CRI não esteja custodiado eletronicamente na B3, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, em sua sede, o respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRI. Nesta hipótese, a partir da referida data de pagamento, não haverá qualquer tipo de acréscimo sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRI na sede da Emissora.

6.8. Caso a Devedora não cumpra quaisquer obrigações pecuniárias devidas por força da Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo, sem limitação, o pagamento de amortização de principal e Remuneração das Debêntures, das despesas da Oferta e da Emissão ou, ainda, pagamentos devidos em razão de vencimento antecipado das Debêntures, na forma da Escritura de Emissão de Debêntures, a Emissora e o Agente Fiduciário deverão adotar todas as medidas judiciais cabíveis para a cobrança dos Créditos Imobiliários.

6.9. Na hipótese de pagamento de parcela ou da totalidade dos Créditos Imobiliários devidos, a Emissora deverá ratear os recursos recebidos aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos por cada Investidor.

6.10. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos Titulares dos CRI, nos termos deste Termo de Securitização, aqueles que sejam Titulares dos CRI ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento.

7. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

7.1. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRI dedicados a tais atividades deverão ser



arcados pela Devedora conforme proposta apresentada: Será devida, pela Devedora, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: **(i)** R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRI, limitado a R\$20.000,00 por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação; **(ii)** até 80% do *fee* Inicial da Securitizadora por reestruturação da operação; e **(iii)** 500,00 mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Devedora e que também envolvam a Virgo no polo passivo, até a efetiva extinção da ação. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGPM/FGV. As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 21.760.017/0001-17.

8. VENCIMENTO ANTECIPADO AUTOMÁTICO E NÃO AUTOMÁTICO DAS DEBÊNTURES E O RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

8.1. Hipóteses de Vencimento Antecipado dos CRI: Sem prejuízo às hipóteses de liquidação do Patrimônio Separado constantes da Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização, será considerado como evento de Vencimento Antecipado dos CRI todas e quaisquer hipóteses de Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme descritas nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 abaixo ("**Evento de Vencimento Antecipado**").

8.1.1. Vencimento Antecipado Automático: Será considerado em evento de vencimento antecipado automático, observado o disposto nesta Cláusula 7, qualquer hipótese de vencimento antecipado automático das Debêntures, quais sejam:

- (i) descumprimento, pela Devedora, de qualquer obrigação pecuniária perante a Emissora nas datas previstas na Escritura de Emissão de Debêntures, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados do seu vencimento;
- (ii) (a) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Devedora, por qualquer de suas controladas, e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano e independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou submissão a qualquer credor de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial; ou (b) a Devedora, e/ou suas controladas realizem ou requeiram mediação ou conciliação formal com seus respectivos credores de operações financeiras e/ou realizadas no mercado de capitais com a Devedora, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos na Escritura de Emissão de Debêntures;
- (iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da



Devedora, por qualquer de suas controladas, e/ou de qualquer de seus acionistas controladores;

(iv) redução de capital social da Devedora em valor igual ou superior a, individual ou agregado, de, alternativamente, conforme o caso **(a)** R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) enquanto não houver a integral quitação das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada da 3ª emissão da Devedora, emitidas no âmbito da emissão dos Créditos Imobiliários da Série Única da 38ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização ("**Debêntures da 3ª Emissão**"); ou **(b)** passa a ser considerado o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a partir da integral quitação das Debêntures da 3ª Emissão até a Data de Vencimento, sem observância do disposto no §3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) inadimplemento ou vencimento antecipado, de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Devedora e/ou qualquer de suas controladas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional em valor, individual ou agregado das referidas obrigações financeiras, superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Devedora das obrigações assumidas na Escritura de Emissão de Debêntures ou em qualquer um dos Documentos da Operação, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI especialmente convocada para este fim;

(vii) transformação da forma societária da Devedora de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 5.3 acima e demais cláusulas da Escritura de Emissão de Debêntures;

(ix) questionamento judicial, pela Devedora, e/ou por qualquer de suas controladoras, controladas ou subsidiárias, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures; e

(x) se a Escritura de Emissão de Debêntures ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexecutável e tal efeito não seja revertido nos prazos legais, observado que, para se caracterizar o vencimento antecipado aqui previsto, a invalidade, nulidade ou



inexequibilidade deverá se referir a disposições relevantes, em particular as que digam respeito: **(a)** à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração e qualquer valor devido à Emissora; **(b)** à existência, validade e eficácia do lastro dos CRI; e/ou **(c)** às disposições desta Cláusula 8.

8.1.2. Vencimento Antecipado Não Automático: Será considerado em evento de vencimento antecipado não automático, observado o disposto nesta Cláusula 8, qualquer hipótese de vencimento antecipado não automático das Debêntures, quais sejam:

- (i) descumprimento, pela Devedora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida na Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii) revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Devedora na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação;
- (iii) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Devedora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão de Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv) (a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Devedora por quaisquer terceiros; e/ou (b) fusão ou cisão da Devedora, sem a prévia aprovação dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI especialmente convocada com esse fim, exceto se a operação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; em qualquer caso, as hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima não se aplicam: (1) às reorganizações societárias das quais participem exclusivamente a Devedora e suas controladas; e (2) incorporações totais ou de parcela cindida de sociedades em que a Devedora possua participação minoritária;
- (v) em caso de alienação, direta ou indireta, do controle acionário sobre a Devedora, nos termos definidos no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem o consentimento prévio e expresso dos titulares dos CRI, exceto se tal alienação: (a) decorrer de transferência de ações da Devedora em razão de cisão, fusão, incorporação (de empresas ou ações), redução de capital e/ou outra forma de reorganização societária, desde que os proprietários das ações em questão da Devedora, após a transferência,



sejam veículos de investimento controlados pelos atuais acionistas da Devedora e/ou sejam sócios dos atuais acionistas da Devedora; ou (b) não implicar perda do poder de controle (através de propriedade de ações da Devedora, contrato ou qualquer outra forma), que pode ser exercido de forma individual ou conjunta pelos atuais controladores;

(vi) proferimento de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos dentro do prazo legal ou do prazo estabelecido pelas esferas administrativa ou judicial (a) cujo valor, unitário ou agregado, no âmbito da referida decisão seja superior a R\$ 15.049.700,54 (quinze milhões, quarenta e nove mil, setecentos reais e cinquenta e quatro centavos), corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão; ou (b) que impeça conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Devedora;

(vii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Devedora e/ou de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado do referido ato, seja igual ou superior a R\$ 15.049.700,54 (quinze milhões, quarenta e nove mil, setecentos reais e cinquenta e quatro centavos) ou o equivalente em outras moedas, valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão das Debêntures, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi desconstituído ou substituído por outra garantia;

(viii) protesto de títulos contra a Devedora e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado do referido protesto, ultrapasse R\$ 15.049.700,54 (quinze milhões, quarenta e nove mil, setecentos reais e cinquenta e quatro centavos), corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Debenturista pela Devedora, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo e comprovado que o protesto teve seus efeitos suspensos no prazo legal, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;

(ix) se a Devedora, a partir da Data de Emissão, conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como prestar garantias pessoais e/ou garantias reais para quaisquer sociedades que não sejam suas controladas, controladas em conjunto ou investidas, cujos valores ao longo da vigência das Debêntures que ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R\$ 15.049.700,54 (quinze milhões, quarenta e nove mil, setecentos reais e cinquenta e quatro centavos), ou o seu equivalente em outras moedas,



reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

(x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Devedora e/ou por qualquer de suas controladas, que impactem na capacidade da Devedora em arcar com as obrigações desta Oferta, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Devedora comprove a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das atividades da Devedora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xi) alteração do objeto social da Devedora, exceção feita à inclusão, em seu objeto social, de outras atividades, desde que de qualquer forma relacionadas, similares ou complementares a: (a) a administração de bens próprios; (b) a prestação de serviços de engenharia e de construção de imóveis residenciais e/ou comerciais; (c) a incorporação, construção, comercialização e locação de imóveis próprios ou de terceiros, residenciais e/ou comerciais; e (d) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, e à exclusão, a exclusivo critério da Devedora, da atividade de comercialização de imóveis próprios; e

(xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Devedora e/ou de suas controladas;

(xiii) não cumprimento pela Devedora do seguinte índice financeiro ("**Índice Financeiro**"), auferido anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora, encerradas em 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro a ser apurado pela Devedora e acompanhado pela Securitizadora, sempre no último Dia Útil de abril de cada ano, sendo certo que a primeira apuração deverá ocorrer no último Dia Útil de abril de 2024, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Devedora de 31 de dezembro de 2023.

Para os fins deste item:

Dívida Líquida (conforme definido abaixo) acrescida das Obrigações a Pagar Pela Aquisição de Imóveis Lastro vincendas no período de vigência do CRI, deduzidas Permutas, sobre Patrimônio Líquido, igual ou inferior a 0,5 – (DL + Obrig. Aquisição de Imóveis Lastro – Permutas) / PL $\leq$ 0,5.

"**Dívida Líquida**": significa (a) até que ocorra a quitação da 3ª Emissão de Debêntures da Devedora e dos CRI a ela subjacentes: a Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras; e (b) após a quitação da 3ª Emissão de



Debêntures da Devedora e dos CRI a ela subjacentes: a Dívida Bruta, menos os financiamentos à construção no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) e da linha FI-FGTS, ou quem vier substituí-los, menos Caixa e Aplicações Financeiras.

“Dívida Bruta”: significa o somatório de (i) todos os valores em dinheiro tomados em empréstimos ou financiamentos e contabilizados no balanço como dívidas bancárias de curto e longo prazo e seus respectivos juros e demais encargos, inclusive moratórios, quando devidos; (ii) a exposição líquida de transações com derivativos; (iii) desconto de duplicatas, cessão de créditos, risco sacado, vendor, *leasing*, assunção de dívidas ou compromissos bancários; (iv) o valor de quaisquer notas de crédito, títulos de crédito, debêntures, empréstimos ou demais títulos e valores mobiliários devidos ou pagáveis e seus respectivos juros e demais encargos, inclusive moratórios, quando devidos; (v) operações de mútuos, somente quando decorrerem de mútuos firmados entre a Devedora e os seus atuais acionistas (**“Mútuos Intercompany”**); e (vi) avais, fianças e outras garantias prestadas a terceiros, desde que reconhecidos no balanço patrimonial consolidado.

“Caixa e Aplicações Financeiras”: significa, em qualquer data, o caixa e aplicações financeiras consolidadas de liquidez imediata, bem como títulos e valores mobiliários – TVM, de curto e longo prazo, que não estejam submetidos a qualquer gravame e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro;

(xiv) violação pela Devedora, bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo); e

(xv) violação pela Devedora e/ou qualquer das controladas e/ou coligadas da Devedora, bem como seus respectivos administradores, empregados, representantes ou terceiros, atuando a mando ou em favor da Devedora, respectivamente, sob qualquer forma agindo em seu nome ou em seu benefício (**“Representantes”**), bem como de seus controladores, por descumprimento das Leis Anticorrupção.

8.2. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima, deverá ser comunicada pela Devedora à Emissora e ao Agente Fiduciário dos CRI, em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Devedora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos na Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, pela Emissora ou pelos Titulares de CRI, inclusive o de declarar o vencimento antecipado dos CRI.



8.2.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 8.1.1 e 8.1.2 acima deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRI, em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, pelo Agente Fiduciário ou pelos Titulares de CRI, inclusive o de declarar o vencimento antecipado dos CRI.

8.3. Ocorridas quaisquer das hipóteses descritas na Cláusula 8.1.1 acima, os CRI serão considerados vencidos automaticamente, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia Geral de Titulares de CRI.

8.4. Ocorridas quaisquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 8.1.2 acima, a Emissora deverá, observados os procedimentos de convocação e instalação previstos na Cláusula 9 abaixo, convocar Assembleia Geral de Titulares de CRI para deliberar sobre eventual declaração do não vencimento antecipado das Debêntures e, conseqüentemente, dos CRI, conforme previsto na Cláusula 8.1.2 acima, sendo certo que referida deliberação será tomada, em primeira convocação, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, pela maioria dos presentes, observada a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação.

8.5. Caso ocorra o vencimento antecipado pela Assembleia Geral de Titulares de CRI, ou não haja quórum suficiente para instalação e/ou para deliberar sobre eventual não declaração de vencimento antecipado, em primeira e segunda convocações, a Emissora declarará antecipadamente vencidas todas as obrigações das Debêntures, e conseqüentemente do CRI e deverá enviar notificação à Devedora informando a deliberação dos Titulares de CRI em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: **(i)** com relação aos eventos da Cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão de Debêntures, da data em que ocorrer o evento ali listado; e **(ii)** com relação aos eventos da Cláusula 7.2.1 da Escritura de Emissão de Debêntures da data em que for aprovado pela Emissora o vencimento antecipado, se assim deliberado for pelos Titulares de CRI.

8.5.1. Independentemente do prazo de notificação à Devedora acima previsto, a Emissora deverá comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado descritos nesta Cláusula 8.

8.5.2. Na ocorrência do vencimento antecipado dos CRI (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 8.5 acima, a Emissora efetuará o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora e pela Emissora nos termos deste Termo de Securitização ("**Valor do Resgate Antecipado**") Independentemente do prazo de notificação à Devedora acima previsto, o vencimento antecipado dos CRI deverá ser comunicado à B3, com



antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do pagamento do Valor do Resgate Antecipado, por meio do envio de correspondência neste sentido à B3.

9. ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CRI

9.1. Realização da Assembleia Geral de Titulares de CRI: Os Titulares de CRI poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral de Titulares de CRI, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRI, observado o disposto no artigo 25 da Resolução CVM 60.

9.2. Legislação Aplicável: Aplicar-se-á subsidiariamente à Assembleia Geral de Titulares de CRI, no que couber, o disposto na Lei n.º 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("Lei 14.430"), na Resolução CVM 60, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, conforme alterada, a respeito das assembleias gerais de acionistas.

9.3. Competência para Convocação: A Assembleia Geral de Titulares de CRI poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM e/ou por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos CRI em Circulação. A convocação deve ser realizada pela Emissora ou, se dirigida à Emissora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Titulares de CRI às expensas dos requerentes.

9.4. Convocação: Mediante publicação de edital publicado na forma abaixo, com a antecedência de 20 (vinte) dias, em primeira convocação, e no prazo de 8 (oito) dias contado de nova publicação do edital de convocação, em segunda convocação.

9.4.1. Nos termos da Resolução CVM 60, os editais de convocação de Assembleia Gerais, deverão ser disponibilizados, nos prazos legais e/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM e veiculados na página da Securitizadora na rede mundial de computadores – Internet (<https://www.virgo.inc/>), imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado no que couber, na forma do artigo 26, do parágrafo 5º do artigo 44, artigo 45, do inciso IV, "b", do artigo 46 e do inciso I do artigo 52 da Resolução CVM 60.

9.4.2. As publicações acima serão realizadas uma única vez e, no caso de Assembleia Geral de Titulares de CRI não havendo quórum em primeira convocação, deverá ser realizada uma nova e única publicação de segunda convocação.

9.4.3. Na mesma data acima, as publicações de editais das Assembleias Gerais serão (a) encaminhados pela Securitizadora a cada Titular de CRI e/ou aos custodiantes dos respectivos Titulares de CRI, por meio de comunicação eletrônica (e-mail), cujas as comprovações de envio e recebimento valerão como ciência da publicação, observado que a Emissora considerará os endereços de e-mail dos Titulares de CRI, conforme informado pela B3 e/ou pelo Escriturador e (b) encaminhados na mesma data ao Agente Fiduciário.



9.5. Instalação: A Assembleia Geral de Titulares de CRI será instalada com qualquer número de CRI em Circulação, exceto se quórum maior for exigido pela regulamentação aplicável.

9.6. Voto: Cada CRI conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Titulares de CRI, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRI ou não, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações. Os Titulares dos CRI poderão exercer o voto em Assembleia de Titulares dos CRI por meio do preenchimento e envio da respectiva instrução de voto a distância, desde que recebida pela Emissora antes do início da Assembleia Geral de Titulares de CRI na forma do §2º do artigo 29 e §5º do artigo 30 da Resolução CVM 60 e observadas as demais disposições da Resolução CVM 60 e, no que couber, a Resolução CVM 81.

9.6.1. Caso os Titulares dos CRI possam participar da Assembleia Geral de Titulares de CRI à distância, por meio de sistema eletrônico, a convocação deverá conter informações detalhando as regras e os procedimentos sobre como os Titulares dos CRI podem participar e votar à distância na Assembleia Geral, incluindo informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema pelos investidores, assim como se a Assembleia Geral de Titulares de CRI será realizada parcial ou exclusivamente de modo digital.

9.6.2. No caso de utilização de meio eletrônico para realização da Assembleia Geral, a Emissora deverá adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios igualmente eficazes para assegurar a identificação dos Titulares dos CRI.

9.7. Presença dos representantes legais da Emissora: Adicionalmente às demais disposições previstas nesta seção, o Agente Fiduciário e/ou os Titulares de CRI poderão convocar representantes da Emissora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais de Titulares de CRI, e das deliberações da ordem do dia, se assim autorizado pelos Titulares de CRI.

9.8. Comparecimento do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Titulares de CRI e prestar aos Titulares de CRI as informações que lhe forem solicitadas.

9.9. Presidência: A presidência da Assembleia Geral de Titulares de CRI caberá, de acordo com quem a tenha convocado, respectivamente:

- (a) ao representante da Emissora;
- (b) ao Titular de CRI eleito pelos Titulares de CRI presentes;
- (c) ao representante do Agente Fiduciário; ou



(d) a qualquer outra pessoa que os Titulares de CRI indicarem.

9.10. Deliberações: Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização, nos Documentos da Operação e/ou se alguma regulamentação aplicável prever quórum mínimo superior, todas as deliberações serão tomadas pelos votos favoráveis de Titulares de CRI em Circulação presentes que representem a maioria de CRI em Circulação.

9.10.1. Exceto se de outra forma estabelecido neste Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação, as propostas de alterações feitas pela Emissora em relação: **(i)** aos eventos de liquidação do Patrimônio Separado; **(ii)** aos Eventos de Vencimento Antecipado; **(iii)** aos Créditos Imobiliários, representados pela CCI, que possa impactar os direitos dos Titulares dos CRI; **(iv)** aos quóruns de instalação e/ou de deliberação das Assembleias de Titulares de CRI; **(v)** aos procedimentos aplicáveis à Assembleia Geral de Titulares de CRI, inclusive, sem limitação, a alteração de quaisquer disposições deste item; **(vi)** alteração das disposições relativas à Amortização Total Obrigatória dos CRI ou ao Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRI; **(vii)** qualquer liberação específica com relação a um inadimplemento da Devedora (sempre considerando que qualquer liberação de um evento, numa data específica, não significa liberação de fatos posteriores); **(viii)** quaisquer deliberações que tenham por objeto alterar as seguintes características dos CRI: **(a)** Valor Nominal Unitário, **(b)** Amortização Total Obrigatória dos CRI e/ou o Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRI, **(c)** Remuneração, sua forma de cálculo e as respectivas Datas de Pagamento da Remuneração, **(d)** Data de Vencimento, ou **(e)** Encargos Moratórios, deverão ser aprovadas deverão ser aprovadas por Titulares de CRI que representem 90% (noventa por cento) dos CRI em Circulação.

9.10.2. Eventual solicitação de renúncia prévia, definitiva ou temporária de direitos (*waiver*) feita pela Emissora em relação aos Eventos de Vencimento Antecipado serão aprovados, em primeira convocação, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) mais um dos Titulares de CRI presentes, observada a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação presentes.

9.11. Dispensa de Convocação: Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares de CRI a que comparecerem os titulares de todos os CRI em Circulação.

9.11.1. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRI em Assembleias Gerais de Titulares de CRI no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns neste Termo de Securitização, vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de CRI em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares de CRI ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Titulares de CRI.



9.12. Consulta Formal: Os Titulares de CRI poderão votar em Assembleia Geral de Titular de CRI por meio de processo de consulta formal, escrita ou eletrônica (digital), observadas as formalidades de convocação, instalação e deliberação da Assembleia Geral de Titular de CRI prevista neste Termo de Securitização, desde que a Emissora possua sistemas ou controles necessários para tanto, o que deverá ser devidamente informado na convocação.

9.13. Dispensa de Assembleia Geral dos Titulares de CRI para alteração deste Termo de Securitização: As Partes concordam que o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou B3; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, desde que tais modificações não representem prejuízo aos Titulares de CRI; (iii) alterações a quaisquer Documentos da Operação já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) Documento(s) da Operação; ou, ainda, (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que tais modificações (a) não representem prejuízo aos Titulares de CRI e (b) não gerem novos custos ou despesas aos Titulares de CRI.

9.13.1. As alterações referidas acima devem ser comunicadas aos titulares pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário, através dos respectivos sites, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contado da data em que tiverem sido implementadas, na forma do §4º do artigo 25 da Resolução CVM 60.

10. OBRIGAÇÕES E DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. Informação de Fatos Relevantes: A Emissora obriga-se a informar todos os fatos relevantes de interesse dos Titulares de CRI, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 44, de 23 de agosto de 2021 ("**Resolução CVM 44**"), os quais serão divulgados, no mínimo, por meio das páginas da rede mundial de computadores da Emissora e da CVM.

10.2. Relatório Mensal: A Emissora obriga-se ainda a elaborar um relatório mensal, até a referida data de pagamento prevista no Anexo VI, na forma e prazos previstos na regulamentação aplicável, colocando tal relatório à disposição dos Titulares de CRI e do Agente Fiduciário, ratificando a vinculação dos Créditos Imobiliários aos CRI.

10.3. Veracidade de Informações e Declarações: A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas, a qualquer tempo, ao Agente Fiduciário e aos Titulares de CRI, ressaltando que analisou diligentemente os documentos relacionados com os CRI, em conformidade com a análise do assessor jurídico contratado no âmbito da Emissão, para verificação de sua legalidade, veracidade, ausência de vícios, consistência, correção e suficiência das informações disponibilizadas aos Titulares de CRI e ao Agente Fiduciário, declarando que tais documentos se encontram na estrita e fiel forma e substância descritas pela Emissora neste Termo de Securitização.



10.3.1. A Emissora declara, sob as penas da lei, que:

- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à emissão dos CRI e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii) os representantes legais que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- (iv) é legítima e única titular da CCI;
- (v) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
- (vi) este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) os Créditos Imobiliários encontram-se livres e desembaraçados, nas exatas condições da Escritura de Emissão de Debêntures e Escritura de Emissão de CCI, de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora e a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (viii) não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra a Devedora ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar a CCI, os Créditos Imobiliários ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (ix) o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas pela Emissora aos seus auditores independentes;
- (x) não teve sua falência ou insolvência requerida ou decretada até a respectiva data, tampouco está em processo de recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- (xi) não omitiu nenhum acontecimento relevante, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em uma mudança adversa relevante e/ou alteração relevante de suas atividades;
- (xii) a Emissora, nem qualquer uma de suas respectivas afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, incluindo assessores ou



prestadores de serviço agindo em seu benefício e/ou de suas afiliadas (a) usou os seus recursos e/ou de suas controladas e coligadas para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) fez qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violou qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção, tampouco a Convenção Anticorrupção da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), conforme aplicáveis; e

(xiii) está em cumprimento com a Legislação Socioambiental cumprimento com as leis e regulamentos ambientais que lhe são aplicáveis.

10.3.2. A Emissora compromete-se a notificar o Agente Fiduciário, em até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência, caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, na data em que foram prestadas.

10.4. Solicitação de Informações à Emissora: A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da respectiva solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, todas as informações relativas aos Créditos Imobiliários.

10.4.1. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário cópia de toda documentação encaminhada à CVM e aos Titulares de CRI, bem como informações pertinentes ao artigo 3º da Resolução CVM 44, à Resolução CVM 160 e à Resolução CVM 60, suas alterações e aditamentos, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente.

10.4.2. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário, em até 90 (noventa) dias contados do encerramento do exercício social e no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, todas as informações descritas na Cláusula 7.1, inciso (i), alíneas (a) e (b) da Escritura de Emissão de Debêntures, quais sejam, resumidamente: **(1)** cópia das demonstrações financeiras completas da Devedora, relativas ao encerramento de cada exercício social; **(2)** cópia das informações trimestrais (ITR) completas da Devedora, relativas ao término de cada trimestre; e **(3)** declaração assinada pelo Diretor Executivo de Finanças da Devedora, na forma do seu estatuto social.

10.5. Administração da CCI: As atividades relacionadas à administração da CCI serão exercidas pela Emissora. Adicionalmente, conforme os termos da Escritura de Emissão de CCI, a Emissora será a única e exclusiva responsável pela administração e cobrança da totalidade dos Créditos Imobiliários.

10.6. Sem prejuízo das demais obrigações constantes do Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:



- (i) exceto de outra forma prevista neste Termo de Securitização, informar ao Agente Fiduciário todos os fatos relevantes acerca da Emissão, bem como aqueles relativos à própria Emissora por meio de comunicação por escrito em até 3 (três) Dias Úteis da ocorrência de tais fatos e, ainda, obriga-se a fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações, sempre que solicitado;
- (ii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os seus demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, assim como de todas as informações periódicas e eventuais exigidas pelos normativos da CVM, nos prazos ali previstos, relatórios, comunicados ou demais documentos que devam ser entregues à CVM, na data em que tiverem sido encaminhados, por qualquer meio, àquela autarquia;
- (iii) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, cópias de todos os documentos e informações, inclusive financeiras e contábeis, fornecidos pela Devedora e desde que por ela entregue, nos termos da legislação vigente;
- (iv) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente, qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que lhe sejam razoavelmente solicitados, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenha acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
- (v) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem publicados, cópias dos avisos de fatos relevantes e atas de assembleias gerais, reuniões do conselho de administração e da diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRI;
- (vi) cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que, de alguma forma, envolva o interesse dos Titulares de CRI, recebida pela Emissora em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento ou prazo inferior se assim exigido pelas circunstâncias;
- (vii) submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, bem como as demonstrações financeiras relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por empresa de auditoria e em observância ao disposto na Resolução CVM 60;
- (viii) efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário, o pagamento de todas as despesas incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRI ou para a realização de seus créditos;
- (ix) manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta perante a CVM;
- (x) manter contratada, durante a vigência deste Termo de Securitização, instituição financeira habilitada para a prestação do serviço de banco liquidante;
- (xi) não realizar negócios e/ou operações (a) alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; (b) que não estejam expressamente previstos e autorizados



em seu estatuto social; (c) que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;

(xii) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

(xiii) comunicar, em até 3 (três) Dias Úteis, ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRI conforme disposto no presente Termo de Securitização;

(xiv) não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;

(xv) manter em estrita ordem a sua contabilidade, por meio da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;

(xvi) manter:

(a) válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

(b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na junta comercial de sua respectiva sede social, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem; e

(c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos em âmbito federal, estadual ou municipal, exceto por aqueles que estão em discussão na esfera administrativa ou judicial com exigibilidade suspensa;

(xvii) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRI;

(xviii) caso entenda necessário e a seu exclusivo critério, substituir durante a vigência dos CRI um ou mais prestadores de serviço envolvidos na presente Emissão, independentemente da anuência dos Titulares de CRI por meio de assembleia geral ou outro ato equivalente, desde que não prejudique o pagamento da Remuneração



dos CRI, por outro prestador devidamente habilitado para tanto, a qualquer momento. Nesta hipótese, caso a remuneração dos novos prestadores de serviços seja superior àquela paga aos atuais, tal substituição deverá ser aprovada previamente e por escrito pela Devedora, exceto quando se tratar da substituição do Agente Fiduciário, a qual deve observar o disposto na Cláusula 14.6 abaixo;

(xix) informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme artigo 15 da Resolução CVM 17, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. No mesmo prazo acima, enviar declaração assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da Securitizadora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas nos documentos da emissão; e (ii) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Securitizadora perante os investidores;

(xx) cumprir por si e suas respectivas afiliadas, diretores, membros de conselho de administração, funcionários agindo em seu nome e benefício com as Leis Anticorrupção; e

(xxi) cumprir com a Legislação Socioambiental.

10.7. A Emissora obriga-se, ainda, a disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e na página da CVM, o informe mensal de que trata Suplemento E à Resolução CVM 60 e a publicação na CVM das informações periódicas e eventuais pertinentes à Resolução CVM 60 nos prazos por ela estabelecidos.

10.8. A Emissora obriga-se desde já a informar e enviar o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, nos termos da Resolução CVM 17, conforme alterada, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social. Os referidos documentos deverão ser acompanhados de declaração assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas no presente Termo de Securitização, (b) acerca da não ocorrência de quaisquer eventos de inadimplemento, e da inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora.

10.9. A Emissora obriga-se a fornecer ao Agente fiduciário, após 5º (quinto) Dia Útil da inscrição, a cópia do Livro de Registro de Debêntures Nominativas, que contenha a inscrição



do seu nome como titular da totalidade das Debêntures, conforme previsto na cláusula 3.5.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.

11. RESGATE ANTECIPADO TOTAL FACULTATIVO DAS DEBÊNTURES, RESGATE ANTECIPADO TOTAL OBRIGATÓRIO DAS DEBÊNTURES, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA DAS DEBÊNTURES, RESGATE ANTECIPADO TOTAL OBRIGATÓRIO DOS CRI, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA OBRIGATÓRIA DOS CRI E OFERTA DE RESGATE

11.1. Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de maio de 2026, realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, e, independentemente da anuência da Securitizadora ou dos Titulares de CRI, mediante o envio de Comunicação de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures**").

11.1.1. Valor do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures. Em razão do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures ("**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo até a Data de Vencimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] \times Pur$$

Sendo que:

P = prêmio, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,6000% (seis mil décimos de milésimos por cento) ao ano;

Pur = parcela do Valor Nominal Unitário ou saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures (exclusive); e

du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.



11.1.2. Observado o disposto nas Cláusulas acima, o Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures somente poderá ocorrer mediante comunicação de Resgate Antecipado Total das Debêntures, dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures ("**Comunicação de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 11.1.1 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures.

11.1.3. As Debêntures, objeto do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures, deverão ser obrigatoriamente canceladas.

11.1.4. Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

11.2. Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRI: A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares de CRI, realizar, de forma unilateral, o resgate total obrigatório dos CRI, na ocorrência do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures ("**Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRI**").

11.2.1. Os recursos recebidos pela Emissora decorrentes do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures serão integralmente utilizados pela Emissora para o Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRI.

11.2.2. O Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures somente poderá ocorrer, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a qualquer tempo, a partir de 20 de maio de 2026 (inclusive).

11.2.3. O valor a ser pago pela Devedora à Emissora a título de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures será o Valor de Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures e o valor a ser pago pela Devedora à Emissora a título de Resgate Antecipado Total Facultativo será aquele previsto na Cláusula 11.1.1 deste Termo de Securitização. A Emissora deverá comunicar os Titulares de CRI sobre o Resgate Antecipado Total Obrigatório dos CRI no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures, por meio de comunicação escrita ou de aviso publicado nos termos da Cláusula 17 abaixo, informando: **(i)** o valor estimado a ser pago aos Titulares de CRI; e **(ii)** a data efetiva para o Resgate Obrigatório Total dos CRI e pagamento dos CRI.

11.2.4. O pagamento dos CRI resgatados antecipadamente por meio do Resgate Obrigatório Total dos CRI será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3. A data do Resgate Obrigatório Total dos CRI deverá ser obrigatoriamente 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento pela Devedora do Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, sendo que a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data do Resgate Obrigatório Total dos CRI.



11.2.5. Os CRI resgatados pela Emissora nos termos aqui previstos deverão ser cancelados.

11.3. Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures: Nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Devedora poderá, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão das Debêntures, ou seja, a partir de 20 de maio de 2026, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Securitizadora, mediante o envio de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures (conforme definido abaixo) ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**").

11.3.1. Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Securitizadora fará jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e prêmio incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures até a Data de Vencimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] \times Pur$$

Sendo que:

P = prêmio, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,6000% (seis mil décimos de milésimos por cento);

Pur = parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da Amortização Extraordinária Facultativa Total das Debêntures (exclusive); e

du = número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

11.3.2. Observado o disposto nas Cláusulas 11.3 e 11.3.1 acima, a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente poderá ocorrer mediante comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, dirigida à Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 15



(quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"), sendo que na referida comunicação deverá constar: **(a)** a data de realização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, que deverá ser um Dia Útil; **(b)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 11.3.1 acima; e **(c)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

11.4. Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI: A Emissora deverá, independentemente de autorização prévia dos Titulares de CRI, realizar uma amortização extraordinária obrigatória dos CRI sempre que ocorrer uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, nos mesmos termos e condições e na mesma proporção desta e limitada a 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário ("**Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI**").

11.4.1. A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures somente poderá ocorrer, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a qualquer tempo, a partir de 20 de maio de 2026 (inclusive), em uma ou mais vezes, limitada 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário no caso das Debêntures.

11.4.2. Os recursos decorrentes de cada Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverão ser integralmente utilizados pela Emissora para a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data do efetivo pagamento pela Devedora do valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

11.4.3. O valor a ser pago pela Devedora à Emissora a título de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures será equivalente ao Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, conforme previsto na Cláusula 11.3.1 deste Termo de Securitização.

11.4.4. A Emissora deverá comunicar os Titulares de CRI sobre a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de uma Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, por meio de comunicação escrita ou de aviso publicado nos termos da Cláusula 17 abaixo, informando: **(i)** a data efetiva para a Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI; **(ii)** o valor estimado do prêmio de Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI.

11.4.5. O pagamento da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI será feito por meio dos procedimentos adotados pela B3. A data da Amortização Extraordinária Obrigatória dos CRI deverá ser obrigatoriamente 2 (dois) Dias Úteis do efetivo pagamento pela Devedora do valor da Amortização Extraordinária Facultativa, sendo que a Securitizadora criará o evento diretamente no sistema da B3.



11.5. Oferta de Resgate: A Devedora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da data de emissão das Debêntures, realizar uma oferta de resgate antecipado direcionada a totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**"). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será endereçada à Securitizadora e a todos os Titulares de CRI, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de CRI para aceitar o resgate antecipado dos CRI de que forem titulares.

11.5.1. A Devedora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação dirigida à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: **(i)** efetiva data para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo), que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será calculado, conforme disposto abaixo; **(iii)** o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Devedora, caso exista, que não poderá ser negativo; **(iv)** a forma e o prazo limite de manifestação à Devedora por parte da Emissora acerca dos Titulares de CRI que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto abaixo; e **(v)** as demais informações necessárias para a tomada de decisão pela Devedora e pelos Titulares de CRI e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

11.5.2. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Titulares de CRI farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou na última data de pagamento da Remuneração das Debêntures até a data do seu efetivo resgate e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Devedora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, acrescido de prêmio de resgate, que, caso exista, o qual não poderá ser negativo ("**Valor da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**").

11.5.3. Caso a Devedora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRI ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRI**"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRI deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

11.5.4. A Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRI, por meio do edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI a ser publicado em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, seguido de comunicação à B3, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, que deverão refletir os termos



e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Devedora, incluindo:

- (i) a data em que se efetivará o resgate e pagamento das Debêntures e consequentemente dos CRI, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures para o caso das Debêntures, e 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos recursos acima para o caso dos CRI, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;
- (ii) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido acima);
- (iii) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRI em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, conforme modelo constante no Anexo X do Termo de Securitização, que deverá ser equivalente a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI ("**Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado**"); e
- (iv) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRI necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de CRI em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

11.5.5. O Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Devedora, deverá divulgar em seu site o comunicado acima descrito.

11.5.6. A partir da publicação do edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, os Titulares de CRI terão o Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado para responder à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário se irão aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e, em caso positivo, o número de CRI a ser objeto de resgate antecipado.

11.5.7. Caso os Titulares de CRI não se manifestem no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

11.5.8. Após o recebimento do valor do resgate na Conta Centralizadora, a Securitizadora realizará o resgate, conforme disposto acima, mediante manifestação dos Titulares de CRI, de forma unilateral no ambiente B3.

11.5.9. Os CRI objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI serão obrigatoriamente cancelados.

11.5.10. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRI deverá abranger a totalidade dos CRI. Sem prejuízo, o resgate antecipado dos CRI poderá ser parcial, na medida em que poderão existir Titulares de CRI que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI. Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será



proporcional ao número de CRI cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

11.5.11. A Securitizadora deverá: **(i)** na respectiva data de término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário do CRI e à Devedora se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar à B3, por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado.

11.5.12. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

11.5.13. A Devedora deverá arcar de forma antecipada com todos os custos decorrentes do processo da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

11.5.14. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todos os Titulares de CRI que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, na data prevista no edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

12. GARANTIAS

12.1. Garantias: Não serão constituídas garantias.

12.2. Os Créditos Imobiliários representados pela CCI abrangerão a totalidade dos respectivos acessórios, tais como, juros remuneratórios, encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários, garantias e demais encargos contratuais e legais assegurados à emitente, ficando o titular da CCI, assim, sub-rogado em todos os direitos decorrentes dos Créditos Imobiliários representados pela CCI.

13. REGIME FIDUCIÁRIO E ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

13.1. Regime Fiduciário: Na forma do artigo 25 e seguintes da Lei 14.430, a Emissora institui, em caráter irrevogável e irretratável, Regime Fiduciário sobre os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, constituindo referidos Créditos Imobiliários lastro para os CRI.

13.1.1. Os Créditos Imobiliários, representados pela CCI, permanecerão separados e segregados do patrimônio comum da Emissora, até que se complete o resgate da totalidade dos CRI.

13.1.2. Na forma nos artigos 25 a 27 da Lei nº 14.430, os Créditos Imobiliários e os recursos mantidos na Conta Centralizadora estão isentos de qualquer ação ou execução pelos credores da Emissora, não se prestando à constituição de garantias ou à execução por quaisquer dos credores da Emissora, por mais privilegiados que sejam, e só responderão, exclusivamente, pelas obrigações inerentes aos CRI, ressalvando-se, no entanto, eventual entendimento pela aplicação do artigo 76 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.158-35/01").



13.1.3. A Emissora administrará ordinariamente o Patrimônio Separado, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, notadamente a dos fluxos de recebimento dos Créditos Imobiliários e de pagamento das parcelas de amortização do principal, juros e demais encargos acessórios dos CRI.

13.1.4. Os CRI deverão obedecer à seguinte ordem de prioridade nos pagamentos, de forma que cada item somente será pago caso haja recursos disponíveis, após o cumprimento do item anterior:

- (i) eventuais despesas do Patrimônio Separado incorridas e não pagas pela Devedora até a respectiva data de pagamento incluindo provisionamento de despesas oriundas de ações judiciais propostas contra a Emissora, em função dos Documentos da Operação, e que tenham risco de perda provável conforme relatório dos advogados da Emissora contratado às expensas do Patrimônio Separado;
- (ii) encargos moratórios;
- (iii) juros capitalizados em meses anteriores e não pagos;
- (iv) Remuneração dos CRI do período em referência; e
- (v) Amortização do CRI, conforme tabela vigente, e Encargos Moratórios eventualmente incorridos.

13.1.5. A Emissora somente responderá por prejuízos ou insuficiência do Patrimônio Separado em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar, negligência ou administração temerária ou, ainda, desvio de finalidade do Patrimônio Separado, o que ensejará o direito dos Investidores de haver seus créditos contra o patrimônio da Emissora, sendo certo que a insolvência da Emissora não afetará o Patrimônio Separado ora constituído nos termos deste Termo de Securitização.

13.1.6. A Taxa de Administração (conforme abaixo definida) continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRI, caso a Emissora ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRI, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação da Emissora. Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, os Titulares dos CRI arcarão com a Taxa de Administração, ressalvado seu direito de em um segundo momento se reembolsarem com a Devedora após a realização do Patrimônio Separado.

13.1.7. A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta comprovadamente causar por descumprimento de quaisquer obrigações previstas neste Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação ou em disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária, por eventuais dívidas ou pendências de sua titularidade, que não os CRI, que afetem o Patrimônio Separado, ou ainda por desvio da finalidade do Patrimônio Separado.

13.1.8. Observado o disposto na Cláusula 13.1 acima, nos termos do Regime Fiduciário ora instituído, os Créditos Imobiliários:

- (i) não se confundem com o patrimônio da Emissora;



- (ii) manter-se-ão apartados do patrimônio da Emissora até que se complete a liquidação da totalidade dos CRI objeto da presente Emissão;
- (iii) destinam-se exclusivamente à liquidação dos CRI;
- (iv) estão isentos de qualquer ação ou execução promovida por credores da Emissora;
- (v) não são passíveis de constituição de garantias ou de excussão por quaisquer credores da Emissora; e
- (vi) só responderão pelas obrigações inerentes aos CRI a que está afetada.

13.1.9. A remuneração da Emissora será arcada exclusivamente, diretamente e/ou indiretamente, pela Devedora, conforme descrito na Cláusula 16 abaixo.

13.1.10. A Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando as demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 28 da Lei 14.430, bem como as enviará ao Agente Fiduciário em até 3 (três) meses após o encerramento do exercício social do Patrimônio Separado, qual seja 31 de março de cada ano.

13.1.11. Para fins de instituição do Regime Fiduciário, o presente Termo de Securitização e seus eventuais aditamentos serão registrados junto à B3.

13.1.12. A insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, à Emissora, ou ao Agente Fiduciário, caso a Emissora não o faça convocar Assembleia Especial de Investidores para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado.

13.1.13. A Assembleia de Titulares de CRI deverá ser convocada na forma prevista neste Termo de Securitização, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, e será instalada (a) em primeira convocação, com a presença de beneficiários que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do valor global dos títulos; ou (b) em segunda convocação, independentemente da quantidade de beneficiários, conforme o artigo 30 da Lei 14.430. Na Assembleia de Titulares de CRI, serão consideradas válidas as deliberações tomadas pela maioria dos presentes, em primeira ou em segunda convocação. Adicionalmente, a Emissora poderá promover, a qualquer tempo e sempre sob a ciência do Agente Fiduciário, o resgate da emissão mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do patrimônio separado aos titulares dos CRI nas seguintes hipóteses: I – caso a assembleia geral acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação; ou II – caso a assembleia geral acima seja instalada e os titulares dos CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

14. AGENTE FIDUCIÁRIO

14.1. Nomeação do Agente Fiduciário: A Emissora, neste ato, nomeia o Agente Fiduciário, que formalmente aceita a sua nomeação, para desempenhar os deveres e atribuições que lhe



competem, nos termos deste Termo de Securitização, da legislação e/ou regulamentação aplicável.

14.2. Declarações do Agente Fiduciário: Atuando como representante dos Investidores, o Agente Fiduciário declara:

- (i) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação e regulamentação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17, inclusive no que se refere à Devedora, conforme declaração constante no Anexo VII deste Termo de Securitização;
- (iii) sob as penas da lei, não ter qualquer impedimento legal para o exercício da função que lhe é atribuída, conforme o §3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (iv) verificou, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à consistência das demais informações contidas neste Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, sendo certo que verificará a exequibilidade dos Créditos Imobiliários, tão logo sejam registrados os atos societários de aprovação da emissão sejam registradas nas competentes Juntas Comerciais, conforme o caso;
- (v) estar devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vi) a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (vii) assegurar, nos termos do §1º do artigo 6 da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os Titulares de CRI em relação a outros titulares de valores mobiliários de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário;
- (viii) na presente data, atua como Agente Fiduciário em outras emissões de títulos e valores mobiliários da Emissora, conforme descritas e caracterizados no Anexo VIII deste Termo de Securitização;
- (ix) não tem qualquer ligação com a Emissora, a Devedora ou sociedade coligada, controlada, controladora da Emissora e/ou da Devedora ou integrante do mesmo grupo econômico que o impeça de exercer suas funções de forma diligente.

14.3. Obrigações do Agente Fiduciário: Incumbe ao Agente Fiduciário ora nomeado, todas as obrigações descritas na Resolução CVM 17, e ainda, principalmente:



- (i) exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Titulares de CRI;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos próprios bens;
- (iii) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRI, para deliberar sobre a sua substituição;
- (iv) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade e a consistência das informações contidas no presente Termo de Securitização, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi) diligenciar junto a Emissora para que este Termo de Securitização, e seus aditamentos, sejam registrados junto à B3, adotando, no caso de omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Investidores, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (viii) acompanhar a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições dos CRI;
- (x) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas de Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública ou outros órgãos pertinentes, onde se localiza a sede do estabelecimento principal ou domicílio da Emissora e/ou da Devedora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, auditoria externa na Emissora ou do patrimônio separado;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Titulares de CRI, através de anúncio publicado pelo menos por três vezes, nos órgãos de imprensa onde a Emissora deve efetuar suas publicações;
- (xiii) comparecer às Assembleias Gerais de Titulares de CRI a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) manter atualizada a relação de Titulares de CRI e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora;



- (xv) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvi) comunicar aos Titulares de CRI qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas a garantias e a Cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Titulares de CRI e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Titulares de CRI e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis, conforme previsto na Resolução CVM 17;
- (xvii) adotar, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Investidores, bem como à realização dos bens e direitos afetados ao Patrimônio Separado, caso a Emissora não o faça nas hipóteses de substituição ou liquidação do Patrimônio Separado;
- (xviii) exercer, na hipótese de insolvência da Emissora, com relação às obrigações assumidas nesta operação, a administração transitória do Patrimônio Separado, conforme estabelecido na Cláusula 15.1 deste Termo de Securitização;
- (xix) promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xx) verificar o integral e pontual pagamento dos valores devidos aos Investidores, conforme estipulado neste Termo de Securitização;
- (xxi) verificar os procedimentos adotados pela Securitizadora para assegurar a existência e a integridade dos Créditos Imobiliários;
- (xxii) verificar os procedimentos adotados pela Securitizadora para assegurar que os Créditos Imobiliários, não sejam cedidos a terceiros;
- (xxiii) fornecer à Emissora, nos termos do §1º do artigo 32 da Lei 14.430 à Securitizadora no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data do evento do resgate dos CRI na B3 pela Securitizadora, o termo de quitação dos CRI, que servirá para baixa do registro do Regime Fiduciário junto à entidade de que trata o caput do art. 18 da Lei 14.430;
- (xxiv) disponibilizar o valor unitário dos CRI, aos Investidores e aos participantes do mercado, através de sua central de atendimento e/ou se seu website;
- (xxv) divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo o conteúdo do artigo 15 da Resolução CVM 17.

14.4. Remuneração do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário receberá da Emissora, às custas do Patrimônio Separado, até a total quitação dos CRI, conforme previsto abaixo, observado que as despesas flat serão arcadas conforme previsto no Anexo XIII deste Termo de Securitização.



- (i) Serão devidos ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, durante a implementação e vigência dos CRI, serão devidas (i) parcelas anuais no valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização dos CRI, e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, e (ii) à título de implantação e verificação do Reembolso, será devida parcela única de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) devida em até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI. A primeira parcela do item "i" acima será devida ainda que os CRI não sejam integralizados, a título de estruturação e implantação e verificação do reembolso.
- (ii) A efetiva destinação de recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures pela Devedora deverá ocorrer até a Data de Vencimento dos CRI, observado que, em caso de resgate ou vencimento antecipado dos CRI, permanecem exigíveis as obrigações da Devedora e do Agente Fiduciário até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão das Debêntures seja efetivada e comprovada. Desta forma fica contratado e desde já ajustado que a Devedora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário até a integral comprovação da Destinação dos Recursos.
- (iii) As parcelas citadas acima serão reajustadas anualmente pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro rata die, se necessário. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à emissão.
- (iv) As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido) e o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- (v) Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata die.



- (vi) O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Emissão, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos investidores, conforme o caso.

14.5. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, ou de reestruturação das condições da operação, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (i) comentários aos Documentos da Operação durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha se efetivar; (ii) execução das garantias, (iii) comparecimento em reuniões formais ou conferências telefônicas com a Emissora, os Titulares ou demais partes da Emissão, inclusive respectivas assembleias; (iv) análise e/ou confecção de eventuais aditamentos aos Documentos da Operação e atas de assembleia; e (v) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, remuneração esta a ser paga no prazo de 10 (dez) dias após a conferência e aprovação pela Emissora do respectivo "Relatório de Horas".

14.6. Substituição do Agente Fiduciário: O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimento, renúncia, intervenção ou liquidação extrajudicial, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante deliberação em Assembleia Geral de Titulares de CRI.

14.6.1. A Assembleia Geral de Titulares de CRI destinada à escolha de novo agente fiduciário deve ser convocada pelo Agente Fiduciário a ser substituído, podendo também ser convocada por Titulares de CRI que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRI em Circulação.

14.6.2. Se a convocação da referida Assembleia Geral de Titulares de CRI não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do final do prazo previsto acima, cabe à Emissora do CRI efetuar a imediata convocação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da Assembleia Geral de Titulares de CRI para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório.

14.6.3. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis da deliberação, conforme previsto na Resolução CVM 17.

14.7. Inadimplemento da Emissora: No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deverá usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou neste Termo de Securitização para proteger direitos ou defender interesses Investidores, conforme previsto no artigo 12 da Resolução CVM 17.

14.8. Outras Emissões: Além do relacionamento decorrente da Oferta, o Agente Fiduciário presta serviço de agente fiduciário em outras séries ou emissões da Emissora, nos termos do §2º do artigo 6º da Resolução CVM 17, conforme descrito no Anexo VIII a este Termo de Securitização.

15. LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

15.1. Caso seja verificada a ocorrência de qualquer um dos eventos abaixo, o Agente Fiduciário deverá assumir imediatamente a administração do Patrimônio Separado e convocar



a Assembleia Geral de Titulares de CRI de modo a deliberar sobre a liquidação do Patrimônio Separado ou a sua administração por uma nova companhia securitizadora:

- (i) pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou requerimento, pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- (ii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii) decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; e
- (iv) inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas neste Termo de Securitização que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado, por culpa exclusivamente da Emissora, contados do inadimplemento.

15.1.1. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário e os Titulares de CRI, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência, a ocorrência dos eventos mencionados na Cláusula 15.1 acima.

15.2. Convocação de Assembleia Geral de Titulares de CRI para liquidação do Patrimônio Separado: Ocorrido qualquer dos eventos listados na Cláusula 15.1 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar uma Assembleia Geral de Titulares de CRI, 15 (quinze) dias a contar da ciência dos eventos acima na forma do §2º do artigo 39 da Resolução CVM 60. A Assembleia Geral a deverá ocorrer com antecedência de 20 (vinte) dias contados da data de sua primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação não sendo admitida que a primeira e a segunda convocação sejam realizadas no mesmo dia, e instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de qualquer número Titulares de CRI em circulação, na forma do artigo 28 da Resolução CVM 60. A deliberação pela liquidação do Patrimônio Separado em razão da insolvência da Securitizadora nos termos dos itens acima, será válida por maioria dos votos presentes na forma do artigo 30 da Resolução CVM 60, enquanto o quórum de deliberação requerido para a substituição da Securitizadora na administração do Patrimônio Separado não poderá ser superior a CRI representativos de mais de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Separado, na forma do §4º do artigo 30 da Resolução CVM 60.

15.3. Deliberação pela Assembleia Geral de Titulares de CRI sobre a liquidação do Patrimônio Separado: A Assembleia Geral de Titulares de CRI deverá deliberar **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual os Titulares de CRI presentes em Assembleia Geral de Titulares de CRI deverão nomear o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de nova securitizadora, fixando, em ambos os casos, as condições e os termos para administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a própria Emissora, caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado nos termos aqui previstos.



15.4. Modo de liquidação do Patrimônio Separado. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos créditos do Patrimônio Separado aos Titulares de CRI, representados pelo Agente Fiduciário, ou para a nova securitizadora aprovada pelos Titulares de CRI, em dação em pagamento, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora em relação aos CRI.

15.4.1. Destituída a Emissora, caberá ao Agente Fiduciário ou à nova securitizadora, conforme deliberado em Assembleia Geral de Titulares de CRI: **(i)** administrar os créditos do Patrimônio Separado e, conforme o caso, constituir um novo Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos Créditos Imobiliários; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRI na proporção de CRI detidos, observado o disposto neste Termo de Securitização; e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Créditos Imobiliários aos Titulares de CRI, na proporção de CRI detidos por cada Titular de CRI.

15.4.2. O Agente Fiduciário poderá promover a liquidação do Patrimônio Separado com o consequente resgate dos CRI mediante a dação em pagamento dos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado aos seus Titulares de CRI nas seguintes hipóteses: (a) caso a Assembleia Geral de Titulares de CRI de que trata a Cláusula 15.2 acima não seja instalada, por qualquer motivo, em segunda convocação ou (b) caso a Assembleia Geral de Titulares de CRI de que trata a Cláusula 15.2 acima seja instalada e os Titulares de CRI não decidam a respeito das medidas a serem adotadas.

16. DESPESAS DA EMISSÃO

16.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e/ou com a Oferta dos CRI serão de responsabilidade exclusiva da Devedora, sendo que as despesas *flat*, devidas até o 5º (quinto) Dia Útil contado da Primeira Data de Integralização dos CRI, ressalvado o comissionamento dos Coordenadores, que deverá ser previsto no Contrato de Distribuição, conforme previstas no Anexo XIII deste Termo de Securitização, serão retidas pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, do valor a ser pago a título de integralização das Debêntures. As demais despesas serão pagas com recursos do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), por conta e ordem da Devedora e em caso de insuficiência do Fundo de Despesas, deverão ser arcadas diretamente pela Devedora:

I. remuneração do Escriturador e do Banco Liquidante, em parcelas mensais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo a primeira parcela ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil a contar da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais na mesma data dos anos subsequentes, atualizadas anualmente pela variação acumulada positiva do IGP-M/FGV, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento. O valor da referida remuneração já está acrescido dos tributos incidentes;

II. remuneração da Securitizadora:

(a) pela emissão dos CRI, no valor único, conforme previsto na Escritura de Emissão de Debêntures, a ser paga até o 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira Data de Integralização;



(b) pela administração da carteira fiduciária, em virtude da securitização dos Créditos Imobiliários, bem como diante do disposto na Lei 14.430 e nos atos e instruções emanados da CVM, que estabelecem as obrigações da Securitizadora, durante o período de vigência dos CRI, serão devidas parcelas mensais no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), devendo a primeira parcela a ser paga à securitizadora no 1º (primeiro) Dia Útil contado da primeira data de subscrição e integralização dos CRI, e as demais, na mesma data dos meses subsequentes até o resgate total dos CRI, atualizadas anualmente, a partir da data do primeiro pagamento, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou, ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário. A remuneração para a securitizadora será devida, mesmo após o vencimento final dos CRI, caso esta ainda esteja atuando, e será calculada *pro rata die*. O montante relacionado à administração da carteira fiduciária terá um acréscimo equivalente a 100% (cem por cento) durante a ocorrência de eventual reestruturação dos termos e condições da emissão das Debêntures e/ou no caso da ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado e, conseqüentemente, de resgate antecipado dos CRI ("**Taxa de Administração**"); e

(c) os valores indicados nos itens "(a)" a "(b)" acima serão acrescidos dos seguintes impostos: do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

III. remuneração da Custodiante, pelos serviços prestados nos termos da Escritura de Emissão de CCI, nos seguintes termos:

(a) pela implantação e registro da CCI no sistema da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), será devida parcela única no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI. Caso a operação seja desmontada, a parcela será devida a título de "*abort fee*";

(b) pela custódia da Escritura de Emissão de CCI, será devido o valor único de R\$ 5.416,67 (cinco mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) compreendendo o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referente ao registro da CCI na B3, e R\$ 416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) referente a primeira parcela da remuneração da custódia do Lastro a ser pago até o 5º (quinto) Dia Útil a contar da Primeira Data de Integralização dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização); e (ii) será devida pela prestação de serviços de custódia deste instrumento, remuneração no valor de R\$ 416,67 (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) sendo a primeira parcela devida no mesmo dia do vencimento da parcela (i) acima do mês subsequente, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes;



(c) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida à Instituição Custodiante, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*;

(d) os valores indicados nos itens "(a)" a "(b)" acima serão acrescidos do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, da Contribuição ao Programa de Integração Social – PIS, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e de quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento.

IV. remuneração do Agente Fiduciário, nos termos da cláusula 14.4 acima.

V. remuneração do Auditor Independente responsável pela auditoria do patrimônio separado, no valor inicial de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) por ano por cada auditoria a ser realizada, podendo este valor ser ajustado em decorrência de eventual substituição do Auditor Independente. Estas despesas serão pagas, de forma antecipada à realização da auditoria, sendo o primeiro pagamento devido em até 1 (um) Dia Útil contado da data da primeira integralização dos CRI e os demais sempre no 10º (décimo) Dia Útil do mês de março de cada ano, até a integral liquidação dos CRI. A referida despesa será corrigida a partir do primeiro pagamento pela variação do IPCA ou na falta deste, ou ainda, na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier substituí-lo, calculadas *pro rata die*, se necessário, e será acrescida dos seguintes impostos: ISS, CSLL, PIS, COFINS, IRRF e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração do auditor independente e terceiros envolvidos na elaboração das demonstrações contábeis do patrimônio separado dos CRI, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento;

VI. averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de títulos e documentos e junta comercial, quando for o caso, bem como as despesas relativas a alterações dos Documentos da Operação;

VII. todas as despesas razoavelmente incorridas e devidamente comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRI ou para realização dos seus créditos, conforme previsto no Termo de Securitização;

VIII. honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas razoáveis e devidamente comprovadas, com eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais, incluindo sucumbência, incorridas, de forma justificada, para resguardar os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos créditos imobiliários integrantes do Patrimônio Separado;

IX. emolumentos e demais despesas de análise, registro e manutenção da B3 ou da B3 (Segmento Balcão B3) relativos à CCI, aos CRI e à Oferta;

X. custos relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CRI que sejam realizadas exclusivamente por ações ou omissões da Devedora;



XI. despesas razoáveis e comprovadas com gestão, cobrança, realização e administração do Patrimônio Separado e outras despesas indispensáveis à administração dos créditos imobiliários, incluindo: **(i)** a remuneração dos prestadores de serviços, **(ii)** as despesas com sistema de processamento de dados, **(iii)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, **(iv)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, **(v)** as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, **(vi)** as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, **(vii)** as despesas materializadas devidamente comprovadas relativas a contingências, multas, penalidades, custos, obrigações ou despesas judiciais ou extrajudiciais (incluindo taxas e honorários advocatícios) relacionadas a eventuais demandas de terceiros contra a Securitizadora resultantes diretamente de quaisquer dos negócios contemplados neste Termo de Securitização, e **(viii)** quaisquer outras despesas relacionadas à administração dos créditos imobiliários e do Patrimônio Separado, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário vir a assumir a sua administração, nos termos previstos neste Termo de Securitização;

XII. despesas com registros e movimentação perante a CVM, a ANBIMA, B3, juntas comerciais da documentação societária da Securitizadora relacionada aos CRI, a este Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos;

XIII. quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à securitizadora, exclusivamente com relação à Emissão, e/ou ao Patrimônio Separado e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela securitizadora, de suas obrigações assumidas neste Termo de Securitização;

XIV. despesas relativas à publicação de quaisquer avisos exigidos pela CVM no âmbito da emissão dos CRI;

XV. despesas relativas à abertura e manutenção da Conta Centralizadora e custos relacionados à Assembleia Geral de Titulares dos CRI;

XVI. averbações, tributos, prenotações e registros em cartórios de registro de imóveis e títulos e documentos, bem como em juntas comerciais, quando for o caso, assim como quaisquer despesas relativas a eventuais alterações nos Documentos da Operação e os custos relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CRI, conforme previsto no Termo de Securitização, cabendo a critério da Securitizadora contratar advogados para a execução de atividades necessárias, realizando o pagamento com os recursos do patrimônio separado dos CRI;

XVII. despesas com a gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado, outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, exclusivamente na hipótese de liquidação do patrimônio separado, inclusive as referentes à sua transferência, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI assumir a sua administração;

XVIII. despesas com as publicações eventualmente necessárias nos termos dos Documentos da Operação;



XIX. custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CRI;

XX. as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais;

XXI. custos diretos comprovados, através da apresentação dos respectivos recibos, relacionados à Assembleia Geral de Titulares de CRI;

XXII. despesas com gestão, cobrança, realização e administração do patrimônio separado dos CRI e outras despesas indispensáveis à administração dos Créditos Imobiliários, incluindo: **(i)** a remuneração dos prestadores de serviços, **(ii)** as despesas com sistema de processamento de dados, **(iii)** as despesas cartorárias com autenticações, reconhecimento de firmas, emissões de certidões, registros de atos em cartórios e emolumentos em geral, **(iv)** as despesas com cópias, impressões, expedições de documentos e envio de correspondências, **(v)** as despesas com publicações de balanços, relatórios e informações periódicas, **(vi)** as despesas com empresas especializadas em cobrança, leiloeiros e comissões de corretoras imobiliárias, e **(vii)** quaisquer outras despesas diretas relacionadas à administração dos Créditos Imobiliários e do patrimônio separado dos CRI, inclusive as referentes à sua transferência para outra companhia securitizadora de créditos imobiliários, na hipótese de o Agente Fiduciário dos CRI vir a assumir a sua administração, nos termos previstos no Termo de Securitização;

XXIII. os honorários, despesas e custos de terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais incorridos para resguardar os interesses dos Titulares de CRI, na defesa de eventuais processos administrativos, arbitrais e/ou judiciais propostos contra o patrimônio separado dos CRI ou, ainda, realização do patrimônio separado dos CRI;

XXIV. poderá ser realizada a contratação de assessor legal diretamente pela Emissora, com os recursos do Fundo de Despesas da Emissão no caso em que os Titulares de CRI não cheguem à conclusão de qual assessor legal irão contratar, dentre as propostas apresentadas em sede de Assembleia Geral de Titulares de CRI, sendo certo que, nesse caso, a Emissora escolherá o assessor legal se utilizando do critério de menor preço;

XXV. as eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguarda os interesses dos Titulares de CRI e a realização dos créditos do patrimônio separado dos CRI;

XXVI. despesas com registros e movimentação perante instituições autorizadas à prestação de serviços de liquidação e custódia, escrituração, câmaras de compensação e liquidação, juntas comerciais e cartórios de registro de títulos e documentos, conforme o caso, documentação societária relacionada aos CRI, à Escritura de Emissão de Debêntures, ao Termo de Securitização e aos demais Documentos da Operação, bem como de seus eventuais aditamentos;

XXVII. as perdas e danos, diretos e comprovados, obrigações ou despesas razoáveis, direta e comprovadas, incluindo taxas e honorários advocatícios arbitrados pelo juiz, resultantes da Emissão, exceto se tais perdas, danos, obrigações ou despesas forem resultantes de



inadimplemento, dolo ou culpa por parte da Debenturista ou de seus administradores, empregados, consultores e agentes, conforme vier a ser determinado em decisão judicial transitada em julgado; e

XXVIII. quaisquer tributos ou encargos, presentes e futuros, que sejam imputados por lei à Securitizadora e/ou ao patrimônio separado dos CRI e que possam afetar adversamente o cumprimento, pela Securitizadora, de suas obrigações assumidas no Termo de Securitização.

16.2. Serão arcadas pelo Patrimônio Separado quaisquer despesas: **(i)** de responsabilidade da Devedora que não sejam pagas tempestivamente pela Devedora, diretamente ou mediante utilização dos recursos do Fundo de Despesas, sem prejuízo do direito de regresso contra a Devedora; ou **(ii)** que não são devidas pela Devedora. Caso a Devedora não efetue o pagamento das despesas ou não haja recursos suficientes no Fundo de Despesas, tais despesas deverão ser arcadas pelo Patrimônio Separado e reembolsadas pela Devedora dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Devedora com as penalidades previstas na Cláusula 16.3 abaixo ou solicitar aos Titulares de CRI que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Devedora. Em última instância, as despesas que eventualmente não tenham sido saldas na forma da Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais Documentos da Operação serão acrescidas à dívida da Devedora no âmbito dos créditos imobiliários, e deverão ser pagas na ordem de prioridade estabelecida neste Termo de Securitização.

16.3. No caso de inadimplemento no pagamento de qualquer das despesas pela Devedora os débitos em atraso ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; **(ii)** multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento); e **(iii)** atualização monetária pelo IPCA/IBGE, calculada *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do respectivo pagamento.

16.4. Na hipótese de a data de vencimento dos CRI vir a ser prorrogada por deliberação da Assembleia Geral de Titulares de CRI ou mesmo após o vencimento final ou antecipado dos CRI, a Securitizadora, o Agente Fiduciário e os demais prestadores de serviço continuarem exercendo atividades inerentes às suas funções, a remuneração e eventuais despesas, continuarão sendo devidas pela Devedora.

16.5. As despesas a serem adiantadas pelos Titulares de CRI à Securitizadora dos CRI e/ou ao Agente Fiduciário do CRI deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas pelos Titulares de CRI e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas aos Titulares de CRI.

16.6. O Patrimônio Separado, caso a Devedora não o faça, ressarcirá a Securitizadora e o Agente Fiduciário de todas as despesas efetivamente incorridas com relação ao exercício de suas funções, tais como: **(i)** registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, custas processuais, periciais e similares; **(ii)** contratação de prestadores de serviços não determinados nos Documentos da



Operação, inclusive assessores legais, agentes de auditoria, fiscalização e/ou cobrança; **(iii)** despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e **(iv)** publicações em geral, notificações. O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em até 5 (cinco) Dias Úteis após a efetivação da despesa em questão.

16.7. Responsabilidade dos Titulares de CRI: Considerando-se que a responsabilidade da Emissora se limita ao Patrimônio Separado, nos termos da Lei 14.430, caso o Patrimônio Separado seja insuficiente para arcar com as despesas mencionadas nas Cláusulas 16.2 e seguintes acima, tais despesas serão suportadas pelos Titulares de CRI, na proporção dos CRI titulados por cada um deles, caso não sejam pagas pela Devedora, parte obrigada por tais pagamentos.

16.8. Despesas de Responsabilidade dos Titulares de CRI: Observado o disposto nos itens acima, são de responsabilidade dos Titulares de CRI:

- (i) eventuais despesas e taxas relativas à negociação e custódia dos CRI não compreendidas na descrição da Cláusula 16.2 acima;
- (ii) todos os custos e despesas incorridos para salvaguardar os direitos e prerrogativas dos Titulares de CRI; e
- (iii) tributos diretos e indiretos incidentes sobre o investimento em CRI que lhes sejam atribuídos como responsável tributário.

16.9. No caso de destituição da Emissora nas condições previstas neste Termo de Securitização, os recursos necessários para cobrir as despesas com medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRI deverão ser previamente aprovadas pelos Titulares de CRI e adiantadas ao Agente Fiduciário, na proporção de CRI detida pelos Titulares de CRI, na data da respectiva aprovação.

16.10. Custos Extraordinários: Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Emissora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares de CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Emissora ou do Agente Fiduciário dos CRI dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Devedora conforme proposta a ser apresentada.

16.11. Em qualquer Reestruturação (conforme definido abaixo) que vier a ocorrer ao longo do prazo de duração dos CRI, que implique a elaboração de aditamentos aos Documentos da Operação e/ou na realização de assembleias gerais, ou enquanto os CRI estiverem sob hipótese de Resgate Antecipado Total Obrigatório, será devida, pela Devedora à Securitizadora, uma remuneração adicional, equivalente a R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho dos profissionais da Securitizadora dedicados a tais atividades, corrigidos a partir da data da emissão dos CRI pela variação acumulada do IPCA no período anterior, acrescida dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social),



IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros tributos que venham a incidir sobre a remuneração da Securitizadora, conforme o caso, nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento. Também, a Devedora deverá arcar com todos os custos decorrentes da formalização e constituição dessas alterações, inclusive aqueles relativos a honorários advocatícios razoáveis devidos ao assessor legal escolhido pela Securitizadora, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, acrescido das despesas e custos devidos a tal assessor legal, sendo que a remuneração adicional do assessor legal estará limitada a, no máximo R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por reestruturação. O pagamento da remuneração prevista nesta cláusula ocorrerá sem prejuízo da remuneração devida a terceiros eventualmente contratados para a prestação de serviços acessórios àqueles prestados pela Securitizadora e será arcado mediante a utilização do Fundo de Despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da entrega, pela Securitizadora do respectivo relatório de horas, com as horas efetivamente trabalhadas e o valor efetivamente devido pela Devedora.

16.12. Entende-se por “**Reestruturação**” a alteração de condições relacionadas **(i)** às condições essenciais dos CRI, tais como datas de pagamento, remuneração, data de vencimento final, fluxos operacionais de pagamento ou recebimento de valores, carência ou *covenants* operacionais ou financeiros; **(ii)** aos aditamentos dos Documentos da Operação e realização de assembleias; e **(iii)** ao vencimento antecipado das Debêntures.

16.13. A Devedora obriga-se a manter indene e a indenizar a Securitizadora, seus diretores, conselheiros e empregados, por toda e qualquer despesa extraordinária razoável e comprovadamente incorrida pela Securitizadora, que não tenha sido contemplada nos Documentos da Operação, e desde que decorra de comprovada obrigação da Devedora, mas venha a ser devida diretamente em razão: **(i)** dos CRI, especialmente, mas não se limitando ao caso das declarações prestadas serem falsas, incorretas ou inexatas, na data em que prestadas; **(ii)** dos Documentos da Operação; ou **(iii)** de demandas, ações ou processos judiciais e/ou extrajudiciais promovidos pelo Ministério Público ou terceiros com o fim de discutir os créditos imobiliários, os Imóveis Lastro, danos ambientais e/ou fiscais, inclusive requerendo a exclusão da Securitizadora do polo passivo da demanda e contratando advogado para representar a Securitizadora na defesa dos direitos do Patrimônio Separado ou ao cumprimento das obrigações decorrentes dos Documentos da Operação, podendo ou não decorrer de tributos, emolumentos, taxas ou custos de qualquer natureza, incluindo, mas sem limitação, as despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais ou gastos com honorários advocatícios e terceiros, depósitos, custas e taxas judiciais, nas ações propostas pela Securitizadora ou contra elas intentadas, desde que para resguardar os créditos imobiliários, os CRI e os direitos e prerrogativas da Securitizadora definidos nos Documentos da Operação e que sejam devidamente comprovadas, necessárias e razoáveis. Para fins de esclarecimento, as obrigações da Devedora nos termos desta Cláusula não incluem despesas ou custos incorridos pela Securitizadora em virtude de, ou relativas a, outras operações de securitização realizadas pela Securitizadora.

16.14. O pagamento de qualquer indenização referida na Cláusula 16.8 acima deverá ser realizado pela Devedora à vista, em parcela única, mediante depósito na conta corrente a ser oportunamente indicada pela Securitizadora, conforme aplicável, no prazo de até 5 (cinco)



Dias Úteis contado da data do recebimento pela Devedora de comunicação por escrito da Securitizadora nesse sentido indicando o montante a ser pago.

16.15. Será retido, pela Securitizadora, do Preço de Integralização, por conta e ordem da Emissora, o valor necessário ao pagamento das despesas previstas no Anexo XIII deste Termo de Securitização ("**Despesas Flat**").

16.16. Será retido, pela Securitizadora, do Preço de Integralização, por conta e ordem da Devedora, o montante correspondente às Despesas Flat, conforme indicadas no Anexo VIII da Escritura de Emissão de Debêntures, somado ao valor correspondente a 12 meses de despesas recorrentes ("**Despesas Recorrentes**" e "**Valor Inicial do Fundo de Despesas**", respectivamente), para fins de constituição de um fundo de despesas para cobrir as despesas ordinárias e recorrentes da Emissão e da Oferta dos CRI ("**Fundo de Despesas**").

16.17. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao valor correspondente a soma de 06 (seis) meses de Despesas Recorrentes, corrigido anualmente pelo IPCA/IBGE desde data de emissão dos CRI ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**"), a Devedora estará obrigada a recompor o Fundo de Despesas de forma a atingir o Valor Inicial do Fundo de Despesas, mediante transferência dos valores necessários à sua recomposição diretamente para a Conta Centralizadora.

16.18. A recomposição do Fundo de Despesas pela Devedora, na forma prevista na Cláusula 16.17 acima, dar-se-á mediante envio de prévia notificação pela Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário do CRI, informando o montante que a Devedora deverá recompor, o qual deverá ser transferido pela Devedora para a Conta Centralizadora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação.

16.19. Caso a Devedora não arque, no prazo indicado, com os pagamentos devidos, e os montantes existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes para arcar com as despesas ordinárias, estas serão pagas pela Securitizadora com recursos do Patrimônio Separado, sem prejuízo de posterior reembolso pela Devedora, nos termos desta Cláusula.

16.20. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado dos CRI, sendo certo que poderão ser aplicados pela Securitizadora, na qualidade de administradora da Conta do Patrimônio Separado, em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, sendo vedada a aplicação de recursos no exterior, bem como a contratação de derivativos, exceto, neste último caso (i) se realizado exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial e (ii) se expressamente previsto neste Termo de Securitização ("**Investimentos Permitidos**"), sendo certo que a Securitizadora, bem como seus respectivos diretores, empregados ou agentes, não terão qualquer responsabilidade com relação a qualquer garantia mínima de rentabilidade, quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer



responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com o investimento do Fundo de Despesas integrarão automaticamente o Patrimônio Separado, ressaltados à Securitizadora, na qualidade e emissora dos CRI, e, portanto, titular da Conta Centralizadora, os benefícios fiscais desses rendimentos. Ainda, os recursos existentes com o vencimento ou resgate da operação deverão ficar com a Devedora.

16.21. Após o pagamento da última parcela de remuneração e amortização dos CRI, conforme o caso, e cumpridas integralmente as obrigações dos CRI, conforme estipulados neste Termo de Securitização, a Securitizadora deverá, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de vencimento final do respectivo CRI, liberar eventual saldo remanescente do Fundo de Despesas, juntamente com os rendimentos líquidos oriundos da aplicação nos Investimentos Permitidos, para a Devedora, em conta a ser indicada por esta. Todos os rendimentos e recursos transferidos pela Securitizadora à Devedora, serão realizadas com os rendimentos livres de tributos, ressaltados os benefícios fiscais destes rendimentos à Devedora.

17. PUBLICIDADE

17.1. Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Investidores, conforme previsto na legislação e regulamentação aplicáveis, e ocorram após o encerramento da Oferta serão divulgados nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora no site (<https://virgo.inc/>), bem como no sistema Fundos.NET.

17.2. As demais informações periódicas relativas à Emissão e/ou à Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do Sistema IPE On-line da CVM.

17.3. A Emissora, diante de um ato ou fato relevante, de acordo com sua política interna, deverá publicar tais atos ou fatos relevantes nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora no site (<https://virgo.inc/>) e no site da CVM.

18. REGISTROS E DECLARAÇÕES

18.1. Registro do Termo de Securitização: O presente Termo de Securitização será registrado na B3, nos termos do §1º do artigo 26 da Lei 14.430.

18.2. Declarações: Em atendimento ao artigo 2º, VIII do Suplemento A à Resolução CVM 60, são apresentadas, substancialmente na forma dos Anexos I e III ao presente Termo de Securitização, as declarações emitidas pela Custodiante e pela companhia securitizadora, respectivamente.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Informações: Sempre que solicitada pelos Investidores, a Emissora lhes dará acesso aos relatórios de gestão dos Créditos Imobiliários vinculados pelo presente Termo de Securitização, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora no site (<https://virgo.inc/>).



19.2. Divisibilidade: Na hipótese de qualquer disposição do presente Termo de Securitização ser julgada ilegal, ineficaz ou inválida, prevalecerão as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza efeitos semelhantes.

19.3. Indivisibilidade: As Partes declaram e reconhecem que o presente Termo de Securitização integra um conjunto de negociações de interesses recíprocos e complexos, envolvendo a celebração, além deste Termo de Securitização, dos demais Documentos da Operação, razão por que nenhum dos Documentos da Operação poderá ser interpretado e/ou analisado isoladamente.

19.4. Independência: Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Investidores em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

19.5. Irrevogabilidade: O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

19.6. Validade de Alterações Posteriores: Todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas pelos Investidores, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização.

19.7. As Partes concordam que o presente Termo de Securitização, assim como os demais documentos da relativos à emissão e distribuição dos CRI poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Titulares de CRI, sempre que e somente: (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM e ANBIMA; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI; e (iv) na hipótese de alteração da proporção da alocação dos recursos a cada um dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis.

19.8. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

19.9. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.



19.10. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Titulares de CRI e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI.

19.11. Os Titulares de CRI estarão sujeitos ao tratamento tributário descrito no Anexo IV a este Termo de Securitização.

19.12. Os Titulares de CRI deverão observar os riscos com potencial impacto aos CRI, conforme descritos na seção "Fatores de Risco" do "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários devidos pela Patrimar Engenharia S.A.*" ("**Prospecto Preliminar**").

19.13. Os Documentos da Operação poderão ser aditados sem necessidade de assembleia, desde que atendidos os requisitos do art. 25, §3º, da Resolução 60.

20. NOTIFICAÇÕES

20.1. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas, se feitas por escrito, a partir de seu recebimento conforme os dados de contato abaixo, ou outros que as Partes venham a indicar, por escrito, no curso deste Termo de Securitização:

Para a Emissora

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, conjunto 162, 16º andar, Bairro Butantã
CEP 05.501-900, São Paulo – SP
At.: Departamento de Gestão/Atendimento Virgo
Tel.: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

Para o Agente Fiduciário

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, Bairro Itaim Bibi
CEP 04534-004, São Paulo – SP
At.: Antonio Amaro e Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira
Tel.: (21) 3514-0000
E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br/af.assembleias@oliveiratrust.com.br/
af.precificacao@oliveiratrust.com.br (esse último para preço unitário do ativo)

20.1.1. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por "Portal



de Atendimento da Virgo” a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção “cadastre-se”.

20.1.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

20.1.3. A mudança, pelas partes, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

21. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

21.1. Legislação Aplicável: Este Termo de Securitização será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

21.2. Foro: As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Termo de Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22. ASSINATURA DIGITAL

22.1. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento poderão ser realizadas por meio digital, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

22.2. As Partes convencionam que, para todos os fins de direito, que a data de início da produção de efeitos do presente Termo de Securitização será a data do presente documento, ainda que qualquer das Partes venha a assinar eletronicamente este Termo de Securitização em data posterior, por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada.



O presente Termo de Securitização é firmado digitalmente, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 29 de setembro de 2023.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]



(Página de Assinaturas 1/3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Patrimar Engenharia S.A.)

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

DocuSigned by:
Daniel Monteiro Coelho de Magalhães
Assinado por: DANIEL MONTEIRO COELHO DE MAGALHAES:3532614...
CPF: 35326149877
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2023 20:02:35 BRT
ICP
Brasil
7013B9AD0E2D44D98C9F82BF0257010D

Por:
Cargo:
CPF/MF:

DocuSigned by:
Talita Medeiros Pita Crestana
Assinado por: TALITA MEDEIROS PITA CRESTANA:36858500839
CPF: 36858500839
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2023 19:41:35 BRT
ICP
Brasil
896EF32C9492474592C8BC76F9976F8F

Por:
Cargo:
CPF/MF:



(Página de Assinaturas 2/3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Patrimar Engenharia S.A.)

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

DocuSigned by:
BIANCA GALDINO BATISTELA
Assinado por: BIANCA GALDINO BATISTELA:09076647763
CPF: 09076647763
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2023 19:01:50 BRT

5D86604FCE314D279B8610BACA5ED867

Por:

Cargo:

CPF/MF:

DocuSigned by:
RAFAEL CASEMIRO PINTO
Assinado por: RAFAEL CASEMIRO PINTO:11290169780
CPF: 11290169780
Data/Hora da Assinatura: 29/09/2023 18:59:45 BRT

5D86604FCE314D279B8610BACA5ED867

Por:

Cargo:

CPF/MF:



(Página de Assinaturas 3/3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Patrimar Engenharia S.A.)

Testemunhas:

1.

Nome:
CPF/MF:

2.

Nome:
CPF/MF:



ANEXO I — MODELO DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA

DECLARAÇÃO DA CUSTODIANTE

A **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, Conjunto 112 (parte), Bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 07.253.654/0001-76, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.590, de 26 de março de 2021, na qualidade de instituição custodiante (“**Custodiante**”), na qualidade de instituição custodiante do “*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sob a Forma Escritural*” (“**Escritura de Emissão de CCI**”), por meio do qual foram emitidas a Cédula de Crédito Imobiliário Integral (“**CCI**”) que serve de lastro para a emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da 121ª emissão, em série única (“**CRI**” e “**Emissão**”, respectivamente) da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Bairro Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.240.949, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) sob o nº 728 (“**Emissora**”), declara que os CRI foram lastreados nos créditos imobiliários representados pela CCI por meio do “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Patrimar Engenharia S.A.*” (“**Termo de Securitização**”), tendo sido instituído Regime Fiduciário pela Emissora, conforme Cláusula 13 do Termo de Securitização sobre os créditos imobiliários representados pela CCI, nos termos da Lei nº 14.430, de 03 de agosto de 2022, conforme alterada e a Escritura de Emissão de CCI custodiada nesta instituição Custodiante, nos termos do artigo 18, §4º, da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, conforme alterada.

São Paulo, [●] de [●] de 2023.

HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Por: _____

Cargo: _____

CPF/MF: _____

Por: _____

Cargo: _____

CPF/MF: _____



ANEXO II — CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS REPRESENTADOS PELA CCI

*(Restante da página intencionalmente deixado em branco.
Segue a CCI na próxima página.)*



CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO			DATA DE EMISSÃO: 20 de outubro de 2023			
SÉRIE	ÚNICA	NÚMERO	01	TIPO DE CCI	INTEGRAL	
1. EMISSORA:						
RAZÃO SOCIAL: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO						
CNPJ/MF: 08.769.451/0001-08						
ENDEREÇO: Rua Gerivatiba, nº 207, Bairro Butantã						
COMPLEMENTO	16º andar, Conjunto nº 162	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP 05.501-900
2. CUSTODIANTE:						
RAZÃO SOCIAL: HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.						
CNPJ/MF: 07.253.654/0001-76						
ENDEREÇO: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, Bairro Itaim Bibi						
COMPLEMENTO	11º andar, conjunto 112 (parte)	CIDADE	São Paulo	UF	SP	CEP 04.538-132
3. DEVEDORA (EMISSORA DAS DEBÊNTURES):						
RAZÃO SOCIAL: PATRIMAR ENGENHARIA S.A.						
CNPJ/MF: 23.236.821/0001-27						
ENDEREÇO: Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhaes, nº 521, Bairro Belvedere						
COMPLEMENTO:	sala 1.701 (parte)	CIDADE	Belo Horizonte	UF	MG	CEP 30.320-760
4. TÍTULO:						
O "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografia, para Colocação Privada, da Patrimar Engenharia S.A.", celebrado em 29 de setembro de 2023 entre a PATRIMAR ENGENHARIA S.A., companhia aberta registrada na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhaes, nº 521, sala 1.701 (parte), Bairro Belvedere, CEP 30.320-760, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 23.236.821/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("JUCEMG") sob o						



NIRE 31.300.128.741 ("**Devedora**"), na qualidade de emissora das Debêntures, e, na qualidade de subscritor, a **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S2" perante a CVM, sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, Conjunto nº 162, Bairro Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.240.949 ("**Emissora**"), por meio do qual a Devedora emitirá até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures em favor da Emissora.

5. VALOR DO CRÉDITO IMOBILIÁRIO: Até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures, observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

6. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ELEGÍVEIS

Denominação do Empreendimento*	Endereço	SPE	Matrículas	Status	Participação Societária da Emissora na SPE	Percentuais CRI		
						Reembolso	Destinação	Total
GRAND RESORT JARAGUÁ	Rua Boaventura, 2085 - Bairro Liberdade - Belo Horizonte	NOVOLAR APIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	128.325	Lançado 2019	70,0%	8,0%	0,0%	8,0%
MIRATAIA I	Rua Mirataia, nº 245 - Pechincha - Rio de Janeiro	SPE MIRATAIA INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	446.774	Lançado 2020	100,0%	5,6%	0,0%	5,6%
FLORES DO BRITO	Estrada do Campinho, nº 5.300 - Campo Grande - Rio de Janeiro	SPE CAMPINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	33.999	Lançado 2021	100,0%	2,4%	0,1%	2,5%
FLORENÇA	Rua Projetada A, nº 330 - Santa Cruz - Rio de Janeiro	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	258.492	Lançado 2020	100,0%	2,1%	0,0%	2,1%
VIENA	Rua das Pérolas, nº 140 - Santa Maria - Belo Horizonte	EXPRESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	138.990	Lançado 2021	60,0%	1,4%	0,0%	1,4%
DUO	Alameda do Morro, nº 130 - Vila da Serra - Nova Lima	DUO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	65.774	Lançado 2019	40,0%	7,5%	0,1%	7,5%
MIRATAIA II	Rua Mirataia, nº 181 - Pechincha - Rio de Janeiro	SPE MIRATAIA INCORPORADORA E	446.773	Lançado 2018	100,0%	0,5%	0,0%	0,5%



		CONSTRUTORA LTDA						
RJ 2300	Rua Rio de Janeiro, 2300 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte	PATRIMAR SOMATTOS RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	133.925	Lançado 2020	50,0%	2,8%	0,2%	3,0%
JARDINS DO BRITO	Estrada do Campinho, nº 5.300 - Campo Grande - Rio de Janeiro	SPE CAMPINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	34.000	Lançado 2022	100,0%	1,2%	0,7%	1,9%
MOINHO	Estrada do Moinho, nº 299 - Campo Grande - Rio de Janeiro	SPE MOINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	60.728	Lançado 2023	50,0%	0,0%	0,2%	0,2%
VARGEM GRANDE	Estrada dos Bandeirantes, nº 29.800 - Vargem Grande - Rio de Janeiro	BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 1 SPE LTDA	459.609	Lançado 2021	100,0%	2,6%	0,0%	2,6%
INOVATTO	Rua Baepina, nº 96 - Irajá - Rio de Janeiro	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	249.760	Lançado 2018	100,0%	2,0%	0,0%	2,0%
RESERVA PONTAL	Estrada dos Bandeirantes, nº 29.900 - Vargem Grande - Rio de Janeiro	BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 1 SPE LTDA	459.610	Lançado 2022	50,0%	0,5%	0,2%	0,6%
GRAND QUARTER - RIO 2 / LOTE 2 - RIO 2	Rua Franz Weissman, nº 660 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro	SPE RIO 2 LTDA	476836 / 476837	A Lançar	100,0%	4,8%	9,9%	14,7%
LE TERRACE - MORRINHOS	Lote 1A - Quadra 01 - Vale dos Cristais - Nova Lima	LE TERRACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	38.487	A Lançar	42,5%	3,6%	0,0%	3,6%
OCEANA GOLF	Avenida Projetada 1, nº 811 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro	SPE GOLF 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	455.887	Lançado 2021	100,0%	0,0%	2,9%	2,9%
ATLÂNTICO GOLF	Avenida Projetada 1, nº 811 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro	SPE GOLF 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	455.886	Lançado 2022	100,0%	0,0%	6,7%	6,7%
MIRANTE DO JAMBREIRO	Rua Ludovico Barbosa, nº 385, Bairro Pau Pombo - Nova Lima	JAMBREIRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	20.150	Lançado 2022	100,0%	0,0%	0,4%	0,4%
LE SOMMET	Rua 166, nº 325 - Vale do Sereno - Nova Lima	VALE DO SERENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	71.187	Lançado 2022	100,0%	0,0%	1,4%	1,4%
CAMPO GRANDE - MANGABA	Sítio Campo da Mangabeira - Campinas	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	252.078	A Lançar	100,0%	0,0%	0,7%	0,7%
MIRANTE DO ESTORIL	Rua Paulo Piedade Campos, nº 901 - Estoril - Belo Horizonte	NISGE ESTORIL EMPREENDIMENTOS LTDA.	165.242	Lançado 2023	100,0%	0,0%	1,0%	1,0%



PALM SPRINGS	Avenida Fleming, nº 1001 - Ouro Preto - Belo Horizonte	SPE FLEMING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	130.280	Lançado 2023	100,0%	0,0%	1,6%	1,6%
AMERICAS	Lote 1 e 2 - Avenida das Americas - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro	SPE DAS AMERICAS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	454.635 / 454.636	A Lançar	100,0%	0,0%	3,7%	3,7%
CORAL GABLES	Rua Boaventura, - Bairro Liberdade - Belo Horizonte	BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	130.812	A Lançar	100,0%	0,0%	0,6%	0,6%
NOVOLAR VALÊNCIA / SEVILHA	Lotes 2, 3, 4, 5 e 6 - quadra 9 - Bairro Aarão Reis - Belo Horizonte	SPE OPERARIO SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	137643 / 138052	A Lançar	100,0%	0,0%	1,8%	1,8%
VILA CASTELA - MADSON SQUARE	Lotes 01, 02, 03 e 04 - Quadra 03 - Vila Castela - Nova Lima	PATRIMAR ENGENHARIA S/A	34.568 / 34.569 / 34.570 / 34.571	A Lançar	100,0%	0,0%	1,9%	1,9%
ALTA VISTA ESTORIL Q86	Rua Paulo Piedade Campos, nº 901 - Estoril - Belo Horizonte	NISGE ESTORIL EMPREENDIMENTOS LTDA.	165.807	A Lançar	100,0%	0,0%	0,2%	0,2%
BELA VISTA ESTORIL Q100	Rua Paulo Piedade Campos, nº 901 - Estoril - Belo Horizonte	NISGE ESTORIL EMPREENDIMENTOS LTDA.	167.015	A Lançar	100,0%	0,0%	0,4%	0,4%
GREEN VIEW / PARK VIEW	Lote 1 - Rua Emílio Marelo - Lote 2 - Rua Corifeu de Azevedo Marques - Limoeiro - São José dos Campos	JARDINS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	265242 / 265243	Lançado 2023	100,0%	0,0%	2,7%	2,7%
FERNANDES TOURINHO	Rua Fernandes Tourinho, nº - Funcionários - Belo Horizonte	FERNANDES TOURINHO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	7227 / 7315 / 7548 / 8284 / 8376 / 8377 / 8407 / 8671 / 9322 / 279 / 376 / 1391 / 1631 / 1689 / 2326 / 3173 / 3403 / 9001	A Lançar	100,0%	0,0%	0,9%	0,9%
RUA GUAICUÍ	Rua Guaicuí, nº - Luxemburgo - Belo Horizonte	LUXEMBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE	63.744 / 63.745 / 63.746 / 63.747 / 63.748 / 63.749 / 63.750 / 63.751 / 63.752 / 63.753 / 63.754 / 63.755 / 63.756 / 105.267 / 152.949 / 35.116 / 46.088 / 48.538 / 99.997 / 99.998 / 99.999 / 101.444	A Lançar	100,0%	0,0%	1,4%	1,4%



			101.445 / 103.065					
RUY RODRIGUES	Rua Marginal, s/n - Campinas	SPE RUY RODRIGUES EMPREENDIME NTOS IMOBILIARIOS LTDA	21.623	A Lançar	100,0%	0,0%	1,4%	1,4%
CASTELO	Avenida Tancredo Neves, nº - Paqueta - Belo Horizonte	PATRIMAR ENGENHARIA S/A	144811 / 144812 / 144813 / 144814 / 144815 / 144816 / 144817 / 144818 / 144819 / 144820 / 144821 / 144822 / 144823 / 144824 / 144825 / 144826 / 144827	A Lançar	100,0%	0,0%	3,3%	3,3%
FELICIANO SODRÉ	Avenida Feliciano Sodré, nº 282 - São Lourenço - Niterói	FELICIANO SODRÉ EMPREENDIME NTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	4190A	A Lançar	100,0%	0,0%	2,3%	2,3%
JARDINAVES 3	Quadra 25 - Jardinaves - Nova Lima	PATRIMAR ENGENHARIA S/A	26846 / 26847 / 966 / 5695 / 4551 / 13775 / 23013 / 14637 / 13822 / 26849 / 26850 / 27131 / 701 / 702 / 43765 / 11221 / 4403 / 35806 / 29606 / 26851 / 10090 / 10091 / 36402 / 9282 / 10092 / 49249 / 49250 / 49104 / 9283 / 26852 / 6709 / 9030 / 9031 / 2263	A Lançar	100,0%	0,0%	2,3%	2,3%
INDAIATUBA GIUSEPPE	Gleba M - Recanto São Judas Tadeu - Indaiatuba	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	130.593	A Lançar	100,0%	0,0%	1,7%	1,7%
DECAMINADA	Avenida Padre Guilherme Decaminada - Rio de Janeiro	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	209.949	A Lançar	100,0%	0,0%	1,1%	1,1%
LUCÍLIA	Rua Lucília R. Caroba, nº 215	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	54.535	A Lançar	100,0%	0,0%	1,0%	1,0%



	- Campo Grande - Rio de Janeiro							
BUFFET - AVENIDA DE LIGAÇÃO	Avenida de Ligação, lote 1, Vila da Serra, Nova Lima	PATRIMAR ENGENHARIA S/A	33.179	A Lançar	100,0%	0,0%	0,8%	0,8%
RAIMUNDO BARBOSA	Rua Raimundo Barbosa Nogueira, - Palmeiras - São José dos Campos	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	27172 / 24244 / 24873 / 24874 / 40705 / 40706 / 40707 / 40708 / 40709 / 40710 / 40711 / 40712 /	A Lançar	100,0%	0,0%	0,7%	0,7%
ARROIO PAVUNA	Lote 03 - Avenida Canal do Arroio Pavuna, Rio de Janeiro	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	106.588	A Lançar	100,0%	0,0%	0,6%	0,6%
Despesas Flat + Comissão						0,1%	0,0%	0,1%
TOTAL						44,9%	55,1%	100,0%

7.CONDIÇÕES DE EMISSÃO	
7.1. PRAZO	Observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.827 (um mil oitocentos e vinte e sete) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 20 de outubro de 2028.
7.2. VALOR TOTAL DOS CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS	O valor total da Emissão de Debêntures será de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
7.3. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E REMUNERAÇÃO	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. A Remuneração das Debêntures será calculada na forma da Cláusula 4.2.2 da Escritura de Emissão de Debêntures.
7.4. DATA DE VENCIMENTO	20 de outubro de 2028.
7.5. MULTA E ENCARGOS MORATÓRIOS	Ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, sem prejuízo da remuneração, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados <i>pro rata temporis</i> , desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou



	interpelação judicial ou extrajudicial.
7.6. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL	O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures será amortizado pela Devedora conforme os termos do Anexo III da Escritura de Emissão de Debêntures. Ainda, a Devedora poderá, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de maio de 2026, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Emissora.
7.7. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS	A Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sem carência, conforme previsto no fluxograma de pagamentos das Debêntures na forma do Anexo III à Escritura de Emissão de Debêntures, ou na data de Resgate Antecipado Total Facultativo (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido na Escritura de Emissão de Debêntures) ou vencimento antecipado, conforme o caso.
8.GARANTIAS ADICIONAIS	
Não há.	
9.LOCAL DE EMISSÃO	
São Paulo – SP.	



ANEXO III — MODELO DECLARAÇÃO DA COMPANHIA SECURITIZADORA

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Bairro Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.240.949, devidamente registrada perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 728 ("**Emissora**"), para fins de atendimento ao previsto pelo inciso VIII do artigo 2º do Suplemento A à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme em vigor ("**Resolução CVM 60**"), na qualidade de Emissora dos certificados de recebíveis imobiliários da 121ª Emissão, em Série Única, declara, que:

- (i) nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada ("**Lei 14.430**") e do Artigo 2º, VIII, do Suplemento A à Resolução CVM 60, assegura que a constituição e instituição do Regime Fiduciário sobre Créditos Imobiliários;
- (ii) nos termos do artigo 44 da Resolução CVM 60, verificou a legalidade e ausência de vícios da Emissão, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários para Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos Pela Patrimar Engenharia S.A.*", celebrado entre a Emissora e a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de agente fiduciário nomeado nos termos do artigo 26 da Lei 14.430 e da Resolução CVM 17, na qualidade de agente fiduciário e representando os interesses dos Titulares de CRI ("**Termo de Securitização**");
- (iii) as informações prestadas e a serem prestadas, por ocasião da celebração deste Termo de Securitização, bem como aquelas fornecidas ao mercado durante a Oferta, respectivamente, são e serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e
- (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas ao mercado durante a Oferta, visto que até o momento não é de seu conhecimento qualquer informação diferente da exposta nos Documentos da Operação As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração têm o significado previsto no Termo de Securitização.

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta Declaração terão o significado previsto no Termo de Securitização.



São Paulo, [DATA].

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



ANEXO IV — TRATAMENTO TRIBUTÁRIO

Os Titulares de CRI não devem considerar unicamente as informações aqui contidas para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento em CRI, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos que não o imposto sobre a renda eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos em transações com CRI.

As informações contidas nesse Termo de Securitização levam em consideração as previsões da legislação e regulamentação aplicáveis às hipóteses vigentes nesta data, bem como a melhor interpretação a seu respeito neste momento, ressalvados entendimentos diversos e possíveis alterações na legislação e regulamentação.

Imposto sobre a Renda (IR)

Como regra geral, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos relativos a CRI é o mesmo aplicado aos títulos de renda fixa.

A princípio, o tratamento fiscal dispensado aos rendimentos e ganhos produzidos pelos certificados de recebíveis imobiliários e auferidos por pessoas jurídicas não financeiras estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte, a ser calculado com base na aplicação de alíquotas regressivas definidas pela Lei 11.033 de 21 de dezembro de 2004, de acordo com o prazo do investimento gerador dos rendimentos tributáveis: (i) até 180 (cento e oitenta) dias: alíquota de 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento); (ii) de 181 (cento e oitenta e um) a 360 (trezentos e sessenta) dias: alíquota de 20% (vinte por cento); (iii) de 361 (trezentos e sessenta e um) a 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento); e (iv) acima de 720 (setecentos e vinte) dias: alíquota de 15% (quinze por cento). Este prazo de aplicação é contado da data em que o respectivo titular de CRI efetuou o investimento, até a data do resgate.

Contudo, há regras específicas aplicáveis a cada tipo de investidor, conforme sua qualificação como pessoa física, pessoa jurídica, inclusive isenta, fundo de investimento, instituição financeira, seguradoras, por entidades de previdência privada, sociedades de capitalização, corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil ou investidor estrangeiro, residente ou domiciliado no exterior, inclusive em países com tributação favorecida.

O IRRF, calculado às alíquotas regressivas acima mencionadas, pago por investidores pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido, real ou arbitrado é considerado antecipação do imposto devido, gerando o direito à compensação do montante retido com o imposto de renda devido no encerramento de cada período de apuração (artigo 76, I, da Lei 8.981 e artigo 70, I da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo do IRPJ e da CSLL.

Com relação aos investimentos em CRI realizados por instituições financeiras, fundos de investimento, agências de fomento, seguradoras, por entidades de previdência privada fechadas, entidades de previdência complementar abertas, sociedades de capitalização, corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários e sociedades de arrendamento mercantil, há dispensa de retenção do IRRF e do pagamento em separado do imposto sobre a renda em relação aos ganhos



líquidos auferidos (artigo 77, I, da Lei 8.981, de 20 de janeiro de 1995, artigo 71 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015 e artigo 859, inciso I, do Regulamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto 9.580, de 22 de novembro de 2018).

Não obstante a isenção de retenção na fonte, os rendimentos decorrentes de investimentos em CRI por essas entidades, via de regra, e à exceção dos fundos de investimento, serão tributados pelo IRPJ, à alíquota de 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento); e pela CSLL às alíquotas definidas no art. 3º da Lei nº 7.689/1988, conforme alterada pela Lei nº 14.183/2021 e pela Lei nº 14.446/2022, de: (i) 16% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 15% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023, para pessoas jurídicas de seguros privados, de capitalização, às distribuidoras de valores mobiliários, às corretoras de câmbio e de valores mobiliários, às sociedades de crédito, financiamento e investimentos, às sociedades de crédito imobiliário, às administradoras de cartões de crédito, às sociedades de arrendamento mercantil, às associações de poupança e empréstimo, e às cooperativas de créditos, e (ii) 21% entre 1º de agosto de 2022 e 31 de dezembro de 2022 e de 20% até julho de 2022 e a partir de 1º de janeiro de 2023. As carteiras de fundos de investimentos (exceto fundos imobiliários) estão, em regra, isentas de imposto de renda (artigo 28, § 10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997).

Para as pessoas físicas, os rendimentos gerados por aplicação em CRI estão isentos de imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual com relação à remuneração produzida a partir de 1º de janeiro de 2005 (artigo 3º, inciso II, da Lei 11.033). Essa isenção se estende ao ganho de capital auferido na alienação ou cessão deste ativo (parágrafo único do artigo 55 da Instrução Normativa RFB nº 1.585/2015). Pessoas jurídicas isentas terão seus ganhos e rendimentos tributados exclusivamente na fonte, não sendo compensável de acordo com o previsto no artigo 76, inciso II, da Lei 8.981/95 e artigo 15, § 2º da Lei 9.532/97. As entidades imunes estão dispensadas da retenção do IRRF desde que declarem por escrito sua condição à fonte pagadora (artigo 71, da Lei 8.981/95, na redação dada pela Lei 9.065 de 20 de junho de 1995).

Investidores Residentes ou Domiciliados no Exterior

Em relação aos investidores residentes, domiciliados ou com sede no exterior, aplica-se, como regra geral, o mesmo tratamento cabível em relação aos rendimentos e ganhos percebidos pelos residentes no País.

Há, contudo, um regime especial de tributação aplicável aos rendimentos e ganhos auferidos pelos investidores não residentes cujos recursos entrem no país de acordo com as normas do Conselho Monetário Nacional (Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014) e não sejam considerados residentes em país ou jurisdição com tributação favorecida ("JTF"), conforme definido pela legislação brasileira. Nesta hipótese, os rendimentos auferidos por investidores estrangeiros em operações de renda fixa estão sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento).

A isenção do imposto de renda prevista para a remuneração produzida por certificados de recebíveis imobiliários detidos por investidores pessoas físicas aplica-se aos investidores pessoas físicas residentes ou domiciliados no exterior, inclusive no caso de residentes domiciliados em países que não tributem a renda ou que a tributem por alíquota inferior a 20% (artigo 85, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.585, 31 de agosto de 2015).

Conceitualmente, são entendidos como JTF aqueles países ou jurisdições que não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento) ou cuja legislação não permita



o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, à sua titularidade ou à identificação do benefício efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. De todo modo, a despeito do conceito legal, no entender das autoridades fiscais são atualmente consideradas JTF os países ou dependências listadas no artigo 1º da Instrução Normativa RFB 1.037, de 04 de junho de 2010.

Nota-se que a Medida Provisória nº 1.152/2022 ("**MP 1.152**") reduziu para 17% a alíquota mínima para a definição de JTF. Em 15 de junho de 2023 foi publicada a Lei nº 14.596, que converte em lei a MP 1.152 ("**Lei 14.596**"). A alteração promovida pela Lei 14.596 passa a valer a partir de 1º de janeiro de 2024, exceto para os contribuintes que optarem pela antecipação dos seus efeitos para 1º de janeiro de 2023, nos termos do seu art. 45.

À luz das alterações promovidas pela Lei 14.596/2023, é possível que no futuro as autoridades fiscais atualizem a lista de jurisdições constantes do artigo 1º da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.037, de 04 de junho de 2010.

Contribuição ao Programa de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS)

O PIS e a COFINS incidem sobre o valor do faturamento mensal das pessoas jurídicas ou a elas equiparadas, considerando-se, a depender do regime aplicável, a totalidade das receitas por estas auferidas, independentemente do tipo de atividade exercida e da classificação contábil adotada para tais receitas.

O total das receitas compreende a receita bruta da venda de bens e serviços nas operações em conta própria ou alheia e todas as demais receitas auferidas pela pessoa jurídica, ressalvadas algumas exceções, como as receitas não-operacionais, decorrentes da venda de ativo não circulante, classificados nos grupos de investimento, imobilizado ou intangível (artigos 2º e 3º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 199, artigo 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003).

Os rendimentos em CRI auferidos por pessoas jurídicas não-financeiras, sujeitas à tributação pelo PIS e COFINS na sistemática não-cumulativa, por força do Decreto nº 8.426/2015, estão sujeitas à aplicação das alíquotas de 0,65% (zero inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) para PIS e 4% (quatro por cento) para COFINS, sobre receitas financeiras (como o seriam as receitas reconhecidas por conta dos rendimentos em CRI).

Se a pessoa jurídica for optante pela sistemática cumulativa, regra geral não haverá a incidência do PIS e da COFINS sobre os rendimentos em CRI, pois, nessa sistemática, a base de cálculo é a receita bruta, e não a totalidade das receitas auferidas.

Na hipótese de aplicação financeira em CRI realizada por instituições financeiras e entidades assemelhadas definidas em lei, os rendimentos poderão ser tributados pela COFINS, à alíquota de 4% (quatro por cento); e pelo PIS, à alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

Sobre os rendimentos auferidos por investidores pessoas físicas, não há incidência dos referidos tributos.

Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)

Imposto sobre Operações Financeiras de Câmbio:



Regra geral, as operações de câmbio relacionadas aos investimentos estrangeiros realizados nos mercados financeiros e de capitais de acordo com as normas e condições previstas pela Resolução CMN 4373/2014, inclusive por meio de operações simultâneas, incluindo as operações de câmbio relacionadas aos investimentos em CRI, estão sujeitas à incidência do IOF/Câmbio à alíquota zero no ingresso dos recursos no Brasil e à alíquota zero no retorno dos recursos ao exterior, conforme dispõe o Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após esta eventual alteração.

Imposto sobre Operações Financeiras com Títulos e Valores Mobiliários:

As operações com CRI estão sujeitas à alíquota zero do IOF/Títulos, conforme artigo 32, §2º, inciso VI do Decreto 6.306, de 14 de dezembro de 2007. Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo Federal, até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.



ANEXO V — DESTINAÇÃO DOS RECURSOS - REEMBOLSO

EMPREENHIMENTO	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR PAGO (% CIA)	FINALIDADE
LE TERRACE - MORRINHOS	7/10/2022	1º pagamento - MINERACAO RIBEIRAO DOS CRISTAIS	R\$ 2.550.000,00	Aquisição de Terreno
LE TERRACE - MORRINHOS	15/12/2022	2º pagamento - MINERACAO RIBEIRAO DOS CRISTAIS	R\$ 1.912.500,00	Aquisição de Terreno
LE TERRACE - MORRINHOS	31/7/2023	3º pagamento - MINERACAO RIBEIRAO DOS CRISTAIS	R\$ 4.505.000,00	Aquisição de Terreno
RIO 2 - GRAND QUARTIER	12/7/2023	1º pagamento - CARVALHO HOSKEN	R\$ 2.500.000,00	Aquisição de Terreno
RIO 2 - GRAND QUARTIER	20/7/2023	2º pagamento - CARVALHO HOSKEN	R\$ 9.500.000,00	Aquisição de Terreno
DUO	23/11/2021	10.2021 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 410.385,71	Aquisição de Terreno
DUO	6/12/2021	10.2021 - Termo de Ajuste (comprovante complemento)	R\$ 3.975,09	Aquisição de Terreno
DUO	13/12/2021	11.2021 - Termo de Ajuste (comprovante complemento)	R\$ 7.176,88	Aquisição de Terreno
DUO	22/12/2021	11.2021 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 779.450,34	Aquisição de Terreno
DUO	21/1/2022	12.2021 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 121.106,51	Aquisição de Terreno
DUO	21/2/2022	01.2022 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 495.029,02	Aquisição de Terreno
DUO	21/3/2022	02.2022 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 134.825,49	Aquisição de Terreno
DUO	25/4/2022	03.2022 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 253.635,31	Aquisição de Terreno



DUO	20/5/2022	04.2022 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 287.482,20	Aquisição de Terreno
DUO	22/6/2022	05.2022 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 220.058,33	Aquisição de Terreno
DUO	21/7/2022	06.2022 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 136.832,29	Aquisição de Terreno
DUO	22/8/2022	07.2022 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 217.758,08	Aquisição de Terreno
DUO	22/9/2022	08.2022 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 353.581,12	Aquisição de Terreno
DUO	21/10/2022	09.2022 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 216.424,91	Aquisição de Terreno
DUO	23/11/2022	10.2022 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 205.959,31	Aquisição de Terreno
DUO	22/12/2022	11.2022 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 522.224,57	Aquisição de Terreno
DUO	20/1/2023	12.2022 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 400.293,26	Aquisição de Terreno
DUO	24/2/2023	01.2023 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 464.101,26	Aquisição de Terreno
DUO	23/3/2023	02.2023 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 548.534,25	Aquisição de Terreno
DUO	25/4/2023	03.2023 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 325.180,95	Aquisição de Terreno
DUO	22/5/2023	04.2023 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 425.537,62	Aquisição de Terreno
DUO	21/6/2023	05.2023 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 288.577,89	Aquisição de Terreno
DUO	21/7/2023	06.2023 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 1.161.403,94	Aquisição de Terreno
DUO	21/8/2023	06.2023 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 666.643,00	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/11/2021	11.2021 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 4.948,13	Aquisição de Terreno



FLORES DO BRITO	20/12/2021	12.2021 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 80.000,00	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/1/2022	01.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 80.000,00	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	3/3/2022	02.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 115.292,57	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/3/2022	03.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 80.000,00	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/4/2022	04.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 80.000,00	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/5/2022	05.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 80.000,00	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	24/6/2022	06.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 87.430,83	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/7/2022	07.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 91.108,82	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/8/2022	08.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 97.538,46	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	26/9/2022	09.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 147.125,27	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	3/11/2022	10.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 271.025,62	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/11/2022	11.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 269.818,97	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	26/12/2022	12.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 236.444,09	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/1/2023	01.2023 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 335.219,66	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	24/2/2023	02.2023 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 257.930,27	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	27/3/2023	03.2023 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 102.786,59	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/4/2023	04.2023 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 290.658,27	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/5/2023	05.2023 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 201.723,37	Aquisição de Terreno



FLORES DO BRITO	25/6/2023	06.2023 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 275.211,27	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/7/2023	07.2023 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 252.971,51	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/8/2023	08.2023 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 381.544,02	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/1/2022	01.2022 e 02.2022 e 03.2022 e 04.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 27.914,59	Aquisição de Terreno
INOVATTO	28/2/2022	01.2022 e 02.2022 e 03.2022 e 04.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 37.412,50	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/3/2022	01.2022 e 02.2022 e 03.2022 e 04.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 207.153,66	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/4/2022	01.2022 e 02.2022 e 03.2022 e 04.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 5.435,67	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/5/2022	05.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 5.907,91	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/6/2022	06.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 245.752,09	Aquisição de Terreno
INOVATTO	29/7/2022	07.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 26.229,59	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/8/2022	08.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 17.084,35	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/9/2022	09.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 498.275,18	Aquisição de Terreno
INOVATTO	31/10/2022	10.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 13.304,37	Aquisição de Terreno
INOVATTO	25/11/2022	11.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 1.272.919,12	Aquisição de Terreno
INOVATTO	28/12/2022	12.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 683.428,88	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/1/2023	01.2023 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 567.924,36	Aquisição de Terreno



INOVATTO	28/2/2023	02.2023 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 698.385,26	Aquisição de Terreno
INOVATTO	27/3/2023	03.2023 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 123.561,13	Aquisição de Terreno
INOVATTO	28/4/2023	04.2023 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 489.425,97	Aquisição de Terreno
INOVATTO	25/5/2023	05.2023 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 10.956,44	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/6/2023	06.2023 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 16.072,51	Aquisição de Terreno
INOVATTO	25/7/2023	07.2023 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 10.654,77	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/8/2023		R\$ 160.604,83	Aquisição de Terreno
JARDINS DO BRITO	25/1/2023	01.2023 - CARLOS MACHADO BRITO JARDINS	R\$ 7.316,37	Aquisição de Terreno
JARDINS DO BRITO	25/2/2023	02.2023 - CARLOS MACHADO BRITO JARDINS	R\$ 48.928,07	Aquisição de Terreno
JARDINS DO BRITO	27/3/2023	03.2023 - CARLOS MACHADO BRITO JARDINS	R\$ 24.778,71	Aquisição de Terreno
JARDINS DO BRITO	25/4/2023	04.2023 - CARLOS MACHADO BRITO JARDINS	R\$ 170.799,57	Aquisição de Terreno
JARDINS DO BRITO	25/5/2023	05.2023 - CARLOS MACHADO BRITO JARDINS	R\$ 55.975,49	Aquisição de Terreno
JARDINS DO BRITO	26/6/2023	06.2023 - CARLOS MACHADO BRITO JARDINS	R\$ 62.228,28	Aquisição de Terreno
JARDINS DO BRITO	25/7/2023	07.2023 - CARLOS MACHADO BRITO JARDINS	R\$ 322.613,44	Aquisição de Terreno
JARDINS DO BRITO	25/8/2023	08.2023 - CARLOS MACHADO BRITO JARDINS	R\$ 184.759,17	Aquisição de Terreno
MOINHO	25/5/2023	04.2023 E 05.2023 - A MINHA CASA ASSOCIACAO CIVIL	R\$ 4.127,15	Aquisição de Terreno
MOINHO	25/5/2023	04.2023 E 05.2023 - A MINHA CASA ASSOCIACAO CIVIL	R\$ 2.232,82	Aquisição de Terreno
MOINHO	26/6/2023	06.2023 - A MINHA CASA ASSOCIACAO CIVIL	R\$ 6.259,59	Aquisição de Terreno



MOINHO	25/7/2023	07.2023 - A MINHA CASA ASSOCIACAO CIVIL	R\$ 13.027,78	Aquisição de Terreno
MOINHO	25/8/2023	08.2023 - A MINHA CASA ASSOCIACAO CIVIL	R\$ 61.179,00	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	25/11/2022	11.2022 - YORK RESERVA PONTAL	R\$ 7.981,11	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	26/12/2022	12.2022 - YORK RESERVA PONTAL	R\$ 5.517,18	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	25/1/2023	01.2023 - YORK RESERVA PONTAL	R\$ 82.119,85	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	24/2/2023	02.2023 - YORK RESERVA PONTAL	R\$ 85.300,29	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	27/3/2023	03.2023 - YORK RESERVA PONTAL	R\$ 101.338,43	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	25/4/2023	04.2023 - YORK RESERVA PONTAL	R\$ 180.698,87	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	25/5/2023	05.2023 - YORK RESERVA PONTAL	R\$ 19.481,29	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	26/6/2023	06.2023 - YORK RESERVA PONTAL	R\$ 202.839,83	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	25/7/2023	07.2023 - YORK RESERVA PONTAL	R\$ 187.295,60	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	25/8/2023	08.2023 - YORK RESERVA PONTAL	R\$ 300.287,58	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/11/2021	11.2021 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 144.711,40	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	20/12/2021	12.2021 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 68.651,70	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/1/2022	01.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 71.438,63	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	3/3/2022	02.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 328.701,54	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/3/2022	03.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 159.434,76	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/4/2022	04.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 234.950,80	Aquisição de Terreno



VARGEM GRANDE	25/5/2022	05.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 530.569,82	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	24/6/2022	06.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 593.649,40	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/7/2022	07.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 740.901,69	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/8/2022	08.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 319.418,15	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/9/2022	09.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 305.054,37	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/10/2022	10.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 380.016,82	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/11/2022	11.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 201.643,57	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	26/12/2022	12.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 323.344,78	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/1/2023	01.2023 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 287.429,29	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	24/2/2023	02.2023 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 224.083,83	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	27/3/2023	03.2023 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 142.688,50	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/4/2023	04.2023 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 207.142,40	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/5/2023	05.2023 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 255.026,59	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	26/6/2023	06.2023 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 413.426,83	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/7/2023	07.2023 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 450.386,98	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/8/2023	08.2023 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 132.607,24	Aquisição de Terreno
2300	4/1/2023	2023-1-4_2300_R\$ 2483899,35_Extrato_Bancário	R\$ 1.241.949,68	Construção/ Obra



2300	30/8/2023	2023-8-30_2300_R\$ 11345033,11_Extrato_Bancário	R\$ 5.672.516,56	Construção/ Obra
Duo	21/11/2022	2022-11-21_Duo_R\$ 1639782,26_Extrato_Bancário	R\$ 655.912,90	Construção/ Obra
Duo	4/1/2023	2023-1-4_Duo_R\$ 908920,95_Extrato_Bancário	R\$ 363.568,38	Construção/ Obra
Duo	4/1/2023	2023-1-4_Duo_R\$ 842709,6_Extrato_Bancário	R\$ 337.083,84	Construção/ Obra
Duo	6/2/2023	2023-2-6_Duo_R\$ 163772,49_Extrato_Bancário	R\$ 65.509,00	Construção/ Obra
Duo	11/4/2023	2023-4-11_Duo_R\$ 720939,57_Extrato_Bancário	R\$ 288.375,83	Construção/ Obra
Duo	11/5/2023	2023-5-11_Duo_R\$ 722069,24_Extrato_Bancário	R\$ 288.827,70	Construção/ Obra
Duo	23/6/2023	2023-6-23_Duo_R\$ 2120577,95_Extrato_Bancário	R\$ 848.231,18	Construção/ Obra
Duo	21/7/2023	2023-7-21_Duo_R\$ 7672123,87_Extrato_Bancário	R\$ 3.068.849,55	Construção/ Obra
Duo	31/7/2023	2023-7-31_Duo_R\$ 1984434,67_Extrato_Bancário	R\$ 793.773,87	Construção/ Obra
Duo	23/8/2023	2023-8-23_Duo_R\$ 1800868,33_Extrato_Bancário	R\$ 720.347,33	Construção/ Obra
Duo	30/8/2023	2023-8-30_Duo_R\$ 6500000_Extrato_Bancário	R\$ 2.600.000,00	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	7/4/2022	2022-4-7_Florença - Módulo I_R\$ 207902,39_Extrato_Bancário	R\$ 207.902,39	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	8/4/2022	2022-4-8_Florença - Módulo I_R\$ 102865,26_Extrato_Bancário	R\$ 102.865,26	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	29/4/2022	2022-4-29_Florença - Módulo I_R\$ 99243,48_Extrato_Bancário	R\$ 99.243,48	Construção/ Obra



Florença - Módulo I	5/5/2022	2022-5-5_Florença - Módulo I_R\$ 98763,69_Extrato_Bancário	R\$ 98.763,69	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	6/5/2022	2022-5-6_Florença - Módulo I_R\$ 110549,33_Extrato_Bancário	R\$ 110.549,33	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	20/5/2022	2022-5-20_Florença - Módulo I_R\$ 97472,72_Extrato_Bancário	R\$ 97.472,72	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	27/5/2022	2022-5-27_Florença - Módulo I_R\$ 103415,7_Extrato_Bancário	R\$ 103.415,70	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	1/6/2022	2022-6-1_Florença - Módulo I_R\$ 112028,7_Extrato_Bancário	R\$ 112.028,70	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	7/6/2022	2022-6-7_Florença - Módulo I_R\$ 100721,64_Extrato_Bancário	R\$ 100.721,64	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	14/6/2022	2022-6-14_Florença - Módulo I_R\$ 98598,63_Extrato_Bancário	R\$ 98.598,63	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	15/6/2022	2022-6-15_Florença - Módulo I_R\$ 116136,55_Extrato_Bancário	R\$ 116.136,55	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	29/6/2022	2022-6-29_Florença - Módulo I_R\$ 104055,36_Extrato_Bancário	R\$ 104.055,36	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	12/7/2022	2022-7-12_Florença - Módulo I_R\$ 99582,49_Extrato_Bancário	R\$ 99.582,49	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	19/7/2022	2022-7-19_Florença - Módulo I_R\$ 103098,53_Extrato_Bancário	R\$ 103.098,53	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	20/7/2022	2022-7-20_Florença - Módulo I_R\$ 112769,6_Extrato_Bancário	R\$ 112.769,60	Construção/ Obra



Florença - Módulo I	27/7/2022	2022-7-27_Florença - Módulo I_R\$ 240041,37_Extrato_Bancário	R\$ 240.041,37	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	28/7/2022	2022-7-28_Florença - Módulo I_R\$ 105463,47_Extrato_Bancário	R\$ 105.463,47	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	29/7/2022	2022-7-29_Florença - Módulo I_R\$ 98142,11_Extrato_Bancário	R\$ 98.142,11	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	5/8/2022	2022-8-5_Florença - Módulo I_R\$ 358200,56_Extrato_Bancário	R\$ 358.200,56	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	8/8/2022	2022-8-8_Florença - Módulo I_R\$ 118659,55_Extrato_Bancário	R\$ 118.659,55	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	9/8/2022	2022-8-9_Florença - Módulo I_R\$ 101055_Extrato_Bancário	R\$ 101.055,00	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	11/8/2022	2022-8-11_Florença - Módulo I_R\$ 214575,71_Extrato_Bancário	R\$ 214.575,71	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	15/8/2022	2022-8-15_Florença - Módulo I_R\$ 101044,48_Extrato_Bancário	R\$ 101.044,48	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	17/8/2022	2022-8-17_Florença - Módulo I_R\$ 112185,68_Extrato_Bancário	R\$ 112.185,68	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	2/9/2022	2022-9-2_Florença - Módulo I_R\$ 117608,68_Extrato_Bancário	R\$ 117.608,68	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	7/10/2022	2022-10-7_Florença - Módulo I_R\$ 93543,51_Extrato_Bancário	R\$ 93.543,51	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	10/10/2022	2022-10-10_Florença - Módulo I_R\$ 116983,96_Extrato_Bancário	R\$ 116.983,96	Construção/ Obra



Florença - Módulo I	11/11/2022	2022-11-11_Florença - Módulo I_R\$ 99392,73_Extrato_Bancário	R\$ 99.392,73	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	9/1/2023	2023-1-9_Florença - Módulo I_R\$ 104854,69_Extrato_Bancário	R\$ 104.854,69	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	26/1/2023	2023-1-26_Florença - Módulo I_R\$ 105703,92_Extrato_Bancário	R\$ 105.703,92	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	1/2/2023	2023-2-1_Florença - Módulo I_R\$ 131856,25_Extrato_Bancário	R\$ 131.856,25	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	4/4/2022	2022-4-4_Florença - Módulo II_R\$ 87594,48_Extrato_Bancário	R\$ 87.594,48	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	11/4/2022	2022-4-11_Florença - Módulo II_R\$ 110030,47_Extrato_Bancário	R\$ 110.030,47	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	29/4/2022	2022-4-29_Florença - Módulo II_R\$ 221104,4_Extrato_Bancário	R\$ 221.104,40	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	4/5/2022	2022-5-4_Florença - Módulo II_R\$ 100965,08_Extrato_Bancário	R\$ 100.965,08	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	17/5/2022	2022-5-17_Florença - Módulo II_R\$ 97869,94_Extrato_Bancário	R\$ 97.869,94	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	18/5/2022	2022-5-18_Florença - Módulo II_R\$ 102679,51_Extrato_Bancário	R\$ 102.679,51	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	1/6/2022	2022-6-1_Florença - Módulo II_R\$ 99016,53_Extrato_Bancário	R\$ 99.016,53	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	10/6/2022	2022-6-10_Florença - Módulo II_R\$ 109984,05_Extrato_Bancário	R\$ 109.984,05	Construção/ Obra



Florença - Módulo II	14/6/2022	2022-6-14_Florença - Módulo II_R\$ 207843,35_Extrato_Bancário	R\$ 207.843,35	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	28/6/2022	2022-6-28_Florença - Módulo II_R\$ 97551,38_Extrato_Bancário	R\$ 97.551,38	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	13/7/2022	2022-7-13_Florença - Módulo II_R\$ 80465,62_Extrato_Bancário	R\$ 80.465,62	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	5/4/2023	2023-4-5_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 162372,95_Extrato_Bancário	R\$ 162.372,95	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	6/4/2023	2023-4-6_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 42919,08_Extrato_Bancário	R\$ 42.919,08	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	13/4/2023	2023-4-13_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 104013,89_Extrato_Bancário	R\$ 104.013,89	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	28/4/2023	2023-4-28_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 111309,74_Extrato_Bancário	R\$ 111.309,74	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	8/5/2023	2023-5-8_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 131392,8_Extrato_Bancário	R\$ 131.392,80	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	9/5/2023	2023-5-9_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 445421,29_Extrato_Bancário	R\$ 445.421,29	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	19/5/2023	2023-5-19_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 61055_Extrato_Bancário	R\$ 61.055,00	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	22/5/2023	2023-5-22_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 61592,4_Extrato_Bancário	R\$ 61.592,40	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	30/5/2023	2023-5-30_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 127664,35_Extrato_Bancário	R\$ 127.664,35	Construção/ Obra



Flores do Brito - Módulo I	1/6/2023	2023-6-1_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 62828,18_Extrato_Bancário	R\$ 62.828,18	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	30/6/2023	2023-6-30_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 215386,36_Extrato_Bancário	R\$ 215.386,36	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	6/7/2023	2023-7-6_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 83480,27_Extrato_Bancário	R\$ 83.480,27	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	1/8/2023	2023-8-1_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 84772,95_Extrato_Bancário	R\$ 84.772,95	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	4/8/2023	2023-8-4_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 83155,92_Extrato_Bancário	R\$ 83.155,92	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	10/8/2023	2023-8-10_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 87838,88_Extrato_Bancário	R\$ 87.838,88	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo II	3/5/2023	2023-5-3_Flores do Brito - Módulo II_R\$ 95487,3_Extrato_Bancário	R\$ 95.487,30	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo II	9/5/2023	2023-5-9_Flores do Brito - Módulo II_R\$ 1477,12_Extrato_Bancário	R\$ 1.477,12	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo II	29/6/2023	2023-6-29_Flores do Brito - Módulo II_R\$ 7486,67_Extrato_Bancário	R\$ 7.486,67	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo III	5/4/2023	2023-4-5_Flores do Brito - Módulo III_R\$ 78035,7_Extrato_Bancário	R\$ 78.035,70	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo III	3/7/2023	2023-7-3_Flores do Brito - Módulo III_R\$ 9939,09_Extrato_Bancário	R\$ 9.939,09	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo III	21/7/2023	2023-7-21_Flores do Brito - Módulo III_R\$ 10298,68_Extrato_Bancário	R\$ 10.298,68	Construção/ Obra



Grand Resort Jaraguá	6/4/2022	2022-4-6_Grand Resort Jaraguá_R\$ 361045,34_Extrato_Bancário	R\$ 252.731,74	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	11/4/2022	2022-4-11_Grand Resort Jaraguá_R\$ 307011,81_Extrato_Bancário	R\$ 214.908,27	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	12/4/2022	2022-4-12_Grand Resort Jaraguá_R\$ 259982,88_Extrato_Bancário	R\$ 181.988,02	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	14/4/2022	2022-4-14_Grand Resort Jaraguá_R\$ 318019,24_Extrato_Bancário	R\$ 222.613,47	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	20/4/2022	2022-4-20_Grand Resort Jaraguá_R\$ 1474864,26_Extrato_Bancário	R\$ 1.032.404,98	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	22/4/2022	2022-4-22_Grand Resort Jaraguá_R\$ 320281,48_Extrato_Bancário	R\$ 224.197,04	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	25/4/2022	2022-4-25_Grand Resort Jaraguá_R\$ 2041347,88_Extrato_Bancário	R\$ 1.428.943,52	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	26/4/2022	2022-4-26_Grand Resort Jaraguá_R\$ 1289271,5_Extrato_Bancário	R\$ 902.490,05	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	29/4/2022	2022-4-29_Grand Resort Jaraguá_R\$ 484866,74_Extrato_Bancário	R\$ 339.406,72	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	2/5/2022	2022-5-2_Grand Resort Jaraguá_R\$ 537571,83_Extrato_Bancário	R\$ 376.300,28	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	5/5/2022	2022-5-5_Grand Resort Jaraguá_R\$ 1808201,65_Extrato_Bancário	R\$ 1.265.741,16	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	9/5/2022	2022-5-9_Grand Resort Jaraguá_R\$ 347910,66_Extrato_Bancário	R\$ 243.537,46	Construção/Obra



Grand Resort Jaraguá	16/5/2022	2022-5-16_Grand Resort Jaraguá_R\$ 125768,75_Extrato_Bancário	R\$ 88.038,13	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	24/5/2022	2022-5-24_Grand Resort Jaraguá_R\$ 756853,17_Extrato_Bancário	R\$ 529.797,22	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	30/5/2022	2022-5-30_Grand Resort Jaraguá_R\$ 357448,82_Extrato_Bancário	R\$ 250.214,17	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	31/5/2022	2022-5-31_Grand Resort Jaraguá_R\$ 154629,42_Extrato_Bancário	R\$ 108.240,59	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	6/6/2022	2022-6-6_Grand Resort Jaraguá_R\$ 350536,15_Extrato_Bancário	R\$ 245.375,31	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	8/6/2022	2022-6-8_Grand Resort Jaraguá_R\$ 517121,65_Extrato_Bancário	R\$ 361.985,16	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	10/6/2022	2022-6-10_Grand Resort Jaraguá_R\$ 1140620,16_Extrato_Bancário	R\$ 798.434,11	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	13/6/2022	2022-6-13_Grand Resort Jaraguá_R\$ 232889,99_Extrato_Bancário	R\$ 163.022,99	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	15/6/2022	2022-6-15_Grand Resort Jaraguá_R\$ 423135,18_Extrato_Bancário	R\$ 296.194,63	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	21/6/2022	2022-6-21_Grand Resort Jaraguá_R\$ 457249,68_Extrato_Bancário	R\$ 320.074,78	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	22/6/2022	2022-6-22_Grand Resort Jaraguá_R\$ 1178434,27_Extrato_Bancário	R\$ 824.903,99	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	24/6/2022	2022-6-24_Grand Resort Jaraguá_R\$ 285340,89_Extrato_Bancário	R\$ 199.738,62	Construção/Obra



Grand Resort Jaraguá	29/6/2022	2022-6-29_Grand Resort Jaraguá_R\$ 274446,97_Extrato_Bancário	R\$ 192.112,88	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	8/7/2022	2022-7-8_Grand Resort Jaraguá_R\$ 12820615,84_Extrato_Bancário	R\$ 8.974.431,09	Construção/Obra
Grand Resort Jaraguá	11/7/2022	2022-7-11_Grand Resort Jaraguá_R\$ 63491,43_Extrato_Bancário	R\$ 44.444,00	Construção/Obra
Jardins do Brito - Módulo I	26/6/2023	2023-6-26_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 23663,87_Extrato_Bancário	R\$ 23.663,87	Construção/Obra
Jardins do Brito - Módulo I	27/6/2023	2023-6-27_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 114427,51_Extrato_Bancário	R\$ 114.427,51	Construção/Obra
Jardins do Brito - Módulo I	29/6/2023	2023-6-29_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 24145,19_Extrato_Bancário	R\$ 24.145,19	Construção/Obra
Jardins do Brito - Módulo I	30/6/2023	2023-6-30_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 224052,21_Extrato_Bancário	R\$ 224.052,21	Construção/Obra
Jardins do Brito - Módulo I	3/7/2023	2023-7-3_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 130256,17_Extrato_Bancário	R\$ 130.256,17	Construção/Obra
Jardins do Brito - Módulo I	5/7/2023	2023-7-5_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 47895,32_Extrato_Bancário	R\$ 47.895,32	Construção/Obra
Jardins do Brito - Módulo I	6/7/2023	2023-7-6_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 65785,81_Extrato_Bancário	R\$ 65.785,81	Construção/Obra
Jardins do Brito - Módulo I	11/7/2023	2023-7-11_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 22964,49_Extrato_Bancário	R\$ 22.964,49	Construção/Obra
Jardins do Brito - Módulo I	12/7/2023	2023-7-12_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 21283,19_Extrato_Bancário	R\$ 21.283,19	Construção/Obra



Jardins do Brito - Módulo I	18/7/2023	2023-7-18_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 96009,98_Extrato_Bancário	R\$ 96.009,98	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	20/7/2023	2023-7-20_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 39918,2_Extrato_Bancário	R\$ 39.918,20	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	25/7/2023	2023-7-25_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 35692,67_Extrato_Bancário	R\$ 35.692,67	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	4/8/2023	2023-8-4_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 104587,47_Extrato_Bancário	R\$ 104.587,47	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	7/8/2023	2023-8-7_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 183830,03_Extrato_Bancário	R\$ 183.830,03	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	10/8/2023	2023-8-10_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 65657,18_Extrato_Bancário	R\$ 65.657,18	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	11/8/2023	2023-8-11_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 38355,35_Extrato_Bancário	R\$ 38.355,35	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	7/6/2023	2023-6-7_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 6667,16_Extrato_Bancário	R\$ 6.667,16	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	9/6/2023	2023-6-9_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 13798,16_Extrato_Bancário	R\$ 13.798,16	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	14/6/2023	2023-6-14_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 8414,66_Extrato_Bancário	R\$ 8.414,66	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	15/6/2023	2023-6-15_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 7456,57_Extrato_Bancário	R\$ 7.456,57	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	27/6/2023	2023-6-27_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 13114,94_Extrato_Bancário	R\$ 13.114,94	Construção/ Obra



Jardins do Brito - Módulo II	29/6/2023	2023-6-29_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 39793,89_Extrato_Bancário	R\$ 39.793,89	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	30/6/2023	2023-6-30_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 112637,5_Extrato_Bancário	R\$ 112.637,50	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	3/7/2023	2023-7-3_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 45191,28_Extrato_Bancário	R\$ 45.191,28	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	4/7/2023	2023-7-4_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 5963,48_Extrato_Bancário	R\$ 5.963,48	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	14/7/2023	2023-7-14_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 30341_Extrato_Bancário	R\$ 30.341,00	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	17/7/2023	2023-7-17_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 22076,37_Extrato_Bancário	R\$ 22.076,37	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	18/7/2023	2023-7-18_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 78055,71_Extrato_Bancário	R\$ 78.055,71	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	19/7/2023	2023-7-19_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 26290,67_Extrato_Bancário	R\$ 26.290,67	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	21/7/2023	2023-7-21_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 18648,08_Extrato_Bancário	R\$ 18.648,08	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	25/7/2023	2023-7-25_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 9829,1_Extrato_Bancário	R\$ 9.829,10	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	31/7/2023	2023-7-31_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 18417,83_Extrato_Bancário	R\$ 18.417,83	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	3/8/2023	2023-8-3_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 11135,93_Extrato_Bancário	R\$ 11.135,93	Construção/ Obra



Jardins do Brito - Módulo II	4/8/2023	2023-8-4_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 27524,55_Extrato_Bancário	R\$ 27.524,55	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	7/8/2023	2023-8-7_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 35993,57_Extrato_Bancário	R\$ 35.993,57	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	8/8/2023	2023-8-8_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 9282,25_Extrato_Bancário	R\$ 9.282,25	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	9/8/2023	2023-8-9_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 8020,5_Extrato_Bancário	R\$ 8.020,50	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	10/8/2023	2023-8-10_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 8110,39_Extrato_Bancário	R\$ 8.110,39	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	11/8/2023	2023-8-11_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 10373,8_Extrato_Bancário	R\$ 10.373,80	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	30/5/2023	2023-5-30_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 17252,12_Extrato_Bancário	R\$ 17.252,12	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	1/6/2023	2023-6-1_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 3486,95_Extrato_Bancário	R\$ 3.486,95	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	2/6/2023	2023-6-2_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 2978,7_Extrato_Bancário	R\$ 2.978,70	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	6/6/2023	2023-6-6_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 7804,89_Extrato_Bancário	R\$ 7.804,89	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	26/6/2023	2023-6-26_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 8145,64_Extrato_Bancário	R\$ 8.145,64	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	27/6/2023	2023-6-27_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 3934,32_Extrato_Bancário	R\$ 3.934,32	Construção/ Obra



Jardins do Brito - Módulo III	30/6/2023	2023-6-30_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 23349,11_Extrato_Bancário	R\$ 23.349,11	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	3/7/2023	2023-7-3_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 27860,66_Extrato_Bancário	R\$ 27.860,66	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	4/7/2023	2023-7-4_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 3776,07_Extrato_Bancário	R\$ 3.776,07	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	6/7/2023	2023-7-6_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 16105,15_Extrato_Bancário	R\$ 16.105,15	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	7/7/2023	2023-7-7_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 4227,03_Extrato_Bancário	R\$ 4.227,03	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	14/7/2023	2023-7-14_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 7133,8_Extrato_Bancário	R\$ 7.133,80	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	17/7/2023	2023-7-17_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 7845,09_Extrato_Bancário	R\$ 7.845,09	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	18/7/2023	2023-7-18_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 7772,28_Extrato_Bancário	R\$ 7.772,28	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	19/7/2023	2023-7-19_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 19596,33_Extrato_Bancário	R\$ 19.596,33	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	21/7/2023	2023-7-21_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 8080,71_Extrato_Bancário	R\$ 8.080,71	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	27/7/2023	2023-7-27_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 8647,79_Extrato_Bancário	R\$ 8.647,79	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	3/8/2023	2023-8-3_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 4538,33_Extrato_Bancário	R\$ 4.538,33	Construção/ Obra



Jardins do Brito - Módulo III	7/8/2023	2023-8-7_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 23110,81_Extrato_Bancário	R\$ 23.110,81	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	9/8/2023	2023-8-9_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 4426,8_Extrato_Bancário	R\$ 4.426,80	Construção/ Obra
Mirataia I	1/4/2022	2022-4-1_Mirataia I_R\$ 96411,97_Extrato_Bancário	R\$ 96.411,97	Construção/ Obra
Mirataia I	4/4/2022	2022-4-4_Mirataia I_R\$ 393785,31_Extrato_Bancário	R\$ 393.785,31	Construção/ Obra
Mirataia I	11/4/2022	2022-4-11_Mirataia I_R\$ 139158,42_Extrato_Bancário	R\$ 139.158,42	Construção/ Obra
Mirataia I	13/4/2022	2022-4-13_Mirataia I_R\$ 87788,77_Extrato_Bancário	R\$ 87.788,77	Construção/ Obra
Mirataia I	5/5/2023	2023-5-5_Mirataia I_R\$ 185822,73_Extrato_Bancário	R\$ 185.822,73	Construção/ Obra
Mirataia I	19/5/2022	2022-5-19_Mirataia I_R\$ 59085,82_Extrato_Bancário	R\$ 59.085,82	Construção/ Obra
Mirataia I	25/5/2022	2022-5-25_Mirataia I_R\$ 76163,16_Extrato_Bancário	R\$ 76.163,16	Construção/ Obra
Mirataia I	26/5/2022	2022-5-26_Mirataia I_R\$ 92263,32_Extrato_Bancário	R\$ 92.263,32	Construção/ Obra
Mirataia I	30/5/2022	2022-5-30_Mirataia I_R\$ 54745,6_Extrato_Bancário	R\$ 54.745,60	Construção/ Obra
Mirataia I	7/6/2022	2022-6-7_Mirataia I_R\$ 148503,03_Extrato_Bancário	R\$ 148.503,03	Construção/ Obra
Mirataia I	8/6/2022	2022-6-8_Mirataia I_R\$ 82005,58_Extrato_Bancário	R\$ 82.005,58	Construção/ Obra
Mirataia I	9/6/2022	2022-6-9_Mirataia I_R\$ 137233,79_Extrato_Bancário	R\$ 137.233,79	Construção/ Obra
Mirataia I	13/6/2022	2022-6-13_Mirataia I_R\$ 72955,73_Extrato_Bancário	R\$ 72.955,73	Construção/ Obra
Mirataia I	14/6/2022	2022-6-14_Mirataia I_R\$ 138868,51_Extrato_Bancário	R\$ 138.868,51	Construção/ Obra
Mirataia I	23/6/2022	2022-6-23_Mirataia I_R\$ 76842,59_Extrato_Bancário	R\$ 76.842,59	Construção/ Obra



Mirataia I	6/7/2022	2022-7-6_Mirataia I_R\$ 72019,53_Extrato_Bancário	R\$ 72.019,53	Construção/ Obra
Mirataia I	19/7/2022	2022-7-19_Mirataia I_R\$ 178517,42_Extrato_Bancário	R\$ 178.517,42	Construção/ Obra
Mirataia I	21/7/2022	2022-7-21_Mirataia I_R\$ 75767,25_Extrato_Bancário	R\$ 75.767,25	Construção/ Obra
Mirataia I	22/7/2022	2022-7-22_Mirataia I_R\$ 72645,48_Extrato_Bancário	R\$ 72.645,48	Construção/ Obra
Mirataia I	25/7/2022	2022-7-25_Mirataia I_R\$ 92650,06_Extrato_Bancário	R\$ 92.650,06	Construção/ Obra
Mirataia I	27/7/2022	2022-7-27_Mirataia I_R\$ 233821,67_Extrato_Bancário	R\$ 233.821,67	Construção/ Obra
Mirataia I	3/8/2022	2022-8-3_Mirataia I_R\$ 167090,92_Extrato_Bancário	R\$ 167.090,92	Construção/ Obra
Mirataia I	4/8/2022	2022-8-4_Mirataia I_R\$ 83638,43_Extrato_Bancário	R\$ 83.638,43	Construção/ Obra
Mirataia I	5/8/2022	2022-8-5_Mirataia I_R\$ 92844,45_Extrato_Bancário	R\$ 92.844,45	Construção/ Obra
Mirataia I	8/8/2022	2022-8-8_Mirataia I_R\$ 230007,41_Extrato_Bancário	R\$ 230.007,41	Construção/ Obra
Mirataia I	11/8/2022	2022-8-11_Mirataia I_R\$ 76924,64_Extrato_Bancário	R\$ 76.924,64	Construção/ Obra
Mirataia I	15/8/2022	2022-8-15_Mirataia I_R\$ 225034,08_Extrato_Bancário	R\$ 225.034,08	Construção/ Obra
Mirataia I	18/8/2022	2022-8-18_Mirataia I_R\$ 76262,67_Extrato_Bancário	R\$ 76.262,67	Construção/ Obra
Mirataia I	19/8/2022	2022-8-19_Mirataia I_R\$ 147718,49_Extrato_Bancário	R\$ 147.718,49	Construção/ Obra
Mirataia I	22/8/2022	2022-8-22_Mirataia I_R\$ 79770,99_Extrato_Bancário	R\$ 79.770,99	Construção/ Obra
Mirataia I	25/8/2022	2022-8-25_Mirataia I_R\$ 280259_Extrato_Bancário	R\$ 280.259,00	Construção/ Obra
Mirataia I	1/9/2022	2022-9-1_Mirataia I_R\$ 505321,68_Extrato_Bancário	R\$ 505.321,68	Construção/ Obra
Mirataia I	2/9/2022	2022-9-2_Mirataia I_R\$ 177440,69_Extrato_Bancário	R\$ 177.440,69	Construção/ Obra



Mirataia I	6/9/2022	2022-9-6_Mirataia I_R\$ 32336,07_Extrato_Bancário	R\$ 32.336,07	Construção/ Obra
Mirataia I	8/9/2022	2022-9-8_Mirataia I_R\$ 94401,5_Extrato_Bancário	R\$ 94.401,50	Construção/ Obra
Mirataia I	20/9/2022	2022-9-20_Mirataia I_R\$ 168780,12_Extrato_Bancário	R\$ 168.780,12	Construção/ Obra
Mirataia I	7/10/2022	2022-10-7_Mirataia I_R\$ 1211308,61_Extrato_Bancário	R\$ 1.211.308,6 1	Construção/ Obra
Mirataia I	26/10/2022	2022-10-26_Mirataia I_R\$ 127695,07_Extrato_Bancário	R\$ 127.695,07	Construção/ Obra
Mirataia I	8/11/2022	2022-11-8_Mirataia I_R\$ 246908,09_Extrato_Bancário	R\$ 246.908,09	Construção/ Obra
Mirataia I	10/11/2022	2022-11-10_Mirataia I_R\$ 90574,92_Extrato_Bancário	R\$ 90.574,92	Construção/ Obra
Mirataia I	7/12/2022	2022-12-7_Mirataia I_R\$ 153345,67_Extrato_Bancário	R\$ 153.345,67	Construção/ Obra
Mirataia I	9/12/2022	2022-12-9_Mirataia I_R\$ 144735,59_Extrato_Bancário	R\$ 144.735,59	Construção/ Obra
Mirataia I	13/12/2022	2022-12-13_Mirataia I_R\$ 128389,49_Extrato_Bancário	R\$ 128.389,49	Construção/ Obra
Mirataia I	14/12/2022	2022-12-14_Mirataia I_R\$ 130826,72_Extrato_Bancário	R\$ 130.826,72	Construção/ Obra
Mirataia I	9/1/2023	2023-1-9_Mirataia I_R\$ 123826,74_Extrato_Bancário	R\$ 123.826,74	Construção/ Obra
Mirataia I	11/1/2023	2023-1-11_Mirataia I_R\$ 152428,85_Extrato_Bancário	R\$ 152.428,85	Construção/ Obra
Mirataia I	12/1/2023	2023-1-12_Mirataia I_R\$ 136876,46_Extrato_Bancário	R\$ 136.876,46	Construção/ Obra
Mirataia I	17/1/2023	2023-1-17_Mirataia I_R\$ 128647,81_Extrato_Bancário	R\$ 128.647,81	Construção/ Obra
Mirataia I	26/1/2023	2023-1-26_Mirataia I_R\$ 419084,49_Extrato_Bancário	R\$ 419.084,49	Construção/ Obra
Mirataia I	31/1/2023	2023-1-31_Mirataia I_R\$ 440785,06_Extrato_Bancário	R\$ 440.785,06	Construção/ Obra



Mirataia I	1/2/2023	2023-2-1_Mirataia I_R\$ 129081,66_Extrato_Bancário	R\$ 129.081,66	Construção/ Obra
Mirataia I	22/2/2023	2023-2-22_Mirataia I_R\$ 106303,87_Extrato_Bancário	R\$ 106.303,87	Construção/ Obra
Mirataia I	7/3/2023	2023-3-7_Mirataia I_R\$ 138449,07_Extrato_Bancário	R\$ 138.449,07	Construção/ Obra
Mirataia I	9/3/2023	2023-3-9_Mirataia I_R\$ 152369,63_Extrato_Bancário	R\$ 152.369,63	Construção/ Obra
Mirataia I	10/3/2023	2023-3-10_Mirataia I_R\$ 289205,17_Extrato_Bancário	R\$ 289.205,17	Construção/ Obra
Mirataia I	13/3/2023	2023-3-13_Mirataia I_R\$ 828596,62_Extrato_Bancário	R\$ 828.596,62	Construção/ Obra
Mirataia I	14/3/2023	2023-3-14_Mirataia I_R\$ 155626,54_Extrato_Bancário	R\$ 155.626,54	Construção/ Obra
Mirataia I	16/3/2023	2023-3-16_Mirataia I_R\$ 157039,94_Extrato_Bancário	R\$ 157.039,94	Construção/ Obra
Mirataia I	17/3/2023	2023-3-17_Mirataia I_R\$ 418756,67_Extrato_Bancário	R\$ 418.756,67	Construção/ Obra
Mirataia I	20/3/2023	2023-3-20_Mirataia I_R\$ 148883,91_Extrato_Bancário	R\$ 148.883,91	Construção/ Obra
Mirataia I	23/3/2023	2023-3-23_Mirataia I_R\$ 396295,92_Extrato_Bancário	R\$ 396.295,92	Construção/ Obra
Mirataia I	24/3/2023	2023-3-24_Mirataia I_R\$ 307704,67_Extrato_Bancário	R\$ 307.704,67	Construção/ Obra
Mirataia I	27/3/2023	2023-3-27_Mirataia I_R\$ 200876,17_Extrato_Bancário	R\$ 200.876,17	Construção/ Obra
Mirataia I	29/3/2023	2023-3-29_Mirataia I_R\$ 134393,3_Extrato_Bancário	R\$ 134.393,30	Construção/ Obra
Mirataia I	31/3/2023	2023-3-31_Mirataia I_R\$ 165005,58_Extrato_Bancário	R\$ 165.005,58	Construção/ Obra
Mirataia I	3/4/2023	2023-4-3_Mirataia I_R\$ 235344,36_Extrato_Bancário	R\$ 235.344,36	Construção/ Obra
Mirataia I	5/4/2023	2023-4-5_Mirataia I_R\$ 114732,18_Extrato_Bancário	R\$ 114.732,18	Construção/ Obra
Mirataia I	14/4/2023	2023-4-14_Mirataia I_R\$ 128916,82_Extrato_Bancário	R\$ 128.916,82	Construção/ Obra



Mirataia I	25/4/2023	2023-4-25_Mirataia I_R\$ 162674,73_Extrato_Bancário	R\$ 162.674,73	Construção/ Obra
Mirataia I	9/5/2023	2023-5-9_Mirataia I_R\$ 144140,58_Extrato_Bancário	R\$ 144.140,58	Construção/ Obra
Mirataia I	2/6/2023	2023-6-2_Mirataia I_R\$ 60815,44_Extrato_Bancário	R\$ 60.815,44	Construção/ Obra
Mirataia I	9/6/2023	2023-6-9_Mirataia I_R\$ 142343,8_Extrato_Bancário	R\$ 142.343,80	Construção/ Obra
Mirataia I	27/6/2023	2023-6-27_Mirataia I_R\$ 172890,42_Extrato_Bancário	R\$ 172.890,42	Construção/ Obra
Mirataia I	21/7/2023	2023-7-21_Mirataia I_R\$ 179563,01_Extrato_Bancário	R\$ 179.563,01	Construção/ Obra
Mirataia I	7/8/2023	2023-8-7_Mirataia I_R\$ 170016,2_Extrato_Bancário	R\$ 170.016,20	Construção/ Obra
Mirataia II - Módulo III	11/5/2022	2022-5-11_Mirataia II - Módulo III_R\$ 209762,17_Extrato_Bancário	R\$ 209.762,17	Construção/ Obra
Mirataia II - Módulo III	13/5/2022	2022-5-13_Mirataia II - Módulo III_R\$ 188382,74_Extrato_Bancário	R\$ 188.382,74	Construção/ Obra
Mirataia II - Módulo III	2/6/2022	2022-6-2_Mirataia II - Módulo III_R\$ 171724,7_Extrato_Bancário	R\$ 171.724,70	Construção/ Obra
Mirataia II - Módulo III	6/6/2022	2022-6-6_Mirataia II - Módulo III_R\$ 119191,86_Extrato_Bancário	R\$ 119.191,86	Construção/ Obra
Mirataia II - Módulo III	24/6/2022	2022-6-24_Mirataia II - Módulo III_R\$ 119829,63_Extrato_Bancário	R\$ 119.829,63	Construção/ Obra
Mirataia II - Módulo III	18/7/2022	2022-7-18_Mirataia II - Módulo III_R\$ 188511,18_Extrato_Bancário	R\$ 188.511,18	Construção/ Obra
Mirataia II - Módulo III	25/7/2022	2022-7-25_Mirataia II - Módulo III_R\$ 210987,71_Extrato_Bancário	R\$ 210.987,71	Construção/ Obra
Viena	2/9/2022	2022-9-2_Viena_R\$ 89517,65_Extrato_Bancário	R\$ 53.710,59	Construção/ Obra



Viena	15/9/2022	2022-9-15_Viena_R\$ 12510,29_Extrato_Bancário	R\$ 7.506,17	Construção/ Obra
Viena	8/11/2022	2022-11-8_Viena_R\$ 135478,98_Extrato_Bancário	R\$ 81.287,39	Construção/ Obra
Viena	9/11/2022	2022-11-9_Viena_R\$ 120777,92_Extrato_Bancário	R\$ 72.466,75	Construção/ Obra
Viena	22/11/2022	2022-11-22_Viena_R\$ 136295,71_Extrato_Bancário	R\$ 81.777,43	Construção/ Obra
Viena	3/3/2023	2023-3-3_Viena_R\$ 4626199,66_Extrato_Bancário	R\$ 2.775.719,8 0	Construção/ Obra
Viena	7/3/2023	2023-3-7_Viena_R\$ 4096,49_Extrato_Bancário	R\$ 2.457,89	Construção/ Obra
Viena	29/5/2023	2023-5-29_Viena_R\$ 172887,19_Extrato_Bancário	R\$ 103.732,31	Construção/ Obra
Viena	12/6/2023	2023-6-12_Viena_R\$ 196385,12_Extrato_Bancário	R\$ 117.831,07	Construção/ Obra
Viena	27/6/2023	2023-6-27_Viena_R\$ 62389,47_Extrato_Bancário	R\$ 37.433,68	Construção/ Obra
Viena	2/8/2023	2023-8-2_Viena_R\$ 160188,79_Extrato_Bancário	R\$ 96.113,27	Construção/ Obra
Viena	15/8/2023	2023-8-15_Viena_R\$ 61946,95_Extrato_Bancário	R\$ 37.168,17	Construção/ Obra



ANEXO VI — CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS

CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS DOS CRI

N	Data de Pagamento	Tai	Pagamento de Principal	Pagamento de Juros?
1	22/04/2024	0,0000%	NÃO	SIM
2	21/10/2024	0,0000%	NÃO	SIM
3	22/04/2025	0,0000%	NÃO	SIM
4	20/10/2025	0,0000%	NÃO	SIM
5	20/04/2026	0,0000%	NÃO	SIM
6	20/10/2026	33,3333%	SIM	SIM
7	20/04/2027	0,0000%	NÃO	SIM
8	20/10/2027	50,0000%	SIM	SIM
9	20/04/2028	0,0000%	NÃO	SIM
10	20/10/2028	100,0000%	SIM	SIM



ANEXO VII – MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

AGENTE FIDUCIÁRIO CADASTRADO NA CVM

O Agente Fiduciário a seguir identificado:

Razão Social: **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Endereço: Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, Bairro Itaim Bibi, CEP 04534-004

Cidade / Estado: São Paulo – SP

CNPJ/MF nº: 36.113.876/0004-34

Representado neste ato por seu diretor estatutário: Antonio Amaro Ribeiro de Oliveira e Silva

Número do Documento de Identidade: 109.003 OAB/RJ

CPF nº: 001.362.577-20

da oferta pública do seguinte valor mobiliário:

Valor Mobiliário Objeto da Oferta: Certificados de Crédito Imobiliário (CRI)

Número da Emissão: 121ª

Números das Séries: Única

Emissor: Virgo Companhia de Securitização

Quantidade: Até 250.000 (duzentos e cinquenta mil)

Espécie: Quirografia

Classe: Simples, Não Conversíveis em Ações

Forma: Nominativa e Escritural

Declara, nos termos da Resolução CVM 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada, a não existência de situação de conflito de interesses que o impeça de exercer a função de agente fiduciário para a emissão acima indicada, e se compromete a comunicar, formal e imediatamente, à B3 (Segmento CETIP UTMV), a ocorrência de qualquer fato superveniente que venha a alterar referida situação.

São Paulo, [DATA].

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.



ANEXO VIII — OUTRAS EMISSÕES DA EMISSORA QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA NESTA DATA

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 338	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 27/08/2041	
Taxa de Juros: IPCA + 6,5% a.a. na base 252. IPCA + 5,8% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas e do Índice de Cobertura, referente aos meses de setembro de 2021 a março de 2022; - Relatório Semestral da Destinação de Recursos, acompanhado dos respectivos Documentos Comprobatórios, referente a primeira verificação, vencida em março de 2022; e conforme AGT realizada em 21 de janeiro de 2022: - 2º Aditamento a Escritura de Emissão de Debêntures (BSD), devidamente registrada na JUCESP.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas, Alienação Fiduciária de Ações e Participações; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iv) Fundo de Despesas; e (v) Fundo de Reserva, se e quando constituído.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRI	
Série: 345	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 18/08/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificar reenquadramento do Fundo de Despesas, desenquadrado segundo o relatório de janeiro de 2022; - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a dezembro 2021 e fevereiro de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis devidamente registrado, bem como a matrícula contando a averbação da Alienação Fiduciária de Imóvel; - Comprovante de pagamento com a quitação dos débitos de IPTU do Imóvel e comprovante de atualização cadastral perante a Prefeitura de SP/SP, tendo em vista, que na emissão, os imóveis ainda estão cadastrados em nome dos proprietários anteriores (Contribuintes nº 009.088.0038-1, 009.088.0458-1 e 009.088.0457-1); - Publicação no DOESP da AGE da Emissora (IZP FRANCA) realizada em 16/08/2021; e - Livro de Registro de Debêntures Nominativas com a inscrição da Debenturista.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.336.435,54	Quantidade de ativos: 51
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 9% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a março de 2023; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 140.000.000,00	Quantidade de ativos: 140000
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: ALEXANDRE LAFER FRANKEL (II) Cessão Fiduciária: (i) de conta vinculada de titularidade da Devedora onde serão depositados os Dividendos Cedidos e (ii) da totalidade dos Dividendos Cedidos	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.701.000,00	Quantidade de ativos: 48701
Data de Vencimento: 22/09/2036	



Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Alienação Fiduciária do Imóvel Rural.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 130.000.000,00	Quantidade de ativos: 130000
Data de Vencimento: 17/03/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iv) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 155.460.000,00	Quantidade de ativos: 155460
Data de Vencimento: 19/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5778% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Alienação Fiduciária de Imóveis São Paulo e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Vinhedo registrados nos RGI competentes; - Declaração de Conformidade, referente aos meses de outubro de 2022 à Janeiro de 2023 e Dezembro de 2022 à 2023;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária; (iii) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 10



Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 19/05/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.850.000,00	Quantidade de ativos: 7850
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 13,535% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 20/05/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 13
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.913.000,00	Quantidade de ativos: 12913
Data de Vencimento: 26/05/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis - constituída pela Fiduciária, em conta mantida junto ao Itaú Unibanco S.A.; (ii) Fiança - prestada pelos Fiadores Diego, Tatiana e Embraed 64; (iii) Fundo de Reserva - retido na Conta do Patrimônio Separado o montante equivalente a, no mínimo, as 3 (três) próximas parcelas de Remuneração das Debêntures. Será considerado o último DI divulgado como forma de projeção da Remuneração das Debêntures; (iv) Fundo de Despesas - constituído pela Emissora na Conta do Patrimônio Separado que conterà recursos para fazer frente às despesas do Patrimônio Separado, às Despesas Recorrentes e/ou às Despesas Extraordinárias.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 117.000.000,00	Quantidade de ativos: 117000
Data de Vencimento: 15/03/2038	
Taxa de Juros: 9,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Terreno: Aliena o domínio útil do terreno objeto da matrícula nº53.420, registrado no 1º cartório de Registro de Imóveis, títulos, documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de Petrolina/PE (II) Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping: Aliena o domínio útil do imóvel (III) Cessão Fiduciária: Cessão dos direitos creditórios de titularidade da fiduciante oriundos de direitos cedidos fiduciariamente	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 19
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.900.000.000,00	Quantidade de ativos: 99000
Data de Vencimento: 11/05/2033	



Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas - estão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI; (ii) Fundo de Despesas; e (iii) Fundo de Reserva.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 25/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 38



Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 21/07/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas em favor dos Titulares do CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 69
Volume na Data de Emissão: R\$ 57.203.000,00	Quantidade de ativos: 57203
Data de Vencimento: 21/03/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aqueles elencados como Avalista no Termo de Securitização. (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: Aliena fiduciariamente o imóvel POLO EMPRESARIAL GOIÁS - ETAPA IV, localizado no município de Aparecida de Goiânia, no lote 17, quadra 12 e os imóveis descritos no Anexo II da Promessa de Alienação Fiduciária de Imóveis de Cuiabá. (III) Seguro Patrimonial (IV) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta dos: (i) direitos creditórios que a fiduciante detém ou possa vir deter em relação ao contrato de locação e (ii) os recebíveis decorrentes do pagamento de locação feitos na conta bancária de nº 0811874-6, na agência 0001 mantida junto à Money Plus SCMEPP Ltda. (V) Fiança Estrangeira: Fiança estrangeira prestada pela Fiadora PREFORMAX PARAGUAY S.A nos termos da Carta de Fiança estrangeira.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 7
Volume na Data de Emissão: R\$ 59.000.000,00	Quantidade de ativos: 59000
Data de Vencimento: 10/07/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Alienação fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 106.503 e nº 106.504 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - SP; (ii) Cessão Fiduciária da Conta Vinculada dos (a) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante referente à conta vinculada relacionada no Anexo I ao Contrato, incluindo todos recursos depositados na Conta Vinculada, oriundos (1) dos pagamentos dos Direitos Creditórios Imobiliários (?Recebíveis?); (2) de depósitos bancários realizados diretamente pela Fiduciante na Conta Vinculada, a qualquer momento (?Créditos Fiduciante?); (b) eventual montante que sobejar a excussão da alienação fiduciária dos imóveis objeto das matrículas nº 106.503 e nº 106.504 perante o 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Guarulhos - SP (?Sobejo Alienação Fiduciária?); e (c) todos os recursos, valores ou bens recebidos pela Fiduciante como forma de pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Fiduciário, conforme descrito acima, bem como os créditos da Fiduciante contra quaisquer instituições financeiras em que sejam mantidas contas bancárias nas quais sejam depositados ou creditados ou pelas quais transitem quaisquer recursos oriundos do pagamento dos Recebíveis onerados em favor do Fiduciário, os Recebíveis e aos demais valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada; (iv) Fiança prestada pela KNG ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a TRITT ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a SBR ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., a AGUAZUL PARTICIPAÇÕES LTDA., os Srs. Kaoru Nagumo e Thiago Nagumo.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Terral Participações LTDA, pelo Sr. Marcello de Oliveira Gomes, pela Sra. Ana Cristina Garcia Lopes, pela Sra. Patricia Borges de Oliveira e pelo Sr. Leonardo de Oliveira Gomes; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 69.318, nº 69.317, nº 69.316, nº 69.315, nº 69.314, nº 69.313, nº 69.312, nº 69.311, nº 69.310; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária da SPE Empreendimentos Imobiliários 200 LTDA. e da Buriti Shopping Rio Verde LTDA.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.095.000,00	Quantidade de ativos: 9095
Data de Vencimento: 25/08/2025	



Taxa de Juros: IPCA + 8,9% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 31
Volume na Data de Emissão: R\$ 216.479.000,00	Quantidade de ativos: 216479
Data de Vencimento: 15/08/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,834% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: a ser constituída pela DFR e pela ISL. (ii) Cessão Fiduciária: constituída pela ISL (i) (a) dos Direitos Creditórios; e (b) da totalidade dos recursos financeiros recebidos pela ISL em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, em decorrência das Relações Jurídicas consubstanciadas nos Boletos de Pagamento, nestes casos mediante a celebração de Nota de Cessão Fiduciária; (ii) da própria Conta Vinculada; (iii) de todo e qualquer recurso existente na Conta Vinculada; e (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes dos Investimentos Permitidos e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, (iii) Fiança: Como fiador DFR ADMINISTRADORA DE BENS LTDA. (iv) Aval DFR: . Nos termos do Instrumento de Emissão da DFR, os Garantidores DFR assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da DFR. (v) Aval ISL: Nos termos do Instrumento de Emissão da ISL, os Garantidores ISL assumiram a condição de avalistas e principais pagadores, em caráter solidário e sem qualquer benefício de ordem, a responsabilidade pelo cumprimento de todas as Obrigações Garantidas Notas Comerciais da ISL.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 05/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel: A fiduciante, neste ato, aliena fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel e a posse indireta dos Imóveis, bem como todas as suas acessões e benfeitorias e melhorias, presentes e futuras, conforme descrito e caracterizado no Anexo I ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis: O Fiduciante, cede e transfere fiduciariamente à Fiduciária, de maneira irrevogável e irretratável, a propriedade resolúvel e a posse indireta sobre os Recebíveis	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 50
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.752.000,00	Quantidade de ativos: 10752
Data de Vencimento: 29/07/2043	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança: sendo o fiador Hacasa Administração e Empreendimentos Imobiliários S.A (ii) Coobrigação: a Cedente responderá pela solvência da Locatária em relação aos Créditos Imobiliários, assumindo a qualidade de coobrigada solidária e responsabilizando-se pelo pagamento tempestivo e integral dos Créditos Imobiliários. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Fração ideal correspondente a 36,39 (trinta e seis inteiros e trinta e nove centésimos por cento) do imóvel objeto da matrícula 51.015 - Cartório da 3ª Circunscrição da Comarca de Joinville/SC, Rua Treviso, n.º 6174, Joinville/SC. (iv) Fundo de Despesa: O Fundo de Despesas será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Despesas pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente. (v) Fundo de Liquidez: O Fundo de Liquidez será constituído por meio da retenção do Valor do Fundo de Liquidez pela Securitizadora, por conta e ordem da Cedente, sobre os primeiros recursos a serem disponibilizados à Cedente.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 240.000.000,00	Quantidade de ativos: 240000
Data de Vencimento: 24/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente (i) da totalidade os créditos decorrentes da cessão de direito de uso de 54 unidades de camarotes localizado no empreendimento alvo, bem como do seu uso, (ii) a cessão dos direitos creditórios na conta vinculada nº38648-1, agência 0001, aberta junto à QI Tech, (iii) a cessão dos direitos creditórios arrecadados na conta vinculada, decorrentes da cessão de 68 vagas do estacionamento do empreendimento alvo bem como seu direito de uso, (iv) a promessa de CF, após a obtenção da licença operacional do empreendimento bem como seus direitos creditórios, decorrente da venda de ingresso, devidos por sócios que se associem aos programas de sócio torcedor e (v) todos e quaisquer valores arrecadados na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Conta Vinculada (II) Alienação Fiduciária de Cotas: pelo Clube Atlético Mineiro, em caráter irrevogável e irretratável, de 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) da totalidade das cotas de emissão do FII AVM (Quotas Alienadas) e de (ii) 54,55% (cinquenta e quatro inteiros e cinquenta e cinco centésimos por cento) de quaisquer cotas de emissão do FII AVM que venham a ser atribuídas ao Clube Atlético Mineiro, no futuro em caso de desdobramento ou grupamento das Cotas Alienadas. (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, os valores referentes à constituição do fundo de reserva, no montante valor equivalente à parcela vincenda imediatamente subsequente de Amortização Programada e Juros Remuneratórios dos CRI; (iv) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão na primeira Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para constituição do fundo de despesas; (v) Fundo de Juros: A Securitizadora constituirá, mediante a retenção do Valor Total da Emissão, em cada Data de Integralização, na Conta do Patrimônio Separado, um fundo de juros, cujos recursos deverão ser utilizados pela Securitizadora desde a Data de Emissão até a liquidação do Fundo de Juros, mensalmente, para pagamento dos juros remuneratórios das Notas Comerciais.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.100.000,00	Quantidade de ativos: 9100
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 22/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m ² , 57m ² e 59m ²), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Florida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii)	



Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii)	



Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 75
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 25/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalistas: (i) PHV ENGENHARIA LTDA e (ii) PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS (II) Cessão Fiduciária: Dos direitos creditórios (III) Fundo de reserva: retenção mensal de R\$ 240.000,00 reais até o atingimento do Valor Mínimo do Fundo de Reserva (IV) Fundo de despesa: constituído para fazer frente às Despesas da Operação	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 55
Volume na Data de Emissão: R\$ 160.000.000,00	Quantidade de ativos: 160000
Data de Vencimento: 20/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6159% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel sob a matrícula 27.841. (ii) Cessão Fiduciária de Créditos sobre os direitos creditórios oriundos do Aluguel BTS, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pela Devedora 1 em virtude do pagamento do Aluguel BTS, nos termos do Contrato de Locação e Built to Suit, incluindo a totalidade dos acessórios, tais como atualização monetária, encargos moratórios, multas, eventuais indenizações e outras penalidades e/ou direito de regresso, incluindo, mas não se limitando, a multa por rescisão do Contrato de Locação e Built to Suit, garantias, reembolso de despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previsto no Contrato de Locação e Built to Suit, os quais serão devidos a partir da data de assinatura do Termo de Entrega e Aceitação da Obra, mediante celebração do presente Contrato de Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500000
Data de Vencimento: 13/10/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 9,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: EDSON BERBIGIER, ELTON LUIZ BERBIGIER, CLAUDIA DAIANE LOPES KUNZLER. (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis Charqueadas: o Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente instrumento (Imóvel), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores. (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Fundo de Reserva. Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, e nas demais Integralizações dos CRI em montante equivalente ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas. Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Emitente, da Liberação 1, em montante equivalente ao Valor Inicial Fundo de Despesas, sendo certo que referido valor deverá permanecer retido na Conta Centralizadora, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas e será utilizado pela Securitizadora, a qualquer momento, para o pagamento de todas e quaisquer despesas recorrentes e extraordinárias da Operação de Securitização, se e somente se o valor disponível na Conta Centralizadora não for suficiente para cumprir, integralmente, as Obrigações Garantidas; (vi) Alienação Fiduciária de Imóveis Alvorada: o Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo I ao presente instrumento (Imóvel), com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.500.000,00	Quantidade de ativos: 13500
Data de Vencimento: 04/11/2032	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 362.300.000,00	Quantidade de ativos: 362300000
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 70
Volume na Data de Emissão: R\$ 47.000.000,00	Quantidade de ativos: 47000
Data de Vencimento: 24/11/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestados pelas Avalistas, conforme definido nos Documentos da Oferta; (ii) Alienação Fiduciária de Direito de Superfície, (iii) Alienação Fiduciária de Equipamentos, (iv) Alienação Fiduciária de Quotas, (v) Cessão Fiduciária de Recebíveis (vi) Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 45.254.000,00	Quantidade de ativos: 45254
Data de Vencimento: 20/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: A fração ideal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 168.663 a 168.844 do 3º Ofício de	



Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.000.000,00	Quantidade de ativos: 6000
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 62



Volume na Data de Emissão: R\$ 542.426.000,00	Quantidade de ativos: 542426
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 0,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 15/12/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 73
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.100.000,00	Quantidade de ativos: 6610
Data de Vencimento: 14/09/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 9,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas, Cada Crédito Imobiliário representado por sua respectiva CCI é garantido pela respectiva Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma, as quais, após a conclusão das Condições Precedentes previstas no Contrato de Cessão e efetivo registro dos Contratos de Venda e Compra e averbação das respectivas CCI, pelas Cedentes, nas matrículas das Unidades Autônomas, estarão devidamente constituídas e vinculadas às respectivas CCI. (ii) Fundo de Despesas: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante de R\$ 78.937,20 (setenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e vinte centavos) (Valor Inicial do Fundo de Despesas) referente à constituição de um Fundo de Despesas. (iii) Fundo de Reserva: Por meio do Contrato de Cessão, as Cedentes autorizaram a	



Emissora a reter na Conta do Patrimônio Separado, o montante inicial equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total de emissão do CRI, correspondente a R\$ 330.500,00 (trezentos e trinta mil e quinhentos reais) (Valor Inicial do Fundo de Reserva)

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1773% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Fiança prestada pela Light S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.900.000,00	Quantidade de ativos: 12900
Data de Vencimento: 24/01/2035	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quotas: Em caráter irrevogável e irretratável, aliena e transfere fiduciariamente à Fiduciária, com a anuência da Sociedade, a propriedade, o domínio resolúvel e a posse indireta: (i) de 8.505.000 milhões de quotas de emissão da Sociedade que titula e que venha a titular, representativas da totalidade do capital social da Sociedade, (ii) todas e quaisquer outras Quotas que, porventura, a partir desta data, forem atribuídas à Fiduciante, (iii) todos os frutos, rendimentos, vantagens e direitos decorrentes das Quotas, inclusive lucro, fluxo de dividendos, juros sobre capital próprio e/ou quaisquer outros proventos (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade dos Direitos Creditórios Securitários e dos Direitos Creditórios (III) Fiança: ILHA OPEN MALL LTDA, ANDRÉ GHERMAN BENDAVIT, RAFAEL GHERMAN SOLON e MARYO BENDAVIT (IV) Fundo de Reserva: Cujos recursos poderão ser utilizados para atendimento das Obrigações Garantidas, mas não exclusivamente (V) Fundo de despesa: Cujos recursos serão destinados ao pagamento das Despesas da Oferta e demais pagamentos devidos em decorrência da Operação de Securitização em caso de não pagamento pela devedora (VI) Fundo de Juros: Será constituído com recurso da primeira integralização dos CRI, cujo recursos	



serão utilizados para o pagamento dos juros remuneratórios até a data de pagamento do 7º mês contado da data de emissão, o que ocorrer primeiro.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 82
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.000.000,00	Quantidade de ativos: 23000
Data de Vencimento: 12/02/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: CESAR AUGUSTO RIBAROLLI PARIZOTTO e PACALU PARTICIPAÇÕES S.A. (II) Cessão Fiduciária: A ser constituída nos termos do contrato de Cessão Fiduciária (III) Fundo de reserva: cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, para honrar com as obrigações pecuniárias da Devedora	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 88
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 29/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como avalista: QUEEN VICTORIA INCORPORAÇÃO LTDA., JOÃO CARLOS PERUSSOLO e SONIA REGINA MORITZ PERUSSOLO (II) Alienação Fiduciária de imóvel: Será constituída alienação fiduciária dos imóveis de matrículas nº 227.959, matrícula nº 227.960, matrícula nº 218.683 e matrícula nº 218.684, todos registrado no 8º registro de imóveis de Curitiba/Paraná. (III) Promessa de Cessão Fiduciária: Queen Victoria compromete-se a: (i) ceder fiduciariamente a totalidade dos pagamentos recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos no âmbito da comercialização dos Imóveis, (ii) dos direitos creditórios detidos em face dos que virá a deter em adquirentes e (iii) dos títulos, bens e direitos decorrentes das Aplicações Financeiras Permitidas e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimento, mantidos na Conta Centralizadora.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 98
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 29/10/2024	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança prestada pelo fiador, sendo ele: ALIANÇA AGRÍCOLA DO CERRADO S.A. (II) Fundo de despesa: Será utilizado para pagamento de eventuais despesa, e será no valor inicial de 50.000,00 mil reais. (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: Cede fiduciariamente o imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária, de matrícula 15.091, registrado no cartório do 1º Ofício de Porto dos Gaúchos/MT.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 1	Emissão: 101
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.500.000,00	Quantidade de ativos: 10500
Data de Vencimento: 25/04/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: Aval prestado pelo avalista, sendo ele: PAULO HENRIQUE PINHEIRO DE VASCONCELOS; (II) Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede e transfere a posse e o domínio resolúvel dos Direitos Creditórios futuros oriundos do Contrato de Locação e dos pagamentos de aluguel mensal, do imóvel descrito no Anexo I do Contrato de Promessa de Cessão Fiduciária; (III) Alienação Fiduciária de Imóvel: (i) Transfere a posse indireta e o domínio dos imóveis, bem como todas as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis, descrito no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (PHV Engenharia) tendo como proprietário a PHV Engenharia Ltda. Cede ainda em garantia, (ii) a posse indireta e o domínio dos imóveis, bem como as benfeitorias e melhorias feitas no imóveis descritos no Anexo I do Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel (LS Imobiliária), tendo como proprietário a LS Imobiliária Ltda; (IV) Carta de Fiança Bancária: Carta Fiança de nº 180119822, emitida pelo Banco do Santander com o valor de 10.000.000 milhões de reais; (V) Fundo de Despesa: Terá como valor inicial, 100.000,00 mil reais; (VI) Fundo de Obra: Terá como valor inicial, 3.000.000,00 milhões de reais; (VII) Fundo de Reserva: Terá como valor inicial, 420.000,00 mil reais;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.000.000,00	Quantidade de ativos: 95000
Data de Vencimento: 20/01/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: (II) Cessão Fiduciária de Cotas:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 114
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.000.000,00	Quantidade de ativos: 17000
Data de Vencimento: 10/08/2028	



Taxa de Juros: CDI + 2,75% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Quota: A ser constituída;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 105
Volume na Data de Emissão: R\$ 35.000.000,00	Quantidade de ativos: 35000
Data de Vencimento: 15/08/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Devedora em favor da Securitizadora, sendo uma fração ideal de 75% (setenta e cinco por cento) do imóvel objeto da matrícula nº 202.762 do 4º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 1	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.243.000,00	Quantidade de ativos: 37243
Data de Vencimento: 24/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,28% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado pela Canoas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Obras Emergencial; (viii) Fundo de Reserva;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 1	Emissão: 1



Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 10% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 1	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.839.000,00	Quantidade de ativos: 200839
Data de Vencimento: 23/10/2023	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,55% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.291.665,34	Quantidade de ativos: 7
Data de Vencimento: 05/08/2024	
Taxa de Juros: 36,87% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Mensal de Gestão do CRI, referente ao mês de fevereiro de 2021 a março de 2023; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Fleury perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; - Cópia do comprovante da prenotação da Alienação Fiduciária de Imóvel Tenda perante o Cartório de Registro de Imóveis competente; e - Relatório de Rating, com data base a partir de 13/04/2020. Estava em tratativas para dispensa pelos investidores. Aguardamos atualizações da Securitizadora.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os direitos creditórios oriundos dos contratos de compra e venda de imóveis; (ii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados aos Créditos	



Imobiliários CHB; (iii) Alienação Fiduciária dos imóveis relacionados à Fase II dos Créditos Imobiliários CHB Capuche.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 21
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.500.000,00	Quantidade de ativos: 9500
Data de Vencimento: 16/02/2052	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 23
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.000.000,00	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,5% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) a Fiança; (ii) a Alienação Fiduciária de Quotas; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iv) a Cessão Fiduciária dos recebíveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 105.000.000,00	Quantidade de ativos: 105000
Data de Vencimento: 30/06/2025	
Taxa de Juros: CDI + 2,7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 26
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 18/07/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Terral Participações LTDA, pelo Sr. Marcello de Oliveira Gomes, pela Sra. Ana Cristina Garcia Lopes, pela Sra. Patricia Borges de Oliveira e pelo Sr. Leonardo de Oliveira Gomes; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 69.318, nº 69.317, nº 69.316, nº 69.315, nº 69.314, nº 69.313, nº 69.312, nº 69.311, nº 69.310; (iii) Alienação Fiduciária de Quotas sociais e cessão fiduciária dos respectivos dividendos e frutos decorrentes da referida participação societária da SPE Empreendimentos Imobiliários 200 LTDA. e da Buriti Shopping Rio Verde LTDA.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 30
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.274.000,00	Quantidade de ativos: 2274
Data de Vencimento: 25/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 28,0041% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Fundo de Despesas: A Securitizadora constituirá, ainda, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Despesas do Preço de Cessão, o Fundo de Despesas, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos serão utilizados ao pagamento das tarifas e despesas descritas no Documentos da Operação de responsabilidade do Cedente; (ii) Fiança, fiadores VIPAR PARTICIPAÇÕES S.A., LANSID EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, QUINZE DE SETEMBRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PHIBRA SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA, SURUI ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS EIRELI, STRESA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PPIF INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e ALGRANTI E MOURÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS; (iii) Fundo de Reserva: A Securitizadora constituirá, por conta e ordem do Cedente, mediante a retenção do Valor Inicial do Fundo de Reserva do Preço de Cessão, o Fundo de Reserva, que ficará mantido na Conta do Patrimônio Separado, cujos recursos poderão ser utilizados para o pagamento de eventual inadimplência das Obrigações Garantidas pelo Cedente.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 9.400.000,00	Quantidade de ativos: 9400
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252. IPCA + 14% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 48



Volume na Data de Emissão: R\$ 5.000.000,00	Quantidade de ativos: 5000
Data de Vencimento: 22/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval: avalistas o Sr. REINALDO OLEA KAISER, e AROKA INCORPORADORA E ADMINISTRADORA LTDA. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: Terreno situado na Rua Diepe, 40, vila metalúrgica, Santo André/SP, CEP 09.220-240, hoje com uma torre em construção, contendo 102 unidades de aptos tipo (3 tamanhos de plantas, 53m ² , 57m ² e 59m ²), 6 unidades por andar, 2 dormitórios com suíte e terraço com churrasqueira, 103 vagas de garagem (1 subsolo e térreo), área de lazer com piscina, salão de festas, academia. Averbado no 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santo André/SP (Cartório de Registro de Imóveis). (iii) Alienação Fiduciária de Participação Societária: aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta da totalidade da Participação Societária, com um total de quotas 30.000 com valor de R\$ 30.000,00. (iv) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/09/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Flórida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de	



eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 29
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.500.000,00	Quantidade de ativos: 16500



Data de Vencimento: 06/12/2032
Taxa de Juros:
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Imóvel:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 56
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.700.000,00	Quantidade de ativos: 37700
Data de Vencimento: 15/10/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3679% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 90.508.000,00	Quantidade de ativos: 90508
Data de Vencimento: 22/11/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis: A fração ideal correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos imóveis objeto das matrículas nº 168.663 a 168.844 do 3º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 58



Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 362.151.000,00	Quantidade de ativos: 362151
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,0913% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 17/12/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 8,0481% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRI.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 91



Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 22/03/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como fiador: ALEXANDRE LAFER FRANKEL (II) Cessão Fiduciária: (i) de conta vinculada de titularidade da Devedora onde serão depositados os Dividendos Cedidos e (ii) da totalidade dos Dividendos Cedidos	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 86
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.233.000,00	Quantidade de ativos: 17233
Data de Vencimento: 15/03/2038	
Taxa de Juros: PRE + 15,22% a.a. na base 252. PRE + 15,1624% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária Terreno: Aliena o domínio útil do terreno objeto da matrícula nº53.420, registrado no 1º cartório de Registro de Imóveis, títulos, documentos e civil das pessoas Jurídicas da cidade de Petrolina/PE (II) Alienação Fiduciária Fração Ideal Shopping: Aliena o domínio útil do imóvel (III) Cessão Fiduciária: Cessão dos direitos creditórios de titularidade da fiduciante oriundos de direitos cedidos fiduciariamente	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 104
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 20/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: (II) Cessão Fiduciária de Cotas:	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 2	Emissão: 116
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.500.000,00	Quantidade de ativos: 32500
Data de Vencimento: 24/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Alienação Fiduciária de Participações; (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado pela Canoas Empreendimento Imobiliário SPE Ltda; (v) Fundo de Despesas; (vi) Fundo de Obras; (vii) Fundo de Obras Emergencial; (viii) Fundo de Reserva;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 2	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 9% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 197.403.000,00	Quantidade de ativos: 197403
Data de Vencimento: 22/10/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 25
Volume na Data de Emissão: R\$ 185.000.000,00	Quantidade de ativos: 185000
Data de Vencimento: 30/06/2037	
Taxa de Juros: IPCA + 7,6% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Maceió (ii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Via Verde; (iii) a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Uberaba; (iii) a Alienação Fiduciária de Imóvel Uberaba; (iv) o Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 35
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 21/02/2028	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 10,5% a.a. na base 252. 100% do IPCA + 14% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval: Outorgado pelo Sr. Marcelo Dallapicola Teixeira Contarato e pela Sra. Luiza Lyrio Borgo Contarato. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 27
Volume na Data de Emissão: R\$ 450.000.000,00	Quantidade de ativos: 45000
Data de Vencimento: 27/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 7,25% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança: como fiador ALEXANDRE LAFER FRANKEL. (ii) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia das Obrigações Garantidas, serão alienadas fiduciariamente, à Securitizadora, (a) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Flórida, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Flórida; e (b) 100% (cem por cento) das quotas de emissão da SPE Itu, presentes ou futuras, de titularidade da Devedora, representativas da totalidade do capital social da SPE Itu. (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis: (a) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo), de propriedade da SPE Flórida (Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida), (b) de certos imóveis listados no respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, de propriedade da SPE Itu (Alienação Fiduciária de Imóveis Itu e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Imóveis Flórida, as Alienações Fiduciárias de Imóveis e os imóveis objeto da Alienação Fiduciária dos Imóveis, os Imóveis Alienados Fiduciariamente), ambos nos termos do respectivo Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis. (iv) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: (a) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Flórida; b) dos recebíveis decorrentes das vendas, passadas ou futuras, dos imóveis objeto da Alienação Fiduciária de Imóveis SPE Itu; (c) sobrejo da excussão da Alienação Fiduciária de Imóveis (conforme definido abaixo) (Recebíveis Sobrejo); e (d) dos recebíveis decorrentes de eventuais indenizações que venham a ser pagas no âmbito de apólices de seguro contratadas pelas SPEs durante a fase de construção dos Empreendimentos Imobiliários de titularidade das SPEs ou após a conclusão das obras, conforme aplicável.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.200.000,00	Quantidade de ativos: 3200



Data de Vencimento: 21/01/2026
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.500.000,00	Quantidade de ativos: 4500
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas: Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) Fundos de obras: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) Fundo de despesas: Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) Fundo de Reserva: As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 62
Volume na Data de Emissão: R\$ 95.423.000,00	Quantidade de ativos: 95423
Data de Vencimento: 15/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 7,2792% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança: Hapvida Participações e Investimentos S.A.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 3	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 2.500.000,00	Quantidade de ativos: 2500
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 3	Emissão: 1



Volume na Data de Emissão: R\$ 2.000.000,00	Quantidade de ativos: 2000
Data de Vencimento: 27/11/2029	
Taxa de Juros: CDI + 0,01% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Fiança: prestada pelo sr. Guilherme Corrêa; (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis e Cessão Fiduciária de Seguros.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 3	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 193.631.000,00	Quantidade de ativos: 193631
Data de Vencimento: 21/10/2025	
Taxa de Juros: 100% do ANBID + 1,755% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 4	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.000,00	Quantidade de ativos: 10000
Data de Vencimento: 20/03/2026	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Fiança prestada pela Sra. Giovana Zanetti Magnani e pelo Condomínio Residencial Way Petrópolis Incorporação SPE LTDA. (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel: conforme descrito no Anexo I do contrato de alienação fiduciária de imóveis. (iv) Alienação Fiduciária de Quotas da Way Petrópolis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.200.000,00	Quantidade de ativos: 5200
Data de Vencimento: 20/12/2034	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestados pelos Avalistas na CCB; (ii) Cessão Fiduciária: totalidade dos Créditos Imobiliários, livres e desembaraçados de quaisquer Ônus, mediante a assunção, pela Cessionária, de compromisso de pagamento, à Cedente, do Valor da Cessão, o qual, por conta	



e ordem da Cedente, será utilizado para desembolso da CCB à Devedora. (iii) **Alienação Fiduciária de Imóvel:** a Fiduciante aliena fiduciariamente à Fiduciária a propriedade resolúvel e a posse indireta do Imóvel, descrito e caracterizado no Anexo II ao presente instrumento, bem como dos Lotes descrito e caracterizado no Anexo III, com todas as suas acessões, construções, melhoramentos, benfeitorias e instalações, que lhes forem acrescidas, presentes e futuras, que se incorporarão automaticamente ao Imóvel e a seus respectivos valores, independentemente de qualquer outra formalidade. (iv) **Alienação Fiduciária de Quotas:** Em garantia do cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, os Fiduciantes alienam e transferem fiduciariamente à Fiduciária, a totalidade das Quotas de sua titularidade, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas, todas as Distribuições e demais quantias relativas às Quotas. (v) **Fundos de obras:** As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Obras, o que será feito com recursos deduzidos das Tranches, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora. (vi) **Fundo de despesas:** Será constituído, na Conta Centralizadora, o Fundo de Despesas, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, no Valor do Fundo de Despesas. (vii) **Fundo de Reserva:** As Partes concordam em constituir, na Conta Centralizadora, o Fundo de Reserva, o que será feito com recursos deduzidos, pela Securitizadora, por conta e ordem da Devedora, da primeira integralização dos CRI, bem como complementado com recursos da integralização das demais séries dos CRI depositados na Conta Centralizadora, em montante equivalente ao valor necessário para que seja atingido o Valor do Fundo de Reserva

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 4	Emissão: 72
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.000.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 19/02/2035	
Taxa de Juros: 12% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Como fiadores: Face Engenharia Incorporações e Empreendimentos Ltda. e Ana Beatriz Pinheiro e Pinho, brasileira (II) Fundo de despesa: mantido na Conta Centralizadora, cujos recursos serão utilizados pela Securitizadora para cobrir as Despesas da Operação durante o prazo da Operação. (III) Fundo de reserva: Constituído na Conta Centralizadora por quantia constantemente correspondente a 5,00% do saldo devedor dos CRI (IV) Cessão Fiduciária: Cede e transfere à Fiduciária o domínio resolúvel, a posse indireta e a propriedade de todos e quaisquer Direitos Creditórios Imobiliários Garantia Existentes (V) Alienação Fiduciária de quotas: Transfere fiduciariamente, as Quotas, bem como eventuais quotas representativas do capital social da Sociedade que substituam ou que sejam somadas às Quotas, que decorram do desdobramento, grupamento, conversão ou permutas das Quotas e ainda todas e quaisquer outras Quotas e/ou novas quotas que porventura, a partir desta data, forem atribuída à Fiduciante, representativas do capital social da Sociedade	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CR	
Série: 4	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 189.837.000,00	Quantidade de ativos: 189837
Data de Vencimento: 21/10/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 1,85% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não foram constituídas garantias no âmbito da Emissão.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 9
Volume na Data de Emissão: R\$ 0,00	Quantidade de ativos: 0
Data de Vencimento: 21/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 20% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis registrados sob as matrículas nº 72.345 e nº 82.462; (iii) Fiança prestada pelo Sr. Gustavo Alexandre Capelup; e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 5	Emissão: 61
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.000.000,00	Quantidade de ativos: 4000
Data de Vencimento: 21/01/2026	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Aval prestado pela Casa Própria Construções LTDA, pelo Sr. Flávio Goedert e pelo Sr. Flávio Joaquim Goedert. (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel: (iii) Alienação Fiduciária de Quotas: (iv) Cessão Fiduciária:

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 15	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 06/12/2023	
Taxa de Juros: CDI + 1,6% a.a. na base 252.	
Status: RESGATADA ANTECIPADAMENTE	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário instituído sobre os créditos imobiliários oriundos das Debêntures, representadas por CCI; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis de propriedade da Contagem I SPE Ltda., registrados sob as matrículas de nº 131.873 a 131.878 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais; (iii) Alienação Fiduciária de 99,991% do capital social da Contagem I SPE Ltda.; e (iv) Cessão Fiduciária dos Créditos oriundos (a) alugueis aos quais a Garantidora têm direito, decorrentes dos contratos de locação listados no Anexo III do Contrato de Cessão Fiduciária e no produto resultante do recebimento das quantias decorrentes dos direitos de crédito recebidos pela Contagem I SPE Ltda., depositado e mantido em conta corrente de titularidade desta, consistentes de aplicações financeiras, e (b) totalidade dos recursos da emissão das Debêntures, por prazo certo e determinado.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 102	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.658.598,81	Quantidade de ativos: 49658
Data de Vencimento: 03/10/2029	
Taxa de Juros: INPC + 7,02% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Declaração informando a não ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (iii) Fundo de Despesas.	



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 114	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 115	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 97.500.000,00	Quantidade de ativos: 975
Data de Vencimento: 25/08/2032	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas, referente ao exercício social findo em 31 de Dezembro, bem como memória de cálculo demonstrando a apuração do Índice Financeiro, elaborado pela Emissora, explicitando as rubricas necessárias à sua apuração. Adicionalmente deverá ser enviada Declaração assinada por representantes legais da empresa atestando: (i) a não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado previstas na Cláusula Oitava acima; (ii) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora; e (iii) a inexistência de descumprimento de obrigações, principais e acessórias, da Emissora perante a Debenturista e o Agente Fiduciário dos CRI, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e do Termo de Securitização, referente ao ano de 2020 e 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; (iii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; e (iv) Fiança	



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 175	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 111.500.000,00	Quantidade de ativos: 111500
Data de Vencimento: 15/02/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9426% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, nos moldes no Anexo IV da Escritura de Debêntures, os Relatórios de Medição de Obra, bem como os Cronogramas Físico Financeiros. Adicionalmente os documentos relevantes e necessários à verificação da transferência dos recursos da Devedora para qualquer das SPEs nos termos previstos na cláusula 4.3.1 do Termo de Securitização. Ficando certo que se a Destinação for alvo de Aquisição dos imóveis lastro do Anexo I da Escritura de Emissão de Debêntures, serão devidos os seguintes documentos: (i) Cópias das Escrituras de Compra e Venda; e (ii) Matrículas atualizadas constando o devido registro da escritura de compra e venda; - Balancete Trimestral da SPE Garantidora, referente ao 2º e 3º trimestres de 2021; - Informações quanto a existência de aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária, e sua disponibilização, caso positivo; - Relatório de Rating de todos os períodos da emissão, quais sejam o 1º, 2º, 3º e 4º Trimestres de 2021 e 1º Trimestre de 2022; e - Relatório de gestão contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de março a setembro de 2021.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis titularidade das SPEs Garantidoras e (ii) Alienação Fiduciária de Quotas representativas de percentual do capital social da Windsor Investimentos Imobiliários Ltda.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 214	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 215	Emissão: 4



Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 216	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 217	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.500.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 25/03/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessões Fiduciárias; e (ii) Aval;	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 254	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.162.802,58	Quantidade de ativos: 63162



Data de Vencimento: 15/06/2035
Taxa de Juros: IPCA + 6% a.a. na base 360.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da definição do novo imóvel, bem como a convocação da AGT para aprovação do novo imóvel que fará parte da Alienação Fiduciária de Imóvel; e - Apólices de Seguro contendo a Virgo como beneficiária, em relação ao Imóvel do 6º andar e Anhanguera;
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Cessão Fiduciária e (iii) Cessão Fiduciária do Sobejo e (iv) Fiança;

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 43.703.000,00	Quantidade de ativos: 43703
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização
Ativo: CRI



Série: 283	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 19/07/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1605% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendentes: - Relatório de Acompanhamento da destinação dos recursos na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO), referente à primeira verificação da destinação; - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de agosto 2021 a fevereiro de 2022; - Envio da comprovação do Montante da Cessão Fiduciária, sendo a soma da Agenda Mínima (conforme definida abaixo) e do valor retido na Conta Arrecadadora e na Conta Centralizadora (exceto pelo Fundo de Despesas e pelo Fundo de Reserva) seja equivalente a, no mínimo, diferença entre 100% do Saldo Devedor das Obrigações Garantidas e 70% do valor de avaliação do imóvel objeto da Alienação Fiduciária do Imóvel; - Reunião da RCA da Emissora realizada em 23 de julho de 2021 arquivada na JUCEB e as publicações no DOEB e Jornal Correio de Bahia; - Cópia das divulgação trimestral de resultados/demonstrações financeiras consolidadas da Emissora com revisão limitada de auditores independentes devidamente registrados perante a CVM, relativas ao trimestre então encerrado, referente ao 2º e 3º Trimestres de 2021; e - Prazo final para o envio do Relatório de Acompanhamento na forma do Anexo II da Escritura de Emissão de Debêntures, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e o relatório de medição de obras elaborado pelo responsável técnico (RMO) - de agosto de 2021 a janeiro de 2022.	
Garantias: A Alienação Fiduciária de Imóvel e a Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 301	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 133.041.000,00	Quantidade de ativos: 133041
Data de Vencimento: 22/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.	



Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 302	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 114.520.000,00	Quantidade de ativos: 114520
Data de Vencimento: 20/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Verificação do cálculo da Razão Mínima Mensal, referente aos meses de julho a dezembro 2021 e janeiro e fevereiro de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, conforme cronograma indicativo, acompanhado do cronograma físico financeiro de avanço de obras, bem como dos relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora e/ou empresa especializada contratada para este fim, bem como os atos societários que demonstrem a participação da Devedora nas subsidiárias diretas ou indiretas da Devedora, referente as duas primeiras verificações, quais sejam agosto de 2021 e fevereiro de 2022; - Cópia da Escritura de Debêntures, devidamente assinada e registrada; e - Registro do Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD's da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo- Registro do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos das Comarcas das sedes das Partes.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iv) Fundo de Despesas.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 304	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 31.647.000,00	Quantidade de ativos: 31647
Data de Vencimento: 25/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para	



que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 331	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3599% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório de gestão, referente aos meses de setembro a novembro de 2021; - Livro de Registro de Debêntures Nominativas; - Cópia do 1º Aditamento a Escritura de Debêntures, devidamente registrada na JUCERJA; e - relatório de destinação de recursos na forma do Anexo III da Escritura de Emissão, acompanhado do cronograma físico-financeiro de avanço de obras, bem como os relatórios de medição de obras emitidos pelos técnicos responsáveis da obra da Devedora. Obrigação referente ao 2º Semestre 2021.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 346	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 16/11/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,99% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, devidamente registrado no RGI de Barueri/SP; - Contrato de Cessão, devidamente registrado nos RTD's de Barueri/SP e São Paulo/SP; e - Relatório de Gestão, constando a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.	



Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Cessão Fiduciária;

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 375	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 37.220.000,00	Quantidade de ativos: 37220
Data de Vencimento: 20/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas, bem como o relatório dos Índices Financeiros com memória de cálculo compreendendo todas as rubricas e, ainda, declaração de Diretor da Emitente e das Avalista atestando o cumprimento das obrigações constantes nessa Cédula referente ao ano de 2022; - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, referente ao período encerrado em julho de 2022; - Informações Trimestrais da Cardoso 432 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. e Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda - Ref. 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022; - Laudo de Avaliação dos imóveis, devidamente atualizado; - Cálculo dos Índices Financeiros, referente ao ano de 2021; - Relatório de destinação de recursos nos moldes do Anexo III da CCB, acompanhado do Cronograma Físico-Financeiro e Relatório de Obras referente ao 1º e 2º semestres de 2022; - Instrumento de Alteração Contratual da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda. (Fiduciante) para refletir a Alienação Fiduciária registrado na JUCESP; - Reunião de Sócios da Global Realty realizada em 04/10/2021 e re-ratificada em 18/10/2021 registradas na JUCESP; - Relatório Gerencial, referente aos meses de novembro de 2021 a outubro de 2022; - Relatório de Obras, referente aos meses de novembro de 2021 a novembro de 2022; - verificação do Fundo de Despesas referente ao mês de novembro de 2022; - Cronograma Físico-Financeiro, Relatório de Obras e de Contas a Pagar referente ao mês de novembro de 2022; - relatório gerencial incluindo as informações a respeito dos valores a serem recebidos nos termos do Acordo de SCP, que deverá ser enviado com cópia para Arke Serviços Administrativos e Recuperação de Crédito Ltda., inscrita no CNPJ-ME sob o nº 17.409.378-0001-46, e que será contratada para prestação de serviço de supervisão e controle do recebimento dos direitos creditórios nos termos de cada Contrato de Cessão Fiduciária referente aos meses de dezembro de 2022 a março de 2023; - Laudo de Avaliação dos Imóveis 121.876 e 53.658 referente ao ano de 2022; - Apólice de seguro de responsabilidade civil e do seguro de riscos de engenharia referente ao ano de 2022; - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas registrado nos RTDs competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTDs competentes	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; (ii) Alienação Fiduciária de Cotas de emissão da Cardoso 423 SPE Empreendimento Imobiliário Ltda. de titularidade da Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda.; (iii) Cessão Fiduciária dos direitos creditórios correspondentes a 10% (dez) por cento da participação no fundo social da SEI Tuiuti I SCP de titularidade da Tuiuti Incorporações Ltda e direitos creditórios correspondentes aos valores que a Global Realty Administration Consultoria Imobiliária Ltda faz jus a título de remuneração pela prestação de serviços de incorporação imobiliária, nos termos do "Contrato de Prestação de Serviços de Incorporação Imobiliária"; (iv) Aval do Global Realty, André Fakiani e Guilherme Estefam; (v) Fundo de Reserva; e (vi) Fundo de Despesas.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 377	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 49.275.000,00	Quantidade de ativos: 49275
Data de Vencimento: 15/10/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras completas da Cedente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente; - Apuração dos índices e limites financeiros pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela ABV e pela Arinavi e nas demonstrações financeiras anuais auditadas da ABV, referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial, períodos correspondentes ao 2º semestre de 2021, 1º semestre de 2022 e 2º semestre de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração trimestral, referente aos períodos vencidos em fevereiro, maio, agosto e dezembro de 2022, assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, na forma da cláusula 3.1, (i), b do Contrato de Cessão de Créditos.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 378	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.001.700.000,00	Quantidade de ativos: 1001700
Data de Vencimento: 15/12/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,7505% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Declaração de Conformidade, atestando que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; e a (ii) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares dos CRI, referente ao exercício social de 2021; - Cópia de suas demonstrações financeiras completas	



relativas ao respectivo exercício social da Devedora, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além das demonstrações financeiras da Fiadora, acompanhadas da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações; - Relatório de Rating, 1º Trimestre de 2022; - Cópia de suas informações financeiras completas relativas ao respectivo trimestre social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, além da memória de cálculo do Índice Financeiro da Fiadora, compreendendo as contas abertas de todas as rubricas necessárias para a obtenção final de tal Índice Financeiro, atestando a suficiência e a veracidade das informações, referente ao 1º Trimestre de 2022; - Verificação do Índice Financeiro, 1º Trimestre 2022; - Verificação do Fundo de Despesas (Mín. 50.000,00), referente ao mês de janeiro e fevereiro de 2022; e - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2022.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 393	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.260.000,00	Quantidade de ativos: 72600
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 394	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.940.000,00	Quantidade de ativos: 59400
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRI	
Série: 395	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.948.900,00	Quantidade de ativos: 49489
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 401	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 85.766.000,00	Quantidade de ativos: 85766
Data de Vencimento: 17/10/2033	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Cópia das demonstrações financeiras completas da Cedente relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer elaborado por auditor independente; - Apuração dos índices e limites financeiros pela Securitizadora, com base na memória de cálculo a ser encaminhada pela ABV e pela Arinavi e nas demonstrações financeiras anuais auditadas da ABV, referente ao 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos, acompanhado dos Documentos Comprobatórios, na forma da Cláusula 3.5.4 do Instrumento de Emissão de Nota Comercial, períodos correspondentes ao 2º semestre de 2021, 1º semestre de 2022 e 2º semestre de 2022; - Balancete trimestral da Cedente e da ABV demonstrando todas as receitas e despesas operacionais incorridas no período, evidenciando o resultado operacional líquido e o EBITDA efetivamente obtido naquele trimestre. Período de referência 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Contratos de Alienação Fiduciária de Imóveis registrados no RGI competente; - Cópia dos termos de liberação dos Ônus Imóveis Onerados e dos Ônus Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, registrados nos RTD's competentes; - Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - 1º Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária registrado nos RTD's da Cidade de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, e da Cidade São Paulo, Estado de São Paulo; - Declaração trimestral, referente aos períodos vencidos em fevereiro, maio, agosto e dezembro de 2022, assinada pelo representante legal da Cedente e da ABV, na forma do seu contrato social, atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nos Documentos da Operação; e (b) a não ocorrência de um Evento de Recompra Compulsória, na forma da cláusula 3.1, (i), b do Contrato de Cessão de Créditos.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Fiança; (iii) Coobrigação; (iv) Alienação Fiduciária de Imóveis e (v) Cessão Fiduciária.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 402	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 24/09/2029	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Relatório de Gestão e Relatório de Recuperação de Crédito, referente ao Março a Dezembro de 2021 e de Janeiro a agosto de 2022; - Verificar se há Créditos do Agronegócio Inadimplidos por mais de 61 dias. Caso tenha, deverá ser notificado o Agente de Cobrança Judicial para proceder com a execução judicial. - Relatório Semestral de Destinação de Recursos acompanhado, referente ao período encerrado em julho de 2022; - Relatório Mensal de Medição de Obras realizado pela Empresa de Engenharia Independente, referente ao mês de março a junho de 2022; - Apólice de Seguro de Obras - Contrato de Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrado no RTD SP Cedente: - Documentos de representação da BASF, devidamente atualizado, referente ao ano de 2020.	
Garantias: (i) Fundo de Reserva; (ii) Fundo de Despesa; (iii) Fundo de Juros; e (iv) Cessão Fiduciária.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 415	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 108.301.000,00	Quantidade de ativos: 108301
Data de Vencimento: 19/10/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Destinação dos recursos, com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos, referente ao 1º semestre de 2022 e ao 2º semestre de 2022; - Cópia do relatório de destinação de recursos, nos moldes do anexo I da Escritura de Emissão, bem como cronograma físico financeiro de avanço de obras e relatório de medição de obras; Período de referência 1º Semestre de 2022 - Envio da Nota Comercial registrada nos RTDs de São José dos Pinhais/PR, Curitiba/PR e São Paulo/SP; - Demonstrações Financeiras Auditadas do ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI e do GABRIEL ALBERTO ZAKIDALSKI (Avalistas), referente ao ano de 2021; - Demonstrações Financeiras Auditadas e Declarações dos Representantes da AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, referente ao ano de 2021; - Laudo de avaliação atualizado de cada um dos imóveis alienados fiduciariamente referente ao ano de 2022; - Demonstrações financeiras do respectivo exercício social acompanhadas do relatório dos auditores independentes dos Avalistas referente ao ano de 2022.	
Garantias: (i) Aval prestado por Gabriel Alberto Zakidalski e Alberto Iván Zakidalski, no âmbito da Nota Comercial; e (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios oriundos do Contrato de Compra e Venda Futura de Máquinas, Implementos, Peças, Serviços e Caminhões.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 417	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 16/02/2032	
Taxa de Juros: 100% do IPCA + 6,3893% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 420	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 22.000.000,00	Quantidade de ativos: 22000
Data de Vencimento: 12/01/2039	
Taxa de Juros: IPCA + 8% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Envio da averbação da emissão das CCI nas matrículas dos respectivos imóveis objeto de tal garantia de Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas; - Relatório Mensal de Gestão, constando a verificação do Fundo de Reserva e Fundo de Despesas, referente aos meses de janeiro a outubro de 2022; - Apuração do Ajuste do Preço de Cessão referente ao mês de dezembro de 2022; - Relatório com as seguintes informações dos Créditos Imobiliários: (a) parcelas que tenham sido pagas (i) nas respectivas datas de vencimento, (ii) antecipadamente e (iii) com atraso; (b) descrição das parcelas em atraso divididos por faixa; (c) administração ordinária e cobrança dos Créditos Imobiliários; (d) descrição dos pagamentos antecipados, referente ao mês de dezembro de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária das Unidades Autônomas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 423	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 24/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,15% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária de Ações; e (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 427	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 25/02/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Gestão, referente aos meses de abril a agosto de 2022; Relatório de obras a avaliação da evolução elaborado pela BYM Gerenciamento, referente ao mês de março a maio de 2022; Balancete trimestral não auditado da Vitacon, referente ao 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022; Relatórios de medição de obras dos Empreendimentos Imobiliários e cronograma financeiro; 1ª Adit. à Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Brooklyn, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 278.146; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Domingos, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 321.878; Alteração do Contrato Social das Fiduciárias (i) VITACON PARTICIPAÇÕES; (ii) VIRAPAR EMPREENDIMENTOS e (iii) VITACON INVESTIMENTOS arquivada na JUCESP; Registro da emissão das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Vitacon;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 428	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.000.000,00	Quantidade de ativos: 30000
Data de Vencimento: 25/02/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: Relatório de Gestão, referente aos meses de abril a agosto de 2022; Relatório de obras a avaliação da evolução elaborado pela BYM Gerenciamento, referente ao mês de março a maio de 2022; Balancete trimestral não auditado da Vitacon, referente ao 1º, 2º e 3º Trimestres de 2022; Relatórios de medição de obras dos Empreendimentos Imobiliários e cronograma financeiro; 1ª Adit. à Escritura de Emissão de Debêntures na JUCESP; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Brooklyn, devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 278.146; Alienação Fiduciária de Imóvel SPE Domingos,	



devidamente registrado no RGI da Matrícula nº 321.878; Alteração do Contrato Social das Fiduciárias (i) VITACON PARTICIPAÇÕES; (ii) VIRAPAR EMPREENDIMENTOS e (iii) VITACON INVESTIMENTOS arquivada na JUCESP; Registro da emissão das Debêntures no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Vitacon;

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis e (iv) Fiança.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 441	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 154.120.000,00	Quantidade de ativos: 154120
Data de Vencimento: 15/02/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,7426% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Relatório mensal de gestão, referente aos meses de abril a agosto de 2022; - Termo de Quitação dos mútuos com a D&D Participações; - Contrato de Cessão de Créditos Imobiliários no RTD de Água Boa/MT;	
Garantias: (i) Fiança; (ii) Coobrigação; (iii) Alienação Fiduciária de imóvel;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 443	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.600.000,00	Quantidade de ativos: 30600
Data de Vencimento: 20/04/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis nos cartórios de Itajaí/SC e São Paulo/SP; - Relatório Mensal da Venda de Unidades em Estoque;	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; (ii) Alienação Fiduciária de Quota; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iv) Aval; (v) Fundos de Despesas; (vi) Fundo de Juros; (vii) Fundo de Obras;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	



Série: 448	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.200.000,00	Quantidade de ativos: 10200
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 12,68% a.a. na base 252. IPCA + 13% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Alienação Fiduciária de Quotas, devidamente registrada nos RTD GO; RTD SP e RTD Catalão/GO; - Relatório de Gestão referente aos meses de maio a setembro de 2022; - Evidência de Finalização do processo de licenciamento ambiental do empreendimento perante o IPHAN; - Relatório Mensal de Gestão referente a Dezembro de 2022; - Relatório de Destinação de Recursos de Maio à Novembro de 2022; - Demonstração Financeira da garantidora (COPESO) referente a 2023;	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Alienação Fiduciária de Imóveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas;	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 449	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.049.100,00	Quantidade de ativos: 40491
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 450	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.176.100,00	Quantidade de ativos: 51761
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 451	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.235.000,00	Quantidade de ativos: 42350
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 452	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 453	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 454	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.368.100,00	Quantidade de ativos: 43681
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 455	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.573.900,00	Quantidade de ativos: 35739
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 456	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.719.600,00	Quantidade de ativos: 47196
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 457	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.861.500,00	Quantidade de ativos: 38615
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 458	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.855.000,00	Quantidade de ativos: 88550
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 9,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 459	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.245.000,00	Quantidade de ativos: 72450
Data de Vencimento: 24/08/2026	



Taxa de Juros: IPCA + 11,35% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Quotas; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Fiança no Instrumento de Emissão e (iii) a Cessão Fiduciária de Créditos.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRI	
Série: 481	Emissão: 4
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Confirmação da entrada em operação da usina de processamento de cana-de açúcar da Agropostoril; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos junto dos Documentos Comprobatórios das despesas, referente ao período encerrado em julho de 2022; - Registro da Alienação Fiduciária de Imóveis na Matrícula 4.100 e 4.523 no RGI de Ibotirama/BA; - Relatório Mensal de Gestão referente a Dezembro de 2022; - Renovação do laudo de Avaliação, referente ao ano de 2023; - Relatório de Destinação de Recurso referente de julho à Janeiro de 2023; - Verificação do Índice Financeiro referente ao ano de 2023;	
Garantias: (i) Aval e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 498	Emissão: 1
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.856.000,00	Quantidade de ativos: 10856
Data de Vencimento: 25/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto	



que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização

Ativo: CRI

Série: 499

Emissão: 1

Volume na Data de Emissão: R\$ 2.534.000,00

Quantidade de ativos: 2534000

Data de Vencimento: 25/08/2026

Taxa de Juros: IPCA + 12% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Auditadas da Lote 5 Desenvolvimento Urbano S.A., bem como o cálculo dos Índices Financeiros calculados e verificados pela Virgo (debenturista). Adicionalmente deverá ser enviado a Declaração de Conformidade (Escritura de Debêntures, Cláusula 6.1 (ix) (a), referente ao ano de 2021. - Cópia da prenotação do instrumento de alteração do contrato social da Sociedade (Instrumento de Alteração Contratual), para refletir a presente Garantia Fiduciária, e a arquivar tal instrumentos na JUCESP; - Cópia da AGE da Emissora realizada em 17 de junho de 2021 publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOESP (DOESP) e no jornal Folha de São Paulo; - Termo de liberação referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto que não foi objeto de incorporação no Loteamento Fase 1, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao no 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 2); - Termo de liberação parcial da alienação fiduciária, referente a 1 (uma) das matrículas mãe do Empreendimento Morro Alto, conforme solicitado pela SPE Morro Alto, para que a SPE Morro Alto promova o registro do loteamento do Empreendimento Morro Alto em até 90 (noventa) dias junto ao 1º Oficial de Registro de imóveis da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo (Loteamento Fase 1); e - Relatório nos termos do modelo constante do Anexo V (Relatório), acompanhado dos Relatórios de Evolução da Obra elaborado pelo técnico responsável pelos Empreendimentos e do cronograma físico financeiro de avanço de obras dos Empreendimentos do respectivo semestre (Documentos Comprobatórios).

Garantias: (i) Fiança; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis; (iii) Cessão Fiduciária dos Recebíveis; (iv) Alienação Fiduciária de Quotas; e (v) Fundo de Reserva.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização



Ativo: CRI	
Série: 78	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.670.734,37	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 15/12/2017	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Eventuais pagamentos ou regularização ao titular dos CRI.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário com a constituição do Patrimônio Separado sobre os Créditos Imobiliários, abrangendo seus respectivos acessórios e Garantias, destinados exclusivamente à liquidação do CRI. (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis, em garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelos Devedores nos Contratos de Compra e Venda com Alienação Fiduciária. (iii) Obrigação de Recompra dos créditos que: (b.1) não preencherem as condições estabelecidas no contrato de cessão; (b.2) registrarem atrasos de 02 (duas) ou mais prestações consecutivas enquanto a relação dívida/valor de avaliação do Imóvel não for inferior a 80%; (b.3) vierem a registrar sinistro de danos físicos no Imóvel ou de morte e invalidez permanente do Devedor, não coberto pela seguradora responsável; e (b.4) vierem a ser objeto de questionamentos por órgãos da administração pública, ou objeto de questionamento judicial ou extrajudicial pelos seus Devedores visando à revisão de seus Contratos. (iii) Fiança prestada pela Carmo Empreendimentos Imobiliários Ltda. e pela Calçada Empreendimentos Imobiliários Ltda.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 127	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.204.706,29	Quantidade de ativos: 15
Data de Vencimento: 03/11/2023	
Taxa de Juros: IGP-M + 8,75% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Fiança;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 130	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.586.697,29	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/05/2023	



Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 16/09/2022;
Garantias: (i) Fiança; (ii) Cessão Fiduciária dos créditos; e (iii) Alienação Fiduciária;

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 132	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 6.554.408,28	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 05/07/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme AGT realizada em 16/09/2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; (iii) Fiança; e (iv) Coobrigação;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 136	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 10.025.603,40	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/09/2023	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Aditamento ao Termo de Securitização, conforme deliberado na AGT realizada em 16/09/2022; - Aditamento ao Contrato de Cessão, conforme deliberado na AGT realizada em 16/09/2022.	
Garantias: Informamos que existem (i) protestos em face da Fiadora e Coobrigada; (ii) processos de execução; e (iii) ações de pedido de falência da Fiadora e Coobrigada em curso perante a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital do Estado de São Paulo, de forma que esta garantia poderá não ser suficiente para pagamento das obrigações desta emissão. No mais, conforme disposto no presente relatório, aguardamos a nova deliberação dos investidores dos quanto às medidas a serem adotadas pela Securitizadora e o Agente Fiduciário em relação à execução das garantias da operação. (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fiança e coobrigação; (iii) Cessão fiduciária;	



Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 142	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.879.931,42	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 27/08/2018	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência: - Não recebemos os dados financeiros atualizados do CRI, bem como os valores atualizados de suas garantias. Desta forma, alguns dados não foram passíveis de análise e posterior inserção no presente Relatório Anual, enquanto outros apresentam valores que podem estar desatualizados.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário constituído sobre créditos, representados por 182 CCIs, decorrentes das Escrituras de Compra e Venda com Alienação Fiduciária através das quais a AGV Campinas Empreendimentos Ltda. negociou os imóveis com os devedores; (ii) Alienação Fiduciária dos Imóveis objeto das Escrituras de Compra e Venda; (iii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios correspondentes a 9,090909% do total dos Créditos Imobiliários; e (iv) Fiança e Coobrigação da AGV Participações Ltda. e de pessoas físicas (Sr. Ricardo Anversa, Sra. Denise Mochiuti Anversa, Sr. Tomaz Alexandre Vitelli e Sra. Carmem Lucia Gradim Vitelli).	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 146	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 63.526.419,35	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 20/10/2020	
Taxa de Juros:	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.	
Garantias: (i) Fianças; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) Hipoteca; (v) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 147	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.058.491,04	Quantidade de ativos: 1



Data de Vencimento: 20/10/2020
Taxa de Juros:
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendência Não Pecuniária: - Relatório Mensal de Gestão, referente aos meses de Janeiro a Abril de 2020.
Garantias: (i) Fianças; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; (iii) Cessão Fiduciária de Conta Vinculada; (iv) Hipoteca; (v) Alienação Fiduciária das Unidades; e (vii) Alienação Fiduciária das Unidades Remanescentes.

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 151	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 30.613.629,17	Quantidade de ativos: 1
Data de Vencimento: 30/06/2026	
Taxa de Juros: 11% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Cessão Fiduciária; e (iii) Fiança e Coobrigação;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	
Série: 256	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.300.044,40	Quantidade de ativos: 17
Data de Vencimento: 01/06/2026	
Taxa de Juros: 7,22% a.a. na base 360.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - envio do seguro do imóvel, com endosso prevendo a Cessionária como única e exclusiva beneficiária, renovado em 01.07.2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária; (ii) Fundo de Reserva; e (iii) Coobrigação;	

Emissora: Virgo II Companhia de Securitização	
Ativo: CRI	



Série: 307	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 150.000.000,00	Quantidade de ativos: 150000
Data de Vencimento: 18/05/2026	
Taxa de Juros: 102% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: - Declaração Semestral (Julho de 2022 à Janeiro de 2023) de verificação, emitida pela Devedora, devidamente assinado pelos representantes legais da Devedora nos moldes do Anexo II da Debêntures, acompanhado da cópia do Cronograma Físico-financeiro das Obras dos imóveis, além do Relatório de Medição de Obras dos imóveis do Empreendimento Alvo referente ao Semestre anterior e notas fiscais acompanhadas dos comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis, referente aos gastos incorridos do Empreendimento Alvo, para fins de caracterização dos recursos oriundos da Debêntures, nos termos do Termo de Securitização e da Debêntures conjugado com os itens 25 e 30 do Ofício CVM 02-2019. - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado (Maio de 2022 à Agosto de 2022); - Apólice de Seguro Renovada em 31/05/2022, constando a Securitizadora como beneficiária; - Cópia do Habite-se da obras São José do Rio Preto e o Termo de Encerramento da Campinas Parque Prado; - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do Fundo de Despesas, referente aos meses de junho de 2021 a março de 2023. - Declaração Anual atestando que, (i) permanecem válidas as disposições contidas na Emissão; (ii) inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Titulares de CRI; (iii) cumprimento da obrigação de manutenção do registro de companhia aberta; e (iv) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social, devidamente assinada pela representantes legais da Emissora; - Declaração Semestral de verificação da destinação dos recursos, referente ao 2º Semestre de 2021 e 1º e 2º Semestre de 2022.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.590.000,00	Quantidade de ativos: 32590
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 7% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 43



Volume na Data de Emissão: R\$ 800.000.000,00	Quantidade de ativos: 800000
Data de Vencimento: 15/09/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3995% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora; - Protocolo de registro da Escritura de Emissão Junto à JUCERJA; - Relatório trimestral de rating, referente ao 4º trimestre de 2021, 1º, 2º, 3º e 4º trimestres de 2022; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado dos documentos que evidenciem a destinação, nos moldes do Anexo XIII do Termo de Securitização referência agosto de 2021 a janeiro de 2022, janeiro de 2022 a junho de 2022, junho de 2022 a janeiro de 2023; e - RCA da Emissora, realizada no dia 27/08/2021, arquivada na JUCERJA.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: ISEC SECURITIZADORA S.A.	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 47
Volume na Data de Emissão: R\$ 5.752.000,00	Quantidade de ativos: 5752
Data de Vencimento: 19/08/2025	
Taxa de Juros:	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/05/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,75% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 15
Volume na Data de Emissão: R\$ 600.000.000,00	Quantidade de ativos: 600000
Data de Vencimento: 16/06/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 1.200.000.000,00	Quantidade de ativos: 1200000
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 5,5034% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 44
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 15/07/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8658% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período:	
Garantias: Aval prestado pelo Sr. Carlos Dinucci, no âmbito da CPR-F.	



Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 42
Volume na Data de Emissão: R\$ 230.000.000,00	Quantidade de ativos: 230000
Data de Vencimento: 15/07/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,9425% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado por Manoel Carlos Alves da Cunha e Leandro Pinto da Silva, no âmbito da CPR-F.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 40
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 22/07/2024	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: Relatório de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas referente aos meses de agosto de 2021 a fevereiro de 2023; Verificação do Fundo de Despesas agosto de 2021 a fevereiro de 2023; e Relatório anual de Impacto (para garantir a alocação dos recursos e os benefícios socioambientais da Emissão), referente ao período vencido em 07.2022.	
Garantias: Os CRA não contam com garantias reais ou pessoais.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 46
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 17/07/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,2932% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras anuais auditadas, acompanhado da memória de cálculo, elaborada pela Devedora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos índices financeiros, referente ao exercício social de 2021; e - Relatório	



acerca da Destinação de Recursos, bem como os arquivos XMLs das respectivas Nfes mencionadas no relatório, referente ao período de agosto de 2021 a fevereiro de 2022 e março de 2022 a setembro de 2022.

Garantias: (i) Fiança; e (ii) Coobrigação.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 67.000.000,00	Quantidade de ativos: 67000
Data de Vencimento: 15/08/2024	
Taxa de Juros: CDI + 1,9% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (Cooxupé), cálculo dos Índices Financeiros e a verificação dos índices financeiros por parte da Virgo Securitizadora; - Declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001 e a não ocorrência de hipóteses que ensejem um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR-F; e - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de setembro de 2021 a julho de 2022.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 48
Volume na Data de Emissão: R\$ 315.000.000,00	Quantidade de ativos: 315000
Data de Vencimento: 03/12/2025	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Escritura de Emissão, devidamente registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos das cidades de Londrina/PR, Bela Vista do Paraíso/PR e São Paulo/SP; - Relatório Semestral de Destinação de Recursos, acompanhado dos documentos que evidenciem a destinação, nos moldes do Anexo XIII do Termo de Securitização, referente aos períodos encerrados em janeiro de 2022 e em julho de 2022; - Cópias das Notificações de ciência da Cessão Fiduciária, nos moldes previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e - Contrato de Cessão Fiduciária, devidamente registrado nos RTD's de Londrina/PR e São Paulo/SP.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (ii) Fiança prestada pela LANDCO ADMINISTRADORA DE BENS E IMÓVEIS S.A.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 102.500.000,00	Quantidade de ativos: 102500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: CDI + 2,1% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia da declaração da Emissora atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA II; (b) não ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente assegurados por companhias de seguro de primeira linha; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, da Emitente perante à Credora e o Agente Fiduciário, nos termos do CDCA I, referente ao ano de 2021; e - CDCA I e II registrados nos cartórios competentes, na forma da cláusula 16, III.	
Garantias: (i) Penhor.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 54
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 20/10/2025	
Taxa de Juros: IPCA + 6,9589% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras auditadas completas da Uby Agroquímica S.A., acompanhadas de parecer dos auditores independentes e declaração firmada por representantes legais da Emitente atestando que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA, bem como a não ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado, referente ao ano de 2021; - Relatório de Garantia, referente aos meses de Novembro 2021 a Março 2022; e - Cópia das Notificações aos Clientes sobre o Contrato de Cessão Fiduciária.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Duplicatas; e (ii) Penhor de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 58
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.000.000,00	Quantidade de ativos: 107000



Data de Vencimento: 15/10/2026
Taxa de Juros: IPCA + 7,6727% a.a. na base 252.
Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (ii) a Alienação Fiduciária de Imóvel e o (iii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 63
Volume na Data de Emissão: R\$ 300.000.000,00	Quantidade de ativos: 300000
Data de Vencimento: 16/11/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 7,5959% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA e/ou os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.	



Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850
Data de Vencimento: 24/11/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.	
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 15.000.000,00	Quantidade de ativos: 15000
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 46.500.000,00	Quantidade de ativos: 46500



Data de Vencimento: 15/12/2026
Taxa de Juros: IPCA + 8,0834% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Trimestrais da Devedora, referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022; - Apuração dos índices financeiros referente ao exercício social de 2021 (Máximo de 3,5); e - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Chapecó/SC.
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezzotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 87
Volume na Data de Emissão: R\$ 120.000.000,00	Quantidade de ativos: 120000
Data de Vencimento: 17/01/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 6,6687% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Aval prestado pelos Srs. Cícero de Alencar Hegg e Sr. Carlos Alencar Hegg.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 90
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.500.000,00	Quantidade de ativos: 27500
Data de Vencimento: 26/09/2025	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis, celebrado e registrado nos RTDs competentes; - Cópia do Contrato de Cessão Fiduciária Sobejo celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes; e - Contrato de Cessão Fiduciária celebrado e registrado nos cartórios de títulos e documentos competentes.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 91
Volume na Data de Emissão: R\$ 7.500.000,00	Quantidade de ativos: 1000
Data de Vencimento: 25/06/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ENCERRADA	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) o Aval; (ii) a Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) a Alienação Fiduciária; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (vi) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 105
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.664.000,00	Quantidade de ativos: 25664
Data de Vencimento: 25/03/2025	
Taxa de Juros: CDI + 6,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Regime Fiduciário e Patrimônio Separado; e (ii) Alienação Fiduciária de Bens Móveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 100
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/04/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1834% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais, pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 337.500.000,00	Quantidade de ativos: 337500
Data de Vencimento: 15/06/2029	
Taxa de Juros: IPCA + 7,1543% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.300.000,00	Quantidade de ativos: 32200
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 125.000,00	Quantidade de ativos: 125000
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 137
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Garantia Corporativa Fidejussória; (ii) Fundo de Despesas; (iii) Fundo de Reserva.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 126
Volume na Data de Emissão: R\$ 40.000.000,00	Quantidade de ativos: 40000
Data de Vencimento: 24/08/2026	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval: Cada um dos Avalistas é solidariamente responsável com a Devedora, sendo os avalistas JOSÉ MARCOS SARABIA, PAULO SERGIO SARABIA e ANTONIO IVAR SARABIA. (ii) Guarantee Letter: emitida pela Tecnomyl S.A., empresa devidamente constituída e operacional conforme a legislação do Paraguai. Nos termos da Guarantee Letter, eventuais valores devidos e não pagos pela Emitente poderão ser cobrados da Tecnomyl S.A., devendo ser pagos em até 2 (dois) Dias Úteis do recebimento de notificação nesse sentido.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 138
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.140.000,00	Quantidade de ativos: 75140
Data de Vencimento: 19/07/2032	
Taxa de Juros: CDI + 13,3755% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	



Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: (I) Alienação Fiduciária de Bens Móveis: Aliena fiduciariamente os vagões especificados no Anexo I do contrato de alienação fiduciária. (II) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios: Cede fiduciariamente: (i) os Direitos Creditórios descritos no anexo I do contrato de CF depositados na conta corrente da securitizadora, sendo no Banco Itaú Unibanco S.A., agência 3100, conta corrente nº 40905-5. No mais, a Carta Fiança outorgada pelo Banco Safra S.A. no valor de R\$ 6.170.000,00 milhões de reais foi liberada em 13.01.2023 tendo em vista as condições previstas nos documentos da oferta.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 179.027.000,00	Quantidade de ativos: 179027
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 7,9651% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Também não serão constituídas garantias sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.500.000,00	Quantidade de ativos: 18500
Data de Vencimento: 22/09/2028	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária Sobrejo; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 124



Volume na Data de Emissão: R\$ 50.000.000,00	Quantidade de ativos: 50000
Data de Vencimento: 15/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel; e (ii) Aval:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 48.130.000,00	Quantidade de ativos: 48130
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 143
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 20/10/2032	
Taxa de Juros: CDI + 6% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Registro da Escritura de Emissão de Debêntures arquivada na Junta Comercial; - Ata da AGE da Devedora arquivada na Junta Comercial competente; e - Demonstrações Financeiras da devedora não auditadas.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	



Série: 1	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 54.400.000,00	Quantidade de ativos: 54400
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 111
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 20/06/2028	
Taxa de Juros: IPCA + 10,8128% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval prestado pelos Srs. WANDISLAU DOMINGOS BRUNO, LUIZ EDUARDO MONTANS BRAGA, MARIO FABIANO SAHARA, PAULO JOSÉ MONTANS BRAGA; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 128
Volume na Data de Emissão: R\$ 25.175.836,47	Quantidade de ativos: 25000
Data de Vencimento: 22/01/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4,166% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente, devidamente registradas nos RGIs competentes.	
Garantias: (I) Aval: quando referidos em conjunto, (i) WASHINGTON UMBERTO CINEL, (ii) MANÁ IMÓVEIS E EMPREENDIMENTOS LTDA., e (iii) ELAH AGROBUSINESS AGROPECUÁRIA LTDA; (II) Alienação Fiduciária de Imóvel: Alienação Fiduciária constituída pelo Devedor em favor da securitizadora, sobre o Imóvel rural denominado 3º gleba da fazenda Sobral, localizado em São Paulo matrícula 17.598, livro 2º do RGI da comarca de São Manuel - SP.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 52.000.000,00	Quantidade de ativos: 52000
Data de Vencimento: 22/05/2026	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Penhor Rural; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 32.000.000,00	Quantidade de ativos: 32000
Data de Vencimento: 25/06/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 15.324, registrado no cartório de registro de imóvel (II) Como avalista:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 163
Volume na Data de Emissão: R\$ 75.000.000,00	Quantidade de ativos: 75000
Data de Vencimento: 13/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 3,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (I) Garantia Corporativa (II) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente o domínio resolúvel da conta vinculada e de todos os direitos creditórios de titularidade da devedora (III) Fundo de despesa

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 17.600.000,00	Quantidade de ativos: 17600
Data de Vencimento: 22/12/2027	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (I) Aval: prestado pelos Avalistas no âmbito da CPR-F (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: A ser constituída na AFI	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 166
Volume na Data de Emissão: R\$ 134.073.000,00	Quantidade de ativos: 134073
Data de Vencimento: 17/04/2028	
Taxa de Juros: CDI + 1,65% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 1	Emissão: 169
Volume na Data de Emissão: R\$ 60.000.000,00	Quantidade de ativos: 60000
Data de Vencimento: 17/05/2030	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Aval: Aval prestado pelos avalistas, sendo ele: MINERALLIS CAPITAL CONSULTORIA & INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA; (ii) Cessão Fiduciária: Cede fiduciariamente todos os direitos creditórios oriundos da conta nº 65398-9, agência 8541 de titularidade da cedente, bem como todos os recursos depositados na Conta Vinculada;

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 3
Volume na Data de Emissão: R\$ 100.000.000,00	Quantidade de ativos: 100000
Data de Vencimento: 14/03/2029	
Taxa de Juros: CDI + 2,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e (ii) Aval prestado pelos avalistas Cocal Termoelétrica S.A., Êxodos Participações LTDA. e o Sr. Carlos Ubiratan Garms.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 14
Volume na Data de Emissão: R\$ 200.000.000,00	Quantidade de ativos: 200000
Data de Vencimento: 15/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 5,4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 39
Volume na Data de Emissão: R\$ 400.000,00	Quantidade de ativos: 400000
Data de Vencimento: 15/04/2031	
Taxa de Juros: IPCA + 5,578% a.a. na base 252.	



Status: ATIVO
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA.

Emissora: Virgo Companhia de Securitização	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 41
Volume na Data de Emissão: R\$ 83.000.000,00	Quantidade de ativos: 83000
Data de Vencimento: 15/08/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 5,8935% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Cópia das Demonstrações Financeiras Consolidadas Auditadas (Cooxupé), cálculo dos Índices Financeiros e a verificação dos índices financeiros por parte da Virgo Securitizadora; - Declaração confirmando o cumprimento das obrigações assumidas nesta CPR-F 001 e a não ocorrência de hipóteses que ensejam um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos do Anexo III desta CPR-F; e - Relatório Mensal de Gestão, contendo a verificação do fundo de despesas, referente aos meses de setembro de 2021 a julho de 2022.	
Garantias: Não foram constituídas garantias específicas, reais pessoais ou flutuantes sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 51
Volume na Data de Emissão: R\$ 107.500.000,00	Quantidade de ativos: 107500
Data de Vencimento: 21/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 6,0124% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Cópia da declaração da Emissora atestando que (a) que permanecem válidas as disposições contidas no CDCA II; (b) não ocorrência de qualquer causa de Vencimento Antecipado; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o Estatuto Social da Emitente; (d) que os bens e ativos relevantes necessários à atividade da Emitente estão devidamente assegurados por companhias de seguro de primeira linha; e (e) a inexistência de descumprimento de obrigações, da Emitente perante à Credora e o Agente Fiduciário, nos termos do CDCA I, referente ao ano de 2021; e - CDCA I e II registrados nos cartórios competentes, na forma da cláusula 16, III.	
Garantias: (i) Penhor.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00	Quantidade de ativos: 27000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 24.000.000,00	Quantidade de ativos: 24000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o	



registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.

Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 66

Volume na Data de Emissão: R\$ 27.000.000,00

Quantidade de ativos: 27000

Data de Vencimento: 06/11/2025

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.

Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA

Série: 2

Emissão: 80

Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00

Quantidade de ativos: 23850

Data de Vencimento: 24/11/2031

Taxa de Juros: 100% do CDI + 3% a.a. na base 252.

Status: INADIMPLENTE

Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.

Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO

Ativo: CRA



Série: 2	Emissão: 77
Volume na Data de Emissão: R\$ 20.000.000,00	Quantidade de ativos: 20000
Data de Vencimento: 21/07/2027	
Taxa de Juros: IPCA + 8,5% a.a. na base 360.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Ações; e (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 76
Volume na Data de Emissão: R\$ 3.500.000,00	Quantidade de ativos: 3500
Data de Vencimento: 15/12/2026	
Taxa de Juros: IPCA + 10,9222% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Demonstrações Financeiras Trimestrais da Devedora, referente ao 2º, 3º e 4º Trimestres de 2022; - Apuração dos índices financeiros referente ao exercício social de 2021 (Máximo de 3,5); e - Contrato de Cessão Fiduciária registrado no RTD de Chapecó/SC.	
Garantias: (i) Aval prestado por Fernando João Prezotto; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 120
Volume na Data de Emissão: R\$ 62.500.000,00	Quantidade de ativos: 62500
Data de Vencimento: 15/06/2032	
Taxa de Juros: IPCA + 7,3686% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA ou sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO



Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 123
Volume na Data de Emissão: R\$ 180.973.000,00	Quantidade de ativos: 180973
Data de Vencimento: 16/08/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA. Também não serão constituídas garantias sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 142
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.590.000,00	Quantidade de ativos: 18590
Data de Vencimento: 22/09/2027	
Taxa de Juros: CDI + 2% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iii) Cessão Fiduciária Sobejo; (iv) Fundo de Reserva; e (v) Fundo de Despesas.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 145
Volume na Data de Emissão: R\$ 12.033.000,00	Quantidade de ativos: 12033
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (ii) Aval.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 147
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.600.000,00	Quantidade de ativos: 13600
Data de Vencimento: 23/04/2027	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval; e (II) Alienação Fiduciária de Imóvel	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 155
Volume na Data de Emissão: R\$ 13.000.000,00	Quantidade de ativos: 13000
Data de Vencimento: 22/05/2026	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Penhor Rural; (ii) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; e (iii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 106
Volume na Data de Emissão: R\$ 145.000.000,00	Quantidade de ativos: 145000
Data de Vencimento: 15/07/2042	
Taxa de Juros: CDI + 3% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Coobrigação Parcial, no limite de 10% do montante total inadimplido, assumida pela Boa Safra Sementes S.A.	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 134
Volume na Data de Emissão: R\$ 14.900.000,00	Quantidade de ativos: 14900
Data de Vencimento: 26/07/2028	
Taxa de Juros: CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Cessão Fiduciária de Recebíveis; (iii) Alienação Fiduciária de Imóvel; (iv) Fundo de Reserva; (v) Fundo de Despesas; e (VI) Cessão Fiduciária Sobejo.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 161
Volume na Data de Emissão: R\$ 8.000.000,00	Quantidade de ativos: 8000
Data de Vencimento: 25/06/2030	
Taxa de Juros: CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Alienação Fiduciária: Alienação fiduciária do imóvel matrícula nº 15.324, registrado no cartório de registro de imóvel (II) Como avalista:	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 164
Volume na Data de Emissão: R\$ 4.400.000,00	Quantidade de ativos: 4400
Data de Vencimento: 22/03/2024	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (I) Aval: prestado pelos Avalistas no âmbito da CPR-F (II) Alienação Fiduciária de Imóveis: A ser constituída na AFI	



Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 2	Emissão: 166
Volume na Data de Emissão: R\$ 65.927.000,00	Quantidade de ativos: 65927
Data de Vencimento: 15/04/2030	
Taxa de Juros: IPCA + 7,8% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplimentos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplimentos no período: Não ocorreram inadimplimentos no período.	



Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4,5% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 3	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850



Data de Vencimento: 24/11/2031
Taxa de Juros: 100% do CDI + 3,5% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 68
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas dos imóveis alienados fiduciariamente contendo o registro da referida garantia; e - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 65
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	



Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 67
Volume na Data de Emissão: R\$ 16.000.000,00	Quantidade de ativos: 16000
Data de Vencimento: 24/09/2031	
Taxa de Juros: 100% do CDI.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Comprovar a implementação da Alienação Fiduciária em favor da Emissora, nos termos da Cláusula 6.5.1.1 do Termo de Securitização; - Matrículas constando o registro da alienação fiduciária de imóveis; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes; - 2º Aditamento ao Termo de Securitização; - 1º Aditamento a CPR-F.	
Garantias: (i) Alienação Fiduciária de Imóvel e (ii) Aval.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 66
Volume na Data de Emissão: R\$ 18.000.000,00	Quantidade de ativos: 18000
Data de Vencimento: 06/11/2025	
Taxa de Juros: CDI + 100% a.a. na base 252.	
Status: INADIMPLENTE	
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária de Imóvel registrado no RGI competente; e - 2º Aditamento ao Termo de Securitização, conforme AGT de 23.06.2022.	
Garantias: (i) Aval, prestado por (i) Marcelo Leomar Kappes e Marcelo Brito de Oliveira; e (ii) Alienação Fiduciária Fiduciária de Imóveis.	

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 4	Emissão: 80
Volume na Data de Emissão: R\$ 23.850.000,00	Quantidade de ativos: 23850



Data de Vencimento: 24/11/2034
Taxa de Juros: 100% do CDI + 4% a.a. na base 252.
Status: INADIMPLENTE
Inadimplementos no período: Pendências: - Contrato de Alienação Fiduciária, devidamente registrado no RGI de Rio Preto/BA; - Cópia de todos os documentos relacionados aos Direitos Creditórios adquiridos na respectiva integralização devidamente registrados/averbados nos cartórios/registros competentes, caso assim recebidos pelos Devedores Elegíveis; e - Cópia das matrículas nº 1.494 e 1.498 registradas no RGI de Ribeirão Preto atualizadas com o registro da Alienação Fiduciária.
Garantias: (i) Alienação fiduciária de imóveis; (ii) Alienação fiduciária de grãos; (iii) Cessão fiduciária de direitos creditórios; (iv) Aval; (v) Regime fiduciário e patrimônio separado; (vi) Fundo de despesas

Emissora: VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZACAO	
Ativo: CRA	
Série: 96	Emissão: 96
Volume na Data de Emissão: R\$ 80.000.000,00	Quantidade de ativos: 80000
Data de Vencimento: 25/05/2027	
Taxa de Juros: CDI + 4% a.a. na base 252.	
Status: ATIVO	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: (i) Aval; (ii) Alienação Fiduciária de Imóveis; e (iii) Cessão Fiduciária	



ANEXO IX — MODELO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS REEMBOLSO DE CUSTOS E DESPESAS

DECLARAÇÃO

A **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Bairro Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.240.949, neste ato representada na forma do seu estatuto social, na qualidade de debenturista ("**Debenturista**"), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, que as despesas a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI lastreado em créditos imobiliários na destinação. As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas nesta declaração terão o significado previsto no "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 121ª Emissão, em Série Única de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela Patrimar Engenharia S.A.*" ("**Termo de Securitização**").

São Paulo, [DATA].

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO X — MODELO DE MANIFESTAÇÃO – ADESÃO À OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO DOS CRI

[Local], [data].

À

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, conjunto 162, 16º andar, Bairro Butantã

CEP 05.501-900, São Paulo - SP

At.: Departamento de Gestão/Atendimento Virgo

Telefone: (11) 3320-7474

E-mail: atendimento@virgo.inc

Ref.: Manifestação acerca da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI da 121ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização.

Prezados,

Eu, [QUALIFICAÇÃO COMPLETA DO TITULAR DO CRI], [contato: telefone e e-mail], na qualidade de titular de certificados de recebíveis imobiliários ("**CRI**") da 121ª emissão, em série única, da **VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora, na categoria "S2" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), sob o nº 728, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, 16º andar, conjunto 162, Bairro Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.240.949 ("**Securitizadora**"), venho, por meio desta, me manifestar acerca da oferta de resgate antecipado de Debêntures proposta pela Devedora, conforme comunicado publicado pela Securitizadora e consequente resgate antecipado dos CRI de minha titularidade ("**Resgate Antecipado**"), conforme abaixo:

☐ **SIM**, aceito o Resgate Antecipado de [quantidade] de CRI de minha titularidade.

☐ **NÃO**, não aceito o Resgate Antecipado dos CRI de minha titularidade.

Atenciosamente,

[NOME/RAZÃO SOCIAL DO TITULAR DO CRI]

(reconhecer firma)



ANEXO XI — EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ELEGÍVEIS

Denominação do Empreendimento*	Endereço	SPE	Matrículas	Status	Participação Societária da Emissora na SPE	Percentuais CRI		
						Reembolso	Destinação	Total
GRAND RESORT JARAGUÁ	Rua Boaventura, 2085 - Bairro Liberdade - Belo Horizonte	NOVOLAR APIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	128.325	Lançado 2019	70,0%	8,0%	0,0%	8,0%
MIRATAIA I	Rua Mirataia, nº 245 - Pechincha - Rio de Janeiro	SPE MIRATAIA INCORPORADOR E CONSTRUTORA LTDA	446.774	Lançado 2020	100,0%	5,6%	0,0%	5,6%
FLORES DO BRITO	Estrada do Campinho, nº 5.300 - Campo Grande - Rio de Janeiro	SPE CAMPINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	33.999	Lançado 2021	100,0%	2,4%	0,1%	2,5%
FLORENÇA	Rua Projetada A, nº 330 - Santa Cruz - Rio de Janeiro	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	258.492	Lançado 2020	100,0%	2,1%	0,0%	2,1%



VIENA	Rua das Pérolas, N° 140 - Santa Maria - Belo Horizonte	EXPRESSA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.	138.990	Lançado 2021	60,0%	1,4%	0,0%	1,4%
DUO	Alameda do Morro, nº 130 - Vila da Serra - Nova Lima	DUO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.	65.774	Lançado 2019	40,0%	7,5%	0,1%	7,5%
MIRATAIA II	Rua Mirataia, nº 181 - Pechincha - Rio de Janeiro	SPE MIRATAIA INCORPORADOR E CONSTRUTORA LTDA	446.773	Lançado 2018	100,0%	0,5%	0,0%	0,5%
RJ 2300	Rua Rio de Janeiro, 2300 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte	PATRIMAR SOMATTOS RIO DE JANEIRO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	133.925	Lançado 2020	50,0%	2,8%	0,2%	3,0%
JARDINS DO BRITO	Estrada do Campinho, nº 5.300 - Campo Grande - Rio de Janeiro	SPE CAMPINHO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	34.000	Lançado 2022	100,0%	1,2%	0,7%	1,9%
MOINHO	Estrada do Moinho, nº 299 - Campo Grande - Rio de Janeiro	SPE MOINHO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	60.728	Lançado 2023	50,0%	0,0%	0,2%	0,2%
VARGEM GRANDE	Estrada dos Bandeirantes, nº	BANDEIRANTES EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS 1 SPE LTDA	459.609	Lançado 2021	100,0%	2,6%	0,0%	2,6%



	29.800 - Vargem Grande - Rio de Janeiro							
INOVATTO	Rua Baepina, nº 96 - Irajá - Rio de Janeiro	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	249.760	Lançado 2018	100,0%	2,0%	0,0%	2,0%
RESERVA PONTAL	Estrada dos Bandeirantes, nº 29.900 - Vargem Grande - Rio de Janeiro	BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 1 SPE LTDA	459.610	Lançado 2022	50,0%	0,5%	0,1%	0,6%
GRAND QUARTER - RIO 2 / LOTE 2 - RIO 2	Rua Franz Weissman, nº 660 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro	SPE RIO 2 LTDA	476836 / 476837	A Lançar	100,0%	4,8%	9,3%	14,1%
LE TERRACE - MORRINHOS	Lote 1A - Quadra 01 - Vale dos Cristais - Nova Lima	LE TERRACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	38.487	A Lançar	42,5%	3,6%	0,0%	3,6%
OCEANA GOLF	Avenida Projetada 1, nº 811 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro	SPE GOLF 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	455.887	Lançado 2021	100,0%	0,0%	2,7%	2,7%
ATLÂNTICO GOLF	Avenida Projetada 1, nº 811 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro	SPE GOLF 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	455.886	Lançado 2022	100,0%	0,0%	6,4%	6,4%



MIRANTE DO JAMBREIRO	Rua Ludovico Barbosa, nº 385, Bairro Pau Pombo - Nova Lima	JAMBREIRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	20.150	Lançado 2022	100,0%	0,0%	0,4%	0,4%
LE SOMMET	Rua 166, nº 325 - Vale do Sereno - Nova Lima	VALE DO SERENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	71.187	Lançado 2022	100,0%	0,0%	1,4%	1,4%
CAMPO GRANDE - MANGABA	Sítio Campo da Mangabeira - Campinas	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	252.078	A Lançar	100,0%	0,0%	0,7%	0,7%
MIRANTE DO ESTORIL	Rua Paulo Piedade Campos, nº 901 - Estoril - Belo Horizonte	NISGE ESTORIL EMPREENDIMENTOS LTDA.	165.242	Lançado 2023	100,0%	0,0%	1,0%	1,0%
PALM SPRINGS	Avenida Fleming, nº 1001 - Ouro Preto - Belo Horizonte	SPE FLEMING EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	130.280	Lançado 2023	100,0%	0,0%	1,5%	1,5%
AMERICAS	Lote 1 e 2 - Avenida das Americas - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro	SPE DAS AMERICAS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	454.635 / 454.636	A Lançar	100,0%	0,0%	3,5%	3,5%
CORAL GABLES	Rua Boaventura, - Bairro Liberdade - Belo Horizonte	BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	130.812	A Lançar	100,0%	0,0%	0,6%	0,6%



NOVOLAR VALÊNCIA / SEVILHA	Lotes 2, 3, 4, 5 e 6 - quadra 9 - Bairro Aarão Reis - Belo Horizonte	SPE OPERARIO SILVA EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	137643 / 138052	A Lançar	100,0%	0,0%	1,7%	1,7%
VILA CASTELA - MADSON SQUARE	Lotes 01, 02, 03 e 04 - Quadra 03 - Vila Castela - Nova Lima	PATRIMAR ENGENHARIA S/A	34.568 / 34.569/ 34.570/ 34.571	A Lançar	100,0%	0,0%	1,8%	1,8%
ALTA VISTA ESTORIL Q86	Rua Paulo Piedade Campos, nº 901 - Estoril - Belo Horizonte	NISGE ESTORIL EMPREENDEIMENTOS LTDA.	165.807	A Lançar	100,0%	0,0%	0,2%	0,2%
BELA VISTA ESTORIL Q100	Rua Paulo Piedade Campos, nº 901 - Estoril - Belo Horizonte	NISGE ESTORIL EMPREENDEIMENTOS LTDA.	167.015	A Lançar	100,0%	0,0%	0,4%	0,4%
GREEN VIEW / PARK VIEW	Lote 1 - Rua Emílio Marelo - Lote 2 - Rua Corifeu de Azevedo Marques - Limoeiro - São José dos Campos	JARDINS EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	265242 / 265243	Lançado 2023	100,0%	0,0%	2,6%	2,6%
FERNANDES TOURINHO	Rua Fernandes Tourinho, nº -	FERNANDES TOURINHO EMPREENDEIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	7227 / 7315 / 7548 / 8284 /	A Lançar	100,0%	0,0%	0,8%	0,8%



	Funcionários - Belo Horizonte		8376 / 8377 / 8407 / 8671 / 9322 / 279 / 376 / 1391 / 1631 / 1689 / 2326 / 3173 / 3403 / 9001					
RUA GUAICUÍ	Rua Guaicuí, nº - Luxemburgo - Belo Horizonte	LUXEMBURGO EMPREENDEIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE	63.744 / 63.745 / 63.746 / 63.747 / 63.748 / 63.749 / 63.750 / 63.751 / 63.752 / 63.753 / 63.754 /	A Lançar	100,0%	0,0%	1,3%	1,3%



			63.755 / 63.756 / 105.267 / 152.949 / 35.116 / 46.088 / 48.538 / 99.997 / 99.998 / 99.999 / 101.444 / 101.445 / 103.065					
RUY RODRIGUES	Rua Marginal, s/n - Campinas	SPE RUY RODRIGUES EMPREENHIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	21.623	A Lançar	100,0%	0,0%	1,4%	1,4%
CASTELO	Avenida Tancredo Neves, nº - Paqueta - Belo Horizonte	PATRIMAR ENGENHARIA S/A	144811 / 144812 / 144813 / 144814 / 144815 / 144816 / 144817 /	A Lançar	100,0%	0,0%	3,1%	3,1%



			144818 / 144819 / 144820 / 144821 / 144822 / 144823 / 144824 / 144825 / 144826 / 144827					
FELICIANO SODRÉ	Avenida Feliciano Sodr�, n� 282 - S�o Louren�o - Niteroi	FELICIANO SODR� EMPREENDIMENTO IMOBILI�RIO SPE LTDA.	4190A	A Lan�ar	100,0%	0,0%	2,2%	2,2%
JARDINAVES 3	Quadra 25 - Jardinaves - Nova Lima	PATRIMAR ENGENHARIA S/A	26846 / 26847 / 966 / 5695 / 4551 / 13775 / 23013 / 14637 / 13822 / 26849 / 26850 /	A Lan�ar	100,0%	0,0%	2,1%	2,1%



			27131 / 701 / 702 / 43765 / 11221 / 4403 / 35806 / 29606 / 26851 / 10090 / 10091 / 36402 / 9282 / 10092 / 49249 / 49250 / 49104 / 9283 / 26852 / 6709 / 9030 / 9031 / 2263					



INDAIATUBA GIUSEPPE	Gleba M - Recanto São Judas Tadeu - Indaiatuba	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	130.593	A Lançar	100,0%	0,0%	1,6%	1,6%
DECAMINADA	Avenida Padre Guilherme Decaminada - Rio de Janeiro	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	209.949	A Lançar	100,0%	0,0%	1,0%	1,0%
LUCÍLIA	Rua Lucília R. Caroba, nº 215 - Campo Grande - Rio de Janeiro	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	54.535	A Lançar	100,0%	0,0%	0,9%	0,9%
BUFFET - AVENIDA DE LIGAÇÃO	Avenida de Ligação, lote 1, Vila da Serra, Nova Lima	PATRIMAR ENGENHARIA S/A	33.179	A Lançar	100,0%	0,0%	0,8%	0,8%
RAIMUNDO BARBOSA	Rua Raimundo Barbosa Nogueira, - Palmeiras - São José dos Campos	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	27172 / 24244 / 24873 / 24874 / 40705 / 40706 / 40707 / 40708 / 40709 / 40710 /	A Lançar	100,0%	0,0%	0,7%	0,7%



			40711 / 40712					
ARROIO PAVUNA	Lote 03 - Avenida Canal do Arroio Pavuna, Rio de Janeiro	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	106.588	A Lançar	100,0%	0,0%	0,6%	0,6%
Despesas Flat e Comissionamento						3,1%	0,0%	3,1%
						47,9%	52,1%	100,0%



ANEXO XII — CRONOGRAMA INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ELEGÍVEIS (DESTINAÇÃO FUTURA)

Denominação do Empreendimento*	Unidade	1ª CP	2ª CP	3ª CP	4ª CP	5ª CP	6ª CP	7ª CP	8ª CP	9ª CP	10ª CP	Total
		Nov/23 a Abr/24	Mai/24 a Out/24	Nov/24 a Abr/25	Mai/25 a Out/25	Nov/25 a Abr/26	Mai/26 a Out/26	Nov/26 a Abr/27	Mai/27 a Out/27	Nov/27 a Abr/28	Mai/28 a Out/28	
GRAND RESORT JARAGUÁ	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	R\$ Mil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MIRATAIA I	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	R\$ Mil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLORES DO BRITO	%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%
	R\$ Mil	292	31	0	0	0	0	0	0	0	0	323
FLORENÇA	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	R\$ Mil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VIENA	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	R\$ Mil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DUO	%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%
	R\$ Mil	90	43	0	0	0	0	0	0	0	0	133
MIRATAIA II	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	R\$ Mil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RJ Z300	%	0,2%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%
	R\$ Mil	315	229	7	0	0	0	0	0	0	0	551
JARDINS DO BRITO	%	0,3%	0,8%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,3%
	R\$ Mil	443	1.015	277	0	0	0	0	0	0	0	1.734
MOINHO	%	0,2%	0,1%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%
	R\$ Mil	196	158	109	7	0	0	0	0	0	0	469
VARGEM GRANDE	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	R\$ Mil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INOVATTO	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	R\$ Mil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESERVA PONTAL	%	0,1%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,3%
	R\$ Mil	147	217	0	0	0	0	0	0	0	0	364
GRAND QUARTER - RIO 2 / LOTE 2 - RIO 2	%	0,0%	1,8%	2,3%	2,3%	3,1%	2,9%	2,6%	1,5%	0,4%	0,4%	17,9%
	R\$ Mil	55	964	2.295	3.048	4.078	3.826	3.352	3.123	1.990	558	23.290
LE TERRACE - MORRINHOS	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	R\$ Mil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OCEANA GOLF	%	1,8%	1,3%	1,1%	0,7%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	5,2%
	R\$ Mil	2.302	1.683	1.466	879	450	0	0	0	0	0	6.780
ATLÂNTICO GOLF	%	2,2%	2,7%	2,7%	2,7%	1,2%	0,4%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	12,2%
	R\$ Mil	2.879	3.521	3.556	3.486	1.522	514	453	0	0	0	15.930
MIRANTE DO JAMBREIRO	%	0,4%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,7%
	R\$ Mil	576	346	0	0	0	0	0	0	0	0	922
LE SOMMET	%	0,3%	0,7%	0,8%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	3,6%
	R\$ Mil	428	869	1.049	1.085	0	0	0	0	0	0	3.424
CAMPO GRANDE - MANGABA	%	0,0%	0,0%	0,1%	0,6%	0,3%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,3%
	R\$ Mil	18	37	177	795	440	256	0	0	0	0	1.724
MIRANTE DO ESTORIL	%	0,2%	0,4%	0,5%	0,5%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,9%
	R\$ Mil	301	543	716	678	235	0	0	0	0	0	2.473
PALM SPRINGS	%	0,1%	0,6%	0,7%	0,8%	0,5%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	2,8%
	R\$ Mil	103	776	893	1.082	700	121	0	0	0	0	3.674
AMERICAS	%	0,0%	0,1%	0,2%	0,5%	0,7%	1,2%	1,4%	1,1%	1,1%	0,6%	6,8%
	R\$ Mil	20	150	231	599	852	1.584	1.808	1.466	1.385	746	8.842
CORAL GABLES	%	0,0%	0,2%	0,3%	0,3%	0,3%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,1%
	R\$ Mil	1	238	327	433	399	98	0	0	0	0	1.465
NOVOLAR VALÊNCIA / SEVILHA	%	0,1%	0,8%	1,0%	0,9%	0,4%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	3,2%
	R\$ Mil	146	1.024	1.240	1.193	474	125	0	0	0	0	4.202
VILA CASTELA - MADSON SQUARE	%	0,0%	0,0%	0,2%	0,2%	0,5%	0,7%	1,0%	0,9%	0,0%	0,0%	3,4%
	R\$ Mil	41	4	217	290	601	869	1.292	1.112	0	0	4.423
ALTA VISTA ESTORIL Q86	%	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%	0,1%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%
	R\$ Mil	6	1	94	128	170	145	38	0	0	0	582
BELA VISTA ESTORIL Q100	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,2%	0,2%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,8%
	R\$ Mil	8	10	1	164	225	298	254	68	0	0	1.028
GREEN VIEW / PARK VIEW	%	0,1%	0,5%	1,0%	1,3%	1,2%	0,7%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	5,0%
	R\$ Mil	121	685	1.309	1.670	1.568	916	216	0	0	0	6.488
FERNANDES TOURINHO	%	0,0%	0,1%	0,1%	0,2%	0,3%	0,5%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	1,6%
	R\$ Mil	19	2	103	137	285	412	527	0	0	0	2.097
RUA GUACUÍ	%	0,0%	0,1%	0,2%	0,3%	0,5%	0,8%	0,7%	0,1%	0,0%	0,0%	2,6%
	R\$ Mil	0	136	201	434	591	981	933	86	0	0	3.362
RUY RODRIGUES	%	0,0%	0,0%	0,1%	0,6%	0,7%	0,8%	0,4%	0,1%	0,0%	0,0%	2,6%
	R\$ Mil	19	28	174	740	884	982	498	82	0	0	3.407
CASTELO	%	0,0%	0,0%	0,5%	1,3%	1,7%	1,7%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%	6,0%
	R\$ Mil	58	50	650	1.694	2.186	2.181	976	0	0	0	7.795
FELICIANO SODRÉ	%	0,0%	0,0%	0,1%	0,6%	1,0%	1,2%	0,9%	0,3%	0,0%	0,0%	4,2%
	R\$ Mil	28	43	158	828	1.313	1.566	1.173	412	0	0	5.522
JARDINAVES 3	%	0,0%	0,0%	0,2%	0,2%	0,5%	0,7%	1,2%	1,1%	0,1%	0,0%	4,1%
	R\$ Mil	59	9	213	316	682	929	1.544	1.467	136	0	5.355
INDAIATUBA - GIUSEPPE	%	0,0%	0,0%	0,3%	0,7%	0,9%	0,9%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	3,1%
	R\$ Mil	30	26	334	871	1.123	1.121	502	0	0	0	4.007
DECAMINADA	%	0,0%	0,0%	0,3%	0,7%	0,6%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,9%
	R\$ Mil	25	38	384	904	741	377	51	0	0	0	2.520
LUCÍLIA	%	0,0%	0,3%	0,6%	0,6%	0,3%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,8%
	R\$ Mil	31	344	769	721	361	84	0	0	0	0	2.310
BUFFET - AVENIDA DE LIGAÇÃO	%	0,0%	0,1%	0,1%	0,2%	0,3%	0,4%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	1,5%
	R\$ Mil	3	76	113	244	332	552	524	49	0	0	1.893
RAIMUNDO BARBOSA	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%	0,3%	0,4%	0,3%	0,1%	0,0%	0,0%	1,3%
	R\$ Mil	12	17	2	270	370	490	417	111	0	0	1.689
ARROIO PAVUNA	%	0,0%	0,0%	0,1%	0,4%	0,4%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,1%
	R\$ Mil	13	34	69	567	458	315	21	0	0	0	1.477
TOTAL	%	6,7%	10,2%	13,2%	17,9%	16,1%	14,4%	11,3%	6,5%	2,7%	1,0%	100,0%
	R\$ Mil	8.782	13.346	17.132	23.264	21.002	18.745	14.664	8.502	3.511	1.305	130.254

(*) Nomes dos empreendimentos sujeitos a alteração na fase de lançamento do empreendimento.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento



ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRI, bem como tampouco aditar o Termo de Securitização, esta Escritura de Emissão de Debêntures ou quaisquer outros documentos da Emissão, salvo se os percentuais dos montantes a serem utilizados acima sejam alterados, hipótese em que não será necessária a aprovação prévia dos Titulares de CRI para celebração do respectivo aditamento; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral, conforme tabela a seguir:

Histórico de gastos totais com obras e terrenos (R\$ mil)	
01 a 12 de 2020	R\$266.525
01 a 12 de 2021	R\$585.907
01 a 12 de 2022	R\$619.844
01 a 06 de 2023	R\$460.796
Total	R\$1.933.702



ANEXO XIII – DESPESAS FLAT

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 2.979,00	0,00%	R\$ 2.979,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.979,00	0,00%
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 60.500,00	0,00%	R\$ 60.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.500,00	0,03%
B3 CETIP*	Registro CCB/CCI	FLAT	R\$ 2.500,00	0,00%	R\$ 2.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.500,00	0,00%
B3 CETIP*	Depósito CDCA/CPR/CCB/CCI	FLAT	R\$ 5.985,00	0,00%	R\$ 5.985,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.985,00	0,00%
SAFRA	Coordenador Líder	FLAT	Conforme o contrato de distribuição						
INTER	Coordenador	FLAT	Conforme o contrato de distribuição						
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 25.000,00	9,65%	R\$ 27.670,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.670,17	0,01%
OLIVEIRA TRUST	1ª parcela Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.351,17	0,01%
OLIVEIRA TRUST	Validação reembolso	FLAT	R\$ 15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.074,56	0,01%
HEDGE	Agente Registrador	FLAT	R\$ 5.000,00	11,15%	R\$ 5.627,46	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.627,46	0,00%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17	R\$ 19.351,17	R\$ 96.755,85	R\$ -	0,01%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.300,00	14,25%	R\$ 3.848,40	R\$ 3.848,40	R\$ 19.242,00	R\$ -	0,00%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.700,00	9,65%	R\$ 2.988,38	R\$ 35.860,56	R\$ 179.302,80	R\$ -	0,02%
LINK	Contador	MENSAL	R\$ 200,00	0,00%	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00	R\$ -	0,00%
HEDGE	Instituição Custodiante	MENSAL	R\$ 416,67	11,15%	R\$ 468,96	R\$ 5.627,52	R\$ 28.137,60	R\$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Escriturador	MENSAL	R\$ 400,00	0,00%	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00	R\$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 215,00	0,00%	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00	R\$ 12.900,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 80,00	0,00%	R\$ 80,00	R\$ 960,00	R\$ 4.800,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 70,00	0,00%	R\$ 70,00	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Custódia de CDCA/CPR/CCB/CCI	MENSAL	R\$ 4.670,00	0,00%	R\$ 4.670,00	R\$ 56.040,00	R\$ 280.200,00	R\$ -	0,03%
TOTAL			R\$ 163.015,67		R\$ 173.979,27	R\$ 132.307,65	R\$ 661.538,25	R\$ 141.687,36	0,14%

*Custos estimados



PATRIMAR

Mude para melhor

ANEXO V

Escritura de Emissão assinada

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE
DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA
ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PATRIMAR
ENGENHARIA S.A.**

celebrado entre

PATRIMAR ENGENHARIA S.A.

na qualidade de Emissora

e

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

na qualidade de Debenturista ou Securitizadora

Datado de 29 de setembro de 2023

SUMÁRIO

1. AUTORIZAÇÃO	4
2. REQUISITOS DA EMISSÃO	4
3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	6
4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	11
5. RESGATE ANTECIPADO TOTAL FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA	17
6. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	24
7. VENCIMENTO ANTECIPADO	25
8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	32
9. ASSEMBLEIA GERAL	36
10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA	36
11. INDENIZAÇÕES	39
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	40
13. COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO	41
14. LEI E FORO	42
15. ASSINATURA DIGITAL	42
ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO	46
ANEXO II – RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES	49
ANEXO III – FLUXOGRAMA DE PAGAMENTOS	51
ANEXO IV – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ELEGÍVEIS	52
ANEXO V - CRONOGRAMA INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ELEGÍVEIS (DESTINAÇÃO FUTURA)	58
ANEXO VII – GASTOS JÁ REALIZADOS NOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ELEGÍVEIS (REEMBOLSO)	62
ANEXO VIII – DESPESAS FLAT	85

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA PATRIMAR ENGENHARIA S.A.

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas,

(1) PATRIMAR ENGENHARIA S.A., companhia aberta registrada na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhaes, nº 521, sala 1.701 (parte), Bairro Belvedere, CEP 30.320.760, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 23.236.821/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais ("**JUCEMG**") sob o NIRE 31.300.128.741, na qualidade de emissora das debêntures, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**" ou "**Patrimar**"); e

(2) VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, Conjunto 162, 16º andar, Bairro Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("**JUCESP**") sob o NIRE 35.300.240.949, devidamente registrada perante a CVM sob o nº 728, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**" e, em conjunto com a Emissora, "**Partes**" e, individual e indistintamente, como "**Parte**").

CONSIDERANDO QUE

(A) a Patrimar tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures (conforme abaixo definido) ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), as quais serão integralmente subscritas de forma privada pela Debenturista ("**Colocação Privada**") e originarão os créditos imobiliários, tendo em vista a destinação dos recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo;

(B) os recursos líquidos a serem captados, por meio das Debêntures, serão destinados, até a Data de Vencimento (conforme definido abaixo) das Debêntures, ao financiamento à construção, expansão, desenvolvimento e/ou reforma, pela Emissora e/ou por suas empresas controladas, coligadas ou sob controle conjunto ("**SPE Investidas**"), nos termos da legislação em vigor, de empreendimentos imobiliários com fins residenciais e comerciais em desenvolvimento ou a serem desenvolvidos pela Emissora ou pelas SPE Investidas, conforme especificados no **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão de Debêntures, bem como no **Anexo XI** ao Termo de Securitização ("**Empreendimentos Imobiliários Elegíveis**"), bem como ao reembolso de montantes despendidos pela Emissora com gastos imobiliários necessários ao desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 3.5 abaixo e no Termo de Securitização (conforme abaixo definido), nos termos da legislação em vigor;

(C) em razão da emissão das Debêntures pela Emissora e subscrição da totalidade das Debêntures pela Debenturista, a Debenturista possuirá direito de crédito em face da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures;

(D) a Emissora se obriga, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, a pagar em favor da Debenturista, o Valor Total da Emissão (conforme definido abaixo), acrescido da Remuneração, bem como todos e quaisquer outros encargos devidos por força desta Escritura de Emissão de Debêntures, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos e relacionados a esta Escritura de Emissão de Debêntures ("**Créditos Imobiliários**");

(E) a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, Sala 132 – parte, CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("**Agente Fiduciário dos CRI**"), acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 3.5 abaixo;

(F) a Emissora tem por objeto social atividades do ramo imobiliário, a saber: **(i)** a incorporação imobiliária, compra e venda de imóveis, aluguel de bens móveis e imóveis; **(ii)** a execução de obras de engenharia civil por empreitada ou administração; **(iii)** a prestação de serviços de projetos e demais serviços de engenharia; **(iv)** a prestação de serviços administrativos; e **(v)** a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista;

(G) após a aquisição das Debêntures, a Debenturista emitirá uma cédula de crédito imobiliário ("**CCI**") representativa dos Créditos Imobiliários, por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Cédula de Crédito Imobiliário sob a Forma Escritural*" a ser celebrado entre a Securitizadora e a **HEDGE INVESTMENTS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.600, 11º andar, Conjunto 112 (parte), Bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.253.654/0001-76, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 18.590, de 26 de março de 2021, na qualidade de instituição custodiante ("**Instituição Custodiante**") e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente ("**Escritura de Emissão de CCI**"), para que os Créditos Imobiliários sirvam de lastro para emissão dos certificados de recebíveis imobiliários da série única da 121ª emissão da Virgo Companhia de Securitização ("**CRI**"), os quais serão distribuídos por meio de oferta pública sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**", "**Resolução CVM 160**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente);

(H) os CRI serão destinados exclusivamente a investidores profissionais e qualificados ("**Investidores**"), conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**"), conforme alterada, futuros titulares dos CRI ("**Titulares de CRI**"); e

(I) em virtude do exposto, além da presente Escritura de Emissão de Debêntures, fazem parte da Operação de Securitização, entre outros, os seguintes instrumentos: **(i)** a Escritura de Emissão de CCI; **(ii)** o "*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 121ª Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização, Lastreados em Créditos Imobiliários Devidos pela Patrimar Engenharia S.A.*" ("**Termo de Securitização**"); **(iii)** o "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime Misto de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Série Única da 121ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização*" ("**Contrato de Distribuição**"), a ser celebrado entre a Emissora e

determinadas instituições intermediárias ("**Coordenadores**") a Securitizadora e outros; **(iv)** o "*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime Misto de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia De Securitização*" ("**Termo de Adesão**"); **(v)** o "*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização*" ("**Prospecto Preliminar**"); **(vi)** o "*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição dos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 121ª (Centésima Vigésima Primeira) Emissão, em Série Única, da Virgo Companhia de Securitização*" ("**Prospecto Definitivo**"); **(vii)** a lâmina de divulgação da Oferta, elaborada nos termos do artigo 23 da Resolução CVM 160 ("**Lâmina**"); **(viii)** o aviso ao mercado, elaborado conforme o artigo 57 da Resolução CVM 160 ("**Aviso ao Mercado**"); **(ix)** o anúncio de início de distribuição, elaborado conforme artigo 59, II, da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Início**"); **(x)** o anúncio de encerramento da distribuição, elaborado conforme artigo 76 da Resolução CVM 160 ("**Anúncio de Encerramento**"); **(xi)** o comunicado ao mercado com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido abaixo) ("**Comunicado ao Mercado**"); e **(xii)** os respectivos aditamentos e outros instrumentos que integrem ou venham a integrar a Operação de Securitização e que venham a ser celebrados (todos, adiante designados, em conjunto, como "**Documentos da Operação**");

vêm celebrar o presente "*Instrumento Particular de Escritura 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Patrimar Engenharia S.A.*" ("**Escritura de Emissão de Debêntures**"), observadas as cláusulas, condições e características abaixo:

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Emissão é realizada e a presente Escritura de Emissão de Debêntures é celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora em reunião realizada em 29 de setembro de 2023 ("**RCA da Emissora**"), a qual deverá ser protocolada na JUCEMG no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de sua celebração, por meio da qual se aprovou a presente Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59, §1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

2. REQUISITOS DA EMISSÃO

A Emissão será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1. Arquivamento e Publicação das Deliberações Societárias.

2.1.1. A ata da RCA da Emissora será registrada na JUCEMG. Adicionalmente, ata da RCA da Emissora, após o registro na JUCEMG, será publicada no jornal "Diário do Comércio", no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro na JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, I, da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários da Emissora que eventualmente venham a ser realizados no âmbito da presente Emissão, após o registro desta Escritura de Emissão de Debêntures, serão igualmente arquivados na JUCEMG e publicados pela Emissora no jornal previsto pela Emissora para a publicação de seus atos societários no "Diário do Comércio", conforme legislação em vigor.

2.2. Arquivamento da Escritura de Emissão de Debêntures

2.2.1. A presente Escritura de Emissão de Debêntures e seus aditamentos serão arquivados na JUCEMG, de acordo com o disposto no artigo 62, II e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da presente data ou da data da sua respectiva celebração, conforme aplicável, podendo referido prazo ser prorrogado em caso de exigências formuladas pela JUCEMG.

2.2.2. A Emissora se compromete a enviar à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão de Debêntures e eventuais aditamentos, devidamente registrados na JUCEMG, tempestivamente após o referido registro, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do registro, sendo certo que o arquivamento da presente Escritura de Emissão de Debêntures na JUCEMG será condição essencial para a integralização das Debêntures.

2.2.3. Os Coordenadores, por meio do procedimento de coleta de intenções de investimentos nos CRI ("**Procedimento de Bookbuilding**"), definirão a quantidade e o volume finais da emissão dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures, considerando o eventual exercício, total ou parcial, da Opção de Lote Adicional (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 4.1.3 abaixo. Após a realização do Procedimento de *Bookbuilding* e antes da primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), a definição do exercício da Opção de Lote Adicional, parcial ou integral, será objeto de aditamento à presente Escritura de Emissão de Debêntures, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) ou aprovação societária pela Emissora, ficando desde já as Partes autorizadas e obrigadas a celebrar tal aditamento. O aditamento de que trata esta Cláusula será registrado na JUCEMG, nos termos desta Cláusula 2.2.

2.3. Subscrição das Debêntures

2.3.1. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, e ao registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**"), conforme previsto na Cláusula 2.3.2 abaixo.

2.3.2. A Emissão das Debêntures não será objeto de registro pela CVM ou pela ANBIMA, uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados.

2.3.3. As Debêntures não serão registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação em qualquer mercado organizado. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado dos CRI, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de registro, conforme informado na Cláusula 3.6.5 abaixo.

2.4. Integralização das Debêntures

2.4.1. A integralização das Debêntures será realizada quando verificado o cumprimento das condições precedentes descritas na Cláusula 3 do Contrato de Distribuição ("**Condições Precedentes**").

2.4.2. Os recursos captados por meio da colocação dos CRI no âmbito da Securitização serão mantidos inicialmente na conta do regime fiduciário dos CRI, conta corrente nº 42970-7, de titularidade da Securitizadora, mantida na agência nº 3100-5 do Banco Itaú Unibanco S.A (341) ("**Conta Centralizadora da Securitização**").

2.4.3. Os recursos depositados na Conta Centralizadora da Securitização nas Datas de Integralização dos CRI (conforme definido abaixo) serão utilizados pela Debenturista para a integralização das Debêntures. Na primeira Data de Integralização, a Debenturista irá realizar as retenções das Despesas *Flat*, conforme indicadas no **Anexo VIII** à presente Escritura de Emissão de Debêntures, do Fundo de Despesas e do comissionamento dos Coordenadores, conforme descrito no Contrato de Distribuição, e após as devidas retenções realizará a transferência para a conta corrente nº 62142-6, de titularidade da Emissora, mantida na agência nº 0637, do Banco Itaú Unibanco S.A. (nº 341) ("**Conta da Emissora**").

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social atividades do setor imobiliário, a saber: **(i)** a incorporação imobiliária, compra e venda de imóveis, aluguel de bens móveis e imóveis; **(ii)** a execução de obras de engenharia civil por empreitada ou administração; **(iii)** a prestação de serviços de projetos e demais serviços de engenharia; **(iv)** a prestação de serviços administrativos; e **(v)** a participação em outras sociedades, na qualidade de sócia ou acionista.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. Esta é a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão e Quantidade de Debêntures

3.4.1. Serão emitidas até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, com Valor Nominal Unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo), observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.4.2. O valor total da Emissão é de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.4.3. Na hipótese de, por ocasião da conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a demanda apurada junto aos investidores para subscrição e integralização dos CRI ser inferior a 250.000 (duzentos e cinquenta mil) CRI (considerando o não exercício ou o exercício parcial da Opção de Lote Adicional, no âmbito da emissão dos CRI), com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,00 (um mil reais) por CRI, na data de emissão dos CRI, qual seja, 20 de outubro de 2023 ("**Data de Emissão dos CRI**"), o Valor Total da Emissão e a quantidade das Debêntures, previstas nas Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 acima, respectivamente, após o Procedimento de *Bookbuilding*, serão reduzidos proporcionalmente ao valor total da emissão dos CRI e à quantidade dos CRI, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão de Debêntures, sem necessidade de aprovação da Debenturista e demais partes desta Escritura de Emissão de Debêntures, deliberação societária da Emissora ou aprovação em assembleia especial de titulares de CRI ou de Debenturista, observada a quantidade mínima de 200.000 (duzentas mil) Debêntures, correspondente a R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), as quais deverão ser subscritas e integralizadas em relação aos respectivos CRI, nos termos do Termo de Securitização.

3.4.4. O aditamento à presente Escritura de Emissão de Debêntures previsto na Cláusula 3.4.3 acima deverá ser inscrito na JUCEMG, nos termos da Cláusula 2.2.1 acima.

3.5. Destinação dos Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos por meio da presente Emissão serão destinados pela Emissora, ou por suas controladas, nos termos da legislação em vigor, no curso ordinário de seus negócios, integral e exclusivamente: **(i)** para a construção, aquisição e/ou reforma dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, conforme especificados no **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão de Debêntures, bem como no **Anexo XI** ao Termo de Securitização, devendo a Emissora, se for o caso, transferir os recursos obtidos por meio da presente Emissão para as SPE Investidas, bem como tomar todas as providências para que as SPE Investidas utilizem os recursos nos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis ("**Destinação Futura**"); e **(ii)** ao reembolso de montantes despendidos pelas SPE Investidas com gastos imobiliários necessários ao desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, observado que tais gastos não poderão exceder o período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao envio de Anúncio de Encerramento da oferta dos CRI à CVM ("**Reembolso**" e, quando em conjunto com Destinação Futura, "**Destinação de Recursos**").

3.5.1.1. Observado o disposto na Cláusula 3.5.1 acima, os recursos destinados aos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis desenvolvidos pelas SPE Investidas serão utilizados para o pagamento de custos relacionados ao desenvolvimento dos respectivos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, diretamente pela Emissora e/ou pelas SPE Investidas, que poderão receber tais recursos da Emissora por quaisquer meios que estejam de acordo com o regulamento contábil e sejam reconhecidos pela CVM, bem como sejam auditados por empresa de auditoria registrada na CVM, para que tais SPE Investidas realizem o pagamento dos referidos custos relacionados ao desenvolvimento dos respectivos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis.

3.5.1.2. Para fins de comprovação do Reembolso, a Emissora encaminhou previamente às assinaturas desta Escritura de Emissão de Debêntures ao

Agente Fiduciário, com cópia para a Debenturista, o relatório descritivo das despesas, nos termos do **Anexo VI** à presente Escritura de Emissão de Debêntures acompanhado dos documentos comprobatórios da referida destinação, comprovando o total de R\$112.071.663,94 (cento e doze milhões, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos). Ademais, neste caso específico, a Emissora declara e certifica por meio da presente Escritura de Emissão de Debêntures que as despesas a serem objeto de reembolso não estão vinculadas a qualquer outra emissão de CRI lastreado em créditos imobiliários por destinação.

3.5.1.3. Tendo em vista que parte dos recursos foram utilizados na Destinação de Reembolso a Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora, até a data de vencimento dos CRI, cópia das matrículas nº 133.925 do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG; nº 65.774 do Ofício de Registro de Imóveis de Nova Lima/MG; nº 258.492 do 4º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ; nº 33.999 do 12º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, nº 128.325 do 5º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG; nº 34.000 do 12º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ; nº 446.773 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ; nº 446.774 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ; nº 138.990 do 3º Ofício de Registro de Imóveis de Belo Horizonte/MG; nº 249.760 do 8º Serviço Registral de Imóveis do Rio de Janeiro; nº 459.609 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; nº 459.610 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro; nº 38.487 do Cartório de Registro de imóveis de Nova Lima; nº 60.728 do 12º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ; nº 476.836 do 9º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro, comprovando a transcrição de titularidade da Emissora e/ou SPE Investidas, para fins de complemento da comprovação da Destinação de Reembolso.

3.5.2. As Debêntures são representativas de direitos creditórios imobiliários que atendem aos requisitos previstos na Lei 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada pela Medida Provisória nº 1.103, e na Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 60**").

3.5.3. A comprovação da Destinação Futura, será realizada semestralmente, pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRI, com cópia para a Securitizadora a partir da Data de Emissão, até o último Dia Útil dos meses de junho e dezembro, sendo a primeira comprovação em 30 de junho de 2024, sendo que as informações referentes ao envio nos meses de junho compreenderão o período referente aos meses de novembro a abril, e as informações referentes ao envio nos meses de dezembro compreenderão o período referente aos meses de maio a outubro, por meio do relatório de destinação de recursos, a ser elaborado na forma do **Anexo VI** desta Escritura de Emissão de Debêntures ("**Relatório de Verificação**"), informando os valores e percentuais dos valores captados no âmbito da emissão das Debêntures, destinados ao Empreendimentos Imobiliários Elegíveis. Sempre que solicitado por escrito pela Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário dos CRI, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores,

em até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor conforme exigido pelo órgão regulador e fiscalizador competente, cópia dos contratos, notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos e da destinação dos recursos, quando aplicável, se assim solicitado ("**Documentos Comprobatórios**").

3.5.4. O cronograma indicativo previsto no **Anexo V** desta Escritura de Emissão de Debêntures ("**Cronograma Indicativo**") é meramente tentativo e, portanto, a ocorrência de, por qualquer motivo, atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo, não implicará em uma hipótese de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Adicionalmente, a verificação da observância ao Cronograma Indicativo deverá ser realizada de maneira agregada, de modo que a destinação de um montante diferente daquele previsto no Cronograma Indicativo para um determinado semestre poderá ser compensada nos semestres seguintes.

3.5.5. A efetiva destinação de recursos obtidos por meio da Emissão deverá ocorrer até a Data de Vencimento, observado que, em caso de resgate ou vencimento antecipado dos CRI, permanecem exigíveis as obrigações da Emissora e do Agente Fiduciário dos CRI até o vencimento original dos CRI ou até que a destinação da totalidade dos recursos decorrentes da Emissão seja efetivada e comprovada. Desta forma, fica contratado e desde já ajustado, que a Emissora assumirá a integral responsabilidade financeira pelos honorários do Agente Fiduciário dos CRI até a integral comprovação da Destinação dos Recursos.

3.5.6. Sempre que solicitado por escrito por qualquer autoridade fiscal, administrativa e/ou judicial ou qualquer órgão regulatório ou autorregulatório ("**Autoridade**"), para fins de atendimento as normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer Autoridade ou determinado por norma legal, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário dos CRI documentos que, a critério das respectivas Autoridades ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas na cláusula 3.5.1 acima.

3.5.7. O Agente Fiduciário dos CRI deverá verificar, ao longo do prazo de duração dos CRI, o direcionamento de todos os recursos obtidos por meio da presente Emissão, a partir do Relatório e dos Documentos Comprobatórios, nos termos desta Cláusula 3. O Agente Fiduciário dos CRI deverá emendar seus melhores esforços para obter a documentação necessária a fim de proceder com a verificação da destinação de recursos oriundos desta Escritura de Emissão de Debêntures. Adicionalmente, o Agente Fiduciário dos CRI considerará como corretas e verídicas as informações fornecidas pela Emissora.

3.5.8. Caberá à Emissora a verificação e análise da veracidade dos documentos encaminhados, atestando, inclusive, que estes não foram objeto de fraude ou adulteração, não cabendo ao Agente Fiduciário dos CRI e à Securitizadora a responsabilidade de verificar a sua suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras neles constantes, tais como notas fiscais, faturas e/ou comprovantes de pagamento e/ou demonstrativos contábeis da Emissora, ou ainda qualquer outro documento que lhe seja enviado com o fim de complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações do mencionado no relatório mencionado acima.

3.5.9. A Emissora será a responsável pela custódia e guarda dos documentos encaminhados da Destinação de Recursos que comprovem a utilização dos recursos obtidos pela Emissora em razão do recebimento do Preço de Integralização das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.

3.5.10. A Securitizadora e o Agente Fiduciário não realizarão diretamente o acompanhamento físico das obras dos Empreendimentos Imobiliários, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Emissora ao Agente Fiduciário, com cópia à Securitizadora, dos Documentos Comprobatórios. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar os Documentos Comprobatórios.

3.5.11. O Termo de Securitização e a presente Escritura de Emissão de Debêntures serão aditados em razão da alteração do Cronograma Indicativo, sem a necessidade de aprovação prévia dos Titulares de CRI, única e exclusivamente caso o percentual de recursos destinados ao desenvolvimento dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, para fins da Destinação Futura, conforme aplicável, seja alterado.

3.5.12. A Emissora declara que as notas fiscais, comprovantes de pagamento, e demais documentos acima elencados não foram e nem serão utilizados para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo utilizado como lastro de operações de emissão de certificados de recebíveis imobiliários.

3.5.13. A Emissora se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a indenizar a Debenturista, os Titulares de CRI e o Agente Fiduciário dos CRI por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Debêntures de forma diversa da estabelecida nesta cláusula, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Debenturista, dos Titulares de CRI ou do Agente Fiduciário dos CRI. O valor da indenização prevista nesta cláusula está limitado, em qualquer circunstância, ao Valor Total da Emissão, acrescido: **(i)** da Remuneração das Debêntures; e **(ii)** dos Encargos Moratórios, caso aplicável.

3.6. Titularidade das Debêntures

3.6.1. As Debêntures serão subscritas pela Debenturista e, imediatamente após sua subscrição, a Debenturista realizará a emissão da CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, que servirão de lastro para os CRI, nos termos da Escritura de Emissão de CCI.

3.6.1.1. Em vista a vinculação mencionada acima, as decisões relativas à Assembleia estão relacionadas à Assembleia dos Titulares de CRI, sendo aplicável a regra prevista no Termo de Securitização; e para fins de publicações se aplicam também as regras previstas no Termo de Securitização.

3.6.2. No âmbito de qualquer transferência de Debêntures, a Emissora obriga-se a promover a inscrição de seu titular no respectivo "Livro de Registro de Debêntures

Nominativas” (“**Livro de Registro de Debêntures Nominativas**”), em prazo não superior a 10 (dez) Dias Úteis a contar da respectiva transferência.

3.6.3. Para fins de comprovação do cumprimento da obrigação descrita na Cláusula 3.6.2 acima, a Emissora deverá apresentar à Securitizadora cópia autenticada da página de seu Livro de Registro de Debêntures Nominativas, que contenha a inscrição do seu nome como titular da totalidade das Debêntures.

3.6.4. As decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura de Emissão de Debêntures, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI.

3.6.5. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures presume-se pela inscrição da Debenturista no Livro de Registro de Debêntures Nominativas, nos termos dos artigos 63 e 31 da Lei das Sociedades por Ações, e pelo Boletim de Subscrição.

3.7. Vinculação aos CRI

3.7.1. As Debêntures serão vinculadas aos CRI objeto da série única da 121ª emissão da Securitizadora, a serem distribuídos por meio da Oferta, nos termos da Resolução CVM 160.

3.7.2. Em vista da vinculação mencionada acima, a Emissora tem ciência e concorda que, em razão do regime fiduciário a ser instituído pela Securitizadora, nos termos da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei 14.430**”), todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora, em decorrência de sua titularidade das Debêntures, estarão expressamente vinculados aos pagamentos a serem realizados aos Titulares de CRI e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Debenturista.

3.8. Procedimento de Alocação dos CRI

3.8.1. Nos termos do Contrato de Distribuição, os Coordenadores organizarão o Procedimento de *Bookbuilding*, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para definição, junto aos Investidores, da quantidade e do volume finais da emissão dos CRI e, conseqüentemente, das Debêntures.

3.9. Lote Adicional dos CRI

3.9.1. A Securitizadora, em comum acordo com os Coordenadores, tem a opção de aumentar, total ou parcialmente, a quantidade dos CRI inicialmente ofertados, em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até 50.000 (cinquenta mil) CRI, nos termos e conforme os limites estabelecidos no artigo 50 da Resolução CVM 160 (“**Opção de Lote Adicional**”).

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. Valor Total da Emissão de Debêntures: O valor total da Emissão de Debêntures será de até R\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção

de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding* ("**Valor Total da Emissão**").

4.1.2. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("**Valor Nominal Unitário**").

4.1.3. Quantidade: Serão emitidas até 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures, observada a possibilidade do exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional, conforme a demanda apurada após a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

4.1.4. Data de Emissão: Para todos os efeitos, a Data de Emissão das Debêntures será 20 de outubro de 2023 ("**Data de Emissão**").

4.1.5. Data de início da rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido) ("**Data de Início da Rentabilidade**").

4.1.6. Prazo e data de vencimento: observado o disposto nesta Escritura de Emissão de Debêntures, as Debêntures terão prazo de vencimento de 1.825 (um mil e oitocentos e vinte e cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 18 de outubro de 2028 ("**Data de Vencimento**").

4.1.7. Forma das Debêntures: As Debêntures serão emitidas na forma nominativa, não havendo emissão de certificados representativos de debêntures.

4.1.8. Colocação: As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores, sendo certo que tal colocação será realizada desde a Data de Emissão até o fim do Prazo de Colocação dos CRI (conforme definido no Termo de Securitização) ("**Prazo de Colocação**").

4.1.9. Subscrição: As Debêntures serão subscritas pela Securitizadora por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante no **Anexo I** desta Escritura de Emissão de Debêntures ("**Boletim de Subscrição**"), bem como a inscrição de seu nome, no Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Emissora, conforme Cláusula 3.6.5 acima.

4.1.10. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.11. Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária, não contando com garantias.

4.2. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Debêntures

4.2.1. Atualização: O Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente.

4.2.2. Remuneração: As Debêntures farão jus a juros remuneratórios, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3

S.A. Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescidos exponencialmente de sobretaxa equivalente a 2,00% (dois por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos a partir da primeira Data de Integralização, ou da Data de Pagamento imediatamente anterior, até a Data de Pagamento subsequente, observado os termos e condições desta Escritura de Emissão de Debêntures, de acordo com a seguinte fórmula ("Remuneração"):

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros = Fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação, acrescido de sobretaxa (spread), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a fórmula abaixo:

$$\text{Fator Juros} = \text{Fator DI} \times \text{Fator Spread}$$

Fator DI = Produtório das Taxas DI, com o uso do percentual aplicado, desde o início de cada Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n (1 + \text{TDI}_k)$$

onde:

n = número total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

k = número de ordem das Taxas DI, variando de "1" até "n";

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurado da seguinte forma;

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Sendo que:

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Fator de "spread", calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

onde:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right] \right\}$$

Spread = 2,0000; e

DP = É o número de Dias Úteis entre a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, o que ocorrer por último, inclusive, e a data de cálculo, exclusive, sendo DP um número inteiro.

Observações:

- (i) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgada pela B3, ou por outra entidade responsável pelo seu cálculo;
- (ii) o fator resultante da expressão $(1 + \text{TDI}k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + \text{TDI}k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator Juros" com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) para efeito do cálculo da Remuneração será sempre considerada a Taxa DI, divulgada com 2 (dois) Dias Úteis de defasagem em relação à data de cálculo das Debêntures (exemplo: para cálculo da Remuneração no dia 15, o DIk considerado será o publicado no dia 13 pela B3, pressupondo-se que tanto os dias 13, 14 e 15 são Dias Úteis, e que não houve nenhum dia não útil entre eles); e
- (vi) especificamente para o primeiro Período de Capitalização, será devido pela Emissora ao Debenturista um prêmio correspondente a 2 (dois) Dias Úteis de Remuneração anteriores ao início do referido Período de Capitalização.

4.2.3. Amortização: O cálculo da amortização será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AM_i = VN_e \times TA_i$$

onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização. Valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNe = conforme previsto na Cláusula 4.2.2 acima.

TA_i = i-ésima taxa de amortização programada, expressa em percentual, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o cronograma de pagamentos previsto no **Anexo III** desta Escritura de Emissão de Debêntures.

4.2.4. Considera-se “**Período de Capitalização**” o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive) e termina na Data de Pagamento subsequente (exclusive), resgate antecipado, amortização facultativa ou vencimento antecipado, conforme o caso.

4.2.5. Considera-se “**Data de Pagamento**” as datas descritas no **Anexo III**.

4.2.6. A Remuneração será paga semestralmente, sem carência, conforme previsto no fluxograma de pagamentos das Debêntures anexo a esta Escritura de Emissão de Debêntures na forma do **Anexo III** desta Escritura de Emissão de Debêntures, ou na data de Resgate Antecipado Total Facultativo (conforme definido abaixo), de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme definido abaixo), de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo) ou vencimento antecipado, conforme o caso.

4.3. Indisponibilidade, Impossibilidade de Aplicação ou Extinção da Taxa DI

4.3.1. Se, na data de vencimento das obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, ou por outra entidade responsável pelo seu cálculo, será aplicada a última Taxa DI divulgada, desde a data da última divulgação, até a data de seu substituto ou data do vencimento das obrigações pecuniárias, conforme o caso, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e a Debenturista quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

4.3.2. No caso de extinção, indisponibilidade temporária ou ausência de apuração da Taxa DI por mais de 10 (dez) Dias Úteis consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário do CRI deverá convocar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do término do prazo de 10 (dez) Dias Úteis da data de extinção da Taxa DI ou da data da proibição legal ou judicial, conforme o caso, Assembleia Geral de Titulares de CRI (“**Assembleia Geral de Titulares de CRI**”) na forma e nos termos a serem disciplinados no Termo de Securitização, para que os Titulares de CRI definam, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro a ser aplicado (“**Taxa Substitutiva**”). Até a deliberação desse parâmetro será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, a última Taxa DI divulgada oficialmente, até a data da definição ou aplicação, conforme o caso, do novo parâmetro, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os titulares das Debêntures quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável.

4.3.3. Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRI, a referida Assembleia Geral de Titulares de CRI não será

mais realizada, e a Taxa DI divulgada passará novamente a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.3.4. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e o Agente Fiduciário dos CRI, representando o interesse dos Titulares de CRI, ou caso não haja quórum para deliberação e instalação em primeira e segunda convocação a Emissora deverá resgatar as Debêntures, com seu consequente cancelamento, no prazo de 32 (trinta e dois) dias após a data em que as Partes verificarem não ser possível um acordo, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro. A Taxa DI a ser utilizada para cálculo da Remuneração nesta situação será a última Taxa DI disponível, conforme o caso.

4.4. Repactuação

4.4.1. As Debêntures não serão objeto de repactuação.

4.5. Subscrição e Integralização

4.5.1. Data de Subscrição: As Debêntures serão subscritas na data de assinatura desta Escritura de Emissão de Debêntures, na forma prevista no Boletim de Subscrição ("**Data de Subscrição**").

4.5.2. Datas de Integralização: As Debêntures serão integralizadas a qualquer tempo, durante o período da Oferta, conforme ocorra a integralização dos CRI, observados os termos e condições do Termo de Securitização (sendo qualquer data em que forem integralizadas parcial ou totalmente os CRI, uma "**Data de Integralização**").

4.5.3. Preço de Integralização: As Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Se eventualmente ocorrer mais de uma Data de Integralização, as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive), devendo a Emissora assinar na Data de Integralização o recibo de integralização das Debêntures, em favor da Debenturista, conforme modelo constante do **Anexo II** à presente Escritura de Emissão de Debêntures ("**Preço de Integralização**").

4.6. Condições de Pagamento

4.6.1. Local e Horário de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio de depósito na Conta Centralizadora da Securitização, até as 16 horas do Dia do Pagamento.

4.6.1.1. Para os fins da Cláusula 4.6.1 acima, "**Dia do Pagamento**" será considerado cada uma das Datas de Pagamento.

4.6.2. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as Datas de Pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, pela Emissora, até o primeiro Dia Útil (conforme definição abaixo) subsequente, se a data de

vencimento da respectiva obrigação coincidir com dia que não seja Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.6.3. Para todos os fins desta Escritura de Emissão de Debêntures, considera-se “**Dia Útil**” (ou “**Dias Úteis**”), todo dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, e que, nos termos do Termo de Securitização, seja considerado Dia Útil.

4.6.4. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração prevista na Cláusula 4.2 acima, ocorrendo impontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“**Encargos Moratórios**”).

4.6.5. Imunidade Tributária: Caso a Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

5. RESGATE ANTECIPADO TOTAL FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E AMORTIZAÇÃO PROGRAMADA

5.1. Resgate Antecipado Total Facultativo

5.1.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de maio de 2026, realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos a seguir (“**Resgate Antecipado Total Facultativo**”).

5.1.2. O Resgate Antecipado Total Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação de Resgate Antecipado Total Facultativo, dirigida à Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data de Resgate Antecipado Total Facultativo (“**Comunicação de Resgate Antecipado Total Facultativo**”).

5.1.3. Em razão do Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures, a Securitizadora fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures, ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo das Debêntures (“**Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total**”), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata*

temporis, desde a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo até a Data de Vencimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] \times P_{Ur}$$

Sendo que:

P = prêmio, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano;

P_{Ur} = Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Total Facultativo; e

du = número de Dias Úteis entre a data do Resgate Antecipado Total Facultativo, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

5.1.4. Na Comunicação de Resgate Antecipado Total Facultativo deverá constar: **(i)** a data de Resgate Antecipado Total Facultativo; **(ii)** menção ao valor de Resgate Antecipado Total Facultativo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização de Resgate Antecipado Total Facultativo.

5.1.5. As Debêntures objeto de Resgate Antecipado Total Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.2. Oferta de Resgate

5.2.1. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, realizar uma oferta de resgate antecipado direcionada a totalidade, e não menos que a totalidade, das Debêntures ("**Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**"). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será endereçada à Securitizadora.

5.2.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures por meio de comunicação dirigida à Securitizadora, com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, incluindo: **(i)** efetiva data para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, que coincidirá com o pagamento do Valor da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures (conforme definido abaixo), que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures será calculado, conforme disposto abaixo; **(iii)** o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, caso exista, que não poderá ser negativo; **(iv)** a forma e o prazo limite de manifestação à Emissora por parte da Securitizadora acerca dos Titulares de CRI que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, observado o disposto abaixo; e **(v)** as demais informações

necessárias para a tomada de decisão pela Securitizadora e pelos Titulares de CRI e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures.

5.2.3. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, os Titulares das Debêntures farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou na última data de pagamento da Remuneração das Debêntures até a data do seu efetivo resgate e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, acrescido de prêmio de resgate, que, caso exista, o qual não poderá ser negativo ("**Valor da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures**").

5.2.4. Caso a Emissora realize uma Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, a Securitizadora deverá, obrigatoriamente, realizar uma oferta de resgate antecipado dos CRI ("**Oferta de Resgate Antecipado dos CRI**"). A Oferta de Resgate Antecipado dos CRI deverá refletir os mesmos termos e condições estabelecidos para a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures e será operacionalizada na forma descrita abaixo.

5.2.5. A Securitizadora, com cópia para o Agente Fiduciário, deverá comunicar todos os Titulares de CRI, por meio do edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI a ser publicado em até 3 (três) Dias Úteis contado do recebimento do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, seguido de comunicação à B3, sobre a realização da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, descrevendo os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, que deverão refletir os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures propostos pela Emissora, incluindo:

(vii) a data em que se efetivará o resgate e pagamento das Debêntures e consequentemente dos CRI, que não poderá exceder 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de envio do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures para o caso das Debêntures, e 2 (dois) Dias Úteis a contar do recebimento dos recursos acima para o caso dos CRI, sendo certo que a data para realização do pagamento do resgate antecipado deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil;

(viii) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido acima);

(ix) a forma e prazo para manifestação dos Titulares de CRI em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, conforme modelo constante no Anexo X do Termo de Securitização, que deverá ser equivalente a 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI ("**Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado**"); e

(x) demais informações relevantes para a realização do resgate dos CRI necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de CRI em relação à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

5.2.6. O Agente Fiduciário, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados do recebimento do Comunicado de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Emissora, deverá divulgar em seu site o comunicado acima descrito.

5.2.7. A partir da publicação do edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, os Titulares de CRI terão o Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado para responder à Securitizadora com cópia ao Agente Fiduciário se irão aderir à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI e, em caso positivo, o número de CRI a ser objeto de resgate antecipado.

5.2.8. Caso os Titulares de CRI não se manifestem no prazo acima estabelecido, seu silêncio deverá ser interpretado, para todos os fins de direito, como rejeição da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

5.2.9. Após o recebimento do valor do resgate na Conta Centralizadora, a Securitizadora realizará o resgate, conforme disposto acima, mediante manifestação dos Titulares de CRI, de forma unilateral no ambiente B3.

5.2.10. Os CRI objeto da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI serão obrigatoriamente cancelados.

5.2.11. A Oferta de Resgate Antecipado dos CRI deverá abranger a totalidade dos CRI. Sem prejuízo, o resgate antecipado dos CRI poderá ser parcial, na medida em que poderão existir Titulares de CRI que não concordem com a Oferta de Resgate Antecipado dos CRI. Nesse caso, o número de Debêntures canceladas será proporcional ao número de CRI cujos titulares decidirem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

5.2.12. A Securitizadora deverá: **(i)** na respectiva data de término do Prazo de Adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário do CRI e à Emissora se haverá o resgate antecipado; e **(ii)** com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da respectiva data do resgate antecipado comunicar à B3, por meio do envio de correspondência neste sentido, informando a respectiva data do resgate antecipado.

5.2.13. O resgate antecipado, caso ocorra, seguirá os procedimentos operacionais da B3, sendo todos os procedimentos de aceitação e validação dos investidores realizados fora do âmbito da B3.

5.2.14. A Emissora deverá arcar de forma antecipada com todos os custos decorrentes do processo da Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

5.3. Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado nos termos previstos acima, ele deverá ocorrer em uma única data para todos os Titulares de CRI que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado dos CRI, na data prevista no edital de Oferta de Resgate Antecipado dos CRI.

5.4. Amortização Extraordinária Facultativa

5.4.1. A Emissora poderá, a partir do 31º (trigésimo primeiro) mês (inclusive) contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 20 de maio de 2026, realizar a amortização extraordinária facultativa do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor

Nominal Unitário das Debêntures, observado o limite de 98,00% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade da Debenturista ("**Amortização Extraordinária Facultativa**").

5.4.2. A Amortização Extraordinária Facultativa somente poderá ocorrer mediante publicação de Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa, dirigida à Debenturista, e nos termos da Cláusula 5.4.1 acima, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e máxima de 30 (trinta) dias da data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures. ("**Comunicação da Amortização Extraordinária Facultativa**").

5.4.3. Em razão da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, a Securitizadora fará jus ao pagamento da parcela do Valor Nominal Unitário ou a parcela do saldo do Valor Nominal das Debêntures, conforme o caso, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ("**Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures**"), acrescida de eventuais Encargos Moratórios (se houver) e prêmio incidente sobre o Valor de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures, equivalente a 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado *pro rata temporis*, desde a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures até a Data de Vencimento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = [(1 + i)^{du/252} - 1] \times PUr$$

Sendo que:

P = prêmio, calculado com 8 casas decimais, sem arredondamento;

i = 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano;

PUr = Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso), objeto da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa; e

du – número de Dias Úteis entre a data da Amortização Extraordinária Facultativa, inclusive, e a Data de Vencimento, exclusive.

5.4.4. Na Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures deverá constar: (i) a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; (ii) menção ao valor da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.

5.5. Amortização Programada

5.5.1. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado pela Emissora conforme os termos do **Anexo III** da presente Escritura de Emissão de Debêntures.

5.6. Comunicações

5.6.1. Publicação na Imprensa. As decisões decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Debenturista, serão publicadas no jornal "Diário do Comércio", ressalvadas eventuais dispensas de publicação. A Emissora poderá alterar os jornais acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante prévia comunicação por escrito à Debenturista.

5.6.2. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emissora

PATRIMAR ENGENHARIA S.A.

Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhaes, nº 521, sala 1.701
(parte), Bairro Belvedere
CEP 30.320-760, Belo Horizonte - MG
At.: Felipe Enck Gonçalves
Telefone: (31) 3254-0304
E-mail: felipe.goncalves@patrimar.com.br / ri/@patrimar.com.br

(ii) Para a Debenturista

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Gerivatiba, nº 207, conjunto 162, 16º andar, Bairro Butantã
CEP 05.501-900, São Paulo - SP
At.: Departamento de Gestão/Atendimento Virgo
Telefone: (11) 3320-7474
E-mail: atendimento@virgo.inc

5.6.2.1. O contato realizado com a Securitizadora será facilitado se iniciado diretamente via Portal de Atendimento da Virgo. Nesse sentido, o envio de pedidos, dúvidas ou demais solicitações à Securitizadora, deverá ocorrer preferencialmente via Portal de Atendimento da Virgo. Para os fins deste contrato, entende-se por "Portal de Atendimento da Virgo" a plataforma digital disponibilizada pela Securitizadora por meio do seu website (<https://virgo.inc/>) ou por meio do seguinte link: (<https://tinyurl.com/2hwea8b9>). Sendo necessário, no primeiro acesso, realizar um simples cadastro mediante a opção "cadastre-se".

5.6.2.2. As comunicações (i) serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio enviado aos endereços acima; (ii) por correio eletrônico serão

consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente); ou (iii) por envio via Portal de Atendimento da Virgo, na data de envio da solicitação por meio da criação de um novo ticket de atendimento, o que será confirmado pelo envio de e-mail, pela Virgo ao usuário que abrir uma nova solicitação.

5.6.2.3. A mudança, pelas partes, de seus dados deverá ser por ela comunicada por escrito à outra Parte, servindo como comunicado o envio de Fato Relevante noticiando a alteração do endereço, sendo certo que se qualquer das partes alterar o seu endereço sem comunicar a outra, as comunicações serão consideradas entregues no antigo endereço.

5.7. Liquidez e Estabilização

5.7.1. Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures.

5.8. Fundo de Amortização

5.8.1. Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

5.9. Fundo de Despesas

5.9.1. Na Primeira Data de Integralização, a Debenturista reterá na Conta Centralizadora da Securitização, para os fins de pagamento das despesas previstas no **Anexo VII** e demais despesas indicadas no Termo de Securitização, o valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinado à constituição de um fundo de despesas ("**Fundo de Despesas**"), observado o valor mínimo do Fundo de Despesas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) ("**Valor Mínimo do Fundo de Despesas**").

5.9.2. Toda vez que, por qualquer motivo, os recursos do Fundo de Despesas venham a ser inferiores ao Valor Mínimo do Fundo de Despesas, mediante comprovação da Debenturista, a Emissora deverá recompor o Fundo de Despesas mediante transferência para a Conta Centralizadora da Securitização, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio de comunicação nesse sentido pela Debenturista, do montante necessário para que os recursos existentes no Fundo de Despesas após a recomposição sejam de, no mínimo, igual ao Valor do Fundo de Despesas.

5.9.3. Os recursos mantidos no Fundo de Despesas serão investidos pela Debenturista, na qualidade de securitizadora e emissora dos CRI, em instrumentos financeiros de renda fixa com classificação de baixo risco e liquidez diária, de emissão de instituições financeiras de primeira linha, tais como títulos públicos, títulos e valores mobiliários e outros instrumentos financeiros de renda fixa de emissão de instituições financeiras de primeira linha e/ou fundos de renda fixa classificados como DI, administrados por instituições financeiras de primeira linha, com classificação de baixo risco com liquidez diária.

5.9.4. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com as aplicações financeiras permitidas integrarão o Fundo de Despesas, não sendo a Debenturista, contudo, responsabilizado por qualquer garantia mínima de rentabilidade.

5.9.5. Os recursos do Fundo de Despesas estarão abrangidos pela instituição do Regime Fiduciário dos CRI e integrarão o Patrimônio Separado (conforme definidos no Termo de Securitização), podendo ser aplicados pela Debenturista, na qualidade de titular da Conta Centralizadora da Securitização, nas Aplicações Financeiras Permitidas, não sendo a Debenturista responsabilizada por qualquer garantia mínima de rentabilidade. Os resultados decorrentes desse investimento integrarão automaticamente o Fundo de Despesas.

5.9.6. Em nenhuma hipótese, a Debenturista incorrerá em antecipação de despesas e/ou suportará despesas com recursos próprios.

5.9.7. Caso, quando da liquidação integral dos CRI e após a quitação de todas as despesas incorridas, ainda existam recursos remanescentes no Fundo de Despesas, a Debenturista deverá transferir o montante excedente, líquido de tributos, taxas e encargos, para a conta corrente de titularidade da Emissora a ser indicada no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da liquidação integral dos CRI, conforme atestada pelo Agente Fiduciário.

5.9.8. A recomposição do Fundo de Despesas deverá ser comprovada pela Emissora, por meio de envio à Debenturista de comprovante de transferência dos correspondentes valores para a conta indicada do Fundo de Despesas, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI.

5.9.9. A utilização dos recursos do Fundo de Despesas deverá ser comprovada pela Securitizadora à Emissora, mediante a apresentação de relatórios e comprovantes de despesas, sempre que solicitado pela Emissora, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação.

6. DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

6.1. Quaisquer custos extraordinários que venham incidir sobre a Securitizadora em virtude de quaisquer renegociações que impliquem na elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou na realização de assembleias de Titulares dos CRI, incluindo, mas não se limitando a remuneração adicional, pelo trabalho de profissionais da Securitizadora ou do Agente Fiduciário dos CRI dedicados a tais atividades deverão ser arcados pela Emissora conforme proposta apresentada: Será devida, pela Emissora, à Securitizadora, uma remuneração adicional equivalente a: **(i)** R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por hora de trabalho, em caso de necessidade de elaboração de aditivos aos instrumentos contratuais e/ou de realização de assembleias gerais extraordinárias dos Titulares dos CRI, limitado a R\$20.000,00 por evento para realização de assembleias ou reestruturação da operação; **(ii)** até 80% do *fee* Inicial da Securitizadora por reestruturação da operação; e **(iii)** 500,00 mensais no caso de novas ações judiciais envolvendo a Emissora e que também envolvam a Virgo no polo passivo, até a efetiva extinção da ação. Esses valores serão corrigidos a partir da Data de Emissão e reajustados pelo IGPM/FGV. As parcelas eventuais ou extraordinárias, poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo

econômico, incluindo, mas não se limitando, a **VIRGO SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA**, inscrita no CNPJ/ME nº 21.760.017/0001-17.

7. VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. Vencimento Antecipado Automático

7.1.1. Observada a Cláusula 7.2.1 abaixo, independentemente de aviso, interpelação ou notificação extrajudicial, ou mesmo de Assembleia de Titulares de Debêntures ou de CRI, todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures serão declaradas antecipadamente vencidas, pelo que se exigirá da Emissora o pagamento integral, com relação a todas as Debêntures, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou na última data de pagamento da Remuneração até a data do efetivo pagamento, nas seguintes hipóteses:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures, à Escritura de Emissão de Debêntures e/ou aos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento;

(ii) (a) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora, por qualquer de suas controladas, e/ou por qualquer de seus acionistas controladores, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano e independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou pedido de qualquer procedimento análogo que venha a ser criado por lei ou submissão a qualquer credor de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial; ou (b) a Emissora, e/ou suas controladas realizem ou requeiram mediação ou conciliação formal com seus respectivos credores de operações financeiras e/ou realizadas no mercado de capitais com a Emissora, ou, ainda, realizem quaisquer medidas judiciais antecipatórias com vistas a sustação ou alteração dos pagamentos previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures;

(iii) extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora, das suas controladas, e/ou de qualquer de seus acionistas controladores;

(iv) redução de capital social da Emissora em valor igual ou superior a, individual ou agregado, de, alternativamente, conforme o caso (a) R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), enquanto não houver a integral quitação das debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada da 3ª emissão da Companhia, emitidas no âmbito da emissão dos Créditos Imobiliários da Série Única da 38ª Emissão da Virgo Companhia de Securitização ("**Debêntures da 3ª Emissão**"); ou (b) passa a ser considerado o valor de R\$15.000.000,00 (quinze milhões de reais), a partir da integral quitação

das Debêntures da 3ª Emissão até a Data de Vencimento, sem observância do disposto no §3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;

(v) inadimplemento ou vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras a que estejam sujeitas a Emissora e/ou qualquer de suas controladas (incluindo quaisquer emissões de debêntures), seja como parte ou como garantidora, no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado das referidas obrigações financeiras, superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ou seu equivalente em outras moedas;

(vi) qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Emissora das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures ou em qualquer um dos Documentos da Operação, sem a prévia anuência da Debenturista, a partir de consulta aos Titulares de CRI reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI especialmente convocada para este fim;

(vii) transformação da forma societária da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222, da Lei das Sociedades por Ações;

(viii) aplicação dos recursos oriundos das Debêntures em destinação diversa da descrita na Cláusula 3.5 e demais cláusulas desta Escritura de Emissão de Debêntures;

(ix) questionamento judicial, pela Emissora, e/ou por qualquer de suas controladoras, controladas ou subsidiárias, sobre a validade, eficácia e/ou exequibilidade dessa Escritura de Emissão de Debêntures, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures; e

(x) se esta Escritura de Emissão de Debêntures, ou qualquer de suas disposições, for declarada inválida, nula ou inexequível e tal efeito não seja revertido nos prazos legais, observado que, para se caracterizar o vencimento antecipado aqui previsto, a invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deverá se referir a disposições relevantes, em particular as que digam respeito (a) à existência, validade e eficácia das Debêntures, seu valor, seu prazo de vencimento, sua remuneração e qualquer valor devido à Debenturista, (b) à existência, validade e eficácia do lastro dos CRI, e/ou (c) às disposições desta Cláusula 7.

7.2. Vencimento Antecipado Não Automático

7.2.1. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula não sanados no prazo de cura, quando aplicável, a Debenturista e/ou o Agente Fiduciário deverão convocar Assembleia Geral de Titulares de CRI, nos termos previstos no Termo de Securitização, para deliberar sobre a não declaração de vencimento

antecipado das Debêntures e, consequentemente, do resgate obrigatório dos CRI, observado o disposto nos itens abaixo:

- (i)** descumprimento, pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária relacionada às Debêntures estabelecida nesta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou nos demais Documentos da Operação, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, sendo que esse prazo não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (ii)** revelarem-se incorretas, inconsistentes, incompletas ou imprecisas, em qualquer aspecto relevante, quaisquer das declarações ou garantias prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação;
- (iii)** distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas, caso a Emissora esteja em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias estabelecidas nesta Escritura de Emissão de Debêntures, observados os prazos de cura aplicáveis, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iv)** (a) incorporação (de sociedades e/ou de ações) da Emissora por quaisquer terceiros; e/ou (b) fusão ou cisão da Emissora, sem a prévia aprovação dos Titulares de CRI, reunidos em Assembleia Geral de Titulares de CRI especialmente convocada com esse fim, exceto se a operação atender aos requisitos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações; em qualquer caso, as hipóteses previstas nos itens (a) e (b) acima não se aplicam: (1) às reorganizações societárias das quais participem exclusivamente a Emissora e suas controladas; e (2) incorporações totais ou de parcela cindida de sociedades em que a Emissora possua participação minoritária;
- (v)** em caso de alienação, direta ou indireta, do controle acionário sobre a Emissora, nos termos definidos no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, sem o consentimento prévio e expresso dos titulares dos CRI, exceto se tal alienação: (a) decorrer de transferência de ações da Emissora em razão de cisão, fusão, incorporação (de empresas ou ações), redução de capital e/ou outra forma de reorganização societária, desde que os proprietários das ações em questão da Emissora, após a transferência, sejam veículos de investimento controlados pelos atuais acionistas da Emissora e/ou sejam sócios dos atuais acionistas da Emissora; ou (b) não implicar perda do poder de controle (através de propriedade de ações da Emissora, contrato ou qualquer outra forma), que pode ser exercido de forma individual ou conjunta pelos atuais controladores;
- (vi)** proferimento de qualquer decisão judicial, administrativa ou arbitral contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas, cujos efeitos não tenham sido revertidos ou suspensos dentro do prazo legal ou do prazo

estabelecido pelas esferas administrativa ou judicial (a) cujo valor, unitário ou agregado, no âmbito da referida decisão seja superior a R\$ 15.049.700,54 (quinze milhões, quarenta e nove mil, setecentos reais e cinquenta e quatro centavos), corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), ou seu equivalente em outras moedas, no prazo estipulado na respectiva decisão; ou (b) que impeça conclusão e/ou a continuidade das atividades desenvolvidas pela Emissora;

(vii) arresto, sequestro ou penhora de bens da Emissora e/ou de suas controladas, cujo valor, individual ou agregado do referido ato, seja igual ou superior a R\$ 15.049.700,54 (quinze milhões, quarenta e nove mil, setecentos reais e cinquenta e quatro centavos) ou o equivalente em outras moedas, valor a ser reajustado anualmente pela variação acumulada do IPCA desde a Data de Emissão das Debêntures, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis, contados da data do respectivo arresto, sequestro ou penhora, tiver sido comprovado que o arresto, sequestro ou a penhora foi desconstituído ou substituído por outra garantia;

(viii) protesto de títulos contra a Emissora e/ou qualquer de suas controladas cujo valor não pago, individual ou agregado do referido protesto, ultrapasse R\$ 15.049.700,54 (quinze milhões, quarenta e nove mil, setecentos reais e cinquenta e quatro centavos), corrigidos anualmente, a partir da Data de Emissão, pelo IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado à Debenturista pela Emissora, ou se for cancelado, ou ainda se for validamente contestado em juízo e comprovado que o protesto teve seus efeitos suspensos no prazo legal, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto;

(ix) se a Emissora, a partir da Data de Emissão, conceder mútuos, empréstimos ou adiantamentos, bem como prestar garantias pessoais e/ou garantias reais para quaisquer sociedades que não sejam suas controladas, controladas em conjunto ou investidas, cujos valores ao longo da vigência das Debêntures que ultrapassem, individual ou cumulativamente, o valor de R\$ 15.049.700,54 (quinze milhões, quarenta e nove mil, setecentos reais e cinquenta e quatro centavos), ou o seu equivalente em outras moedas, reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo;

(x) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações e licenças, inclusive as ambientais, relevantes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou por qualquer de suas controladas, que impactem na capacidade da Emissora em arcar com as obrigações desta Oferta, exceto se, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de tal não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão a Emissora comprove a existência de provimento jurisdicional

autorizando a regular continuidade das atividades da Emissora até a renovação ou obtenção da referida licença ou autorização;

(xi) alteração do objeto social da Emissora, exceção feita à inclusão, em seu objeto social, de outras atividades, desde que de qualquer forma relacionadas, similares ou complementares a: (a) a administração de bens próprios; (b) a prestação de serviços de engenharia e de construção de imóveis residenciais e/ou comerciais; (c) a incorporação, construção, comercialização e locação de imóveis próprios ou de terceiros, residenciais e/ou comerciais; e (d) a participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista, e à exclusão, a exclusivo critério da Emissora, da atividade de comercialização de imóveis próprios; e

(xii) expropriação, nacionalização, desapropriação, confisco ou qualquer aquisição compulsória, por qualquer autoridade governamental, da totalidade ou de parte substancial dos ativos, propriedades ou das ações do capital social da Emissora e/ou de suas controladas;

(xiii) não cumprimento pela Emissora do seguinte índice financeiro ("**Índice Financeiro**"), auferido anualmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, encerradas em 31 de dezembro de cada ano, acompanhada da memória de cálculo elaborada pela Devedora contendo todas as rubricas necessárias à verificação do Índice Financeiro a ser apurado pela Emissora e acompanhado pela Securitizadora, sempre no último Dia Útil de abril de cada ano, sendo certo que a primeira apuração deverá ocorrer no último Dia Útil de abril de 2024, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora de 31 de dezembro de 2023.

Para fins deste item:

Dívida Líquida (conforme definido abaixo) acrescida das Obrigações a Pagar Pela Aquisição de Imóveis vincendas no período de vigência do CRI, deduzidas Permutas, sobre Patrimônio Líquido, igual ou inferior a 0,5 – (DL + Obrig. Aquisição de Imóveis - Permutas) / PL $\leq$ 0,5.

"Dívida Líquida": significa (a) até que ocorra a quitação da 3ª Emissão de Debêntures da Emissora e dos CRI a ela subjacentes: a Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras; e (b) após a quitação da 3ª Emissão de Debêntures da Emissora e dos CRI a ela subjacentes: a Dívida Bruta, menos os financiamentos à construção no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), do Sistema Financeiro Imobiliário (SFI) e da linha FI-FGTS, ou quem vier substituí-los, menos Caixa e Aplicações Financeiras.

"Dívida Bruta": significa o somatório de (i) todos os valores em dinheiro tomados em empréstimos ou financiamentos e contabilizados no balanço como dívidas bancárias de curto e longo prazo e seus respectivos juros e demais encargos, inclusive moratórios, quando devidos; (ii) a exposição líquida de transações com derivativos; (iii) desconto de duplicatas, cessão de

créditos, risco sacado, vendor, *leasing*, assunção de dívidas ou compromissos bancários; (iv) o valor de quaisquer notas de crédito, títulos de crédito, debêntures, empréstimos ou demais títulos e valores mobiliários devidos ou pagáveis e seus respectivos juros e demais encargos, inclusive moratórios, quando devidos; (v) operações de mútuos, somente quando decorrerem de mútuos firmados entre a Emissora e os seus atuais acionistas ("**Mútuos Intercompany**"); e (vi) avais, fianças e outras garantias prestadas a terceiros, desde que reconhecidos no balanço patrimonial consolidado.

"Caixa e Aplicações Financeiras": significa, em qualquer data, o caixa e aplicações financeiras consolidadas de liquidez imediata, bem como títulos e valores mobiliários, de curto e longo prazo, que não estejam submetidos a qualquer gravame e que não estejam garantindo qualquer obrigação de pagar, devida por si ou por qualquer terceiro;

(xiv) violação pela Emissora bem como pelos respectivos administradores (antigos ou atuais), empregados (antigos ou atuais), representantes ou terceiros, agindo em seu nome ou em seu benefício, de dispositivo legal ou regulatório relativo à prática de atos contrários à legislação e regulamentação ambiental e trabalhista, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo, sem limitação, a Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo); e

(xv) violação pela Emissora e/ou qualquer das controladas e/ou coligadas da Emissora, bem como seus respectivos administradores, empregados, representantes ou terceiros, atuando a mando ou em favor da Emissora, respectivamente, sob qualquer forma agindo em seu nome ou em seu benefício ("**Representantes**"), bem como de seus controladores, por descumprimento das normas que lhe são aplicáveis que versam sobre corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, terrorismo ou financiamento ao terrorismo, ou contra o sistema financeiro, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos do Decreto-Lei nº 2.848/1940, das Leis nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, nº 7.492, de 16 de junho de 1986, nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (ou outras normas de licitações e contratos da administração pública), nº 9.613, de 3 de março de 1998, nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, Decreto-Lei nº 11.129 de 11 de julho de 2022, e nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, do *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 (FCPA)* e do *UK Bribery Act 2010*, ou qualquer legislação ou regulamentação aplicável que implemente o *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions*, conforme aplicáveis, o Código Penal Brasileiro e a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992) (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**").

Para fins da presente Escritura de Emissão de Debêntures, “**Legislação Socioambiental**” significa (i) qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (ii) qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhistas, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo as normas relativas ao combate à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;

7.2.2. Ocorrendo qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Cláusula 7.2.1 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Sem prejuízo do vencimento automático, a Debenturista, assim que ciente, enviará à Emissora comunicação escrita, informando tal acontecimento, observado o disposto na Cláusula 7.3.1 abaixo.

7.2.3. Para fins da não declaração do vencimento antecipado de forma não automática prevista na Cláusula 7.2.1 acima, o titular de Debêntures deverá seguir o que vier a ser decidido pelos Titulares de CRI, em Assembleia Geral de Titulares de CRI.

7.2.4. A Assembleia Geral de Titulares de CRI, que determinará a decisão dos Titulares de CRI sobre o não vencimento antecipado, previsto na Cláusula 7.2.1 acima: **(i)** será realizada em conformidade com o previsto no Termo de Securitização, observados seus procedimentos e o respectivo quórum, sendo certo que referida deliberação será tomada, em primeira convocação, por Titulares de CRI que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos CRI em Circulação e, em segunda convocação, por 50% (cinquenta por cento) dos Titulares de CRI presentes, observada a presença de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRI em Circulação; e **(ii)** deverá optar entre declarar ou não o não vencimento antecipado dos CRI e das Debêntures, devendo, caso seja declarado o vencimento antecipado, a Securitizadora efetuar aos Titulares de CRI pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar do recebimento dos valores devidos no âmbito das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos do Termo de Securitização, fora do âmbito da B3.

7.2.5. Independentemente do prazo de notificação à Emissora acima previsto, a Debenturista deverá comunicar imediatamente à B3 acerca do vencimento antecipado descritos nesta Cláusula 7.

7.3. Regras Comuns

7.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima deverá ser comunicada pela Emissora à Debenturista, em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ocorrência. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora

não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos nesta Escritura de Emissão de Debêntures e nos demais Documentos da Operação, pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRI, inclusive o de declarar o vencimento antecipado das Debêntures e dos CRI.

7.3.1.1. A ocorrência de quaisquer dos eventos descritos nas Cláusulas 7.1 e 7.2 acima deverá ser comunicada pela Emissora ao Agente Fiduciário dos CRI e aos Titulares de CRI, em prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência. O descumprimento desse dever de informar pela Emissora não impedirá o exercício de poderes, faculdades e pretensões previstos no Termo de Securitização e nos demais Documentos da Operação, pelo Agente Fiduciário dos CRI ou pelos Titulares de CRI, inclusive o de declarar o vencimento antecipado dos CRI.

7.3.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures (tanto o automático, quanto o não automático), independentemente da comunicação referida na Cláusula 7.3.1 acima, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário, ou do saldo do Valor Nominal Unitário, se for o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou na última Data de Pagamento até a data do seu efetivo pagamento e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) com relação aos eventos da Cláusula 7.1 desta Escritura de Emissão de Debêntures, da data em que ocorrer o evento ali listado; e (ii) com relação aos eventos da Cláusula 7.2 desta Escritura de Emissão de Debêntures, da data em que for aprovado pela Debenturista o vencimento antecipado, se assim deliberado for pelos Titulares de CRI.

8. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. A Emissora adicionalmente se obriga a:

- (i) fornecer à Debenturista, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRI, conforme o caso:
 - (a) dentro de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após o término dos 3 (três) primeiros trimestres de cada exercício social, salvo em casos nos quais a Emissora tenha sido orientada pela CVM a não proceder a divulgação, ou em até 10 (dez) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas informações trimestrais (ITR) completas relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório de revisão dos auditores independentes; bem como; e (2) declaração assinada pelo Diretor Executivo de Finanças, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora no âmbito desta Escritura de Emissão de Debêntures; (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;
 - (b) dentro de no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, salvo em casos nos quais a Emissora tenha sido orientada

pela CVM a não proceder a divulgação, ou em até 10 (dez) Dias Úteis após a sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social encerrado preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor relativas ao respectivo exercício social acompanhadas do relatório da administração e do relatório dos auditores independentes; bem como; e (2) declaração assinada pelo Diretor Executivo de Finanças, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão de Debêntures; (b) não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social;

(c) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados, cópias eletrônicas (em formato .pdf) dos avisos ao Debenturista;

(d) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de recebimento, cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora, relacionada, direta ou indiretamente (1) a qualquer inadimplemento, pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão de Debêntures; e/ou (2) a um Evento de Vencimento Antecipado;

(e) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRI, incluindo para atualização daqueles anteriormente prestados ou entregues ou em decorrência das disposições legais e regulamentares aplicáveis e/ou de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral;

(f) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que cause um Impacto Relevante;

(g) as informações periódicas e eventuais previstas no artigo 22 da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 80**") nos prazos ali previstos ou, se não houver, prazo determinado neste normativo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que forem realizados, sendo que a Emissora ficará dispensada de entregar as cópias das respectivas informações à Debenturista quando as disponibilizar à CVM;

(h) em até 5 (cinco) Dias Úteis, qualquer informação relevante para a presente Emissão que lhe venha a ser razoavelmente solicitada pela Debenturista;

- (i) caso solicitados, os comprovantes de cumprimento de suas obrigações pecuniárias no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Vencimento; e
- (j) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data de ciência da ocorrência, informações a respeito da ocorrência e/ou documentos acerca:
 - (i) de qualquer inadimplemento pela Emissora, de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão; e/ou
 - (ii) de qualquer dos eventos de vencimento antecipado automático e não automático nos prazos e periodicidade estabelecidos nesta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (ii) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras, nos termos exigidos pela legislação e regulação em vigor;
- (iii) manter os documentos mencionados na alínea (b) acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
- (iv) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras da CVM;
- (v) cumprir todas as determinações da CVM, com o envio de documentos e prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas pela CVM;
- (vi) submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras consolidadas, contas e balanços a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM;
- (vii) aplicar os recursos obtidos por meio da presente Emissão estritamente conforme descrito nesta Escritura de Emissão de Debêntures;
- (viii) observar as disposições da Resolução CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada ("**Resolução CVM 44**"), no tocante a dever de sigilo, vedações à negociação e normas de conduta;
- (ix) divulgar em sua página na rede mundial de computadores os seus fatos relevantes, conforme definidos pelo artigo 2º da Resolução CVM 44;
- (x) cumprir todas as obrigações descritas na Lei das Sociedades por Ações e demais regulamentações aplicáveis, bem como a Resolução CVM 80, inclusive, mas não limitado, à atualização de seu Formulário de Referência; e
- (xi) cumprir todas as normas editadas pela CVM necessárias para que a Oferta e a Operação de Securitização possam se concretizar.

8.2. São obrigações adicionais da Emissora:

- (i) divulgar, até o dia anterior ao início das negociações dos CRI, suas demonstrações financeiras acompanhadas de notas explicativas e do parecer dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;

- (ii) não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
- (iii) notificar em até 5 (cinco) Dias Úteis a Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário dos CRI, sobre qualquer ato ou fato que possa causar interrupção ou suspensão de suas atividades;
- (iv) cumprir, em todos os aspectos, todas as leis, regras, regulamentos e ordens aplicáveis em qualquer jurisdição na qual realize negócios ou possua ativos, exceto por descumprimentos que não venham a afetar adversamente sua condição econômica e financeira, seus resultados operacionais, suas atividades, sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (v) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não resultem em Impacto Relevante para suas atividades, ou para sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias ou não pecuniárias relativas às Debêntures, decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures e/ou a qualquer outra dívida que, se vencida e não paga, possa acarretar o vencimento antecipado das Debêntures;
- (vi) cumprir, em conjunto com suas afiliadas, as leis, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, em especial dos termos da Legislação Socioambiental; Para fins da presente Escritura de Emissão de Debêntures, "**Legislação Socioambiental**" significa (i) qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria que tratam da proteção ao meio ambiente, incluindo, sem limitação, o disposto na Política Nacional do Meio Ambiente, nas Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e nas demais legislações e regulamentações ambientais supletivas; e (ii) qualquer lei, decreto, regulamentação ou portaria trabalhistas, especialmente aquelas relativas a saúde e segurança ocupacional, incluindo as normas relativas ao combate à prostituição, mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo;
- (vii) cumprir e adotar medidas para que suas respectivas controladas e respectivos administradores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e empregados, e, no caso, específico de funcionários que não possuam poderes estatutários enquanto agindo em nome ou em benefício da Emissora, cumpram todas as Leis Anticorrupção, devendo: (a) manter políticas e procedimentos internos que visem assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dar conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e

(viii) declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações prestadas pela Emissora nesta Escritura de Emissão de Debêntures, e, caso as informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade e insuficientes, durante a vigência desta Escritura de Emissão de Debêntures, a notificar por escrito tal fato à Debenturista e ao Agente Fiduciário dos CRI.

8.3. A Emissora e a Debenturista, conforme aplicável, adicionalmente, se comprometem a observar todas as obrigações, termos e demais condições previstas na presente Escritura de Emissão de Debêntures, nos prazos estipulados nos referidos instrumentos.

9. ASSEMBLEIA GERAL

9.1. Nos termos do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, os titulares das Debêntures poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia Geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações ("**Assembleia Geral**").

9.2. A Assembleia Geral poderá ser convocada: (i) pela Emissora; ou (ii) pelos titulares das Debêntures que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures.

9.3. A Assembleia Geral se instalará, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação expedida pela CVM, com a presença de qualquer número de titulares de Debêntures.

9.4. A presença dos representantes legais da Emissora é permitida, se assim autorizada pela Assembleia Geral.

9.5. A presidência da Assembleia Geral caberá ao titular de Debêntures eleito na própria Assembleia Geral, por maioria de votos dos presentes.

9.6. Nas deliberações da Assembleia Geral, as decisões da Securitizadora, no âmbito desta Escritura de Emissão de Debêntures, enquanto titular de Debêntures, deverão observar o disposto no Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI.

9.7. Nas deliberações da Assembleia Geral, a cada Debênture caberá um voto. As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes, observado que, enquanto a Securitizadora for titular de Debêntures, na qualidade de emissora dos CRI, as disposições do Termo de Securitização e o que vier a ser deliberado pelos Titulares de CRI deverão ser por ela observados ao proferir seu voto nas Assembleias Gerais.

10. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

10.1. A Emissora declara à Debenturista que:

(i) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura de Emissão de Debêntures e a cumprir com todas as obrigações previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(ii) a celebração desta Escritura de Emissão de Debêntures e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;

- (iii) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de capital aberto de acordo com as leis brasileiras, bem como está devidamente autorizada a desempenhar a atividade descrita em seu objeto social;
- (iv) as pessoas que a representam na assinatura desta Escritura de Emissão de Debêntures têm poderes bastantes para tanto;
- (v) os termos desta Escritura de Emissão de Debêntures não contrariam qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa ou judicial que afete a Emissora, suas controladas ou coligadas, diretas ou indiretas, ou quaisquer de seus bens e propriedades;
- (vi) esta Escritura de Emissão de Debêntures constitui uma obrigação legal, válida e vinculante da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (vii) a celebração da Escritura de Emissão de Debêntures e a colocação das Debêntures não infringe qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora, suas controladas e/ou coligadas sejam partes ou no qual seus bens e propriedades estejam vinculados, nem resultará em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, suas controladas e/ou coligadas, exceto sobre os bens oferecidos em garantia; ou (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (viii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures e das Debêntures, ou para a realização da Emissão, exceto o arquivamento desta Escritura de Emissão de Debêntures e da ata da RCA da Emissora;
- (ix) as demonstrações financeiras da Emissora de 31 de dezembro de 2022, 2021 e 2020, em conjunto com as respectivas notas explicativas, relatório do auditor independente, representam corretamente a posição financeira da Emissora, suas controladas e/ou coligadas em tais datas, e foram devidamente elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e com as normas internacionais de relatório financeiro ("**IFRS**") aplicáveis a entidades de incorporação imobiliária no Brasil;
- (x) a Emissora, suas controladas e coligadas estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto: (a) por eventuais descumprimentos que não possam causar uma mudança adversa relevante, considerada como qualquer evento ou situação que cause um efeito adverso relevante (i) na situação financeira ou nos resultados operacionais da Emissora; e/ou (ii) na capacidade da Emissora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures ("**Impacto Relevante**"); ou (b) aqueles mencionados no Formulário de Referência da Emissora;

(xi) não há qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, do qual tenha sido citada ou intimada, que possa vir a causar Impacto Relevante na Emissora, controladas ou coligadas, em suas condições financeiras ou em suas atividades, que possam afetar a capacidade da Emissora de cumprir com suas obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão de Debêntures;

(xii) a Emissora está em cumprimento da Legislação Socioambiental, exceto com relação àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé e tempestivamente pela Emissora e para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional ou administrativo vigente autorizando sua não observância;

(xiii) observa a legislação em vigor, em especial a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, para que: (a) não utilize, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; (b) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) cumpra a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (f) tenha todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(xiv) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo da Debenturista;

(xv) o Formulário de Referência da Emissora conterà, durante todo o período das Debêntures, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora no contexto da presente Emissão e necessárias para que os investidores dos CRI e seus consultores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos e das responsabilidades da Emissora e de suas controladas, bem como de suas respectivas condições econômico-financeiras, lucros, perdas e perspectivas, riscos inerentes às atividades da Emissora e de suas controladas e quaisquer outras informações relevantes, e não conterà declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que as informações, fatos e declarações serão verdadeiras consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores dos CRI uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(xvi) cumpre e adota medidas para que suas controladas, respectivos administradores e empregados, no estrito exercício das respectivas funções de administradores e empregados, e, no caso, específico de funcionários que não possuam poderes estatutários enquanto agindo em nome ou em benefício da Emissora, cumpram as Leis Anticorrupção, na medida em que (a) mantêm políticas e procedimentos internos que visam a assegurar integral cumprimento de tais normas; (b) dão conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação; (c) abstêm-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional

e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) caso tenham conhecimento de qualquer fato relevante envolvendo a violação das aludidas normas pela Emissora, por suas controladas, conselheiros, diretores e/ou seus empregados, comunicarão tal fato ao mercado, de acordo com a Resolução da CVM 44; e

(xvii) tem plena ciência e concorda integralmente com a Remuneração das Debêntures e a forma de divulgação dos respectivos índices ou parâmetros para o seu cálculo, que foi acordada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé.

10.2. Caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em relação à data em que foram prestadas, a Emissora se compromete a notificar a Debenturista em até 5 (cinco) Dias Úteis da data de sua ocorrência.

10.3. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta e com a estruturação, emissão, formalização, registro e execução das Debêntures, da Aprovação Societária perante a JUCEMG, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário dos CRI, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures e aos CRI.

11. INDENIZAÇÕES

11.1. A Emissora obriga-se a indenizar e a isentar a Securitizadora, por si e na qualidade de titular do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), administrado sob regime fiduciário em benefício dos Titulares dos CRI, de qualquer prejuízo e/ou perdas e danos diretos que venha a comprovadamente sofrer em decorrência do descumprimento de suas respectivas obrigações oriundas desta Escritura de Emissão de Debêntures, consoante decisão judicial transitada em julgado que decidir sobre a indenização.

11.2. O pagamento da indenização a que se refere a Cláusula acima será realizado pela Emissora no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento de comunicação escrita enviada pela Securitizadora neste sentido.

11.3. Se qualquer ação, reclamação, investigação ou outro processo for instituído contra a Securitizadora em relação a ato, omissão ou fato comprovadamente atribuível à Emissora, a Securitizadora deverá notificar a Emissora, conforme o caso, em até 01 (um) Dia Útil de sua ciência, mas em qualquer caso, com antecedência mínimo de 5 (cinco) Dias Úteis antes de expirar o prazo para apresentação de defesa, para que a Emissora possa assumir a defesa tempestivamente. Nessa hipótese, a Securitizadora deverá cooperar com a Emissora e fornecer todas as informações e outros subsídios necessários para tanto com a razoabilidade necessária. Caso a Emissora não assuma a defesa, a mesma reembolsará ou pagará o montante total devido pela Securitizadora como resultado de qualquer perda, ação, dano e responsabilidade relacionada, devendo pagar inclusive as custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, conforme arbitrado judicialmente, mediante apresentação de guias, boletos de pagamento ou qualquer outro documento que comprove as despesas nos respectivos prazos de vencimento.

11.4. O pagamento previsto na Cláusula acima abrange inclusive: (i) honorários advocatícios que venham a ser incorridos pela Securitizadora ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), na defesa ou exercício dos direitos decorrentes desta Escritura de Emissão de Debêntures, inclusive medidas extrajudiciais, desde que sejam razoáveis e mediante apresentação de documento que comprove tal despesa; e (ii) quaisquer perdas decorrentes de eventual submissão da Escritura de Emissão de Debêntures a regime jurídico diverso do regime atualmente aplicável, que implique qualquer ônus adicional a Securitizadora e/ou seus sucessores na representação do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), desde que sejam comprovadamente de responsabilidade da Emissora.

11.5. Em caso de pagamento de quaisquer valores a título de indenização em virtude de ordem judicial posteriormente revertida ou alterada, de forma definitiva, e a Securitizadora tiver tais valores restituídos, a Securitizadora obriga-se a, no mesmo sentido, devolver à Emissora, os montantes restituídos.

11.6. As estipulações de indenização previstas nesta Cláusula deverão sobreviver à resolução, término (antecipado ou não) ou rescisão da presente Escritura de Emissão de Debêntures.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão de Debêntures. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba à Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.2. A presente Escritura de Emissão de Debêntures é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula 2 acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.4. Esta Escritura de Emissão de Debêntures constitui o único e integral acordo entre as Partes, com relação ao objeto nela previsto.

12.5. As palavras e os termos constantes desta Escritura de Emissão de Debêntures, aqui não expressamente definidos, grafados em português ou em qualquer língua estrangeira, bem como quaisquer outros de linguagem técnica e/ou financeira, que, eventualmente, durante a vigência da presente Escritura de Emissão de Debêntures, no cumprimento de direitos e obrigações assumidos por ambas as Partes, sejam utilizados para identificar a prática de quaisquer atos ou fatos, deverão ser compreendidos e interpretados em consonância com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro.

12.6. As Partes declaram, mútua e expressamente, que a presente Escritura de Emissão de Debêntures foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12.7. Esta Escritura de Emissão de Debêntures e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), reconhecendo as Partes, desde já, que independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures.

12.8. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão de Debêntures, poderá ser alterada, sem a necessidade de qualquer aprovação da Debenturista ou dos Titulares de CRI, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA, B3 e/ou demais reguladores; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Titulares de CRI; e (iv) na hipótese de alteração da proporção da alocação dos recursos a cada um dos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis, desde que mantidos os mesmos Empreendimentos Imobiliários Elegíveis previstos no **Anexo IV** à presente Escritura de Emissão de Debêntures e no **Anexo XI** ao Termo de Securitização, nos termos da Cláusula 3.5 acima.

12.9. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão de Debêntures não serão passíveis de compensação com eventuais créditos da Debenturista e o não pagamento dos valores devidos no prazo acordado poderá ser cobrado pela Debenturista e eventuais sucessores e cessionários pela via executiva, nos termos dos artigos 784 e 785 do Código de Processo Civil.

13. COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1. As Partes declaram que conhecem e estão em consonância com todas as leis anticorrupção e antilavagem de dinheiro aplicáveis, incluindo aquelas da jurisdição de seu domicílio e da jurisdição em que o contrato em questão será cumprido, se diversa daquela, em especial as disposições das Leis Anticorrupção.

13.2. As Partes declaram, ainda, individualmente, uma à outra, sem limitação, que: (i) não financia, custeia, patrocina ou de qualquer modo subvenciona a prática dos atos ilícitos previstos nas leis anticorrupção, antilavagem e/ou organizações antissociais e crime organizado; (ii) não promete, oferece ou dá, direta ou indiretamente, qualquer item de valor a agente público ou a terceiros para obter ou manter negócios ou para obter qualquer vantagem imprópria; (iii) não aceita ou se compromete a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, direta ou indiretamente relacionados ao objeto do presente contrato, que constituam prática

ilegal, que atente aos bons costumes, ética, moral e de corrupção sob as leis dos países sede, e onde haja filiais, dos contratantes, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma e (iv) em todas as suas atividades relacionadas a este instrumento, cumprirá, a todo tempo, com todos os regulamentos e Leis Anticorrupção e antilavagem aplicáveis.

13.3. As Partes declaram que não foram condenadas na esfera administrativa ou judicial por razões de corrupção ou por qualquer motivo referente ao descumprimento das Leis Anticorrupção.

14. LEI E FORO

14.1. A presente Escritura de Emissão de Debêntures reger-se-á pelas leis brasileiras.

14.2. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura de Emissão de Debêntures, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão de Debêntures a Emissora e a Debenturista, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas. As Partes reconhecem como válida a assinatura por meio físico ou eletrônico, nos termos do Artigo 10, Parágrafo 2º, da Medida Provisória nº 2200-2 de 24 de agosto de 2001.

15. ASSINATURA DIGITAL

15.1. Para todos os fins e efeitos de direito, as Partes reconhecem e concordam que suas assinaturas no presente instrumento poderão ser realizadas por meio digital, desde que utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, assim como as assinaturas das testemunhas, constituindo meio idôneo e possuindo a mesma validade e exequibilidade que as assinaturas manuscritas apostas em documento físico, bem como renunciam ao direito de impugnação de que trata o artigo 225 do Código Civil, reconhecendo expressamente que as reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena desses.

Belo Horizonte, 29 de setembro de 2023.

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)



Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Patrimar Engenharia S.A.", celebrado em 29 de setembro de 2023.

PATRIMAR ENGENHARIA S.A.

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
CPF/MF:



Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Patrimar Engenharia S.A.", celebrado em 29 de setembro de 2023.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Nome:
Cargo:
CPF/MF:

Nome:
Cargo:
CPF/MF:



Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Patrimar Engenharia S.A.", celebrado em 29 de setembro de 2023.

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

ANEXO I – BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

MODELO DE BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.1.9 DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES

Nº 1/1

Emissora

PATRIMAR ENGENHARIA S.A., companhia aberta registrada na categoria "A" perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhaes, nº 521, sala 1.701 (parte), Bairro Belvedere, CEP 30.320-760, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 23.236.821/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.128.741, na qualidade de emissora das debêntures, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social ("**Emissora**").

Debenturista ou Subscritor

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, conjunto 162, 16º andar, Bairro Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.240.949, devidamente registrada perante a CVM sob o nº 728, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Debenturista**").

Características da Emissão

Foram emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para colocação privada ("**Debêntures**" e "**Emissão**", respectivamente), com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), em 20 de outubro de 2023 ("**Data de Emissão**"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Patrimar Engenharia S.A.*" ("**Escritura de Emissão de Debêntures**"), celebrado em 29 de setembro de 2023, entre a Emissora e a Debenturista.

Após a subscrição da totalidade das Debêntures pela Securitizadora, esta será a única titular das Debêntures, passando a ser credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emissora no âmbito das Debêntures, as quais representam créditos imobiliários ("**Créditos Imobiliários**"), que servirão como lastro para emissão de uma cédula de crédito imobiliário ("**CCI**"), que, por sua vez, servirá como lastro da emissão dos CRI pela Debenturista.

A Emissão se insere no contexto de uma operação de securitização de recebíveis imobiliários que resultará na emissão de certificados de recebíveis imobiliários, pela Debenturista, aos quais os

Créditos Imobiliários (conforme definido abaixo) serão vinculados como lastro ("**Operação de Securitização**" e "**CRI**", respectivamente).

Os CRI serão distribuídos por meio de oferta pública de distribuição, sob o rito de registro automático de distribuição, sob o regime misto de colocação, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**" e "**Resolução CVM 160**", respectivamente), observado que em caso de exercício total ou parcial da Opção de Lote Adicional o montante adicional será distribuído sob o regime de melhores esforços de colocação, e serão destinados exclusivamente a investidores profissionais e qualificados ("**Investidores**"), conforme definidos nos artigos 11 e 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**"), conforme alterada, futuros titulares dos CRI ("**Titulares de CRI**").

A Emissão foi realizada e a Escritura de Emissão de Debêntures foi celebrada com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 29 de setembro de 2023 ("**RCA da Emissora**"), por meio da qual se aprovou a Emissão, incluindo seus termos e condições, conforme o disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**").

Identificação do Subscritor

Nome: Virgo Companhia de Securitização		Telefone: (11) 3320-7474	
Endereço: Rua Gerivatiba, nº 207, conjunto 162, 16º andar		E-mail: atendimento@virgo.inc	
Bairro: Butantã	CEP: 05501-900	Cidade: São Paulo	UF: SP
Nacionalidade: brasileira	Data de Nascimento: N/A	Estado Civil: N/A	
Doc. de identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 08.769.451/0001-08	
Representante Legal (se for o caso): Daniel Monteiro Coelho de Magalhães		Tel.: N/A	
Doc. de Identidade: N/A	Órgão Emissor: N/A	CPF/CNPJ: 353.261.498-77	

Cálculo da Subscrição

Quantidade de Debêntures subscritas	Série das Debêntures Subscritas	Valor Nominal Unitário: R\$1.000,00 (mil reais)	Valor de integralização: Integralização a ser realizada na periodicidade e conforme valores previstos da Escritura de Emissão de Debêntures
250.000 (duzentas e cinquenta mil)	Série Única		

Forma de Pagamento			
DOC/TED	Nº Banco	Nº Agência	Nº Conta Corrente

Banco Itaú Unibanco 0637
S.A. (341)

62142-6

Integralização

O Subscritor, neste ato, declara para todos os fins que conhece, está de acordo e por isso adere a todas as disposições constantes deste Boletim de Subscrição e da Escritura de Emissão de Debêntures, firmada, em caráter irrevogável e irretratável, referente à emissão privada de debêntures da Emissora.

A integralização das Debêntures ocorrerá na forma e periodicidade prevista na Escritura de Emissão de Debêntures.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures.

Declaro, para todos os fins, (i) estar de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição; (ii) ter conhecimento integral, entender, anuir, aderir e subscrever os termos e condições previstos na Escritura de Emissão de Debêntures; e (iii) que os recursos utilizados para a integralização das Debêntures não são provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada.

Belo Horizonte, ____ de [•] de 2023.

São Paulo, ____ de [•] de 2023.

PATRIMAR ENGENHARIA S.A.

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

ANEXO II – RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DAS DEBÊNTURES

MODELO DE RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO CONFORME PREVISTO NA CLÁUSULA 4.5.3 DESTA ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES

RECIBO DE INTEGRALIZAÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DA PATRIMAR ENGENHARIA S.A.

Emissora:

PATRIMAR ENGENHARIA S.A., companhia aberta registrada na categoria “A” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rodovia Stael Mary Bicalho Motta Magalhaes, nº 521, sala 1.701 (parte), Bairro Belvedere, CEP 30.320.760, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 23.236.821/0001-27, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31.300.128.741, na qualidade de Emissora das Debêntures, neste ato devidamente representada na forma do seu estatuto social (“**Emissora**”).

Debenturista:

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gerivatiba, nº 207, Conjunto 162, 16º andar, Bairro Butantã, CEP 05.501-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.769.451/0001-08, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.240.949, devidamente registrada perante a CVM sob o nº 728, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“**Debenturista**”).

Declarações

Foram integralizadas, nesta data, ____ (____) debêntures emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Patrimar Engenharia S.A.*”, celebrado em 29 de setembro de 2023 (“**Debêntures Integralizadas**” e “**Escritura de Emissão de Debêntures**”, respectivamente).

A Emissora declara que recebeu o pagamento referente às Debêntures Integralizadas, na forma prevista na Cláusula 4.5.3 da Escritura de Emissão de Debêntures.

A Emissora dá-se por satisfeita para nada mais reclamar, seja a que título for, outorgando a mais plena, geral, irrevogável e irretratável quitação de todas e quaisquer obrigações oriundas das Debêntures Integralizadas.

Belo Horizonte, ____ de [•] de 2023.



PATRIMAR ENGENHARIA S.A.

ANEXO III – FLUXOGRAMA DE PAGAMENTOS

FLUXOGRAMA DE PAGAMENTOS DAS DEBÊNTURES

N	Data de Pagamento	Tai	Pagamento de Principal	Pagamento de Juros?
1	18/04/2024	0,0000%	NÃO	SIM
2	17/10/2024	0,0000%	NÃO	SIM
3	16/04/2025	0,0000%	NÃO	SIM
4	16/10/2025	0,0000%	NÃO	SIM
5	16/04/2026	0,0000%	NÃO	SIM
6	16/10/2026	33,3333%	SIM	SIM
7	16/04/2027	0,0000%	NÃO	SIM
8	18/10/2027	50,0000%	SIM	SIM
9	18/04/2028	0,0000%	NÃO	SIM
10	18/10/2028	100,0000%	SIM	SIM

ANEXO IV – EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ELEGÍVEIS

Denominação do Empreendimento*	Endereço	SPE	Matrículas	Status	Participação Societária da Emissora na SPE	Percentuais CRI		
						Reembolso	Destinação	Total
GRAND RESORT JARAGUÁ	Rua Boaventura, 2085 - Bairro Liberdade - Belo Horizonte	NOVOLAR APIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	128.325	Lançado 2019	70,0%	8,0%	0,0%	8,0%
MIRATAIA I	Rua Mirataia, nº 245 - Pechincha - Rio de Janeiro	SPE MIRATAIA INCORPORADOR E CONSTRUTORA LTDA	446.774	Lançado 2020	100,0%	5,6%	0,0%	5,6%
FLORES DO BRITO	Estrada do Campinho, nº 5.300 - Campo Grande - Rio de Janeiro	SPE CAMPINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	33.999	Lançado 2021	100,0%	2,4%	0,1%	2,5%
FLORENÇA	Rua Projetada A, nº 330 - Santa Cruz - Rio de Janeiro	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	258.492	Lançado 2020	100,0%	2,1%	0,0%	2,1%
VIENA	Rua das Pérolas, Nº 140 - Santa Maria - Belo Horizonte	EXPRESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.	138.990	Lançado 2021	60,0%	1,4%	0,0%	1,4%
DUO	Alameda do Morro, nº 130 - Vila da Serra - Nova Lima	DUO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA.	65.774	Lançado 2019	40,0%	7,5%	0,1%	7,5%
MIRATAIA II	Rua Mirataia, nº 181 - Pechincha - Rio de Janeiro	SPE MIRATAIA INCORPORADOR E CONSTRUTORA LTDA	446.773	Lançado 2018	100,0%	0,5%	0,0%	0,5%
RJ 2300	Rua Rio de Janeiro, 2300 - Bairro Lourdes - Belo Horizonte	PATRIMAR SOMATTOS RIO DE JANEIRO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	133.925	Lançado 2020	50,0%	2,8%	0,2%	3,0%
JARDINS DO BRITO	Estrada do Campinho, nº 5.300 - Campo Grande - Rio de Janeiro	SPE CAMPINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	34.000	Lançado 2022	100,0%	1,2%	0,7%	1,9%
MOINHO	Estrada do Moinho, nº 299 - Campo Grande - Rio de Janeiro	SPE MOINHO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	60.728	Lançado 2023	50,0%	0,0%	0,2%	0,2%

VARGEM GRANDE	Estrada dos Bandeirantes, nº 29.800 - Vargem Grande - Rio de Janeiro	BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 1 SPE LTDA	459.609	Lançado 2021	100,0%	2,6%	0,0%	2,6%
INOVATTO	Rua Baepina, nº 96 - Irajá - Rio de Janeiro	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	249.760	Lançado 2018	100,0%	2,0%	0,0%	2,0%
RESERVA PONTAL	Estrada dos Bandeirantes, nº 29.900 - Vargem Grande - Rio de Janeiro	BANDEIRANTES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 1 SPE LTDA	459.610	Lançado 2022	50,0%	0,5%	0,1%	0,6%
GRAND QUARTER - RIO 2 / LOTE 2 - RIO 2	Rua Franz Weissman, nº 660 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro	SPE RIO 2 LTDA	476836 / 476837	A Lançar	100,0%	4,8%	9,3%	14,1%
LE TERRACE - MORRINHOS	Lote 1A - Quadra 01 - Vale dos Cristais - Nova Lima	LE TERRACE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA	38.487	A Lançar	42,5%	3,6%	0,0%	3,6%
OCEANA GOLF	Avenida Projetada 1, nº 811 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro	SPE GOLF 2 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	455.887	Lançado 2021	100,0%	0,0%	2,7%	2,7%
ATLÂNTICO GOLF	Avenida Projetada 1, nº 811 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro	SPE GOLF 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	455.886	Lançado 2022	100,0%	0,0%	6,4%	6,4%
MIRANTE DO JAMBREIRO	Rua Ludovico Barbosa, nº 385, Bairro Pau Pombo - Nova Lima	JAMBREIRO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	20.150	Lançado 2022	100,0%	0,0%	0,4%	0,4%
LE SOMMET	Rua 166, nº 325 - Vale do Sereno - Nova Lima	VALE DO SERENO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	71.187	Lançado 2022	100,0%	0,0%	1,4%	1,4%
CAMPO GRANDE - MANGABA	Sítio Campo da Mangabeira - Campinas	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	252.078	A Lançar	100,0%	0,0%	0,7%	0,7%
MIRANTE DO ESTORIL	Rua Paulo Piedade Campos, nº 901 - Estoril - Belo Horizonte	NISGE ESTORIL EMPREENDIMENTOS LTDA.	165.242	Lançado 2023	100,0%	0,0%	1,0%	1,0%
PALM SPRINGS	Avenida Fleming, nº 1001 - Ouro Preto - Belo Horizonte	SPE FLEMING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.	130.280	Lançado 2023	100,0%	0,0%	1,5%	1,5%
AMERICAS	Lote 1 e 2 - Avenida das Americas - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro	SPE DAS AMERICAS 1 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	454.635 / 454.636	A Lançar	100,0%	0,0%	3,5%	3,5%
CORAL GABLES	Rua Boaventura, - Bairro Liberdade - Belo Horizonte	BOAVENTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA.	130.812	A Lançar	100,0%	0,0%	0,6%	0,6%

NOVOLAR VALÊNCIA / SEVILHA	Lotes 2, 3, 4, 5 e 6 - quadra 9 - Bairro Aarão Reis - Belo Horizonte	SPE OPERARIO SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	137643 / 138052	A Lançar	100,0%	0,0%	1,7%	1,7%
VILA CASTELA - MADSON SQUARE	Lotes 01, 02, 03 e 04 - Quadra 03 - Vila Castela - Nova Lima	PATRIMAR ENGENHARIA S/A	34.568 / 34.569 / 34.570 / 34.571	A Lançar	100,0%	0,0%	1,8%	1,8%
ALTA VISTA ESTORIL Q86	Rua Paulo Piedade Campos, nº 901 - Estoril - Belo Horizonte	NISGE ESTORIL EMPREENDIMENTOS LTDA.	165.807	A Lançar	100,0%	0,0%	0,2%	0,2%
BELA VISTA ESTORIL Q100	Rua Paulo Piedade Campos, nº 901 - Estoril - Belo Horizonte	NISGE ESTORIL EMPREENDIMENTOS LTDA.	167.015	A Lançar	100,0%	0,0%	0,4%	0,4%
GREEN VIEW / PARK VIEW	Lote 1 - Rua Emílio Marelo - Lote 2 - Rua Corifeu de Azevedo Marques - Limoeiro - São José dos Campos	JARDINS EMPREENDMIENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA	265242 / 265243	Lançado 2023	100,0%	0,0%	2,6%	2,6%
FERNANDES TOURINHO	Rua Fernandes Tourinho, nº - Funcionários - Belo Horizonte	FERNANDES TOURINHO EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA	7227 / 7315 / 7548 / 8284 / 8376 / 8377 / 8407 / 8671 / 9322 / 279 / 376 / 1391 / 1631 / 1689 / 2326 / 3173 / 3403 / 9001	A Lançar	100,0%	0,0%	0,8%	0,8%
RUA GUAICUÍ	Rua Guaicuí, nº - Luxemburgo - Belo Horizonte	LUXEMBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE	63.744 / 63.745 / 63.746 / 63.747 / 63.748 / 63.749 / 63.750 / 63.751 / 63.752 / 63.753 /	A Lançar	100,0%	0,0%	1,3%	1,3%

			63.754 / 63.755 / 63.756 / 105.267 / 152.949 / 35.116 / 46.088 / 48.538 / 99.997 / 99.998 / 99.999 / 101.444 / 101.445 / 103.065					
RUY RODRIGUES	Rua Marginal, s/n - Campinas	SPE RUY RODRIGUES EMPREENDEIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	21.623	A Lançar	100,0%	0,0%	1,4%	1,4%
CASTELO	Avenida Tancredo Neves, nº 282 - Paqueta - Belo Horizonte	PATRIMAR ENGENHARIA S/A	144811 / 144812 / 144813 / 144814 / 144815 / 144816 / 144817 / 144818 / 144819 / 144820 / 144821 / 144822 / 144823 / 144824 / 144825 / 144826 / 144827	A Lançar	100,0%	0,0%	3,1%	3,1%
FELICIANO SODRÉ	Avenida Feliciano Sodré, nº 282 - São Lourenço - Niteroi	FELICIANO SODRÉ EMPREENDEIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA.	4190A	A Lançar	100,0%	0,0%	2,2%	2,2%

JARDINAVES 3	Quadra 25 - Jardinaves - Nova Lima	PATRIMAR ENGENHARIA S/A	26846 / 26847 / 966 / 5695 / 4551 / 13775 / 23013 / 14637 / 13822 / 26849 / 26850 / 27131 / 701 / 702 / 43765 / 11221 / 4403 / 35806 / 29606 / 26851 / 10090 / 10091 / 36402 / 9282 / 10092 / 49249 / 49250 / 49104 / 9283 / 26852 / 6709 / 9030 / 9031 / 2263	A Lançar	100,0%	0,0%	2,1%	2,1%
INDAIATUBA - GIUSEPPE	Gleba M - Recanto São Judas Tadeu - Indaiatuba	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	130.593	A Lançar	100,0%	0,0%	1,6%	1,6%
DECAMINADA	Avenida Padre Guilherme Decaminada - Rio de Janeiro	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	209.949	A Lançar	100,0%	0,0%	1,0%	1,0%
LUCÍLIA	Rua Lucília R. Caroba, nº 215 - Campo Grande - Rio de Janeiro	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	54.535	A Lançar	100,0%	0,0%	0,9%	0,9%

Agente Fiduciário

BUFFET - AVENIDA DE LIGAÇÃO	Avenida de Ligação, lote 1, Vila da Serra, Nova Lima	PATRIMAR ENGENHARIA S/A	33.179	A Lançar	100,0%	0,0%	0,8%	0,8%
RAIMUNDO BARBOSA	Rua Raimundo Barbosa Nogueira, - Palmeiras - São José dos Campos	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	27172 / 24244 / 24873 / 24874 / 40705 / 40706 / 40707 / 40708 / 40709 / 40710 / 40711 / 40712	A Lançar	100,0%	0,0%	0,7%	0,7%
ARROIO PAVUNA	Lote 03 - Avenida Canal do Arroio Pavuna, Rio de Janeiro	CONSTRUTORA NOVOLAR LTDA	106.588	A Lançar	100,0%	0,0%	0,6%	0,6%
Despesas Flat e Comissionamento						3,1%	0,0%	3,1%
						47,9%	52,1%	100,0%

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

ANEXO V - CRONOGRAMA INDICATIVO DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA O DESENVOLVIMENTO DOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ELEGÍVEIS (DESTINAÇÃO FUTURA)

Denominação do Empreendimento*	Unidade	1ª CP	2ª CP	3ª CP	4ª CP	5ª CP	6ª CP	7ª CP	8ª CP	9ª CP	10ª CP	Total
		Nov/23 a Abr/24	Mai/24 a Out/24	Nov/24 a Abr/25	Mai/25 a Out/25	Nov/25 a Abr/26	Mai/26 a Out/26	Nov/26 a Abr/27	Mai/27 a Out/27	Nov/27 a Abr/28	Mai/28 a Out/28	
GRAND RESORT JARAGUÁ	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	R\$ Mil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MIRATAIA I	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	R\$ Mil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
FLORES DO BRITO	%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%
	R\$ Mil	292	31	0	0	0	0	0	0	0	0	323
FLORENÇA	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	R\$ Mil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
VIENA	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	R\$ Mil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
DUO	%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%
	R\$ Mil	90	43	0	0	0	0	0	0	0	0	133
MIRATAIA II	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	R\$ Mil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RJ 2300	%	0,2%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%
	R\$ Mil	315	229	7	0	0	0	0	0	0	0	551
JARDINS DO BRITO	%	0,3%	0,8%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,3%
	R\$ Mil	443	1.015	277	0	0	0	0	0	0	0	1.734
MOINHO	%	0,2%	0,1%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%
	R\$ Mil	196	158	109	7	0	0	0	0	0	0	469
VARGEM GRANDE	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	R\$ Mil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
INOVATTO	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	R\$ Mil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
RESERVA PONTAL	%	0,1%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,3%
	R\$ Mil	147	217	0	0	0	0	0	0	0	0	364
GRAND QUARTER - RIO 2 / LOTE 2 - RIO 2	%	0,0%	0,7%	1,8%	2,3%	3,1%	2,9%	2,6%	2,4%	1,5%	0,4%	17,9%
	R\$ Mil	55	964	2.295	3.048	4.078	3.826	3.352	3.123	1.990	558	23.290
LE TERRACE - MORRINHOS	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
	R\$ Mil	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
OCEANA GOLF	%	1,8%	1,3%	1,1%	0,7%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	5,2%
	R\$ Mil	2.302	1.683	1.466	879	450	0	0	0	0	0	6.780
ATLÂNTICO GOLF	%	2,2%	2,7%	2,7%	2,7%	1,2%	0,4%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	12,2%
	R\$ Mil	2.879	3.521	3.556	3.486	1.522	514	453	0	0	0	15.930
MIRANTE DO JAMBREIRO	%	0,4%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,7%
	R\$ Mil	576	346	0	0	0	0	0	0	0	0	921
LE SOMMET	%	0,3%	0,7%	0,8%	0,8%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	2,6%
	R\$ Mil	428	868	1.049	1.085	-7	0	0	0	0	0	3.426
CAMPO GRANDE - MANGABA	%	0,0%	0,0%	0,1%	0,6%	0,3%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,3%
	R\$ Mil	18	37	177	795	440	256	0	0	0	0	1.720
MIRANTE DO ESTORIL	%	0,2%	0,4%	0,5%	0,5%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,9%
	R\$ Mil	301	543	716	678	235	0	0	0	0	0	2.478
PALM SPRINGS	%	0,1%	0,6%	0,7%	0,8%	0,5%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	2,8%
	R\$ Mil	103	776	893	1.082	700	121	0	0	0	0	3.674
AMERICAS	%	0,0%	0,1%	0,2%	0,5%	0,7%	1,2%	1,4%	1,1%	1,1%	0,6%	6,9%
	R\$ Mil	20	150	231	599	852	1.584	1.808	1.466	1.386	746	8.842
CORAL GABLES	%	0,0%	0,2%	0,3%	0,3%	0,3%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,1%
	R\$ Mil	1	238	327	433	269	98	0	0	0	0	1.465
NOVOLAR VALENCIA / SEVILHA	%	0,1%	0,8%	1,0%	0,9%	0,4%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	3,2%
	R\$ Mil	146	1.024	1.240	1.193	474	125	0	0	0	0	4.201
VILA CASTELA - MADSON SQUARE	%	0,0%	0,0%	0,2%	0,2%	0,5%	0,7%	1,0%	0,9%	0,0%	0,0%	3,6%
	R\$ Mil	41	4	217	290	601	869	1.292	1.112	0	0	4.428
ALTA VISTA ESTORIL Q86	%	0,0%	0,0%	0,1%	0,1%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,4%
	R\$ Mil	6	1	94	128	170	145	38	0	0	0	582
BELA VISTA ESTORIL Q100	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,1%	0,2%	0,2%	0,2%	0,1%	0,0%	0,0%	0,8%
	R\$ Mil	8	10	1	164	225	298	254	68	0	0	1.028
GREEN VIEW / PARK VIEW	%	0,1%	0,5%	1,0%	1,3%	1,2%	0,7%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	5,0%
	R\$ Mil	121	685	1.309	1.670	1.568	918	216	0	0	0	6.488
FERNANDES TOURINHO	%	0,0%	0,0%	0,1%	0,2%	0,3%	0,5%	0,4%	0,4%	0,0%	0,0%	1,6%
	R\$ Mil	19	2	103	137	285	412	612	527	0	0	2.092
RUA GUACUÍ	%	0,0%	0,1%	0,2%	0,3%	0,5%	0,8%	0,7%	0,1%	0,0%	0,0%	2,6%
	R\$ Mil	0	136	201	434	591	981	933	86	0	0	3.362
RUY RODRIGUES	%	0,0%	0,0%	0,1%	0,6%	0,7%	0,8%	0,4%	0,1%	0,0%	0,0%	2,6%
	R\$ Mil	19	28	174	740	884	982	498	82	0	0	3.407
CASTELO	%	0,0%	0,0%	0,5%	1,3%	1,7%	1,7%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%	6,0%
	R\$ Mil	58	50	650	1.694	2.186	2.181	976	0	0	0	7.795
FELICIANO SODRÉ	%	0,0%	0,0%	0,1%	0,6%	1,0%	1,2%	0,9%	0,3%	0,0%	0,0%	4,2%
	R\$ Mil	28	43	158	828	1.313	1.566	1.173	412	0	0	5.524
JARDINAVES 3	%	0,0%	0,0%	0,2%	0,2%	0,5%	0,7%	1,2%	1,1%	0,0%	0,0%	4,1%
	R\$ Mil	58	9	213	316	682	929	1.544	1.467	136	0	5.355
INDAIATUBA - GIUSEPPE	%	0,0%	0,0%	0,3%	0,7%	0,9%	0,9%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	3,1%
	R\$ Mil	30	26	334	871	1.123	1.121	502	0	0	0	4.007
DECAMINADA	%	0,0%	0,0%	0,3%	0,7%	0,6%	0,3%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,9%
	R\$ Mil	25	38	384	904	741	377	51	0	0	0	2.520
LUCÍLIA	%	0,0%	0,3%	0,6%	0,6%	0,3%	0,1%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,8%
	R\$ Mil	31	344	769	721	361	84	0	0	0	0	2.310
BUFFET - AVENIDA DE LIGAÇÃO	%	0,0%	0,1%	0,1%	0,2%	0,3%	0,4%	0,4%	0,0%	0,0%	0,0%	1,5%
	R\$ Mil	3	76	113	244	332	552	524	49	0	0	1.893
RAIMUNDO BARBOSA	%	0,0%	0,0%	0,0%	0,2%	0,3%	0,4%	0,3%	0,1%	0,0%	0,0%	1,3%
	R\$ Mil	12	17	2	270	490	417	417	111	0	0	1.689
ARROIO PAVUNA	%	0,0%	0,1%	0,4%	0,4%	0,2%	0,2%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	1,1%
	R\$ Mil	13	34	69	567	458	315	21	0	0	0	1.400
TOTAL	%	6,7%	10,2%	13,2%	17,9%	16,1%	14,4%	11,3%	6,5%	2,7%	1,0%	100,0%
	R\$ Mil	8.782	13.346	17.132	23.264	21.002	18.745	14.664	8.502	3.511	1.305	130.258

(*) Nomes dos empreendimentos sujeitos a alteração na fase de lançamento do empreendimento.

(*) Nomes dos empreendimentos sujeitos a alteração na fase de lançamento dos empreendimentos.

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário, considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emissora poderá destinar os recursos provenientes da integralização das Debêntures em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo,

observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação de Recursos até a Data de Vencimento ou até que a Emissora comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a emissão das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

Por se tratar de cronograma tentativo e indicativo, se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do Cronograma Indicativo: (i) não será necessário notificar o Agente Fiduciário dos CRI, bem como tampouco aditar o Termo de Securitização, esta Escritura de Emissão de Debêntures ou quaisquer outros documentos da Emissão, salvo se os percentuais dos montantes a serem utilizados acima sejam alterados, hipótese em que não será necessária a aprovação prévia dos Titulares de CRI para celebração do respectivo aditamento; e (ii) não será configurada qualquer hipótese de vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures, desde que a Emissora realize a integral Destinação de Recursos até a data de vencimento das Debêntures.

O Cronograma Indicativo da destinação dos recursos pela Emitente é feito com base na sua capacidade de aplicação de recursos dado o histórico de recursos por ela aplicados nas atividades, no âmbito da aquisição, desenvolvimento e construção de empreendimentos imobiliários em geral, conforme tabela a seguir:

Histórico de gastos totais com obras e terrenos (R\$ mil)	
01 a 12 de 2020	R\$266.525
01 a 12 de 2021	R\$585.907
01 a 12 de 2022	R\$619.844
01 a 06 de 2023	R\$460.796
Total	R\$1.933.702

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

"DECLARAÇÃO

Declaramos, em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.5 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Colocação Privada, da Patrimar Engenharia S.A.", celebrado entre a Patrimar Engenharia S.A. e a Virgo Companhia de Securitização, em 29 de setembro de 2023 ("Escritura de Emissão de Debêntures"), que os recursos disponibilizados na operação firmada por meio da Escritura de Emissão de Debêntures foram utilizados até a presente data para a construção, expansão, desenvolvimento e/ou reforma dos imóveis listados abaixo:

Sociedades Destinação (Razão Social e CNPJ)	Denominação do Empreendimento	Matrícula e RI	Endereço	Valor aplicado	Utilização dos recursos	Data da utilização dos recursos	Percentual, relativo ao valor total captado na oferta
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]	[CONSTRUÇÃO] / [EXPANSÃO] / [DESENVOLVIMENTO] / [REFORMA]	[●]	[●]

A Emissora declara que as despesas acima e os Documentos Comprobatórios não foram utilizados para fins de comprovação de destinação de recursos de nenhum outro instrumento de dívida emitido pela Emissora e/ou empresas do grupo utilizado como lastro de operações de emissão de certificados de recebíveis imobiliários.

Anexos, encaminhamos os documentos comprobatórios da destinação de recursos.

Belo Horizonte, [DATA].

PATRIMAR ENGENHARIA S.A.

*Por:**Cargo:**CPF/MF:*

*Por:**Cargo:**CPF/MF:"*

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

ANEXO VII – GASTOS JÁ REALIZADOS NOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ELEGÍVEIS (REEMBOLSO)

EMPREEDIMENTO	DATA DO EFETIVO PAGAMENTO	DOCUMENTO	VALOR PAGO (% CIA)	FINALIDADE
LE TERRACE - MORRINHOS	7/10/2022	1º pagamento - MINERACAO RIBEIRAO DOS CRISTAIS	R\$ 2.550.000,00	Aquisição de Terreno
LE TERRACE - MORRINHOS	15/12/2022	2º pagamento - MINERACAO RIBEIRAO DOS CRISTAIS	R\$ 1.912.500,00	Aquisição de Terreno
LE TERRACE - MORRINHOS	31/7/2023	3º pagamento - MINERACAO RIBEIRAO DOS CRISTAIS	R\$ 4.505.000,00	Aquisição de Terreno
RIO 2 - GRAND QUARTIER	12/7/2023	1º pagamento - CARVALHO HOSKEN	R\$ 2.500.000,00	Aquisição de Terreno
RIO 2 - GRAND QUARTIER	20/7/2023	2º pagamento - CARVALHO HOSKEN	R\$ 9.500.000,00	Aquisição de Terreno
DUO	23/11/2021	10.2021 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 410.385,71	Aquisição de Terreno
DUO	6/12/2021	10.2021 - Termo de Ajuste (comprovante complemento)	R\$ 3.975,09	Aquisição de Terreno
DUO	13/12/2021	11.2021 - Termo de Ajuste (comprovante complemento)	R\$ 7.176,88	Aquisição de Terreno
DUO	22/12/2021	11.2021 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 779.450,34	Aquisição de Terreno
DUO	21/1/2022	12.2021 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 121.106,51	Aquisição de Terreno
DUO	21/2/2022	01.2022 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 495.029,02	Aquisição de Terreno
DUO	21/3/2022	02.2022 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 134.825,49	Aquisição de Terreno
DUO	25/4/2022	03.2022 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 253.635,31	Aquisição de Terreno
DUO	20/5/2022	04.2022 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 287.482,20	Aquisição de Terreno

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

DUO	22/6/2022	05.2022 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 220.058,33	Aquisição de Terreno
DUO	21/7/2022	06.2022 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 136.832,29	Aquisição de Terreno
DUO	22/8/2022	07.2022 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 217.758,08	Aquisição de Terreno
DUO	22/9/2022	08.2022 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 353.581,12	Aquisição de Terreno
DUO	21/10/2022	09.2022 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 216.424,91	Aquisição de Terreno
DUO	23/11/2022	10.2022 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 205.959,31	Aquisição de Terreno
DUO	22/12/2022	11.2022 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 522.224,57	Aquisição de Terreno
DUO	20/1/2023	12.2022 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 400.293,26	Aquisição de Terreno
DUO	24/2/2023	01.2023 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 464.101,26	Aquisição de Terreno
DUO	23/3/2023	02.2023 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 548.534,25	Aquisição de Terreno
DUO	25/4/2023	03.2023 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 325.180,95	Aquisição de Terreno
DUO	22/5/2023	04.2023 - Termo de Ajuste (comprovante total)	R\$ 425.537,62	Aquisição de Terreno
DUO	21/6/2023	05.2023 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 288.577,89	Aquisição de Terreno
DUO	21/7/2023	06.2023 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 1.161.403,94	Aquisição de Terreno
DUO	21/8/2023	06.2023 - Termo de Ajuste (comprovante)	R\$ 666.643,00	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/11/2021	11.2021 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 4.948,13	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	20/12/2021	12.2021 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 80.000,00	Aquisição de Terreno

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

FLORES DO BRITO	25/1/2022	01.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 80.000,00	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	3/3/2022	02.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 115.292,57	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/3/2022	03.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 80.000,00	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/4/2022	04.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 80.000,00	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/5/2022	05.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 80.000,00	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	24/6/2022	06.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 87.430,83	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/7/2022	07.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 91.108,82	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/8/2022	08.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 97.538,46	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	26/9/2022	09.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 147.125,27	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	3/11/2022	10.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 271.025,62	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/11/2022	11.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 269.818,97	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	26/12/2022	12.2022 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 236.444,09	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/1/2023	01.2023 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 335.219,66	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	24/2/2023	02.2023 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 257.930,27	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	27/3/2023	03.2023 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 102.786,59	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/4/2023	04.2023 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 290.658,27	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/5/2023	05.2023 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 201.723,37	Aquisição de Terreno

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

FLORES DO BRITO	25/6/2023	06.2023 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 275.211,27	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/7/2023	07.2023 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 252.971,51	Aquisição de Terreno
FLORES DO BRITO	25/8/2023	08.2023 - CARLOS MACHADO BRITO	R\$ 381.544,02	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/1/2022	01.2022 e 02.2022 e 03.2022 e 04.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 27.914,59	Aquisição de Terreno
INOVATTO	28/2/2022	01.2022 e 02.2022 e 03.2022 e 04.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 37.412,50	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/3/2022	01.2022 e 02.2022 e 03.2022 e 04.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 207.153,66	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/4/2022	01.2022 e 02.2022 e 03.2022 e 04.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 5.435,67	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/5/2022	05.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 5.907,91	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/6/2022	06.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 245.752,09	Aquisição de Terreno
INOVATTO	29/7/2022	07.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 26.229,59	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/8/2022	08.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 17.084,35	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/9/2022	09.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 498.275,18	Aquisição de Terreno
INOVATTO	31/10/2022	10.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 13.304,37	Aquisição de Terreno
INOVATTO	25/11/2022	11.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 1.272.919,12	Aquisição de Terreno
INOVATTO	28/12/2022	12.2022 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 683.428,88	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/1/2023	01.2023 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 567.924,36	Aquisição de Terreno
INOVATTO	28/2/2023	02.2023 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 698.385,26	Aquisição de Terreno

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

INOVATTO	27/3/2023	03.2023 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 123.561,13	Aquisição de Terreno
INOVATTO	28/4/2023	04.2023 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 489.425,97	Aquisição de Terreno
INOVATTO	25/5/2023	05.2023 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 10.956,44	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/6/2023	06.2023 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 16.072,51	Aquisição de Terreno
INOVATTO	25/7/2023	07.2023 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 10.654,77	Aquisição de Terreno
INOVATTO	30/8/2023	08.2023 - HOLDING PATRIMONIAL COFRE	R\$ 160.604,83	Aquisição de Terreno
JARDINS DO BRITO	25/1/2023	01.2023 - CARLOS MACHADO BRITO JARDINS	R\$ 7.316,37	Aquisição de Terreno
JARDINS DO BRITO	25/2/2023	02.2023 - CARLOS MACHADO BRITO JARDINS	R\$ 48.928,07	Aquisição de Terreno
JARDINS DO BRITO	27/3/2023	03.2023 - CARLOS MACHADO BRITO JARDINS	R\$ 24.778,71	Aquisição de Terreno
JARDINS DO BRITO	25/4/2023	04.2023 - CARLOS MACHADO BRITO JARDINS	R\$ 170.799,57	Aquisição de Terreno
JARDINS DO BRITO	25/5/2023	05.2023 - CARLOS MACHADO BRITO JARDINS	R\$ 55.975,49	Aquisição de Terreno
JARDINS DO BRITO	26/6/2023	06.2023 - CARLOS MACHADO BRITO JARDINS	R\$ 62.228,28	Aquisição de Terreno
JARDINS DO BRITO	25/7/2023	07.2023 - CARLOS MACHADO BRITO JARDINS	R\$ 322.613,44	Aquisição de Terreno
JARDINS DO BRITO	25/8/2023	08.2023 - CARLOS MACHADO BRITO JARDINS	R\$ 184.759,17	Aquisição de Terreno
MOINHO	25/5/2023	04.2023 E 05.2023 - A MINHA CASA ASSOCIACAO CIVIL	R\$ 4.127,15	Aquisição de Terreno
MOINHO	25/5/2023	04.2023 E 05.2023 - A MINHA CASA ASSOCIACAO CIVIL	R\$ 2.232,82	Aquisição de Terreno
MOINHO	26/6/2023	06.2023 - A MINHA CASA ASSOCIACAO CIVIL	R\$ 6.259,59	Aquisição de Terreno

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

MOINHO	25/7/2023	07.2023 - A MINHA CASA ASSOCIACAO CIVIL	R\$	13.027,78	Aquisição de Terreno
MOINHO	25/8/2023	08.2023 - A MINHA CASA ASSOCIACAO CIVIL	R\$	61.179,00	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	25/11/2022	11.2022 - YORK RESERVA PONTAL	R\$	7.981,11	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	26/12/2022	12.2022 - YORK RESERVA PONTAL	R\$	5.517,18	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	25/1/2023	01.2023 - YORK RESERVA PONTAL	R\$	82.119,85	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	24/2/2023	02.2023 - YORK RESERVA PONTAL	R\$	85.300,29	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	27/3/2023	03.2023 - YORK RESERVA PONTAL	R\$	101.338,43	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	25/4/2023	04.2023 - YORK RESERVA PONTAL	R\$	180.698,87	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	25/5/2023	05.2023 - YORK RESERVA PONTAL	R\$	19.481,29	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	26/6/2023	06.2023 - YORK RESERVA PONTAL	R\$	202.839,83	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	25/7/2023	07.2023 - YORK RESERVA PONTAL	R\$	187.295,60	Aquisição de Terreno
RESERVA PONTAL	25/8/2023	08.2023 - YORK RESERVA PONTAL	R\$	300.287,58	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/11/2021	11.2021 - YORK VARGEM GRANDE	R\$	144.711,40	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	20/12/2021	12.2021 - YORK VARGEM GRANDE	R\$	68.651,70	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/1/2022	01.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$	71.438,63	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	3/3/2022	02.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$	328.701,54	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/3/2022	03.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$	159.434,76	Aquisição de Terreno

VARGEM GRANDE	25/4/2022	04.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 234.950,80	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/5/2022	05.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 530.569,82	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	24/6/2022	06.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 593.649,40	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/7/2022	07.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 740.901,69	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/8/2022	08.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 319.418,15	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/9/2022	09.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 305.054,37	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/10/2022	10.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 380.016,82	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/11/2022	11.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 201.643,57	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	26/12/2022	12.2022 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 323.344,78	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/1/2023	01.2023 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 287.429,29	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	24/2/2023	02.2023 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 224.083,83	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	27/3/2023	03.2023 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 142.688,50	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/4/2023	04.2023 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 207.142,40	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/5/2023	05.2023 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 255.026,59	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	26/6/2023	06.2023 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 413.426,83	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/7/2023	07.2023 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 450.386,98	Aquisição de Terreno
VARGEM GRANDE	25/8/2023	08.2023 - YORK VARGEM GRANDE	R\$ 132.607,24	Aquisição de Terreno

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

2300	4/1/2023	2023-1-4_2300_R\$ 2483899,35_ Extrato_ Bancário	R\$ 1.241.949,68	Construção/ Obra
2300	30/8/2023	2023-8-30_2300_R\$ 11345033,11_ Extrato_ Bancário	R\$ 5.672.516,56	Construção/ Obra
Duo	21/11/2022	2022-11-21_ Duo_R\$ 1639782,26_ Extrato_ Bancário	R\$ 655.912,90	Construção/ Obra
Duo	4/1/2023	2023-1-4_ Duo_R\$ 908920,95_ Extrato_ Bancário	R\$ 363.568,38	Construção/ Obra
Duo	4/1/2023	2023-1-4_ Duo_R\$ 842709,6_ Extrato_ Bancário	R\$ 337.083,84	Construção/ Obra
Duo	6/2/2023	2023-2-6_ Duo_R\$ 163772,49_ Extrato_ Bancário	R\$ 65.509,00	Construção/ Obra
Duo	11/4/2023	2023-4-11_ Duo_R\$ 720939,57_ Extrato_ Bancário	R\$ 288.375,83	Construção/ Obra
Duo	11/5/2023	2023-5-11_ Duo_R\$ 722069,24_ Extrato_ Bancário	R\$ 288.827,70	Construção/ Obra
Duo	23/6/2023	2023-6-23_ Duo_R\$ 2120577,95_ Extrato_ Bancário	R\$ 848.231,18	Construção/ Obra
Duo	21/7/2023	2023-7-21_ Duo_R\$ 7672123,87_ Extrato_ Bancário	R\$ 3.068.849,55	Construção/ Obra
Duo	31/7/2023	2023-7-31_ Duo_R\$ 1984434,67_ Extrato_ Bancário	R\$ 793.773,87	Construção/ Obra
Duo	23/8/2023	2023-8-23_ Duo_R\$ 1800868,33_ Extrato_ Bancário	R\$ 720.347,33	Construção/ Obra
Duo	30/8/2023	2023-8-30_ Duo_R\$ 6500000_ Extrato_ Bancário	R\$ 2.600.000,00	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	7/4/2022	2022-4-7_ Florença - Módulo I_R\$ 207902,39_ Extrato_ Bancário	R\$ 207.902,39	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	8/4/2022	2022-4-8_ Florença - Módulo I_R\$ 102865,26_ Extrato_ Bancário	R\$ 102.865,26	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	29/4/2022	2022-4-29_ Florença - Módulo I_R\$ 99243,48_ Extrato_ Bancário	R\$ 99.243,48	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	5/5/2022	2022-5-5_ Florença - Módulo I_R\$ 98763,69_ Extrato_ Bancário	R\$ 98.763,69	Construção/ Obra

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

Florença - Módulo I	6/5/2022	2022-5-6_Florença - Módulo I_R\$ 110549,33_ Extrato_ Bancário	R\$ 110.549,33	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	20/5/2022	2022-5-20_Florença - Módulo I_R\$ 97472,72_ Extrato_ Bancário	R\$ 97.472,72	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	27/5/2022	2022-5-27_Florença - Módulo I_R\$ 103415,7_ Extrato_ Bancário	R\$ 103.415,70	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	1/6/2022	2022-6-1_Florença - Módulo I_R\$ 112028,7_ Extrato_ Bancário	R\$ 112.028,70	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	7/6/2022	2022-6-7_Florença - Módulo I_R\$ 100721,64_ Extrato_ Bancário	R\$ 100.721,64	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	14/6/2022	2022-6-14_Florença - Módulo I_R\$ 98598,63_ Extrato_ Bancário	R\$ 98.598,63	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	15/6/2022	2022-6-15_Florença - Módulo I_R\$ 116136,55_ Extrato_ Bancário	R\$ 116.136,55	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	29/6/2022	2022-6-29_Florença - Módulo I_R\$ 104055,36_ Extrato_ Bancário	R\$ 104.055,36	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	12/7/2022	2022-7-12_Florença - Módulo I_R\$ 99582,49_ Extrato_ Bancário	R\$ 99.582,49	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	19/7/2022	2022-7-19_Florença - Módulo I_R\$ 103098,53_ Extrato_ Bancário	R\$ 103.098,53	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	20/7/2022	2022-7-20_Florença - Módulo I_R\$ 112769,6_ Extrato_ Bancário	R\$ 112.769,60	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	27/7/2022	2022-7-27_Florença - Módulo I_R\$ 240041,37_ Extrato_ Bancário	R\$ 240.041,37	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	28/7/2022	2022-7-28_Florença - Módulo I_R\$ 105463,47_ Extrato_ Bancário	R\$ 105.463,47	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	29/7/2022	2022-7-29_Florença - Módulo I_R\$ 98142,11_ Extrato_ Bancário	R\$ 98.142,11	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	5/8/2022	2022-8-5_Florença - Módulo I_R\$ 358200,56_ Extrato_ Bancário	R\$ 358.200,56	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	8/8/2022	2022-8-8_Florença - Módulo I_R\$ 118659,55_ Extrato_ Bancário	R\$ 118.659,55	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	9/8/2022	2022-8-9_Florença - Módulo I_R\$ 101055_ Extrato_ Bancário	R\$ 101.055,00	Construção/ Obra

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

Florença - Módulo I	11/8/2022	2022-8-11_Florença - Módulo I_R\$ 214575,71_ Extrato_Bancário	R\$ 214.575,71	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	15/8/2022	2022-8-15_Florença - Módulo I_R\$ 101044,48_ Extrato_Bancário	R\$ 101.044,48	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	17/8/2022	2022-8-17_Florença - Módulo I_R\$ 112185,68_ Extrato_Bancário	R\$ 112.185,68	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	2/9/2022	2022-9-2_Florença - Módulo I_R\$ 117608,68_ Extrato_Bancário	R\$ 117.608,68	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	7/10/2022	2022-10-7_Florença - Módulo I_R\$ 93543,51_ Extrato_Bancário	R\$ 93.543,51	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	10/10/2022	2022-10-10_Florença - Módulo I_R\$ 116983,96_ Extrato_Bancário	R\$ 116.983,96	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	11/11/2022	2022-11-11_Florença - Módulo I_R\$ 99392,73_ Extrato_Bancário	R\$ 99.392,73	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	9/1/2023	2023-1-9_Florença - Módulo I_R\$ 104854,69_ Extrato_Bancário	R\$ 104.854,69	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	26/1/2023	2023-1-26_Florença - Módulo I_R\$ 105703,92_ Extrato_Bancário	R\$ 105.703,92	Construção/ Obra
Florença - Módulo I	1/2/2023	2023-2-1_Florença - Módulo I_R\$ 131856,25_ Extrato_Bancário	R\$ 131.856,25	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	4/4/2022	2022-4-4_Florença - Módulo II_R\$ 87594,48_ Extrato_Bancário	R\$ 87.594,48	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	11/4/2022	2022-4-11_Florença - Módulo II_R\$ 110030,47_ Extrato_Bancário	R\$ 110.030,47	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	29/4/2022	2022-4-29_Florença - Módulo II_R\$ 221104,4_ Extrato_Bancário	R\$ 221.104,40	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	4/5/2022	2022-5-4_Florença - Módulo II_R\$ 100965,08_ Extrato_Bancário	R\$ 100.965,08	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	17/5/2022	2022-5-17_Florença - Módulo II_R\$ 97869,94_ Extrato_Bancário	R\$ 97.869,94	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	18/5/2022	2022-5-18_Florença - Módulo II_R\$ 102679,51_ Extrato_Bancário	R\$ 102.679,51	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	1/6/2022	2022-6-1_Florença - Módulo II_R\$ 99016,53_ Extrato_Bancário	R\$ 99.016,53	Construção/ Obra

Florença - Módulo II	10/6/2022	2022-6-10_Florença - Módulo II_R\$ 109984,05_ Extrato_ Bancário	R\$ 109.984,05	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	14/6/2022	2022-6-14_Florença - Módulo II_R\$ 207843,35_ Extrato_ Bancário	R\$ 207.843,35	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	28/6/2022	2022-6-28_Florença - Módulo II_R\$ 97551,38_ Extrato_ Bancário	R\$ 97.551,38	Construção/ Obra
Florença - Módulo II	13/7/2022	2022-7-13_Florença - Módulo II_R\$ 80465,62_ Extrato_ Bancário	R\$ 80.465,62	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	5/4/2023	2023-4-5_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 162372,95_ Extrato_ Bancário	R\$ 162.372,95	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	6/4/2023	2023-4-6_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 42919,08_ Extrato_ Bancário	R\$ 42.919,08	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	13/4/2023	2023-4-13_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 104013,89_ Extrato_ Bancário	R\$ 104.013,89	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	28/4/2023	2023-4-28_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 111309,74_ Extrato_ Bancário	R\$ 111.309,74	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	8/5/2023	2023-5-8_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 131392,8_ Extrato_ Bancário	R\$ 131.392,80	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	9/5/2023	2023-5-9_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 445421,29_ Extrato_ Bancário	R\$ 445.421,29	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	19/5/2023	2023-5-19_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 61055_ Extrato_ Bancário	R\$ 61.055,00	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	22/5/2023	2023-5-22_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 61592,4_ Extrato_ Bancário	R\$ 61.592,40	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	30/5/2023	2023-5-30_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 127664,35_ Extrato_ Bancário	R\$ 127.664,35	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	1/6/2023	2023-6-1_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 62828,18_ Extrato_ Bancário	R\$ 62.828,18	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	30/6/2023	2023-6-30_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 215386,36_ Extrato_ Bancário	R\$ 215.386,36	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	6/7/2023	2023-7-6_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 83480,27_ Extrato_ Bancário	R\$ 83.480,27	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	1/8/2023	2023-8-1_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 84772,95_ Extrato_ Bancário	R\$ 84.772,95	Construção/ Obra

Flores do Brito - Módulo I	4/8/2023	2023-8-4_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 83155,92_ Extrato_ Bancário	R\$	83.155,92	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo I	10/8/2023	2023-8-10_Flores do Brito - Módulo I_R\$ 87838,88_ Extrato_ Bancário	R\$	87.838,88	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo II	3/5/2023	2023-5-3_Flores do Brito - Módulo II_R\$ 95487,3_ Extrato_ Bancário	R\$	95.487,30	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo II	9/5/2023	2023-5-9_Flores do Brito - Módulo II_R\$ 1477,12_ Extrato_ Bancário	R\$	1.477,12	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo II	29/6/2023	2023-6-29_Flores do Brito - Módulo II_R\$ 7486,67_ Extrato_ Bancário	R\$	7.486,67	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo III	5/4/2023	2023-4-5_Flores do Brito - Módulo III_R\$ 78035,7_ Extrato_ Bancário	R\$	78.035,70	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo III	3/7/2023	2023-7-3_Flores do Brito - Módulo III_R\$ 9939,09_ Extrato_ Bancário	R\$	9.939,09	Construção/ Obra
Flores do Brito - Módulo III	21/7/2023	2023-7-21_Flores do Brito - Módulo III_R\$ 10298,68_ Extrato_ Bancário	R\$	10.298,68	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	6/4/2022	2022-4-6_Grand Resort Jaraguá_R\$ 361045,34_ Extrato_ Bancário	R\$	252.731,74	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	11/4/2022	2022-4-11_Grand Resort Jaraguá_R\$ 307011,81_ Extrato_ Bancário	R\$	214.908,27	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	12/4/2022	2022-4-12_Grand Resort Jaraguá_R\$ 259982,88_ Extrato_ Bancário	R\$	181.988,02	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	14/4/2022	2022-4-14_Grand Resort Jaraguá_R\$ 318019,24_ Extrato_ Bancário	R\$	222.613,47	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	20/4/2022	2022-4-20_Grand Resort Jaraguá_R\$ 1474864,26_ Extrato_ Bancário	R\$	1.032.404,98	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	22/4/2022	2022-4-22_Grand Resort Jaraguá_R\$ 320281,48_ Extrato_ Bancário	R\$	224.197,04	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	25/4/2022	2022-4-25_Grand Resort Jaraguá_R\$ 2041347,88_ Extrato_ Bancário	R\$	1.428.943,52	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	26/4/2022	2022-4-26_Grand Resort Jaraguá_R\$ 1289271,5_ Extrato_ Bancário	R\$	902.490,05	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	29/4/2022	2022-4-29_Grand Resort Jaraguá_R\$ 484866,74_ Extrato_ Bancário	R\$	339.406,72	Construção/ Obra

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

Grand Resort Jaraguá	2/5/2022	2022-5-2_Grand Resort Jaraguá_R\$ 537571,83_ Extrato_ Bancário	R\$ 376.300,28	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	5/5/2022	2022-5-5_Grand Resort Jaraguá_R\$ 1808201,65_ Extrato_ Bancário	R\$ 1.265.741,16	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	9/5/2022	2022-5-9_Grand Resort Jaraguá_R\$ 347910,66_ Extrato_ Bancário	R\$ 243.537,46	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	16/5/2022	2022-5-16_Grand Resort Jaraguá_R\$ 125768,75_ Extrato_ Bancário	R\$ 88.038,13	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	24/5/2022	2022-5-24_Grand Resort Jaraguá_R\$ 756853,17_ Extrato_ Bancário	R\$ 529.797,22	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	30/5/2022	2022-5-30_Grand Resort Jaraguá_R\$ 357448,82_ Extrato_ Bancário	R\$ 250.214,17	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	31/5/2022	2022-5-31_Grand Resort Jaraguá_R\$ 154629,42_ Extrato_ Bancário	R\$ 108.240,59	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	6/6/2022	2022-6-6_Grand Resort Jaraguá_R\$ 350536,15_ Extrato_ Bancário	R\$ 245.375,31	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	8/6/2022	2022-6-8_Grand Resort Jaraguá_R\$ 517121,65_ Extrato_ Bancário	R\$ 361.985,16	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	10/6/2022	2022-6-10_Grand Resort Jaraguá_R\$ 1140620,16_ Extrato_ Bancário	R\$ 798.434,11	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	13/6/2022	2022-6-13_Grand Resort Jaraguá_R\$ 232889,99_ Extrato_ Bancário	R\$ 163.022,99	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	15/6/2022	2022-6-15_Grand Resort Jaraguá_R\$ 423135,18_ Extrato_ Bancário	R\$ 296.194,63	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	21/6/2022	2022-6-21_Grand Resort Jaraguá_R\$ 457249,68_ Extrato_ Bancário	R\$ 320.074,78	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	22/6/2022	2022-6-22_Grand Resort Jaraguá_R\$ 1178434,27_ Extrato_ Bancário	R\$ 824.903,99	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	24/6/2022	2022-6-24_Grand Resort Jaraguá_R\$ 285340,89_ Extrato_ Bancário	R\$ 199.738,62	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	29/6/2022	2022-6-29_Grand Resort Jaraguá_R\$ 274446,97_ Extrato_ Bancário	R\$ 192.112,88	Construção/ Obra
Grand Resort Jaraguá	8/7/2022	2022-7-8_Grand Resort Jaraguá_R\$ 12820615,84_ Extrato_ Bancário	R\$ 8.974.431,09	Construção/ Obra

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

Grand Resort Jaraguá	11/7/2022	2022-7-11_Grand Resort Jaraguá_R\$ 63491,43_ Extrato_ Bancário	R\$ 44.444,00	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	26/6/2023	2023-6-26_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 23663,87_ Extrato_ Bancário	R\$ 23.663,87	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	27/6/2023	2023-6-27_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 114427,51_ Extrato_ Bancário	R\$ 114.427,51	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	29/6/2023	2023-6-29_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 24145,19_ Extrato_ Bancário	R\$ 24.145,19	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	30/6/2023	2023-6-30_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 224052,21_ Extrato_ Bancário	R\$ 224.052,21	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	3/7/2023	2023-7-3_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 130256,17_ Extrato_ Bancário	R\$ 130.256,17	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	5/7/2023	2023-7-5_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 47895,32_ Extrato_ Bancário	R\$ 47.895,32	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	6/7/2023	2023-7-6_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 65785,81_ Extrato_ Bancário	R\$ 65.785,81	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	11/7/2023	2023-7-11_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 22964,49_ Extrato_ Bancário	R\$ 22.964,49	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	12/7/2023	2023-7-12_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 21283,19_ Extrato_ Bancário	R\$ 21.283,19	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	18/7/2023	2023-7-18_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 96009,98_ Extrato_ Bancário	R\$ 96.009,98	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	20/7/2023	2023-7-20_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 39918,2_ Extrato_ Bancário	R\$ 39.918,20	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	25/7/2023	2023-7-25_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 35692,67_ Extrato_ Bancário	R\$ 35.692,67	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	4/8/2023	2023-8-4_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 104587,47_ Extrato_ Bancário	R\$ 104.587,47	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	7/8/2023	2023-8-7_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 183830,03_ Extrato_ Bancário	R\$ 183.830,03	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	10/8/2023	2023-8-10_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 65657,18_ Extrato_ Bancário	R\$ 65.657,18	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo I	11/8/2023	2023-8-11_Jardins do Brito - Módulo I_R\$ 38355,35_ Extrato_ Bancário	R\$ 38.355,35	Construção/ Obra

Jardins do Brito - Módulo II	7/6/2023	2023-6-7_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 6667,16_ Extrato_ Bancário	R\$	6.667,16	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	9/6/2023	2023-6-9_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 13798,16_ Extrato_ Bancário	R\$	13.798,16	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	14/6/2023	2023-6-14_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 8414,66_ Extrato_ Bancário	R\$	8.414,66	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	15/6/2023	2023-6-15_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 7456,57_ Extrato_ Bancário	R\$	7.456,57	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	27/6/2023	2023-6-27_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 13114,94_ Extrato_ Bancário	R\$	13.114,94	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	29/6/2023	2023-6-29_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 39793,89_ Extrato_ Bancário	R\$	39.793,89	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	30/6/2023	2023-6-30_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 112637,5_ Extrato_ Bancário	R\$	112.637,50	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	3/7/2023	2023-7-3_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 45191,28_ Extrato_ Bancário	R\$	45.191,28	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	4/7/2023	2023-7-4_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 5963,48_ Extrato_ Bancário	R\$	5.963,48	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	14/7/2023	2023-7-14_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 30341_ Extrato_ Bancário	R\$	30.341,00	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	17/7/2023	2023-7-17_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 22076,37_ Extrato_ Bancário	R\$	22.076,37	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	18/7/2023	2023-7-18_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 78055,71_ Extrato_ Bancário	R\$	78.055,71	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	19/7/2023	2023-7-19_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 26290,67_ Extrato_ Bancário	R\$	26.290,67	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	21/7/2023	2023-7-21_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 18648,08_ Extrato_ Bancário	R\$	18.648,08	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	25/7/2023	2023-7-25_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 9829,1_ Extrato_ Bancário	R\$	9.829,10	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	31/7/2023	2023-7-31_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 18417,83_ Extrato_ Bancário	R\$	18.417,83	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	3/8/2023	2023-8-3_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 11135,93_ Extrato_ Bancário	R\$	11.135,93	Construção/ Obra

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

Jardins do Brito - Módulo II	4/8/2023	2023-8-4_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 27524,55_ Extrato_ Bancário	R\$	27.524,55	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	7/8/2023	2023-8-7_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 35993,57_ Extrato_ Bancário	R\$	35.993,57	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	8/8/2023	2023-8-8_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 9282,25_ Extrato_ Bancário	R\$	9.282,25	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	9/8/2023	2023-8-9_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 8020,5_ Extrato_ Bancário	R\$	8.020,50	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	10/8/2023	2023-8-10_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 8110,39_ Extrato_ Bancário	R\$	8.110,39	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo II	11/8/2023	2023-8-11_Jardins do Brito - Módulo II_R\$ 10373,8_ Extrato_ Bancário	R\$	10.373,80	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	30/5/2023	2023-5-30_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 17252,12_ Extrato_ Bancário	R\$	17.252,12	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	1/6/2023	2023-6-1_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 3486,95_ Extrato_ Bancário	R\$	3.486,95	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	2/6/2023	2023-6-2_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 2978,7_ Extrato_ Bancário	R\$	2.978,70	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	6/6/2023	2023-6-6_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 7804,89_ Extrato_ Bancário	R\$	7.804,89	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	26/6/2023	2023-6-26_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 8145,64_ Extrato_ Bancário	R\$	8.145,64	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	27/6/2023	2023-6-27_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 3934,32_ Extrato_ Bancário	R\$	3.934,32	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	30/6/2023	2023-6-30_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 23349,11_ Extrato_ Bancário	R\$	23.349,11	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	3/7/2023	2023-7-3_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 27860,66_ Extrato_ Bancário	R\$	27.860,66	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	4/7/2023	2023-7-4_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 3776,07_ Extrato_ Bancário	R\$	3.776,07	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	6/7/2023	2023-7-6_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 16105,15_ Extrato_ Bancário	R\$	16.105,15	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	7/7/2023	2023-7-7_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 4227,03_ Extrato_ Bancário	R\$	4.227,03	Construção/ Obra

Jardins do Brito - Módulo III	14/7/2023	2023-7-14_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 7133,8_ Extrato_ Bancário	R\$	7.133,80	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	17/7/2023	2023-7-17_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 7845,09_ Extrato_ Bancário	R\$	7.845,09	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	18/7/2023	2023-7-18_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 7772,28_ Extrato_ Bancário	R\$	7.772,28	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	19/7/2023	2023-7-19_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 19596,33_ Extrato_ Bancário	R\$	19.596,33	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	21/7/2023	2023-7-21_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 8080,71_ Extrato_ Bancário	R\$	8.080,71	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	27/7/2023	2023-7-27_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 8647,79_ Extrato_ Bancário	R\$	8.647,79	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	3/8/2023	2023-8-3_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 4538,33_ Extrato_ Bancário	R\$	4.538,33	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	7/8/2023	2023-8-7_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 23110,81_ Extrato_ Bancário	R\$	23.110,81	Construção/ Obra
Jardins do Brito - Módulo III	9/8/2023	2023-8-9_Jardins do Brito - Módulo III_R\$ 4426,8_ Extrato_ Bancário	R\$	4.426,80	Construção/ Obra
Mirataia I	1/4/2022	2022-4-1_Mirataia I_R\$ 96411,97_ Extrato_ Bancário	R\$	96.411,97	Construção/ Obra
Mirataia I	4/4/2022	2022-4-4_Mirataia I_R\$ 393785,31_ Extrato_ Bancário	R\$	393.785,31	Construção/ Obra
Mirataia I	11/4/2022	2022-4-11_Mirataia I_R\$ 139158,42_ Extrato_ Bancário	R\$	139.158,42	Construção/ Obra
Mirataia I	13/4/2022	2022-4-13_Mirataia I_R\$ 87788,77_ Extrato_ Bancário	R\$	87.788,77	Construção/ Obra
Mirataia I	5/5/2023	2023-5-5_Mirataia I_R\$ 185822,73_ Extrato_ Bancário	R\$	185.822,73	Construção/ Obra
Mirataia I	19/5/2022	2022-5-19_Mirataia I_R\$ 59085,82_ Extrato_ Bancário	R\$	59.085,82	Construção/ Obra
Mirataia I	25/5/2022	2022-5-25_Mirataia I_R\$ 76163,16_ Extrato_ Bancário	R\$	76.163,16	Construção/ Obra
Mirataia I	26/5/2022	2022-5-26_Mirataia I_R\$ 92263,32_ Extrato_ Bancário	R\$	92.263,32	Construção/ Obra

Mirataia I	30/5/2022	2022-5-30_Mirataia I_R\$ 54745,6_ Extrato_ Bancário	R\$ 54.745,60	Construção/ Obra
Mirataia I	7/6/2022	2022-6-7_Mirataia I_R\$ 148503,03_ Extrato_ Bancário	R\$ 148.503,03	Construção/ Obra
Mirataia I	8/6/2022	2022-6-8_Mirataia I_R\$ 82005,58_ Extrato_ Bancário	R\$ 82.005,58	Construção/ Obra
Mirataia I	9/6/2022	2022-6-9_Mirataia I_R\$ 137233,79_ Extrato_ Bancário	R\$ 137.233,79	Construção/ Obra
Mirataia I	13/6/2022	2022-6-13_Mirataia I_R\$ 72955,73_ Extrato_ Bancário	R\$ 72.955,73	Construção/ Obra
Mirataia I	14/6/2022	2022-6-14_Mirataia I_R\$ 138868,51_ Extrato_ Bancário	R\$ 138.868,51	Construção/ Obra
Mirataia I	23/6/2022	2022-6-23_Mirataia I_R\$ 76842,59_ Extrato_ Bancário	R\$ 76.842,59	Construção/ Obra
Mirataia I	6/7/2022	2022-7-6_Mirataia I_R\$ 72019,53_ Extrato_ Bancário	R\$ 72.019,53	Construção/ Obra
Mirataia I	19/7/2022	2022-7-19_Mirataia I_R\$ 178517,42_ Extrato_ Bancário	R\$ 178.517,42	Construção/ Obra
Mirataia I	21/7/2022	2022-7-21_Mirataia I_R\$ 75767,25_ Extrato_ Bancário	R\$ 75.767,25	Construção/ Obra
Mirataia I	22/7/2022	2022-7-22_Mirataia I_R\$ 72645,48_ Extrato_ Bancário	R\$ 72.645,48	Construção/ Obra
Mirataia I	25/7/2022	2022-7-25_Mirataia I_R\$ 92650,06_ Extrato_ Bancário	R\$ 92.650,06	Construção/ Obra
Mirataia I	27/7/2022	2022-7-27_Mirataia I_R\$ 233821,67_ Extrato_ Bancário	R\$ 233.821,67	Construção/ Obra
Mirataia I	3/8/2022	2022-8-3_Mirataia I_R\$ 167090,92_ Extrato_ Bancário	R\$ 167.090,92	Construção/ Obra
Mirataia I	4/8/2022	2022-8-4_Mirataia I_R\$ 83638,43_ Extrato_ Bancário	R\$ 83.638,43	Construção/ Obra
Mirataia I	5/8/2022	2022-8-5_Mirataia I_R\$ 92844,45_ Extrato_ Bancário	R\$ 92.844,45	Construção/ Obra
Mirataia I	8/8/2022	2022-8-8_Mirataia I_R\$ 230007,41_ Extrato_ Bancário	R\$ 230.007,41	Construção/ Obra

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

Mirataia I	11/8/2022	2022-8-11_Mirataia I_R\$ 76924,64_ Extrato_ Bancário	R\$ 76.924,64	Construção/ Obra
Mirataia I	15/8/2022	2022-8-15_Mirataia I_R\$ 225034,08_ Extrato_ Bancário	R\$ 225.034,08	Construção/ Obra
Mirataia I	18/8/2022	2022-8-18_Mirataia I_R\$ 76262,67_ Extrato_ Bancário	R\$ 76.262,67	Construção/ Obra
Mirataia I	19/8/2022	2022-8-19_Mirataia I_R\$ 147718,49_ Extrato_ Bancário	R\$ 147.718,49	Construção/ Obra
Mirataia I	22/8/2022	2022-8-22_Mirataia I_R\$ 79770,99_ Extrato_ Bancário	R\$ 79.770,99	Construção/ Obra
Mirataia I	25/8/2022	2022-8-25_Mirataia I_R\$ 280259_ Extrato_ Bancário	R\$ 280.259,00	Construção/ Obra
Mirataia I	1/9/2022	2022-9-1_Mirataia I_R\$ 505321,68_ Extrato_ Bancário	R\$ 505.321,68	Construção/ Obra
Mirataia I	2/9/2022	2022-9-2_Mirataia I_R\$ 177440,69_ Extrato_ Bancário	R\$ 177.440,69	Construção/ Obra
Mirataia I	6/9/2022	2022-9-6_Mirataia I_R\$ 32336,07_ Extrato_ Bancário	R\$ 32.336,07	Construção/ Obra
Mirataia I	8/9/2022	2022-9-8_Mirataia I_R\$ 94401,5_ Extrato_ Bancário	R\$ 94.401,50	Construção/ Obra
Mirataia I	20/9/2022	2022-9-20_Mirataia I_R\$ 168780,12_ Extrato_ Bancário	R\$ 168.780,12	Construção/ Obra
Mirataia I	7/10/2022	2022-10-7_Mirataia I_R\$ 1211308,61_ Extrato_ Bancário	R\$ 1.211.308,61	Construção/ Obra
Mirataia I	26/10/2022	2022-10-26_Mirataia I_R\$ 127695,07_ Extrato_ Bancário	R\$ 127.695,07	Construção/ Obra
Mirataia I	8/11/2022	2022-11-8_Mirataia I_R\$ 246908,09_ Extrato_ Bancário	R\$ 246.908,09	Construção/ Obra
Mirataia I	10/11/2022	2022-11-10_Mirataia I_R\$ 90574,92_ Extrato_ Bancário	R\$ 90.574,92	Construção/ Obra
Mirataia I	7/12/2022	2022-12-7_Mirataia I_R\$ 153345,67_ Extrato_ Bancário	R\$ 153.345,67	Construção/ Obra
Mirataia I	9/12/2022	2022-12-9_Mirataia I_R\$ 144735,59_ Extrato_ Bancário	R\$ 144.735,59	Construção/ Obra

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

Mirataia I	13/12/2022	2022-12-13_Mirataia I_R\$ 128389,49_ Extrato_ Bancário	R\$ 128.389,49	Construção/ Obra
Mirataia I	14/12/2022	2022-12-14_Mirataia I_R\$ 130826,72_ Extrato_ Bancário	R\$ 130.826,72	Construção/ Obra
Mirataia I	9/1/2023	2023-1-9_Mirataia I_R\$ 123826,74_ Extrato_ Bancário	R\$ 123.826,74	Construção/ Obra
Mirataia I	11/1/2023	2023-1-11_Mirataia I_R\$ 152428,85_ Extrato_ Bancário	R\$ 152.428,85	Construção/ Obra
Mirataia I	12/1/2023	2023-1-12_Mirataia I_R\$ 136876,46_ Extrato_ Bancário	R\$ 136.876,46	Construção/ Obra
Mirataia I	17/1/2023	2023-1-17_Mirataia I_R\$ 128647,81_ Extrato_ Bancário	R\$ 128.647,81	Construção/ Obra
Mirataia I	26/1/2023	2023-1-26_Mirataia I_R\$ 419084,49_ Extrato_ Bancário	R\$ 419.084,49	Construção/ Obra
Mirataia I	31/1/2023	2023-1-31_Mirataia I_R\$ 440785,06_ Extrato_ Bancário	R\$ 440.785,06	Construção/ Obra
Mirataia I	1/2/2023	2023-2-1_Mirataia I_R\$ 129081,66_ Extrato_ Bancário	R\$ 129.081,66	Construção/ Obra
Mirataia I	22/2/2023	2023-2-22_Mirataia I_R\$ 106303,87_ Extrato_ Bancário	R\$ 106.303,87	Construção/ Obra
Mirataia I	7/3/2023	2023-3-7_Mirataia I_R\$ 138449,07_ Extrato_ Bancário	R\$ 138.449,07	Construção/ Obra
Mirataia I	9/3/2023	2023-3-9_Mirataia I_R\$ 152369,63_ Extrato_ Bancário	R\$ 152.369,63	Construção/ Obra
Mirataia I	10/3/2023	2023-3-10_Mirataia I_R\$ 289205,17_ Extrato_ Bancário	R\$ 289.205,17	Construção/ Obra
Mirataia I	13/3/2023	2023-3-13_Mirataia I_R\$ 828596,62_ Extrato_ Bancário	R\$ 828.596,62	Construção/ Obra
Mirataia I	14/3/2023	2023-3-14_Mirataia I_R\$ 155626,54_ Extrato_ Bancário	R\$ 155.626,54	Construção/ Obra
Mirataia I	16/3/2023	2023-3-16_Mirataia I_R\$ 157039,94_ Extrato_ Bancário	R\$ 157.039,94	Construção/ Obra
Mirataia I	17/3/2023	2023-3-17_Mirataia I_R\$ 418756,67_ Extrato_ Bancário	R\$ 418.756,67	Construção/ Obra

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

Mirataia I	20/3/2023	2023-3-20_Mirataia I_R\$ 148883,91 Extrato Bancário	R\$ 148.883,91	Construção/ Obra
Mirataia I	23/3/2023	2023-3-23_Mirataia I_R\$ 396295,92 Extrato Bancário	R\$ 396.295,92	Construção/ Obra
Mirataia I	24/3/2023	2023-3-24_Mirataia I_R\$ 307704,67 Extrato Bancário	R\$ 307.704,67	Construção/ Obra
Mirataia I	27/3/2023	2023-3-27_Mirataia I_R\$ 200876,17 Extrato Bancário	R\$ 200.876,17	Construção/ Obra
Mirataia I	29/3/2023	2023-3-29_Mirataia I_R\$ 134393,3 Extrato Bancário	R\$ 134.393,30	Construção/ Obra
Mirataia I	31/3/2023	2023-3-31_Mirataia I_R\$ 165005,58 Extrato Bancário	R\$ 165.005,58	Construção/ Obra
Mirataia I	3/4/2023	2023-4-3_Mirataia I_R\$ 235344,36 Extrato Bancário	R\$ 235.344,36	Construção/ Obra
Mirataia I	5/4/2023	2023-4-5_Mirataia I_R\$ 114732,18 Extrato Bancário	R\$ 114.732,18	Construção/ Obra
Mirataia I	14/4/2023	2023-4-14_Mirataia I_R\$ 128916,82 Extrato Bancário	R\$ 128.916,82	Construção/ Obra
Mirataia I	25/4/2023	2023-4-25_Mirataia I_R\$ 162674,73 Extrato Bancário	R\$ 162.674,73	Construção/ Obra
Mirataia I	9/5/2023	2023-5-9_Mirataia I_R\$ 144140,58 Extrato Bancário	R\$ 144.140,58	Construção/ Obra
Mirataia I	2/6/2023	2023-6-2_Mirataia I_R\$ 60815,44 Extrato Bancário	R\$ 60.815,44	Construção/ Obra
Mirataia I	9/6/2023	2023-6-9_Mirataia I_R\$ 142343,8 Extrato Bancário	R\$ 142.343,80	Construção/ Obra
Mirataia I	27/6/2023	2023-6-27_Mirataia I_R\$ 172890,42 Extrato Bancário	R\$ 172.890,42	Construção/ Obra
Mirataia I	21/7/2023	2023-7-21_Mirataia I_R\$ 179563,01 Extrato Bancário	R\$ 179.563,01	Construção/ Obra
Mirataia I	7/8/2023	2023-8-7_Mirataia I_R\$ 170016,2 Extrato Bancário	R\$ 170.016,20	Construção/ Obra
Mirataia II - Módulo III	11/5/2022	2022-5-11_Mirataia II - Módulo III_R\$ 209762,17 Extrato Bancário	R\$ 209.762,17	Construção/ Obra

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

Mirataia II - Módulo III	13/5/2022	2022-5-13_Mirataia II - Módulo III_R\$ 188382,74_ Extrato_ Bancário	R\$ 188.382,74	Construção/ Obra
Mirataia II - Módulo III	2/6/2022	2022-6-2_Mirataia II - Módulo III_R\$ 171724,7_ Extrato_ Bancário	R\$ 171.724,70	Construção/ Obra
Mirataia II - Módulo III	6/6/2022	2022-6-6_Mirataia II - Módulo III_R\$ 119191,86_ Extrato_ Bancário	R\$ 119.191,86	Construção/ Obra
Mirataia II - Módulo III	24/6/2022	2022-6-24_Mirataia II - Módulo III_R\$ 119829,63_ Extrato_ Bancário	R\$ 119.829,63	Construção/ Obra
Mirataia II - Módulo III	18/7/2022	2022-7-18_Mirataia II - Módulo III_R\$ 188511,18_ Extrato_ Bancário	R\$ 188.511,18	Construção/ Obra
Mirataia II - Módulo III	25/7/2022	2022-7-25_Mirataia II - Módulo III_R\$ 210987,71_ Extrato_ Bancário	R\$ 210.987,71	Construção/ Obra
Viena	2/9/2022	2022-9-2_Viena_R\$ 89517,65_ Extrato_ Bancário	R\$ 53.710,59	Construção/ Obra
Viena	15/9/2022	2022-9-15_Viena_R\$ 12510,29_ Extrato_ Bancário	R\$ 7.506,17	Construção/ Obra
Viena	8/11/2022	2022-11-8_Viena_R\$ 135478,98_ Extrato_ Bancário	R\$ 81.287,39	Construção/ Obra
Viena	9/11/2022	2022-11-9_Viena_R\$ 120777,92_ Extrato_ Bancário	R\$ 72.466,75	Construção/ Obra
Viena	22/11/2022	2022-11-22_Viena_R\$ 136295,71_ Extrato_ Bancário	R\$ 81.777,43	Construção/ Obra
Viena	3/3/2023	2023-3-3_Viena_R\$ 4626199,66_ Extrato_ Bancário	R\$ 2.775.719,80	Construção/ Obra
Viena	7/3/2023	2023-3-7_Viena_R\$ 4096,49_ Extrato_ Bancário	R\$ 2.457,89	Construção/ Obra
Viena	29/5/2023	2023-5-29_Viena_R\$ 172887,19_ Extrato_ Bancário	R\$ 103.732,31	Construção/ Obra
Viena	12/6/2023	2023-6-12_Viena_R\$ 196385,12_ Extrato_ Bancário	R\$ 117.831,07	Construção/ Obra
Viena	27/6/2023	2023-6-27_Viena_R\$ 62389,47_ Extrato_ Bancário	R\$ 37.433,68	Construção/ Obra
Viena	2/8/2023	2023-8-2_Viena_R\$ 160188,79_ Extrato_ Bancário	R\$ 96.113,27	Construção/ Obra

Viena	15/8/2023	2023-8-15_Viena_R\$ 61946,95_Extrato_Bancário	R\$ 37.168,17	Construção/ Obra

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

ANEXO VIII – DESPESAS FLAT

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR BASE	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTE ANUAL	RECORRENTE TOTAL	FLAT	%
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 2.979,00	0,00%	R\$ 2.979,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.979,00	0,00%
B3 CETIP*	Registro CRI/CRA/DEBÊNTURE	FLAT	R\$ 60.500,00	0,00%	R\$ 60.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 60.500,00	0,03%
B3 CETIP*	Registro CCB/CCI	FLAT	R\$ 2.500,00	0,00%	R\$ 2.500,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 2.500,00	0,00%
B3 CETIP*	Depósito CDCA/CPR/CCB/CCI	FLAT	R\$ 5.985,00	0,00%	R\$ 5.985,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.985,00	0,00%
SAFRA	Coordenador Líder	FLAT	Conforme o contrato de distribuição						
INTER	Coordenador	FLAT	Conforme o contrato de distribuição						
VIRGO	Emissão	FLAT	R\$ 25.000,00	9,65%	R\$ 27.670,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 27.670,17	0,01%
OLIVEIRA TRUST	1ª parcela Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17	R\$ -	R\$ -	R\$ 19.351,17	0,01%
OLIVEIRA TRUST	Validação reembolso	FLAT	R\$ 15.000,00	12,15%	R\$ 17.074,56	R\$ -	R\$ -	R\$ 17.074,56	0,01%
HEDGE	Agente Registrador	FLAT	R\$ 5.000,00	11,15%	R\$ 5.627,46	R\$ -	R\$ -	R\$ 5.627,46	0,00%
OLIVEIRA TRUST	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 17.000,00	12,15%	R\$ 19.351,17	R\$ 19.351,17	R\$ 96.755,85	R\$ -	0,01%
BDO RCS	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.300,00	14,25%	R\$ 3.848,40	R\$ 3.848,40	R\$ 19.242,00	R\$ -	0,00%
VIRGO	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 2.700,00	9,65%	R\$ 2.988,38	R\$ 35.860,56	R\$ 179.302,80	R\$ -	0,02%
LINK	Contador	MENSAL	R\$ 200,00	0,00%	R\$ 200,00	R\$ 2.400,00	R\$ 12.000,00	R\$ -	0,00%
HEDGE	Instituição Custodiante	MENSAL	R\$ 416,67	11,15%	R\$ 468,96	R\$ 5.627,52	R\$ 28.137,60	R\$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Escriturador	MENSAL	R\$ 400,00	0,00%	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00	R\$ 24.000,00	R\$ -	0,00%
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 215,00	0,00%	R\$ 215,00	R\$ 2.580,00	R\$ 12.900,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 80,00	0,00%	R\$ 80,00	R\$ 960,00	R\$ 4.800,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 70,00	0,00%	R\$ 70,00	R\$ 840,00	R\$ 4.200,00	R\$ -	0,00%
B3 CETIP*	Custódia de CDCA/CPR/CCB/CCI	MENSAL	R\$ 4.670,00	0,00%	R\$ 4.670,00	R\$ 56.040,00	R\$ 280.200,00	R\$ -	0,03%
TOTAL			R\$ 163.015,67		R\$ 173.979,27	R\$ 132.307,65	R\$ 661.538,25	R\$ 141.687,36	0,14%

*Custos estimados

Este documento foi assinado digitalmente por Luiz Carlos Viana Girao Junior, Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes, Talita Medeiros Pita Crestana, Ulisses Fernando Da Silva Santos Antonio, Felipe Enck Goncalves e Lucas Felipe Melo Couto. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código DDB8-152F-C667-9D78.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/DDB8-152F-C667-9D78> ou vá até o site <https://izisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DDB8-152F-C667-9D78



Hash do Documento

19EF7962A02B5FAC6E4E4F398ED8C54357BBF6BF69628B3CE22D5EF186DC4026

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/10/2023 é(são) :

- ☒ Luiz Carlos Viana Girão Júnior (Testemunha) - 111.768.157-25
em 02/10/2023 17:32 UTC-03:00
Nome no certificado: Luiz Carlos Viana Girao Junior
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Daniel Monteiro Coelho de Magalhães (Signatário) - 353.261.498-77 em 29/09/2023 20:00 UTC-03:00
Nome no certificado: Daniel Monteiro Coelho De Magalhaes
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Talita Medeiros Pita Crestana (Signatário) - 368.585.008-39 em 29/09/2023 19:37 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Ulisses Fernando da Silva Santos Antonio (Testemunha) - 419.395.988-00 em 29/09/2023 19:22 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Felipe Enck Gonçalves (Signatário) - 039.979.726-21 em 29/09/2023 18:26 UTC-03:00
Nome no certificado: Felipe Enck Goncalves
Tipo: Certificado Digital
- ☒ Lucas Felipe Melo Couto (Signatário) - 067.847.566-06 em 29/09/2023 18:25 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





PATRIMAR

Mude para melhor

PROSPECTO PRELIMINAR

OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS
DA 121ª (CENTÉSIMA VIGÉSIMA PRIMEIRA) EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA, DA

VIRGO COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Lastreados em Créditos Imobiliários devidos pela

PATRIMAR ENGENHARIA S.A.

LUZ CAPITAL MARKETS